



## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	6
Ministério da Defesa.....	8
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	8
Ministério da Economia.....	10
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Infraestrutura.....	23
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	25
Ministério de Minas e Energia.....	28
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	34
Ministério da Saúde.....	34
Ministério do Turismo.....	36
Controladoria-Geral da União.....	38
Ministério Público da União.....	39
Tribunal de Contas da União.....	41
Poder Judiciário.....	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	68

..... Esta edição completa do DOU é composta de 68 páginas.....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.766** (1)

ORIGEM : ADI - 2880 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**  
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS  
 ADV.(A/S) : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO (00016362/DF)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, conheceu em parte da ação direta e, nessa parte, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Edson Fachin e, em parte, a Ministra Rosa Weber. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. LEI 9.601/1998. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. 3. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. 4. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO. 5. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

##### DECISÕES

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

##### Acórdãos

#### **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 84** (2)

ORIGEM : ADPF - 146180 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**  
 REQTE.(S) : DEMOCRATAS  
 ADV.(A/S) : FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF, 395289/SP)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

**EMENTA:** ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. MEDIDA PROVISÓRIA N. 242/2005, PELA QUAL ALTERADA A LEI N. 8.213/1991 (PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL). REJEIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA NO SENADO. ARGUIÇÃO AJUIZADA APÓS A REJEIÇÃO. INADEQUAÇÃO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL NÃO CONHECIDA.

#### **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 457** (3)

ORIGEM : ADPF - 457 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : GOIÁS  
 RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA  
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA  
 INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO GAMA  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 AM. CURIAE. : GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS  
 ADV.(A/S) : ANDRESSA REGINA BISSOLOTTI DOS SANTOS (83570/PR) E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 1.516/2015 do Município de Novo Gama - GO, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelo *amicus curiae*, a Dra. Andressa Regina Bissolotti dos Santos. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

**EMENTA:** ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI 1.516/2015 DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GO. PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAL COM INFORMAÇÃO DE IDEOLOGIA DE GÊNERO EM ESCOLAS MUNICIPAIS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA LEGISLATIVA DA UNIÃO. DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (ART. 22, XXIV, CF). VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ATINENTES À LIBERDADE DE APREENDER, ENSINAR, PESQUISAR E DIVULGAR O PENSAMENTO A ARTE E O SABER (ART. 206, II, CF), E AO PLURALISMO DE IDEIAS E DE CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS (ART. 206, III, CF). PROIBIÇÃO DA CENSURA EM ATIVIDADES CULTURAIS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO (ART. 5º, IX, CF). DIREITO À IGUALDADE (ART. 5º, CAPUT, CF). DEVER ESTATAL NA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À DESIGUALDADE E À DISCRIMINAÇÃO DE MINORIAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL RECONHECIDAS. PROCEDÊNCIA.

1. Compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV), de modo que os Municípios não têm competência legislativa para a edição de normas que tratem de currículos, conteúdos programáticos, metodologia de ensino ou modo de exercício da atividade docente. A eventual necessidade de suplementação da legislação federal, com vistas à regulamentação de interesse local (art. 30, I e II, CF), não justifica proibição de conteúdo pedagógico, não correspondente às diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996). Inconstitucionalidade Formal.

2. O exercício da jurisdição constitucional baseia-se na necessidade de respeito absoluto à Constituição Federal, havendo, na evolução das Democracias modernas, a imprescindível necessidade de proteger a efetividade dos direitos e garantias fundamentais, em especial das minorias.

3. Regentes da ministração do ensino no País, os princípios atinentes à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, II, CF) e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, III, CF), amplamente reconduzíveis à proibição da censura em atividades culturais em geral e, consequentemente, à liberdade de expressão (art. 5º, IX, CF), não se direcionam apenas a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas eventualmente não compartilhada pelas maiorias.

4. Ao aderir à imposição do silêncio, da censura e, de modo mais abrangente, do obscurantismo como estratégias discursivas dominantes, de modo a enfraquecer ainda mais a fronteira entre heteronormatividade e homofobia, a Lei municipal impugnada contrariou um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, relacionado à promoção do bem de todos (art. 3º, IV, CF), e, por consequência, o princípio segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, caput, CF).

5. A Lei 1.516/2015 do Município de Novo Gama - GO, ao proibir a divulgação de material com referência a ideologia de gênero nas escolas municipais, não cumpre com o dever estatal de promover políticas de inclusão e de igualdade, contribuindo para a manutenção da discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero. Inconstitucionalidade material reconhecida.

6. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 14.015, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera as Leis nºs 13.460, de 26 de junho de 2017, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para dispor sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei aplica-se aos serviços públicos prestados pelas administrações diretas e indiretas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos serviços públicos concedidos ou permitidos por esses entes da Federação.

Art. 2º A Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

XVI - comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial.

Parágrafo único. A taxa de religação de serviços não será devida se houver descumprimento da exigência de notificação prévia ao consumidor prevista no inciso XVI do **caput** deste artigo, o que ensejará a aplicação de multa à concessionária, conforme regulamentação." (NR)

"Art. 6º .....

VII - comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.

## AVISO

Foi publicada em 15/6/2020 a edição extra nº 112-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Parágrafo único. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado." (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 6º .....

§ 4º A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2020; 199º da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
André Luiz de Almeida Mendonça  
Paulo Guedes  
Bento Albuquerque  
Marcos César Pontes  
Damares Regina Alves  
José Levi Mello do Amaral Júnior

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 338, de 15 de junho de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.780.

Nº 339, de 15 de junho de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.015, de 15 de junho de 2020.

### CASA CIVIL

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

#### DESPACHO

DEFIRO o descredenciamento da AR ACTIVE TECNOLOGIA. Processo nº 00100.001157/2020-86.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA  
Diretora

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e o que consta do processo 21000.022500/2020-24, resolve:

Art. 1º Estabelecer os ingredientes e aditivos autorizados para uso na alimentação animal, incluindo-se aqueles utilizados na alimentação humana e susceptíveis de emprego na alimentação animal e os requisitos necessários para a inclusão e a alteração das matérias-primas aprovadas como ingredientes e aditivos, na forma desta Instrução Normativa e do seu Anexo.

§ 1º A lista de ingredientes e aditivos autorizados de que trata o caput será publicada e atualizada por ato do Secretário de Defesa Agropecuária.

§ 2º O setor técnico de registro de produtos destinado à alimentação animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá propor, a qualquer momento, a atualização das matérias-primas aprovadas como ingredientes e aditivos para alimentação animal.

§ 3º A solicitação de alteração ou inclusão de matérias-primas deverá ser requerida ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme legislação vigente, apresentando as informações listadas no Anexo.

§ 4º Os ingredientes e aditivos que não figurarem na lista publicada ou outro regulamento autorizativo, não poderão ser comercializados para uso na alimentação animal no Brasil.

Art. 2º As garantias e a rotulagem dos ingredientes e aditivos deverão atender a esta Instrução Normativa e à legislação complementar.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 975, de 15 de dezembro de 1993.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de até 2 de junho de 2021 para a adequação às alterações constantes desta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

#### ANEXO

#### ROTEIRO PARA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA

1. Nome sugerido para a matéria-prima:

2. Categoria:

Informar se o uso será como ingrediente ou aditivo.

3. Classificação:

Se a categoria for "Aditivo", informar subcategoria (tecnológico, sensorial, zootécnico, etc) e respectivo grupo funcional (probiótico, prebiótico, adsorvente, palatabilizante, etc, conforme Instrução Normativa nº 13, de 30 de novembro de 2004).

4. Características da matéria-prima:

4.1 Origem ou Fonte de obtenção:

Informar qual material lhe deu origem

4.2 Forma de obtenção:

Enviar o fluxograma e o memorial descritivo detalhado do processo de obtenção, descrevendo os processamentos físicos ou químicos e informar o nome dos agentes químicos e a temperatura à qual o material original foi submetido, se for o caso.

4.3 Aspectos físicos:

Informar a forma física: micronizada, pó, líquida, granulada, peletizada, extrusada, pasta, liofilizada, laminada, bloco, farinha, farelada, quebrada, prensada, inteiro, etc.

4.4 Pureza do ingrediente/princípio(s) ativo(s):

4.5 Presença de eventuais contaminantes:

4.6 Status OGM:

Informar se a matéria prima é OGM ou derivada de OGM conforme definição dada pela Lei 11.105 de 24 de março de 2005. Em caso afirmativo, informar se ele já foi avaliado pela CTNBio.

5. Espécie(s) animal(is) a que se destina:

Informar a(s) espécie(s) animal(ais) à(s) qual(ais) a matéria-prima se destina.

6. Restrição:

Informar se existe alguma restrição de uso para determinada espécie animal.

7. Objetivos de uso:

Justificar os objetivos de uso na alimentação animal (ex.: como fonte de proteínas, fibras ou outros nutrientes, ou responsável por determinada funcionalidade outra que nutricional para o animal ou o alimento).

Observação: Para matérias primas que levarão ao uso de alegações nutricionais e/ou funcionais em produtos acabados (rações, alimentos, suplementos, etc...) que os conterão, indicar as alegações pretendidas e apresentar evidências científicas do efeito do uso do ingrediente/nutriente e a sua relação com a alegação, ressaltando o consumo mínimo diário necessário para se obter o efeito desejado.

8. Segurança de uso:

Incluir evidências científicas que fundamentem a segurança de uso da matéria prima.

9. Níveis de garantia pretendidos:

Os níveis de garantia pretendidos devem estar baseados em laudos laboratoriais provenientes da análise de pelo menos três (3) lotes de fabricação diferentes. Os laudos analíticos devem estar assinados pelo responsável técnico do laboratório.

Para matérias primas destinadas à elaboração de aditivos ou suplementos, os laudos analíticos deverão ser acompanhados do descritivo da(s) metodologia(s) de análise(s) laboratorial(ais) empregada(s) com inclusão dos parâmetros de validação do(s) método(s).

Para ingredientes de origem animal informar também o Índice de acidez (máx) em mg de NaOH/g ou KOH/g.

Para óleos ou gorduras, informar além do Índice de Acidez estipulado acima: Umidade(máx) (g/kg); Extrato etéreo(mín) (g/kg); Índice de Iodo (%); Índice de saponificação (%); Ácidos graxos totais (mín) (%); Ácidos graxos saturados (%); Ácido linoléico (mín) (%); Matéria insaponificável (máx) (%); Índice de Peróxidos (mEq/kg) (máx).

Para Farinhas de origem animal informar além do Índice de Acidez estipulado acima, a digestibilidade em pepsina 1:10000 a 0,2% em HCl 0,075N (%) (mín).

10. Informações adicionais:

11. Caso a solicitação seja de alteração de matéria-prima já autorizada, encaminhar as justificativas técnicas que respaldam a alteração proposta:

Consideram-se como evidências científicas: Publicações ou projetos de pesquisa de organismos nacionais ou internacionais relacionados ao assunto em questão, contendo metodologia científica. Os trabalhos apresentados devem conter descrição da metodologia utilizada, do delineamento experimental utilizado, entre outros.

Todas as literaturas citadas no corpo do texto deverão ser anexadas ao documento.

Todos os documentos anexados deverão estar em português, inglês ou espanhol. Os documentos publicados em outras línguas deverão ser acompanhados de tradução.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020061600002



## SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

## DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

## PORTARIA Nº 11, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.002236/2020-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR-SC764, a empresa EDEVALDO G JUNIOR TRATAMENTOS LTDA, CNPJ 34.781.739/0001-08, situada na Rua Anita Garibaldi, 442, Sala 1, Centro, município de Itajaí/SC, CEP 88303-020, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO TÉRMICO (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

JORGE JACINTO CALIXTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SERGIPE

## PORTARIA Nº 46, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 562 de 11 de Abril de 2018, do Ministro do Estado da Agricultura, pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 13 de Abril de 2018 tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21054.000137/2019-27, resolve:

Art.1º Renovar o Credenciamento sob o número BR SE 724, a empresa CL BRASIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 114.846.250/0002-32, localizada na RODOVIA SE 226, S/N, K 22. PORTO DE BARRA DOS COQUEIROS - TERMINAL MARÍTIMO INÁCIO BARBOSA - TMIB, BARRA DOS COQUEIROS, SERGIPE, CEP 49.140-000, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: FUMIGAÇÃO EM CONTÊINERES (FEC) - COM FOSFINA; FUMIGAÇÃO EM SILOS HERMÉTICOS (FSH) - COM FOSFINA; FUMIGAÇÃO EM PORÕES DE NAVIO (FPN) - COM FOSFINA; e FUMIGAÇÃO SOB CÂMARAS DE LONA (FCL) - COM FOSFINA.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá prazo de (4) quatro anos e poderá ser revalidado por mais (5) cinco anos, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Sergipe, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO ALVARO FREIRE ARAUJO FILHO

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

## ATO Nº 36, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de agrotóxicos e afins concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1-a. Titular do registro: Bio Springer do Brasil Indústria de Alimentos S.A.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **ROMEO SC.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08520, conforme processo nº 21000.070222/2019-88, protocolado em 30/09/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: SBM Formulation - Endereço: C.S.621 - Z.I. Avenue Jean Foucault - 34535, Béziers Cedex - França. Manipulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170.

e. Nome químico: Cerevisane. Nome Comum: Cerevisane. f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica. g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja. h. Classificação toxicológica: Não Classificado. i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

2-a. Titular do registro: Adama S.A.- Londrina/PR.

b. Marca comercial: **KLINNER.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08620, conforme processo nº 21000.002249/2008-95, protocolado em 14/03/2008.

d. Fabricante do produto técnico(carbendazin Técnico Mil): Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Sinon Corporation - Endereço: 23, Sec. 1, Mei Chun W. Road Taichung, Taiwan, R.O.C; Nome: Jiangsu Rotam Chemistry Co. Ltd. - Endereço: No. 88, Rotam Road, ETDZ, Kunshan - Jiangsu - China. Produto técnico( Orius Técnico): Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610. Formuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610.

e. Nome químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol. Nome Comum: Carbedazim + Tebuconazol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão e Soja.

h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

3-a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **CURANZA FS PRO.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08720, conforme processo nº 21000.010938/2011-79, protocolado em 27/09/2011.

d. Fabricante do produto técnico(Cyantranilprole Técnico ): Nome: DuPont Agricultural Chemicals, Ltd., - Endereço: Nº 39, Shungong Road, Shanghai Chemical Industry Park, 201507 Shanghai - China; Nome: WeylChem US - Endereço: 2114 Larry Jeffers Road, 29045, Elgin, South Carolina - Estados Unidos da América; Nome: E.I. du Pont de Nemours and Company - Endereço: Mobile Manufacturing Plant, Highway 43 North, 36505 Axis, Alabama - Estados Unidos da America; Nome: Du Pont Electronic Polymers - Endereço: 1515 Nicholas Road- Dayton45417, Ohio- Estados Unidos da America. Formuladores: Nome: Syngenta Crop Protection, Inc. - Endereço: 4111 Gibson Road, Omaha, 68107, Nebraska - EUA; Nome: Syngenta Crop Protection Munchwilen AG - Endereço: Breitenloh 5 CH-4333 Munchwilen, Suíça; Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, s/nº, km 127,5, Santa Terezinha, Paulínia/SP CEP: 13148-915.

e. Nome químico: 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide . Nome Comum: Cyantranilprole.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Milho e Soja.

h. Classificação toxicológica: Não Classificado.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

4-a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava/SP.

b. Marca comercial: **VACCIPLANT.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08820, conforme processo nº 21000.054132/2018-69, protocolado em 13/12/2018.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Laboratoires Goëmar S.A.A - Endereço: Parc Technopolitain Atalante, CS 41908, 35435 Saint Malo - France. Manipulador: Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0010-43 - Endereço: Rod. Sorocaba - Pilar do Sul, Km 122 - Caixa Postal 44, Campo Largo, Salto de Pirapora - CEP: 18.160-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Laminarina (Extrato da alga *Laminaria digitata*).

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alface, Cebola, Morango, Tomate e Uva.

h. Classificação toxicológica: Não classificado - Produto Não Classificado.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

5-a. Titular do registro: Adama S.A.- Londrina/PR.

b. Marca comercial: **PLETHORA BR.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 08920, conforme processo nº 21000.040614/2016-70, protocolado em 18/08/2016.

d. Fabricante do produto técnico(Indoxacarbe Técnico Adama): Nome: Jingbo Agrochemicals Technology Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Zone, Boxing County, Shandong Province, China. Produto Técnico(Indoxacarb Técnico): Nome: FMC Corporation - Endereço: US Highway 43 North, Axis, Alabama, 36505 - EUA. Produto técnico(Rimon Agricur Técnico ): Nome: Adama Makhteshim Ltd - Endereço: Neot-Hovav, Eco-Industrial Park - Beer-Sheva - Israel. Formuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Makhteshim - Endereço: Neot-Hovav, Eco-Industrial Park, Beer Sheva - Israel.

e. Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate + (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]-3-(2,6-difluoro benzoyl)urea. Nome Comum: Indoxacarbe + Novalurom

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Café, Canola, Feijão, Gergelim, Girassol, Linhaça, Milheto, Milho, Soja e Sorgo.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6-a. Titular do registro: Gênica Inovação Biotecnológica S.A.- Piracicaba/SP.

b. Marca comercial: **LATRIA.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09020, conforme processo nº 21000.059033/2019-54, protocolado em 16/08/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Gênica Inovação Biotecnológica S.A.- CNPJ: 23.255.514/0002-74 - Endereço: Rua Augusto de Lello, Nº 766- Barracão B 1, Piracicaba/SP - CEP: 13414-244.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, ISOLADO IBCB 66.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Bemisia tabaci raça B, Cosmopolites sordidus, Tetranychus urticae e Dalbulus maidis.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

j. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

7-a. Titular do registro: Du Pont do Brasil SA.- Barueri/SP.

b. Marca comercial: **ACAPELA BR.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09120, conforme processo nº 21000.004590/2011-81, protocolado em 22/03/2011.

d. Fabricante do produto técnico(Picoxistrobina Técnico): Nome: Du Pont Asturias S.L - Endereço: Tamón - Avilés, 33469, Astúrias - Espanha; Nome: Du Pont de Nemours (France) S.A.S - Usine de Cernay - Endereço: 82, Rue de Wittelsheim, B.P. 9, F-68701 Cernay Cedex - França. Formuladores: Nome: Du Pont de Nemours (France) S.A.S - Usine de Cernay - Endereço: 82, Rue de Wittelsheim, B.P. 9, F-68701 Cernay Cedex - França; Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18087-170; Nome: Ouro Fino Química Ltda - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, 22335 - Quadra 14 - lote 5 - Dist. Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38044-750.

e. Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-[2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridylloxymethyl]phenyl]acrylate. Nome Comum: Picoxistrobina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Maçã e Tomate.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

8-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: **SIMAZINA 500 SC RAINBOW.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09220, conforme processo nº 21000.007080/2011-65, protocolado em 24/06/2011.

d. Fabricante do produto técnico( Simazina Técnico Rainbow ): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.



e. Nome químico: 6-chloro-N<sub>2</sub>,N<sub>4</sub>-diethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Simazina.  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.  
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Café e Milho.  
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

9-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda- Barueri/SP.  
b. Marca comercial: **RASTER**.  
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09320, conforme processo nº 21000.007648/2011-48, protocolado em 22/10/2011.  
d. Fabricante do produto técnico(Cyhalofop BE Técnico Dow Agrosciences): Nome: Jiangsu Lianhe Chemical Technology Co., Endereço: Ltd Weisan Road, Chenjiangang, Xiangshui 224631, Jiangsu - China; Nome: Nippon Kayaku Co., LTD - Endereço: 6, Sunayama, Hasaki-machi, Kashima-Gun, Ibaraki - Japão; Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - Estados Unidos da América. Produto técnico(Penoxsulam Técnico Dow Agrosciences): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - Estados Unidos da América; Nome: Huaian Glory Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 2 Guoqiao Road, Salt Chemical Industry Park, Hongze - China. Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Horto Florestal, Franco da Rocha/SP - CEP: 07809-105; Nome: Van Diest Supply Company - Endereço: Via Mamonal, km 14 - Departamento de Bolívar - Cartagena - Colômbia. Manipuladores: Nome: Adama Brasil SIA Endereço:Rua Pedro Antônio De Souza, 400 - Parque Rui Barbosa - CEP: 86031-610 - Londrina/PR CNPJ: 02.290.510/0001-76 ; Nome: Adama Brasil SIA Endereço:Av. Júlio De Castilhos, 2085 CEP- 95860-000 - Taquari/RS CNPJ- 02.290.510/0004-19; Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas Endereço: Av. Liberdade. 1701 - Bairro Cajuru Do Sul - CEP. 18087-170 - Sorocaba/SP CNPJ: 61.142.550/0001-30; Nome: Ouro Fino Química S.A. Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335 - Quadra 14 - lote 5 - Dist. Industrial III - CEP 38044-750 - Uberaba/MG CNPJ: 09.100.671/0001 -07.  
e. Nome químico: butyl (R)-2-[4-(4-cyano-2-fluorophenoxy)phenoxy]propionate; 3-(2,2-difluoroethoxy)-N-(5,8-dimethoxy[1,2,4] triazol[1,5-c]pyrimidin-2-yl)- $\alpha,\alpha,\alpha$ -trifluorotoluene-2-sulfonamide.Nome Comum: Cialofope Butílico; Penoxsulam.  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.  
g. Indicação de uso: Indicado para a cultura do Arroz irrigado.  
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Improvável de Causar Dano Agudo.  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

10-a. Titular do registro: Stockton-Agrimor do Brasil Ltda- São Paulo/SP.  
b. Marca comercial: **OFEK-TURBO**.  
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09420, conforme processo nº 21000.023996/2017-58, protocolado em 30/05/2017.  
d. Fabricante do produto técnico(Azoxistrobin Técnico Stockton): Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological, Development Area- 312369, Zhejiang- China. Produto técnico(Tebuconazol Técnico Stockton): Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Weijiu Road Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, 312369 Zhejiang - China. Formuladores: Nome: Liad Agro Ltd. - Endereço: 3 Amal Str., P.O.B. 1010, West Industrial Zone, Bet Shemesh, 9910302 - Israel; Nome: Yixing Yizhou Chemical Products Co., Ltd. - Endereço: Eastern Section of Industrial District Heqiao Town, Yixing City, Jiangsu - China.  
e. Nome químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate ; (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol. Nome Comum: Azoxistrobina; Tebuconazol.  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.  
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Café, Milho, Soja e Trigo.  
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

11-a. Titular do registro: Zhongshan Química do Brasil Ltda- Porto Alegre/RS.  
b. Marca comercial: **DK MAX**.  
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09520, conforme processo nº 21000.020598/2016-07, protocolado em 05/05/2016.  
d. Fabricante do produto técnico(Atrazina Técnico ZS): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan Xiaopu 313116 Changxing, Zhejiang - China. Formulador: Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan Xiaopu 313116 Changxing, Zhejiang - China.  
e. Nome químico: 6-chloro-N<sup>2</sup>-ethyl-N<sup>4</sup>-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Atrazina.  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.  
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Milho e Sorgo.  
h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

12-a. Titular do registro: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda- São Paulo/SP.  
b. Marca comercial: **B.FRESH**.  
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09620, conforme processo nº 21000.008805/2019-90, protocolado em 15/02/2019.  
d. Fabricante: Nome: Fivestar (Nantong) Chemical Co., Ltd - Endereço: Nº 5 Yuejiang Road, Rugao Port District, Rugao, Jiangsu, China. Formuladores: Nome: Fivestar (Nantong) Chemical Co., Ltd - Endereço: Nº 5 Yuejiang Road, Rugao Port District, Rugao, Jiangsu, China; Nome: Hebei Jihexin Plastic Alloy Co. Ltd. - Endereço: 1 Road, Wumashan Industrial Zone.Zanhuang Country, Shijiazhuang, Hebei, China; Nome: Nativa Indústria Química S.A.C.I - Endereço: Super Carretera a Hernandarias Km 41,5 Cidade: Hernandarias, Alto Parana, Paraguay; Nome: Nantong Deyi Chemicals Co., Ltd - Endereço: Nº 9 Yuejiang Rd, Changjiang Town, Rugao, Nantong, Jiangsu - China; Nome: Tongzhou Zhengda Pesticides & Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Tongyang Industrial Park, Tongzhou Port Area, Nantong, Jiangsu - China; Nome: Zhangjiakou Great Wall Agrochemical Co., Ltd - Endereço: Shachengzhen North, Huailai County, Zhangjiakou City, Hebei Province - China.  
e. Nome químico: 1-methylcyclopropene. Nome Comum: Metilciclopropeno (1-MCP).  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.  
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacate, Ameixa, Banana, Caqui, Goiaba, Kiwi, Limão, Maçã, Mamão, Manga, Melancia, Melão e Tomate.  
h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

13-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Porto Alegre/RS.  
b. Marca comercial: **SUNAIM**.  
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09720, conforme processo nº 21000.008314/2014-34, protocolado em 01/12/2014.  
d. Fabricante do produto técnico(Isoxaflutole Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.  
e. Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl  $\alpha, \alpha, \alpha$ -trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone. Nome Comum: Isoxaflutole.  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Mandioca e Milho.  
h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

14-a. Titular do registro: Agroimport do Brasil Ltda- Porto Alegre/RS.  
b. Marca comercial: **FULLMURON**.  
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09820, conforme processo nº 21000.008121/2010-50, protocolado em 22/05/2010.  
d. Fabricante do produto técnico(Clormuron-Etil Técnico Agroimport): Nome: Jiangsu Institute of. Ecomones Co., Ltd - Endereço: 95 Huanyuan North Road - Economic Development Zone 213 200 Jintan - Jiangsu - China. Formulador: Nome: Jiangsu Institute of. Ecomones Co., Ltd - Endereço: 95 Huanyuan North Road - Economic Development Zone 213 200 Jintan - Jiangsu - China.  
e. Nome químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxyprymidin-2-ylcarbamoysulfamoyl)benzoate. Nome Comum: Clormuron-etílico.  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.  
g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.  
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

15-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. -Porto Alegre/RS.  
b. Marca comercial: **SURRENA**.  
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 09920, conforme processo nº 21000.008520/2014-44, protocolado em 20/11/2014.  
d. Fabricante do produto técnico(Sulfentrazone Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.  
e. Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonamide. Nome Comum: Sulfentrazona.  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.  
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Fumo e Soja.  
h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

16-a. Titular do registro: Plurie Soluções Regulatórias Ltda- São Paulo/SP.  
b. Marca comercial: **VAPORPHOS PHOSPHINE FUMIGANT**.  
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10020, conforme processo nº 21000.009863/2013-45, protocolado em 16/02/2016.  
d. Fabricante/ Formulador: Nome: Cytec Canada Inc. - Endereço: Garner Road Niagara Falls - Canadá.  
e. Nome químico: phosphine . Nome Comum: Fosfina.  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.  
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Café, Farejo de soja, Milho e Soja.  
h. Classificação toxicológica: Categoria 1 - Extremamente tóxico.  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

17-a. Titular do registro: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda- Cruz Alta/RS.  
b. Marca comercial: **VIRCONTROL C.i** .  
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10120, conforme processo nº 21000.072018/2019-00, protocolado em 07/10/2019.  
d. Fabricante/Formulador: Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: Rodovia BR 158, Km 206, Distrito industrial - Cruz Alta/RS - CEP: 98.045-075.  
e. Nome químico: Não se aplica.  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Chrysoideixis includens* multiple nucleopolyhedrovirus (ChinMNPV).  
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *chrysoideixis includens*.  
h. Classificação toxicológica: Categoria 5-Produto Improvável de Causar Dano Agudo.  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

18-a. Titular do registro: Adama Brasil S/A - Londrina/PR.  
b. Marca comercial: **BANJO ADAMA**.  
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10220, conforme processo nº 21000.000039/2016-72, protocolado em 05/01/2016.  
d. Fabricante do produto técnico(Fluazinam Técnico Milenia): Nome: Adama Makhteshim Ltd - Endereço: Neot-Hovav, Eco-Industrial Park, 84100, Beer Sheva - Israel. Produto Técnico(Fluazinam Técnico Adama): Nome: Zhejiang Hetian Chemical Co., Ltd. - Endereço: Area M-18-5-4 Xiasha Economical Zone, 310023 Hangzhou, Zhejiang - China. Formuladores: Nome: Adama Brasil S/A - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610 ; Nome: Adama Brasil S/A - CNPJ: 02.290.510/0004-19 Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000; Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot Hovav, Eco-Industrial Park, Beer-Sheva - Israel; Nome: Adama Andina B. V. Sucursal Colombia - Endereço: Calle 1C, No. 7-53, Interior Zona Franca, Barranquilla - Colômbia.  
e. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)- $\alpha,\alpha,\alpha$ -trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine. Nome Comum: Fluazinam.  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.  
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cebola, Feijão, Maçã, Soja e Tomate.  
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Improvável de Causar Dano Agudo.  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

19-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.  
b. Marca comercial: **RAINVEL XTRA**.  
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10320, conforme processo nº 21000.005842/2015-12, protocolado em 03/09/2015.  
d. Fabricante do produto técnico(Dicamba Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, 262737, Shandong - China.  
e. Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid. Nome Comum: Dicamba.  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.  
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Milheto, Milho, Sorgo e Trigo  
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

20-a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda- Piracicaba/SP.  
b. Marca comercial: **TERIUS**.  
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10420, conforme processo nº 21000.006322/2013-65, protocolado em 24/07/2013.



d. Fabricante do produto técnico(Lactofen Técnico Bra): Nome: Qingdao Hansen Biologic Science Co., Ltd. -No 210, Shenzhen South Road, Laixi, Qingdao, Shandong 26600 -China. Formuladores: Nome: Qingdao Hansen Biologic Science Co., Ltd. - Endereço: No 210, Shenzhen South Road, Laixi, Qingdao, Shandong 26600 -China; Nome: Prentiss Química Ltda - CNPJ: 00.729.422/0001-00 Endereço: Rodovia PR 423 s/n km 24,5, Jardim da Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000.

e. Nome químico: ethyl O-[5-(2-chloro- $\alpha,\alpha,\alpha$ -trifluoro-p-tolyloxy)-2-nitrobenzoyl]-DL-lactate. Nome Comum: Lactofem.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.

h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

21-a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **GRADUATE A+**.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10520, conforme processo nº 21000.034476/2016-42, protocolado em 15/07/2016.

d. Fabricante do produto técnico(Azoxystrobin Técnico): Nome: Saltigo GmbH - Endereço: Chempark Leverkusen, 51369, Leverkusen - Alemanha; Nome: Syngenta Limited - Endereço: Earls Road, Grangemouth, Stirlingshire, FK3 8XG, Escócia - Reino Unido. Produto técnico(Maxim Técnico): Nome: Fine Organics Limited - Endereço: Seal Sands, Middlesbrough, TS2 1 UB, Teesside - Reino Unido; Nome: Syngenta Crop Protection AG - Endereço: Werk Schweizerhalle, Rheinfelderstrasse, CH 4133, Pratteln - Suíça; Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Rue de l'Île au Bois, CH 1870, Monthey - Suíça. Formulador: Nome: Syngenta Crop Protection, LLC - Endereço: 4111, Gibson Road, Omaha-NE - EUA. Manipulador: Syngenta proteção de Cultivos Ltda. - Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, s/nº, km 127,5, Santa Terezinha - CEP: 13148-915 - Paulínia/SP- Brasil - CNPJ: 60.744.463/0010-80- Tel: (19)3874-5800 Fax: (19)3874-5800- Cadastro na SAA/CDA/SP sob nº 453.

e. Nome químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate + 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrile. Nome Comum: Azoxistrobina + Fludioxonil.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Banana, Citros, Mamão e Manga.

h. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

22-a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda- Campinas/SP.

b. Marca comercial: **GLUFOSINATO-SAL DE AMÔNIO SAPEC 200 SL**.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10620, conforme processo nº 21000.006496/2017-51, protocolado em 09/02/2017.

d. Fabricante do produto técnico(Glufosinate-Ammonium Técnico GT): Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: N° 3, Weiqi RD (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone, 312369, Shangyu, Zhejiang - China. Formulador: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Bairro Poço Fundo, Paulínia - SP. CEP: 13140-000.

e. Nome químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine. Nome Comum: Glufosinato-Sal De Amônio.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alface, Algodão, Algodão geneticamente modificado, Banana, Batata, Café, Citros, Eucalipto, Feijão, Maçã, Milho, Nectarina, Pêssego, Repolho, Soja, Trigo e Uva.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

23-a. Titular do registro: Dillon Biotecnologia Ltda- Caxias do Sul/RS.

b. Marca comercial: **MESOPEL MIX**.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10720, conforme processo nº 21000.005842/2020-80, protocolado em 27/01/2020.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Dillon Biotecnologia Ltda - CNPJ: 14.698.067/0001-56 - Endereço: Estrada Olimpio Miotto, 262, Ana Rech, Caxias do Sul/RS - CEP: 95062-600.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, isolado IBCB 66 + *Metarhizium anisopliae* (Metsch) Sorokin, cepa IBCB 425.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Deois flavopicta* e *Euschistus heros*.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

j. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica

24-a. Titular do registro: Basf S.A.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **BLAVITY**.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10820, conforme processo nº 21000.019946/2018-57, protocolado em 01/06/2018.

d. Fabricante do produto técnico( Fluxapyroxad Técnico): Nome: Basf SE Carl Bosch - Endereço: Carl Bosch - Strasse 38 67056 Ludwigshafen - Alemanha. Produto técnico(Proline Técnico): Nome: Bayer CropScience AG - Endereço: Alte Heestrasse, 41538 Dormagen, Alemanha; Nome: Bayer CropScience LP - Endereço: 8400 Hawthorn Road, 64120 Kansas, Missouri - EUA; Nome: Salgo GmbH - Endereço: Chempark Leverkusen, 51369 Leverkusen - Alemanha. Formulador: BASF S.A. - CNPJ: 48.539.407/0002-07 Endereço: Av. Brasil, 791 - Bairro Eng. Neiva - Guaranguetá/SP - CEP: 12521-140.

e. Nome químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide ; RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione. Nome Comum: Fluxapyroxad; Protioconazol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Soja e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

25-a. Titular do registro: Ouro Fino Química Ltda- Uberaba/MG.

b. Marca comercial: **UNÂNIMEBR**.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10920, conforme processo nº 21000.031662/2016-77, protocolado em 30/06/2016.

d. Fabricante do produto técnico(Diflubenzurom Técnico Ouro Fino): Nome: Jiangyin Suli Chemical Co., Ltd - Endereço: N° 7, Runhua Road, Ligang Town, 214444, Jiangyin City, Jiangsu Province - China. Produto técnico(Diflubenzurom Técnico Sinon): Nome: Sinon Chemical (China) Co., Ltd. - Endereço: N° 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, Shanghai - China; Nome: Sinon Corporation - Endereço: 101, Nanrong Road, Ta-Tu District 43245 Taichung - Taiwan. Formuladores: Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335 - Quadra 14 - Lote 5 - Distrito Industrial III, - Uberaba/MG - CEP: 38044-750; Nome: Dezhou Luba Fine Chemical, Ltd. - Endereço: 288, Hengdong Road Tianqu, Industrial Park - Dezhou - Shandong Province - China; Nome: Jiangyin Suli Chemical CO., Ltd - Endereço: N° 7 Runhua Road, Ligang Town, 214444 Jiangyin City, Jiangsu Province - China; Nome: Gharda Chemicals Limited - Endereço: D-1/2, MIDC, Lote Parshuram, Tal. Khed, 415722, Dist. Ratnagiri, Maharashtra - Índia.

e. Nome químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea. Nome Comum: Diflubenzurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Canola, Citros, Ervilha, Feijão-caupi, Fumo, Gergelim, Girassol, Grão-de-bico, Lentilha, Linhaça, Milho, Soja, Tomate e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

26-a. Titular do registro: Ouro Fino Química Ltda- Uberaba/MG.

b. Marca comercial: **GRANDEBR ULTRA**.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11020, conforme processo nº 21000.037926/2018-68, protocolado em 25/09/2018.

d. Fabricante do produto técnico(Clomazone Técnico Ouro Fino): Nome: Shandong Cynda Chemicals Ltd- Endereço: Economic Development Area, Boxing County - 256500 Shandong - China. Formulador: Nome: Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, N°22335 - Q14 L05, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38044-750.

e. Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one. Nome Comum: Clomazone.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Arroz irrigado, Batata, Cana-de-açúcar, Fumo, Mandioca e Soja.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

27-a. Titular do registro: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **PACLOT**.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11120, conforme processo nº 21000.048256/2016-43, protocolado em 30/09/2016.

d. Fabricante do produto técnico(Paclotbutrazol Técnico Proplan): Nome: Jiangsu Sword Agrochemicals Co., Endereço: Ltd - N° 1008 East Guanhua Road, 224700-Jianhu County, Jiangsu-China. Formulador: Nome: Laboratórios Sirga S/A - Endereço: C/ Jaime I N° 7, Pol. Ind. Mediterrâneo - 46560 - Massalfassar, Valencia - Espanha.

e. Nome químico: (2RS,3RS)-1-(4-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)pentan-3-ol. Nome Comum: Paclotbutrazol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Manga.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

Obs: os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-21/AP Nº 23 de 5 de dezembro de 2014 publicada no DOU 343 de 16 de dezembro de 2014, Seção 1, pág. 115, que criou o Projeto de Assentamento Federal Agroextrativista PAE Ilha de Aruãs, Código SIPRA AP 0053000, onde se lê: " 5.607,0845 ha" ( cinco mil seiscientos e sete hectares, oito ares e quarenta e cinco centiares), leia-se: " área de 5.503,7056 ha" ( cinco mil quinhentos e três hectare, setenta ares e cinquenta e seis centiares).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(27)E/N.º 015/2003, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 56, em 21 de março de 2003, Seção 1, pág. 70, que criou o projeto de assentamento denominado PALMEIRA JUSSARA, localizado no município de Marabá no Estado do Pará, Código SIPRA MB0376000, onde se lê: "...com área de 1.191,5946 (um mil, cento e noventa hectares, cinquenta e nove ares e quarenta e seis centiares)... leia-se: "...com área de 962,2236 ha (novecentos e sessenta e dois hectares, vinte e dois ares e trinta e seis centiares)..."



Antecipe o pagamento das  
matérias e garanta comodidade  
e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone  
(61) 3441-9450



## Ministério da Cidadania

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 1.372, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/12/2019, 18/03/2020 e 13/05/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/12/2019, 18/03/2020 e 13/05/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

1 - Processo: 71000.058491/2019-44

Proponente: Associação Atlética Unifacisa

Título: Unifacisa base

Registro: 02PB181062019

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 29.501.770/0001-08

Cidade: Campina Grande UF: BA

Valor autorizado para captação: R\$ 559.510,62

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0063 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 43293-8

Período de Captação até: 18/12/2021

2 - Processo: 71000.061404/2019-36

Proponente: Associação dos Amigos da Sociedade Ginástica Novo Hamburgo

Título: Equipes de Voleibol Infantil Ano III

Registro: 02RS112262012

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 97.548.492/0001-96

Cidade: Novo Hamburgo UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 282.061,48

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0314 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 75373-4

Período de Captação até: 13/05/2023

3 - Processo: 71000.051666/2019-92

Proponente: Esporte Clube Ginastico

Título: Basquete Para Todos

Registro: 02MG093212011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 16.641.235/0001-00

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 381.879,61

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30204-X

Período de Captação até: 18/03/2022

Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.963/2020

O Presidente substituto da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 232ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de junho de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.017133/2020-98

Requerente: Fundação Universidade Federal do ABC- UFABC

CQB: 304/10

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: Nº 7042/2020, publicado em 16 de abril 2020.

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Universidade Federal do ABC- UFABC, Dr. Vinícius de Andrade Oliveira, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para Cadastramento do "Laboratório de Biotecnologia Verde", para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 e instalações com nível de biossegurança NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

## SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

## PORTARIA Nº 2.655, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei no 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto no 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI no 01250.014988/2020-67, de 27 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o no 02.358.783/0001-05, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei no 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto no 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME no 02.358.783/0001-05, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Subconjunto para Aparelho respiratório de reanimação

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI no 01250.014988/2020-67, de 27 de março de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto no 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionados no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei no 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei no 13.969, de 2019, e o Capítulo VI do Decreto no 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## PORTARIA Nº 842, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pelo art. 135, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.026078/2020-31, resolve:

Art. 1º Transformar 01 cargo comissionado de gerência executiva, código CGE-III, em 01 cargo comissionado de assessoria, código CA-II, na Assessoria de Relações com Usuários/ARU.

Art. 2º Movimentar 01 cargo comissionado de assessoria, código CA-II, da Assessoria de Relações com Usuários/ARU para a Presidência Executiva/PR.

Art. 3º Movimentar 01 cargo comissionado técnico, código CCT-V da Presidência Executiva/PR para a Assessoria de Relações com Usuários/ARU.

Art. 4º Em razão da transformação, o quantitativo final dos cargos comissionados citados no art. 1º estará distribuído conforme a tabela abaixo, de modo a alterar o total previsto na Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013:

Código	Quantidade após a Portaria nº 195/2020	Quantidade proposta
CGE-III	1	0
CA-II	18	19

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ  
E SANTA CATARINA

## ATO Nº 3.156, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53520.000420/2020-35. Outorga autorização para uso de radiofrequência à LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS, CNPJ nº 58317751001600, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.167 - Processo nº 53516.001354/2020-80: Expede à MARCOS ROGERIO FRANCO, CPF nº 028.872.399-61, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.168 - Processo nº 53516.001240/2020-30: Outorga à GION CARLOS GOBBI, CPF nº 452.787.689-91, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente



## GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

## ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2020

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 3.098 - PETRO SAPPER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 05.808.481/0001-80, Processo 53504.001218/2020-29;

Nº 3.099 - CLUBE DE CAMPO E NÁUTICA ÁGUA NOVA DE SÃO MANUEL, CNPJ 45.490.570/0001-45, Processo 53504.002901/2020-83;

Nº 3.100 - FERA LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 69.209.575/0003-87, Processo 53504.002954/2020-02.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ATO Nº 3.013, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53528.006005/2019-81. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA, CNPJ nº 91864314000198, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente

## ATO Nº 3.014, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53528.004062/2019-26. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ nº 88254875000160, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente

## ATO Nº 3.015, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53528.004270/2019-25. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S/A., CNPJ 11754525000309, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente I

## ATO Nº 3.111, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53528.000450/2020-71. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COOPERATIVA REGIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO LITORAL NORTE LTDA, CNPJ 88022918000182, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente

## ATO Nº 3.118, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53528.004171/2019-43. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, CNPJ 88824099000197, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

## ATO Nº 2.865, DE 27 DE MAIO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequências à Seltec Servicos em Eletricidade S/s Ltda, CNPJ/CPF: 03.552.629/0001-32, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 2.996, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequências à 76 Oil Distribuidora de Combustíveis S/A, CNPJ/CPF: 11.989.750/0001-54, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

## PORTARIA Nº 21, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Delega competência para aprovação, avaliação, alteração e envio do Plano Anual de Contratações (PAC).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão Institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), ao Diretor do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), ao Coordenador do Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste (CRCN-CO), ao Diretor do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste (CRCN-NE), ao Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), ao Diretor do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), ao Diretor do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), e ao Coordenador do Laboratório de Poços de Caldas (LAPOC) para, no âmbito de suas respectivas Unidades Gestoras, avaliar, alterar e aprovar o Plano Anual de Contratações - PAC, de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, remetendo-o ao Ministério da Economia, observadas as demais condições previstas nesta Portaria.

§ 1º Previamente ao ato de aprovação do Plano e de sua remessa ao Ministério da Economia, ou de sua alteração, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação às datas previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, caberá: ao Diretor de Gestão Institucional, submetê-lo à apreciação do Presidente da CNEN; ao Diretor do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), ao Coordenador do

Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste (CRCN-CO), ao Diretor do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste (CRCN-NE), ao Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), ao Diretor do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN) e ao Diretor do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), submetê-lo à apreciação do Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD); e ao Coordenador do Laboratório de Poços de Caldas (LAPOC), submetê-lo à apreciação do Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS).

§ 2º Os atos de aprovação, alteração e envio, de que trata o caput, dentro dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Economia, deverão ser realizados exclusivamente através do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.

§ 3º Após a aprovação do Plano Anual de Contratações, as Unidades Gestoras deverão gerar o relatório do PAC no Sistema PGC e remetê-lo à Coordenação-Geral de Administração e Logística - CGAL para a divulgação no sítio eletrônico da CNEN, na forma do disposto no § 3º do Art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º Ficam convalidados os atos a que se refere o Art. 1º da Portaria PR/CNEN nº 20, de 9 de maio de 2019, expedidos pelos dirigentes das Unidades Gestoras da CNEN até o dia 30 de maio de 2020, relativos ao Plano Anual de Contratações de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

## DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## DESPACHO DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 1ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	-3.621,00
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	-6.240,00
0135/1990	Fundação Butantan	-24.890.380,00
0568/1994	Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	-1.226,00

FÁBIO EDUARDO MADIOLI

## DESPACHO DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 5ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	970.959,89
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	38.892,00
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	25.981,19
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	483,57
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	50.705,28
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1.683,00
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	209.108,65
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	42.865,71
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	338.134,31
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	52.478,05
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	295.506,60
0135/1990	Fundação Butantan	752.781,87
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	51.921,85
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	19.175,40
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	140.390,46
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	34.964,76
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	27.374,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	3.315,20
0523/1993	Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria	13.016,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	357.633,77
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	22.738,63
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	82.451,52
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	124.665,20
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	1.165.082,39
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	53.367,89
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Mackenzie	396.966,50
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	4.034,59
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	350.412,66
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	14,00
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	3.027.368,04
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	5.651,50
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	6.989.459,55
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	6.225,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	711.507,48
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	7.819,96
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	7.827,76
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	6.880,22
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	24.175,00
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	75.584,97
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	14.220,76
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	505,39
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	28.155,54
1274/2018	Comitê Paraolímpico Brasileiro	64.615,20
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	22.461,32
1290/2019	Federal de Educação Tecnológica do Amazonas	11.121,53
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	1.050,00
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	18.088,17

FÁBIO EDUARDO MADIOLI



**Ministério da Defesa****COMANDO DA AERONÁUTICA  
COMANDO-GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DE ENSINO****PORTARIA DIRENS Nº 122/DCR, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Altera dispositivos nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2021 (IE/EA EAGS 2021) e revoga a Portaria que suspendeu o EA EAGS 2021.

Protocolo COMAER nº 67500.001594/2020-68

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. Alterar dispositivos no Anexo C - Calendário de Eventos das Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2021, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 69/DPL, de 12 de dezembro de 2019, conforme Calendário constante nas IE, disponível no endereço [http:// ingresso.eear.aer.mil.br](http://ingresso.eear.aer.mil.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DIRENS nº 56/DCR, de 24 de março de 2020, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 58, de 25 de março de 2020, que suspendeu o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2021.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

**COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO****PORTARIA Nº 18-SALC, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercício de suas atribuições resolve:

Credenciar a OCS CINTILOSCAN IMAGENS MEDICAS LTDA, CNPJ Nr 19.594.020/0001-66, para prestar serviços de saúde na especialidade de medicina nuclear, de acordo o Termo de Adesão Nr 18/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 6404600626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ten Cel GIL VALADÃO FORTES

**COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 198/DPC, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MARCELLO MOREIRA (CIR: 021P2001163413), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
FUGRO AQUARIUS	3813901548	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 24, datada de 24 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2018.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 199/DPC, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem, no período diurno, a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso SUEO DE CARVALHO UENO (CIR: 021P2001224901), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
SKANDI OLYMPIA	161E000509	Capitania dos Portos do Ceará	Porto de Açu - Terminal 2 (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada ao porto mencionado, no período diurno, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 200/DPC, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem ADRIANO ASSIS DA SILVA (CIR: 381P2003008991), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
FUGRO AQUARIUS	3813901548	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) e Porto de Açu - Terminal 2 (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 431, datada de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 64/DADM, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar os dados cadastrais do CNPJ nº 00.394.502/0554-70, pertencente ao Núcleo de Implantação do Centro Logístico do Material da Marinha, conforme abaixo descrito:

I - alterar o nome para Centro Logístico do Material da Marinha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 65/DADM, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar os dados cadastrais do CNPJ nº 00.394.502/0490-70, pertencente ao Navio Patrulha Macau, conforme abaixo descrito:

I - alterar o endereço para Rua Silvío Pelico, s/nº, Alecrim, Natal, RN, CEP 59040-150.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA

**Ministério do Desenvolvimento Regional****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Altera a Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, a fim de prorrogar, em caráter excepcional, o prazo para contratação de operações selecionadas

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com os arts. 29 e 30 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990;

Considerando o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Considerando o disposto na Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, e na Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Considerando a Instrução Normativa n. 30, de 29 de agosto de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando a Instrução Normativa n. 35, de 31 de outubro de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria n. 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020; e

Considerando o Decreto Legislativo n. 6, de 2020, em que o Congresso Nacional reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

".....

12. (...)

".....

12.5. Em caráter excepcional, as operações selecionadas a partir de 1 de junho de 2019 até a data de publicação desta Instrução Normativa terão seus prazos de contratação prorrogados até 30/06/2021". (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO



## PORTARIA Nº 1.681, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Divulga o resultado do processo seletivo destinado à contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico - Mutuários Públicos, regulamentado pela Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os arts. 29 e 30 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, CONSIDERANDO o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprovou o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal, CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, e na Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), CONSIDERANDO o disposto na Resolução 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, e CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo desta Portaria, o resultado do processo seletivo, regulamentado pela Instrução Normativa MCIDADES n. 22, de 3 de agosto de 2018, destinado à contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico para mutuários públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

## ANEXO

## LISTA DE EMPREENDIMENTOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO - IN MCIDADES N. 22/2018

UF	Município Beneficiado	Carta-consulta	Proponente	Modalidade	Empreendimento
SP	Arujá	1677.1.3005/2018	SABESP	Abastecimento de Água	Ampliação da central de reserva de água
SP	Embu das Artes	1666.1.2905/2018-R	SABESP	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA no setor Santo Antônio
SP	Embu-Guaçu	1749.1.3005/2018-R	SABESP	Abastecimento de Água	Implantação do SAA no bairro Penteados
SP	Itapevi	1737.1.1106/2018-R	SABESP	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA - implantação nos setores Amador Bueno e Santa Cecília e melhorias no setor Granja Carolina
SP	Jundiaí	2448.1.3107/2019-R	DAE S/A - Água e Esgoto	Abastecimento de Água	Remanejamento e reforço de adutora para atendimento do Vetor Oeste
SP	Ribeirão Pires	1605.1.2905/2018-R	SABESP	Abastecimento de Água	

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

## PORTARIA Nº 1.680, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Tonantins/AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Tonantins/AM, no valor de R\$ 7.766.601,30 (sete milhões, setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e um reais e trinta centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000230/2018-06.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2018NE000322 e n. 2020NE000008, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001 e 06.182.2218.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em três parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

## PORTARIA Nº 1.682, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Boa Vista do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	030	20/04/2020	59051.009090/2020-01
RS	Nova Brésia	Estiagem - 1.4.1.1.0	015	30/03/2020	59051.009111/2020-81
RS	São Valério do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.116	08/04/2020	59051.009114/2020-14
SC	São José do Cerrito	Estiagem - 1.4.1.1.0	3200	05/05/2020	59051.009112/2020-25
SE	Nossa Senhora da Glória	Seca - 1.4.1.2.0	1750	02/06/2020	59051.009088/2020-24

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

## ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.364 - MARIA VILANI DA COSTA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação, transferência.

Nº 1.365 - MARCELÂNIO GOMES DE SOUSA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.366 - MARIA APARECIDA SOUZA PIANCO, UHE Luiz Gonzaga, Município Rodelas/BA, irrigação.

Nº 1.367 - VALDEMY DA CONCEICAO SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município Rodelas/BA, irrigação.

Nº 1.368 - VALDENILSON DA CONCEICAO SILVA, rio São Francisco, Município Rodelas/BA, irrigação.

Nº 1.369 - EDSON GOMES DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município Rodelas/BA, irrigação.

Nº 1.370 - MARIA ORISMIDIA DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município Rodelas/BA, irrigação.

Nº 1.371 - JOSE GOMES DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município Rodelas/BA, irrigação.

Nº 1.372 - ALDENIRA LETICIA DE SOUZA SA, UHE Luiz Gonzaga, Município Rodelas/BA, irrigação.

Nº 1.373 - JOAO BATISTA BISPO DA SILVA, rio São Francisco, Município Abaré/BA, irrigação.

Nº 1.374 - TIAGO BROWNE FERREIRA, rio Carangola, Município Itaperuna/RJ, irrigação.

Nº 1.375 - LUIZ PERES MURI, rio Muriaé, Município Itaperuna/RJ, irrigação.

Nº 1.376 - JOSE LUIZ VILLELA ESPINDOLA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município Porto Nacional/TO, irrigação.

Nº 1.377 - JOSE LUIZ VILLELA ESPINDOLA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município Porto Nacional/TO, irrigação.

Nº 1.378 - RAVENNIA HELENA PEREIRA, UHE São Simão, Município Paranaiguara/GO, irrigação.

Nº 1.379 - CHARLENE CONCEICAO SANTOS, UHE Sobradinho, Município Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.380 - GUSTAVO DE OLIVEIRA, rio Paranapanema, Município Campina do Monte Alegre/SP, irrigação.

Nº 1.381 - ADEMIR GARCIA ZUCONI, rio São Francisco, Município Três Marias/MG, irrigação.

Nº 1.382 - DURVAL JACOBINA DE BRITO, rio São Francisco, Município Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.383 - JOAO JOAQUIM MENEZES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município Orocó/PE, irrigação.

Nº 1.384 - ZELMA MARIA DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município Glória/BA, irrigação.

Nº 1.385 - VITORIA COMERCIAL AGRICOLA EIRELI, UHE Sobradinho, Município Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.386 - LUANA OLIVEIRA TORRES EIRELI, rio São Francisco, Município Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.387 - JOAO VITOR PASSOS RODRIGUES, rio São Francisco, Município Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.388 - ANDERSON DOS PASSOS RODRIGUES, rio São Francisco, Município Juazeiro/BA, irrigação. O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS

## ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu:



Nº 1.389 - Revogar, a partir de 26 de setembro de 2019, a outorga emitida a EVANDRO FERNANDES DINIZ, constante nas Tabelas A1, A2, A3 e A4, da Resolução ANA nº 1.132, de 25 de setembro de 2015, publicada no DOU em 30 de setembro de 2015, seção 1, página 115, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.390 - Revogar, a partir de 07/10/2019, a outorga emitida a José Doniseti Barela, Igor Dias e Noronha, Luiz Otávio Teixeira de Noronha, Ciro Antônio de Queiroz e Cácio José de Queiroz, para captação de água no rio São Francisco, com as finalidades de irrigação, aquicultura e criação animal, no Município de Buritizeiro/MG, por meio da Resolução ANA nº 1.046, de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU em 05/09/2016, seção 1, página 73, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.391 - Jarbas Fernandes Soares Filho, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/MG, mineração.

Nº 1.392 - Carlos Alberto Oliveira da Silva, Carlos Rafael Santos Oliveira da Silva, Diva Maria dos Santos, Carlos Daniel Santos Oliveira da Silva, UHE Boa Esperança, Município de São João dos Patos/MA, outras.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.393 - Isaias Bergamo, rio Urucuia, Município de Riachinho/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.394 - Cooperativa Agropecuária Centro Serrana, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município Nova Venécia/ES, indústria, transferência.

Nº 1.395 - Paola Campos Barison, rio Urucuia, Município Buritis/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.396 - Bruno Brunner Santos, Egon Frederico Mendes Ribeiro, Rodrigo Mendes Ribeiro, Caio Brunner Santos, Ribeirão Formosa, Município Cabeceira Grande/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.397 - Cooperativa Agropecuária Centro Serrana, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município Nova Venécia/ES, indústria, transferência.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

#### ATO COTEPE/PMPF Nº 18, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/PMPF 17/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO as solicitações das Secretarias de Fazenda dos Estados do Mato Grosso e do Rio de Janeiro recebidas por meio de mensagens eletrônicas do dia 15.06.2020, registradas no processo SEI nº 12004.100411/2020-03, fica alterado o Ato COTEPE/PMPF 17/20, de 10 de junho de 2020, nos itens 13 e 19, referentes às unidades federadas supracitadas:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
13	MT	3,7978	6,5168	3,7245	3,2256	7,3463	7,3463	4,5863	2,3985	2,8990	2,4700	-	-
19	RJ	**4,3120	*5,1378	**3,2480	**3,1860	-	5,0069	2,4456	**3,4650	**2,9730	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) \* valores alterados de PMPF; e  
b) \*\* valores alterados de PMPF que apresentam redução

BRUNO PESSANHA NEGRIS

#### ATO COTEPE/ICMS Nº 39, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, do dia 10 de junho de 2020, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público: Art. 1º Fica incluído no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, o item 537 no campo referente ao Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

SÃO PAULO	
537.	ROLLS ROYCE BRASIL LTDA CNPJ: 59.106.955/0001-70 I.E: 635.014.003.116

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

### Ministério da Economia

#### SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 13.672, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no DOU nº 105, Seção 2, Página 01, em 03 de junho de 2019 e o Termo de Posse de 03 de julho de 2019, com fundamento no art. 52, §8º, da Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os elementos que integram o Processo nº 04967.007160/2016-98, resolve:

Considerando o pedido formal manifestado pela Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro; resolve:

Art. 1º Aprovar a reversão ao Patrimônio da União do imóvel, de RIP 5833 01155.500-3, situado à Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50, área 4, originária do remembramento das áreas 4 e 8, Xerém, Duque de Caxias/RJ.

Art. 2º O imóvel foi Doado em 14 de novembro de 2008, às fls. 103/105, do Livro nº 5 - Especial da GRPU/RJ, e Revertido em 25 de maio do ano de 2020, às fls. 07/08 do Livro nº 3 - Termos Decorrentes - SPU/RJ.

PAULO DA SILVA MEDEIROS

#### SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

#### DESPACHO DE 13 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 17944.100244/2020-96

Interessado: Município de Jaraguá do Sul -SC

Assunto: Minuta de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Jaraguá do Sul -SC, com a interveniência do Banco do Brasil S.A, e minuta de contrato de contragarantia, a ser celebrado entre a União e a municipalidade, com a interveniência da Caixa Econômica Federal-CAIXA e do Banco do Brasil S.A, referentes a Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito, a ser firmado entre o Município e o Banco do Brasil S.A, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados à execução de obras de infraestrutura viária - pavimentação e recapeamento de vias, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 8.200, de 18 de dezembro de 2019.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR  
Secretário Especial

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho de 9 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2020, Seção 1, pág. 27, onde se lê: "Processo nº 17944.102048/2020-36", leia-se: "Processo nº 17944.102048/2020-56".

#### DESPACHO Nº 43, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Torna pública a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.4 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ/SP - registrada no processo SEI nº 12004.100433/2020-65, torna público que foi aprovado e emitido pelos representantes do Fisco no referido Estado o seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT Nº 0005/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Bematech - Termo de Verificação Funcional nº 0005/2020.

1.Dados do Termo

1.1. Identificação do equipamento SAT

1.1.1. Marca: BEMATECH

1.1.2. Modelo: s@tGoADV

1.1.3. Versão do software básico: 02.00.00

1.2. Número do Termo: 005/2020

1.3. Data de emissão: 10/06/2020

1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT



## 1.5. Legislação aplicável:

1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.27.05)

1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.16.03)

1.6. Laudo da análise técnica

1.6.1. Número: 044-2020

1.6.2. Órgão técnico responsável pela Verificação Funcional

1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Tecnológico de Joinville - FITEJ

1.6.2.2. CNPJ: 79.359.840/0001-03

2. Identificação do fabricante/importador do SAT

2.1. Fabricante ou Importador: BEMATECH

2.2. Razão social: BEMATECH HARDWARE LTDA

2.3. CNPJ: 27.101.611/0001-82

2.4. Inscrição estadual / UF: 816.016.168.110 (SP)

3. Informações do modelo registrado

3.1. Drivers de comunicação: arquivo "3\_19052020\_bemasat32.dll".

3.1.1. Sistema operacional: Windows 7 ou superior

3.1.2. Hash code/algoritmo (MD5): 6540D05D89CA7502D2DBB8F0AE710EFB

André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP) - AFR - SEFAZ/SP; e

Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG nº 5979608/SSP-PE) - AFR - SEFAZ/SP

## DESPACHO Nº 44, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu do órgão técnico credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS o seguinte laudo de análise funcional da empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificada:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
E & G Informática Ltda Me Rodovia Vereador Carlos Probst, 2458, Laranjeiras Rio do Sul/SC CEP: 89.167-546	12.430.247/0001-27	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3492020 Nome: EDGE FRENTE DE CAIXA Versão: 1.13 Código MDS: 4F558206FE7D433ED08DAB471E35B8FC Data do término da análise: 10/06/2020

BRUNO PESSANHA NEGRIS

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 306, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de Maio de 2020:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
255	07/05/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	08/05/2020	7,3199	50.000	58.460.626,05	0	0,00
255	07/05/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	11/05/2020	7,3129	9.994	11.688.430,96	0	0,00
255	07/05/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	08/05/2020	7,9700	50.000	58.731.376,15	0	0,00
255	07/05/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	11/05/2020	7,9700	7.330	8.612.640,11	0	0,00
258	07/05/2020	Venda	LTN	01/10/2020	1	08/05/2020	2,6289	1.500.000	1.484.364.458,62	0	0,00
258	07/05/2020	Venda	LTN	01/10/2020	2	11/05/2020	2,6225	279.999	277.108.929,84	0	0,00
258	07/05/2020	Venda	LTN	01/04/2022	1	08/05/2020	3,8189	2.000.000	1.863.162.406,72	0	0,00
258	07/05/2020	Venda	LTN	01/04/2022	2	11/05/2020	3,8070	399.991	372.679.502,92	0	0,00
258	07/05/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	08/05/2020	5,8660	1.500.000	1.219.410.597,15	0	0,00
258	07/05/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	11/05/2020	5,8628	299.998	243.936.246,63	0	0,00
259	07/05/2020	Venda	LFT	01/09/2022	1	08/05/2020	0,0264	221.500	2.349.506.659,31	0	0,00
259	07/05/2020	Venda	LFT	01/09/2022	2	08/05/2020	0,0264	2.953	31.323.219,70	0	0,00
259	07/05/2020	Venda	LFT	01/03/2026	1	08/05/2020	0,0354	278.500	2.949.863.573,14	0	0,00
259	07/05/2020	Venda	LFT	01/03/2026	2	08/05/2020	0,0354	0	0,00	0	0,00
266	12/05/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	13/05/2020	2,9750	464.350	1.789.069.988,74	0	0,00
266	12/05/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	13/05/2020	2,9750	0	0,00	0	0,00
266	12/05/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	1	13/05/2020	3,9490	35.650	139.320.226,62	0	0,00
266	12/05/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	2	13/05/2020	3,9490	0	0,00	0	0,00
266	12/05/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	1	13/05/2020	4,4190	70.000	282.474.226,08	0	0,00
266	12/05/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	2	13/05/2020	4,4190	0	0,00	0	0,00
266	12/05/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	13/05/2020	4,4687	80.000	342.608.674,08	0	0,00
266	12/05/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	13/05/2020	4,4687	0	0,00	0	0,00
268	14/05/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	15/05/2020	7,8199	50.000	57.188.200,05	0	0,00
268	14/05/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	18/05/2020	7,8199	9.328	10.672.258,67	0	0,00
268	14/05/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	15/05/2020	8,6100	50.000	56.496.401,14	0	0,00
268	14/05/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	18/05/2020	8,6098	9.328	10.543.476,11	0	0,00
269	14/05/2020	Venda	LTN	01/04/2021	1	15/05/2020	2,8736	3.000.000	2.926.635.541,65	0	0,00
269	14/05/2020	Venda	LTN	01/04/2021	2	18/05/2020	2,8634	599.998	585.390.761,28	0	0,00
269	14/05/2020	Venda	LTN	01/04/2022	1	15/05/2020	4,2194	1.225.000	1.133.672.208,02	0	0,00
269	14/05/2020	Venda	LTN	01/04/2022	2	18/05/2020	4,2142	399.992	370.231.987,56	0	0,00
269	14/05/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	15/05/2020	6,3973	2.500.000	1.998.478.948,43	0	0,00
269	14/05/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	18/05/2020	6,3894	499.996	399.791.507,63	0	0,00
270	14/05/2020	Venda	LFT	01/09/2022	1	15/05/2020	0,0259	250.000	2.653.360.447,00	0	0,00
270	14/05/2020	Venda	LFT	01/09/2022	2	15/05/2020	0,0259	9.922	105.306.569,42	0	0,00
270	14/05/2020	Venda	LFT	01/03/2026	1	15/05/2020	0,0357	474.300	5.026.546.075,29	0	0,00
270	14/05/2020	Venda	LFT	01/03/2026	2	15/05/2020	0,0357	15.766	167.085.231,75	0	0,00
277	21/05/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	22/05/2020	7,1099	50.000	59.220.634,01	0	0,00
277	21/05/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	25/05/2020	7,0944	8.649	10.246.808,78	0	0,00
277	21/05/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	22/05/2020	7,8400	50.000	59.449.188,54	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
277	21/05/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	25/05/2020	7,8267	8.649	10.286.600,24	0	0,00
280	21/05/2020	Venda	LTN	01/10/2020	1	22/05/2020	2,5239	5.000.000	4.954.913.902,55	0	0,00
280	21/05/2020	Venda	LTN	01/10/2020	2	25/05/2020	2,5121	824.662	817.306.519,57	0	0,00
280	21/05/2020	Venda	LTN	01/04/2022	1	22/05/2020	3,7850	2.000.000	1.866.778.777,86	0	0,00
280	21/05/2020	Venda	LTN	01/04/2022	2	25/05/2020	3,7815	0	0,00	0	0,00
280	21/05/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	22/05/2020	5,7815	3.500.000	2.861.018.911,27	0	0,00
280	21/05/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	25/05/2020	5,7671	258.941	211.714.818,62	0	0,00
281	21/05/2020	Venda	LFT	01/09/2022	1	22/05/2020	0,0259	240.000	2.548.686.572,16	0	0,00
281	21/05/2020	Venda	LFT	01/09/2022	2	22/05/2020	0,0259	9.117	96.818.231,15	0	0,00
281	21/05/2020	Venda	LFT	01/03/2026	1	22/05/2020	0,0357	614.500	6.516.120.724,43	0	0,00
281	21/05/2020	Venda	LFT	01/03/2026	2	22/05/2020	0,0357	35.954	381.254.035,01	0	0,00
285	26/05/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	27/05/2020	2,3648	1.351.000	5.205.265.603,30	0	0,00
285	26/05/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	27/05/2020	2,3648	0	0,00	0	0,00
285	26/05/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	1	27/05/2020	3,4900	149.000	602.972.694,59	0	0,00
285	26/05/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	2	27/05/2020	3,4900	0	0,00	0	0,00
285	26/05/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	1	27/05/2020	4,1100	9.250	38.761.269,56	0	0,00
285	26/05/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	27/05/2020	4,3188	25.500	109.392.720,65	0	0,00
287	28/05/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	29/05/2020	6,6549	15.000	18.161.128,33	0	0,00
287	28/05/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	29/05/2020	7,3299	40.000	49.185.519,63	0	0,00
287	28/05/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	01/06/2020	7,3243	9.328	11.473.303,63	0	0,00
289	28/05/2020	Venda	LTN	01/04/2021	1	29/05/2020	2,5388	6.000.000	5.875.597.261,25	0	0,00
289	28/05/2020	Venda	LTN	01/04/2021	2	01/06/2020	2,5338	1.200.000	1.175.236.762,79	0	0,00
289	28/05/2020	Venda	LTN	01/04/2022	1	29/05/2020	3,6400	1.700.000	1.592.174.344,15	0	0,00
289	28/05/2020	Venda	LTN	01/04/2022	2	01/06/2020	3,6308	399.992	374.675.312,65	0	0,00
289	28/05/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	29/05/2020	5,4300	4.000.000	3.310.959.283,99	0	0,00
289	28/05/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	01/06/2020	5,4300	799.997	662.328.334,63	0	0,00
290	28/05/2020	Venda	LFT	01/09/2022	1	29/05/2020	0,0260	211.000	2.241.998.344,88	0	0,00
290	28/05/2020	Venda	LFT	01/09/2022	2	29/05/2020	0,0260	0	0,00	0	0,00
290	28/05/2020	Venda	LFT	01/03/2026	1	29/05/2020	0,0357	456.900	4.847.722.803,80	0	0,00
290	28/05/2020	Venda	LFT	01/03/2026	2	29/05/2020	0,0357	22.966	243.669.953,84	0	0,00

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS



**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO****PORTARIA Nº 14.213, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 71 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista a Portaria MPS/GM nº 117, de 15 de março de 2010, publicada no DOU de 17 de março de 2010, seção 1, página 25, e considerando o prazo legal para renovação dos mandatos dos representantes da Câmara de Recursos da Previdência Complementar; resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para que os Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar apresentem nomes e currículos dos candidatos que irão concorrer a vaga de titular ou de suplente, na Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, na qualidade de Representantes dos Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 7º do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

Parágrafo único. Os membros da CRPC deverão ter formação superior completa e experiência comprovada em matéria jurídica, administrativa, financeira, contábil, atuarial, de fiscalização ou de auditoria e manter estreita relação com o segmento de previdência complementar operado por entidade fechada de previdência complementar, nos termos do § 3º do art. 7º do Decreto 7.213, de 2010.

Art. 2º Os expedientes com as indicações e os respectivos currículos deverão ser encaminhados à Coordenação-Geral de Apoio aos Órgãos Colegiados por meio de correspondência eletrônica à caixa de e-mails: crpc.sppc@previdencia.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,  
EMPREGO E COMPETITIVIDADE**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DA INDÚSTRIA**

**DESPACHO**

Interessado: ACUMULADORES MOURA S.A.  
Processo nº 52000.039249/2010-99.

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, considerando o que consta no processo ME SEI nº 52000.039249/2010-99, concede CERTIFICADO ESPECÍFICO para as baterias MOURA LOCOMOTIVA ADVANCED - MLA, produzidas pela empresa ACUMULADORES MOURA S.A., com sede na Rua Diário de Pernambuco, 195, município de Belo Jardim, estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.811.654/0001-70.

Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo art. 11-B da Lei 9.440, de 14 de março de 1997, na Lei nº 12.407, de 19 de maio de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.389, de 9 de dezembro de 2010.

O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da emissão da primeira nota fiscal de venda no mercado interno do produto objeto deste Certificado.

TÓLIO ÉDEO RIBEIRO

**DESPACHO**

Interessado: ACUMULADORES MOURA S.A.  
Processo nº 52000.039249/2010-99.

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, considerando o que consta no processo ME SEI nº 52000.039249/2010-99, concede CERTIFICADO ESPECÍFICO para as baterias MOURA MOTO POWER - MMP, produzidas pela empresa ACUMULADORES MOURA S.A., com sede na Rua Diário de Pernambuco, 195, município de Belo Jardim, estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.811.654/0001-70.

Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo art. 11-B da Lei 9.440, de 14 de março de 1997, na Lei nº 12.407, de 19 de maio de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.389, de 9 de dezembro de 2010.

O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da emissão da primeira nota fiscal de venda no mercado interno do produto objeto deste Certificado.

TÓLIO ÉDEO RIBEIRO

**DESPACHO**

Interessado: ACUMULADORES MOURA S.A.  
Processo nº 52000.039249/2010-99.

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, considerando o que consta no processo ME SEI nº 52000.039249/2010-99, concede CERTIFICADO ESPECÍFICO para as baterias MOURA TRAÇÃO XTREME - MTX, produzidas pela empresa ACUMULADORES MOURA S.A., com sede na Rua Diário de Pernambuco, 195, município de Belo Jardim, estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.811.654/0001-70.

Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo art. 11-B da Lei 9.440, de 14 de março de 1997, na Lei nº 12.407, de 19 de maio de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.389, de 9 de dezembro de 2010.

O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da emissão da primeira nota fiscal de venda no mercado interno do produto objeto deste Certificado.

TÓLIO ÉDEO RIBEIRO

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 282, DE 12 DE JUNHO DE 2020**

Transfere e compartilha, de forma concorrente e temporária, competência para trabalhar processos de trabalho de que trata o artigo 290 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 (Regimento Interno da RFB), no âmbito da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e observando o que consta no processo digital nº 10271.097236/2020-76, resolve:

Art. 1º Ficam temporariamente transferidas, de forma compartilhada, concorrente, complementar e subsidiária, entre as diversas Unidades locais, independentemente de circunscrição, e também a Divisão de Fiscalização (Difis), no âmbito da 4ª Região Fiscal, as

competências e atribuições para execução das atividades relativas aos processos de trabalho de que trata o artigo 290 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

Art. 2º As competências ora transferidas de forma compartilhada possuem natureza concorrente e temporária e não impede que, na medida de sua capacidade operacional, possam as respectivas Unidades de origem efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Parágrafo único. Ato específico do Superintendente definirá a forma de atuação das diversas Unidades ou Equipes, na execução das atividades de que trata esta portaria, quando envolverem exercício das competências e atribuições compartilhadas.

Art. 3º Em todos os atos praticados no exercício das competências transferidas, após a assinatura, deverá constar o número desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE****PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Disciplina a entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas e veículos no Aeroporto Internacional do Recife e dá outras providências.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (ALF/REC), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017

CONSIDERANDO, preliminarmente, a necessidade de organizar e aperfeiçoar a execução dos serviços aeroportuários e, em especial, de normatizar a disciplina de entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas e veículos no Aeroporto Internacional do Recife e com base nas seguintes normativas:

1. A autoridade aduaneira poderá estabelecer, em locais e recintos alfandegados, restrições à entrada de pessoas que ali não exerçam atividades profissionais e a veículos não utilizados em serviço (§ 4º do artigo 3º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009);

2. Os recintos alfandegados são assim declarados pela autoridade aduaneira competente, na zona primária, a fim de que neles possam ocorrer, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de: I - mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial; e II - bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados (artigo 9º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009); e

3. A autoridade aduaneira detém a competência, sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias neste aeroporto internacional (inciso II, do § 1º, do artigo 17 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 2010), resolve:

Art. 1º. O acesso de pessoas (entrada, permanência e saída), em exercício ou não de atividade aeroportuária, às áreas restritas, dependerá de prévia autorização do chefe da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig) da Inspeção do Aeroporto do Recife ou do supervisor do plantão aduaneiro.

§ 1º. O credenciamento, por parte do operador aeroportuário, dar-se-á após a expressa autorização mencionada no caput. Emitida a credencial, a autorização de acesso valerá pelo prazo do credenciamento.

§ 2º. Em situações de manutenção, emergência ou urgência aeroportuária, o operador aeroportuário fica autorizado a liberar e/ou credenciar o acesso das pessoas e dos veículos estritamente necessários ao atendimento destas situações. Não se enquadram neste parágrafo os acessos ao embarque e desembarque internacionais, durante o horário de atendimento aos voos, quando, em qualquer caso, deverão ser previamente autorizados pela Inspeção do Aeroporto do Recife.

§ 3º. Somente estão autorizadas a acessar as áreas de desembarque e embarque internacionais, durante o horário de atendimento aos voos internacionais, as pessoas diretamente relacionadas ao atendimento do voo específico, ainda que tenham credencial que autorize o acesso àquelas áreas.

§ 4º. As solicitações de acesso à pista (lado AR), em serviço, de funcionários de empresas que operam regularmente neste aeroporto, serão analisadas pelo operador aeroportuário, devendo ser encaminhados para autorização da RFB as solicitações de acessos de pessoas que não exerçam atividades aeroportuárias e veículos não utilizados em serviço regular.

§ 5º. As solicitações de acesso ao embarque e desembarque domésticos, por funcionários de empresas que atuam neste aeroporto, em serviço, serão analisadas pelo operador aeroportuário, devendo ser encaminhadas à RFB as solicitações de acesso de pessoas que não exerçam atividades aeroportuárias.

§ 6º. O controle de acesso às áreas administrativas dos hangares de aviação executiva ficará sob a responsabilidade do operador aeroportuário.

§ 7º. Entendem-se como restritas as áreas de embarque e desembarque internacional de passageiros, bem como toda a área interna (pista e adjacências) que se encontra alfandegada pela RFB, na qual transitam aeronaves e demais veículos conduzindo passageiros, bagagens ou cargas, provenientes ou destinados ao exterior.

Art. 2º A solicitação de autorização de acesso às áreas restritas deste aeroporto, devidamente instruída com cópia do documento de identidade e CPF do interessado, ou cópia do passaporte, em se tratando de estrangeiros, deverá ser encaminhada à Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig) da Inspeção do Aeroporto do Recife, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00hs, contendo as seguintes informações: a) Dados do solicitante: nome completo; nº do CPF/MF; nº do Registro Geral de Identidade (RG); b) Período de ingresso solicitado; e c) Justificativa/necessidade de acesso às áreas restritas aeroportuárias.

Art. 3º. A não observância das mencionadas regras de acesso às áreas restritas sujeitará o infrator às seguintes penalidades pecuniárias, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras penalidades previstas na legislação.

I - de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

a) por ingresso de pessoa em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização, aplicada à Infraero, na qualidade de administradora do local ou recinto (alínea "a", inciso VIII, do artigo 107, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966);

II - de R\$ 200,00 (duzentos reais):

b) para a pessoa que ingressar em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização (alínea "b", inciso X, do artigo 107, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966).

Art. 4º. A autorização prevista nesta Portaria abrange apenas os aspectos relativos ao controle aduaneiro, não dispensando outras julgadas necessárias pelas demais autoridades aeroportuárias.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria ALF/REC 32, de 27 de dezembro de 2013 e a Portaria ALF/REC nº 003, de 17 de fevereiro de 2014 .

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA**

**PORTARIA Nº 63, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

Suspende temporariamente as atividades de atendimento presencial da Agência da Receita Federal do Brasil em Juazeiro - BA, em função da insuficiência de servidores e com vistas a reforçar os cuidados preventivos e diminuir o risco de contágio pelo coronavírus (SARS-Cov-2).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 336 e pelos incisos I a IV do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017; em razão do disposto na Instrução Normativa (IN) do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2020 e suas alterações, na Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, publicada em edição extra do Diário Oficial da União de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria RFB nº 936, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2020, que estabelecem medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); tendo em vista as medidas emergenciais de atendimento objeto da Nota/Cogea nº 14, de 25 de março de 2020, alterada pela Nota/Cogea nº 16, de 9 de abril de 2020, da Portaria SRRF05 nº 69, de 23 de março de 2020 e da Portaria SRRF05 nº 71, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020, alterada pela Portaria SRRF05 nº 121, de 1 de junho de 2020; observada a decretação de situação de emergência em saúde pública no Estado da Bahia, consoante Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020 e alterações, observada também a Declaração de Calamidade Pública, conforme Decreto do Estado da Bahia nº 19.626, de 9 de abril de 2020, reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional através da Portaria nº 1.148, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2020, e considerando as orientações do Ministério da Saúde quanto à necessidade de aplicação de medidas de distanciamento e isolamento social diante da perspectiva de aumento exponencial da contaminação pelo coronavírus nas próximas semanas, resolve:

Art. 1º Suspende as atividades de atendimento presencial aos contribuintes da Agência da Receita Federal do Brasil em Juazeiro - BA (ARF/JUA), no período de 22/06/2020 a 10/07/2020, em virtude da insuficiência de servidores para realização das referidas atividades, decorrente dos afastamentos previstos no artigo 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 4º, 4º-B, e 6º-B da IN nº 19, de 2020, observadas as suas respectivas alterações.

Art. 2º Enquanto perdurar a suspensão das atividades de atendimento presencial, o atendimento às pessoas físicas e jurídicas, será realizado por meio dos serviços disponibilizados na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (<http://receita.economia.gov.br/>), assim como através da caixa de e-mail corporativa regional de atendimento denominada [atendimentorfb.05@rfb.gov.br](mailto:atendimentorfb.05@rfb.gov.br), ou por outro meio facultado pela RFB. No atendimento virtual disponibilizado pela RFB, destacam-se o Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (<http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual>), o Fale Conosco RFB (<http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco>) e o Chat RFB (<http://receita.economia.gov.br/contato/chat>).

Art. 3º Os servidores em exercício na ARF/JUA e alocados ao atendimento presencial, serão deslocados para atuação em canais de atendimento não presenciais da RFB, bem como em serviços instituídos e administrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (DRF/FSA), ou ainda, serão disponibilizados para compor equipes regionais ou nacionais de atendimento ou de serviços realizados em retaguarda.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 22/06/2020 a 10/07/2020.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOVERNADOR VALADARES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 12 DE JUNHO DE 2020**

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.190252/2020-58, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIO SALDALIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.555.063/0001-11, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/05/2020 a 30/04/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.004507/2020-56.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.009390/1217-37, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica GODIVA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.892.202/0001-58, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 30/11/2016 a 31/10/2019, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.013381/2016-24.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.192131/2020-41, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, CNPJ (matriz) nº 09.406.370/0001-06 e as filiais de CNPJ nº 09.406.370/0002-89, 09.406.370/0003-60 e 09.406.370/0004-40, até 08/10/2020, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE Nº 22 de 27/02/2020, publicado no DOU de 02/03/2020, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 45 de 29/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 04/05/2020.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.184104/2020-02, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, na admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso II, item "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a navegação de apoio marítimo ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ (matriz) nº 25.129.176/0001-79 até 31/12/2030, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE Nº 22 de 27/02/2020, publicado no DOU de 02/03/2020, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 3 DE JUNHO DE 2020**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, o caput do artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição nº 14.589.851/0001-26 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa MILTON FRANCISCO DE PAULO 29411447813, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, e ainda o que consta do processo administrativo de nº 13804.722846/2019-17.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir de 08/11/2011, em virtude do contido no §2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 28 de dezembro de 2018.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR



## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à edição de livros, jornais e revistas.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU - RJ, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 13746.720427/2018-93, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº UP-07103/153, pelo período de 3 (três) anos, o estabelecimento identificado abaixo, para realizar operações com papel destinado à edição de livros, jornais e revistas, na atividade USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 8º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	EDIURO PUBLICAÇÕES LTDA
CNPJ nº:	00.935.453/0001-00
Endereço:	Estrada do Rosário, 135, lote 31, Quadra 5, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ - CEP 25.215-365

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 16 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO RAMPINI MAURÍCIO

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.003, DE 4 DE MAIO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI Nº 1.510, DE 1976. ALIENAÇÃO NA VIGÊNCIA DE NOVA LEI REVOGADORA DO BENEFÍCIO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A hipótese desonerativa prevista na alínea "d" do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, aplica-se às alienações de participações societárias efetuadas após 1º de janeiro de 1989, desde que tais participações já constassem do patrimônio do adquirente em prazo superior a cinco anos, contado da referida data.

A isenção é condicionada à aquisição comprovada das ações até o dia 31 de dezembro de 1983 e ao alcance do prazo de 5 (cinco) anos na titularidade das ações ainda na vigência do Decreto-Lei nº 1.510, de 1976, revogado pelo art. 58 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 505, de 16 de novembro de 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, art. 4º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 178.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA  
Chefe  
Substituto

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.004, DE 27 DE MAIO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. PAGAMENTO. IRRF INFERIOR A DEZ REAIS. RETENÇÃO. DISPENSA.

Não haverá acumulação, de um período de apuração para outro subsequente, de imposto sobre a renda retido na fonte sobre serviços profissionais prestados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, quando resultar em valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

O valor pago ou creditado que daria causa à retenção do IRRF integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa jurídica prestadora, quando do encerramento do período de apuração, quer seja adotado o regime de tributação do lucro real, quer seja adotado o regime do lucro presumido ou arbitrado.

Cada pagamento ou crédito tipifica fato gerador autônomo no momento de sua verificação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 467 - de 20 de setembro de 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2º; Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, art. 1º; Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, art. 52; Lei nº 9.064, de 20 de junho de 1995, art. 6º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 67 e 68; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 714 e 785.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720685/2020-45, declara:

Art. 1º. Fica a empresa MITLOG AGENCIAMENTO DE CARGAS E REMESSAS EXPRESSAS EIRELI, com sede no município de Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.918.233/0001-80, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 16/12/2022, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "MIT".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 362, de 02/04/2020, publicada no DOU de 07/04/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 11, de 13/04/2020, publicada no DOU de 17/04/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 18043.720097/2020-91, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica: EKT 6 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 28.438.816/0001-10.

Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:  
Denominação do projeto: Lote 9 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 09/2020-ANEEL, celebrado em 20 de março de 2020).

Descrição do Projeto: Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 9 do Leilão nº 02/2019-ANEEL, compreendendo:

I - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Rio das Éguas - Rio Formoso II, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cento e cinco quilômetros;

II - Subestação Rio Formoso II, em 230/138 kV, 2 x 200 MVA;  
III - pátio novo em 230 kV na Subestação Rio das Éguas, com dois bancos de transformação 500/230 kV de 300 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 100 MVA cada, sendo uma unidade de reserva; e

IV - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Portaria de Aprovação do Projeto: Portaria nº 175/SPE, de 11 de maio de 2020, publicada no DOU em 13/05/2020.

Setor de infraestrutura favorecido: transmissão de energia elétrica  
Período de Execução: de 20/03/2020 a 20/03/2024.

Localidade do Projeto: Municípios de Correntina e Jaborandi, Estado da Bahia.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 362, de 02/04/2020, publicada no DOU de 07/04/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 11, de 13/04/2020, publicada no DOU de 17/04/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 13823.720023/2020-54, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a Pessoa Jurídica: VALE DO PARANÁ S/A - ÁLCOOL E AÇÚCAR, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 05.938.884/0001-43.

Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:

Denominação do projeto: Projeto de irrigação de salvamento em área de 14.400 hectares, dividida em 12 módulos de 1.200 ha que consiste na utilização de flutuantes, motobombas elétricas, tubulação em alumínio e polietileno e carretéis de irrigação no modo aspersão, no total de R\$ 22.338.482,89 (vinte e dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), com estimativa de desoneração de R\$ 2.066.309,67 (dois milhões, sessenta e seis mil, trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos), referente ao Processo n. 59000.032510/2019-15.

Aprovação do Projeto: Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.464, de 25/05/2020, publicada no DOU em 26/05/2020.

Setor de infraestrutura favorecido: Irrigação.

Localidade do Projeto: Rodovia SP-595, km 84, Suzanápolis-SP, CEP: 15380-000.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.720819/2020-31, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GRANTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 81.732.042/0001-19, relativa ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote E do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 11/2016-ANEEL, de 29/09/2016), matriculado no CEI sob o nº 51.240.27168/79 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 37, de 20 de fevereiro de 2017, do Ministério de Minas e Energia (DOU nº 37, de 21/02/2017, Seção 1, Pág. 50), com prazo estimado de 29/09/2016 a 29/09/2020, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica ETB - EMPRESA DE TRANSMISSÃO BAIANA S.A. (atual



denominação da B JL SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.), CNPJ 24.870.961/0001-15, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 89, de 02 de agosto de 2017, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo/SP (DOU de 10/08/2017, Seção 1, Pág. 47).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.187015/2020-90, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa JANDAIRA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ nº 35.823.538/0001-80, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Jandaíra I, matriculado no CNO sob nº 90.003.37805/78 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 140, de 30 de março de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 64, de 02/04/2020, Seção 1, Págs. 68/69), com período de execução previsto de 23/03/2023 a 23/12/2024.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.187035/2020-61, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa JANDAIRA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ nº 35.824.347/0001-33, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Jandaíra II, matriculado no CNO sob nº 90.003.37821/72 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 141, de 30 de março de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 64, de 02/04/2020, Seção 1, Págs. 69/71), com período de execução previsto de 20/12/2022 a 20/12/2024.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.187062/2020-33, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa JANDAIRA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ nº 35.823.536/0001-91, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Jandaíra III, matriculado no CNO sob nº 90.003.37835/78 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 142, de 30 de março de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 64, de 02/04/2020, Seção 1, Págs. 71/72), com período de execução previsto de 19/11/2022 a 19/12/2024.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.187085/2020-48, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa JANDAIRA IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ nº 35.823.577/0001-88, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Jandaíra IV, matriculado no CNO sob nº 90.003.37841/76 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 139, de 30 de março de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 64, de 02/04/2020, Seção 1, Págs. 67/68), com período de execução previsto de 19/11/2022 a 19/12/2024.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo - RS, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006 e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica Anghinoni Chapeação e Pintura Ltda, CNPJ nº 87.257.747/0001-08, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimentos parciais.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na Rua Tamandaré, nº 221, Bairro Boa Vista, Novo Hamburgo - RS, CEP: 93410-150.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GODOY CORREA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo - RS, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006 e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foram constatadas as ocorrências de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimentos das parcelas do Paex ou com recolhimentos parciais.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo, na Rua Paissandu, nº 753, Bairro Centro, Passo Fundo - RS, CEP: 99010-100.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).  
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJs dos sujeitos passivos excluídos:

74.858.424/0001-28	90.360.777/0001-50
--------------------	--------------------

## SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 28 DE MAIO DE 2020

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. GASTOS COM TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS. GASTOS COM ALIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.

O direito da pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, ao crédito da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 3º, "X", da Lei nº 10.637, de 2002, apenas se concretiza se os gastos com transporte e alimentação dos empregados que atuem diretamente nessas atividades forem realizados através do fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, conforme expressa previsão legal. No caso do vale-transporte, apenas a parcela custeada pelo empregador (o que exceder 6% do salário do empregado) pode ser objeto do referido creditamento.

Os gastos com contratação de pessoa jurídica para transporte do trajeto de ida e volta do trabalho da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 3º, "II", da Lei nº 10.637, de 2002.

Os gastos com transporte próprio da pessoa jurídica (inclusive combustíveis e lubrificantes) para transporte do trajeto de ida e volta do trabalho da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços não podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 3º, "II", da Lei nº 10.637, de 2002.

Os gastos da pessoa jurídica com alimentação da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços não são considerados insumos para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 3º, "II", da Lei nº 10.637, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II e X; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Lei nº 7.418, de 1985; Decreto nº 95.247, de 1987; Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. GASTOS COM TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS. GASTOS COM ALIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.



O direito da pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, ao crédito da Cofins de que trata o art. 3º, "X", da Lei nº 10.833, de 2003, apenas se concretiza se os gastos com transporte e alimentação dos empregados que atuem diretamente nessas atividades forem realizados através do fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, conforme expressa previsão legal. No caso do vale-transporte, apenas a parcela custeada pelo empregador (o que exceder 6% do salário do empregado) pode ser objeto do referido creditamento.

Os gastos com contratação de pessoa jurídica para transporte do trajeto de ida e volta do trabalho da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins, nos termos do art. 3º, "II", da Lei nº 10.833, de 2003.

Os gastos com transporte próprio da pessoa jurídica (inclusive combustíveis e lubrificantes) para transporte do trajeto de ida e volta do trabalho da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços não podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins, nos termos do art. 3º, "II", da Lei nº 10.833, de 2003.

Os gastos da pessoa jurídica com alimentação da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços não são considerados insumos para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins, nos termos do art. 3º, "II", da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II e X; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Lei nº 7.418, de 1985; Decreto nº 95.247, de 1987; Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### PORTARIA Nº 107.672, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Indica representantes do Banco Central do Brasil para atuar no Fórum Brasileiro de Educação Financeira (FBEF).

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.393, de 9 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam indicados para atuar como representantes do Banco Central do Brasil perante o Fórum Brasileiro de Educação Financeira (FBEF), de que trata o Decreto nº 10.393, de 9 de junho de 2020, nas condições de titular e suplente, respectivamente:

- I - o Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta; e
- II - o Chefe do Departamento de Promoção da Cidadania Financeira.

Art. 2º Nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.393, de 9 de junho de 2020, os representantes do Banco Central do Brasil indicados nos incisos I e II do art. 1º exercerão a presidência do FBEF, respectivamente na condição de titular e suplente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

## DIRETORIA COLEGIADA

### CIRCULAR Nº 4.027, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Institui o Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e a Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) e aprova seu regulamento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 12 de junho de 2020, com base no art. 10, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, nos arts. 7º, 9º, 10, 14 e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, nos arts. 9º e 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, no Comunicado nº 32.927, de 21 de dezembro de 2018, no Comunicado nº 34.085, de 28 de agosto de 2019, e na Circular nº 3.985, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos no Banco Central do Brasil o Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e a Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI).

Parágrafo único. O SPI é a infraestrutura centralizada de liquidação bruta em tempo real de pagamentos instantâneos que resultam em transferências de fundos entre seus participantes titulares de Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) no Banco Central do Brasil.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento Anexo, que disciplina o funcionamento do SPI e da Conta PI.

Art. 3º O SPI entrará em funcionamento em 3 de novembro de 2020, com a possibilidade de disponibilização gradual das funcionalidades do sistema, inclusive quanto aos horários de operação, e estará em pleno funcionamento a partir de 16 de novembro de 2020.

Art. 4º Ficam o Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) e o Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no âmbito de suas áreas de atuação, autorizados a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Circular, inclusive definindo os procedimentos que serão observados até o atingimento do pleno funcionamento de que trata o art. 3º.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 6º e 7º da Circular nº 3.985, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2020.

BRUNO SERRA FERNANDES  
Diretor de Política Monetária

## ANEXO

### REGULAMENTO ANEXO À CIRCULAR Nº 4.027, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o funcionamento do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) no Banco Central do Brasil.

#### CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Sujeitam-se às disposições deste Regulamento os participantes diretos e os participantes indiretos do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI).

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, as expressões e os termos relacionados são definidos como segue:

I - Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI): infraestrutura centralizada de liquidação bruta em tempo real das transações realizadas no âmbito de arranjo de pagamentos instantâneos que resultam em transferências de fundos entre seus participantes titulares de Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) no Banco Central do Brasil.

II - pagamento instantâneo: transferência eletrônica de fundos, na qual a transmissão e a disponibilidade de fundos para o usuário receptor ocorrem em tempo real e cujo serviço está disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano;

III - ordem de crédito: ordem de transferência de fundos cujo emissor é a instituição titular da conta mantida no Banco Central do Brasil da qual saem os recursos objeto da transferência;

IV - ordem de pagamento instantâneo: ordem de crédito emitida por participante do SPI no âmbito do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (arranjo PIX);

V - devolução de pagamento instantâneo: ordem de crédito emitida por participante do SPI, a partir de comando do usuário final receptor do pagamento instantâneo original, e utilizada exclusivamente para devolver um pagamento instantâneo liquidado anteriormente;

VI - Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI): conta de titularidade de um participante direto do SPI, mantida no Banco Central do Brasil para fins de transferências de fundos no âmbito do SPI;

VII - participante direto do SPI: instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, autorizados a participar do SPI, titulares de Conta PI e com conexão direta ao sistema;

VIII - participante indireto do SPI: instituição que oferece serviço de pagamento instantâneo sem possuir conexão direta ao SPI nem uma Conta PI e cuja participação ocorre por intermédio de um participante direto, responsável por registrar o participante indireto no SPI e por atuar como seu liquidante no SPI para pagamentos instantâneos;

IX - liquidante no SPI: participante direto do SPI que presta serviço de liquidação de pagamentos instantâneos, em sua Conta PI, a participante indireto do SPI, podendo atuar como liquidante emissor ou como liquidante receptor de pagamentos instantâneos;

X - participante emissor: participante direto que submete a ordem de crédito ao SPI para liquidação;

XI - participante receptor: participante direto para cuja Conta PI é comandada a ordem de crédito;

XII - aceitação: processo de verificação do enquadramento da ordem de crédito, para fins de liquidação, aos requisitos previamente estabelecidos no regulamento do SPI;

XIII - conexão direta ao SPI: capacidade de enviar mensagens para o sistema e dele as receber, conectando-se à Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) diretamente ou por intermédio de um Provedor de Serviços de Tecnologia da Informação (PSTI);

XIV - Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN): estrutura de comunicação de dados, que tem por finalidade amparar o tráfego de informações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) para serviços autorizados, nos termos da regulamentação em vigor;

XV - Provedor de Serviços de Tecnologia da Informação (PSTI): entidade autorizada a prestar serviços de processamento de dados, para fins de acesso à RSFN, a instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação em vigor;

XVI - índice de disponibilidade: índice que expressa percentualmente o grau de disponibilidade do SPI para os participantes, calculado por meio da seguinte fórmula:

$id = (hf / hp) \times 100$ , onde:

id = índice de disponibilidade;

hf = número de horas de efetivo funcionamento do SPI, ao longo dos últimos três meses;

hp = número de horas em que o SPI deveria estar aberto para uso pelos participantes, ao longo dos últimos três meses;

XVII - idempotência: princípio segundo o qual as operações podem ser repetidas inúmeras vezes obtendo-se sempre o mesmo resultado;

XVIII - Horário Universal Coordenado (Coordinated Universal Time - UTC): padrão horário internacional definido pela União Internacional de Telecomunicações.

#### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA

##### Seção I

##### Da Finalidade

Art. 3º A finalidade do SPI é possibilitar transferências de fundos dos participantes diretos do SPI, por meio das Contas PI.

Parágrafo único. As obrigações atinentes às ordens de crédito, no âmbito do SPI, são liquidadas em tempo real, operação por operação, e registradas por meio de lançamentos nas Contas PI, nos termos dos Capítulos V e VI.

##### Seção II

##### Da Gestão e Operação

Art. 4º O SPI é gerido e operado pelo Banco Central do Brasil, por intermédio do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban).

Art. 5º O Banco Central do Brasil, na qualidade de gestor e operador do SPI:

I - executa as ordens de crédito recebidas nos termos em que formuladas pelos participantes diretos do sistema, desde que observados os requisitos e os procedimentos previstos neste Regulamento e nos manuais técnicos nele relacionados;

II - observa os requisitos, inclusive os de segurança, aplicáveis às situações de recebimento e de emissão de mensagens;

III - assegura o contínuo funcionamento do SPI, observando o que dispõe o art. 8º e o índice de disponibilidade mínimo de 99,90% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento), apurado conforme metodologia de cálculo estabelecida no art. 2º, inciso XVI; e

IV - presta aos participantes, nas formas definidas neste Regulamento, conforme o caso, informações sobre:

a) o funcionamento do SPI, no que diz respeito à inclusão, alteração e exclusão de participantes e a eventuais avisos operacionais de interesse dos participantes; e

b) as ordens de crédito por eles emitidas e os demais lançamentos registrados em suas Contas PI.

##### Seção III

##### Da Estrutura e da Conexão

Art. 6º O SPI é um sistema tecnológico conectado à RSFN, com redundância de instalações físicas, de estruturas de processamento e de comunicação.

Art. 7º A conexão dos participantes diretos ao SPI é feita por intermédio da RSFN.

§ 1º Os participantes diretos do SPI conectam-se à RSFN por meio da contratação de circuitos das operadoras de telecomunicação independentes que proveem a rede ou, alternativamente, por intermédio dos PSTI autorizados pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A conexão entre um participante indireto e o seu liquidante no SPI, para fins de liquidação de ordens de pagamento instantâneo, é contratualmente definida entre eles, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

##### Seção IV

##### Dos Dias e Horários de Funcionamento

Art. 8º O SPI está disponível aos participantes, para liquidação de ordens de crédito, 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil pode determinar horário diferente daquele previsto no caput para as demais funcionalidades do sistema que não envolvam transferências de fundos.

Art. 9º Quando fatos extraordinários assim o justificarem, o Banco Central do Brasil pode, com efeito para um período específico, determinar a suspensão temporária de serviços prestados pelo SPI, comunicando a decisão aos participantes tempestivamente.

Art. 10. O horário observado pelos equipamentos do Banco Central do Brasil prevalece, no âmbito do SPI, sobre qualquer outro porventura registrado pelos participantes diretos e indiretos para todos os fins.

Parágrafo único. Os horários informados pelo SPI e pelos seus participantes obedecem ao formato UTC, salvo disposição em contrário do Banco Central do Brasil.

##### Seção V

##### Do Monitoramento do SPI

Art. 11. O monitoramento do SPI é realizado pelo Banco Central do Brasil, por intermédio do Deban e do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf).

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil monitora o SPI, em turnos ininterruptos, 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano.



Art. 12. As determinações e as instruções do Banco Central do Brasil aos participantes diretos, em razão do monitoramento de que trata o art. 11, são consideradas válidas e eficazes para todos os efeitos independentemente dos meios pelos quais são transmitidas, que podem ser os seguintes:

- I - comunicação telefônica gravada;
- II - mensagem constante do Catálogo de Serviços do SFN;
- III - e-mail institucional do Banco Central do Brasil; ou
- IV - Sistema de Correio Eletrônico do Banco Central (BC Correio).

#### CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

##### Seção I

##### Da Participação

Art. 13. A participação no SPI é:

I - obrigatória, para os participantes do arranjo PIX, nos termos da regulamentação do arranjo, para fins de liquidação de pagamento instantâneo; e

II - facultativa:

a) para as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, com o único objetivo de liquidar operações privadas de fornecimento de liquidez no âmbito do SPI realizadas entre os seus participantes; e

b) para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com a finalidade exclusiva de realizar recolhimentos e pagamentos relativos às suas atividades típicas.

Art. 14. O SPI admite duas modalidades de participação:

I - direta, caracterizada pela titularidade de Conta PI e conexão direta da instituição participante ao SPI; e

II - indireta, na qual a instituição participante não possui Conta PI e a sua participação ocorre por intermédio de um participante direto do SPI, responsável por registrar o participante indireto no SPI e por atuar como seu liquidante no SPI para pagamentos instantâneos.

§ 1º É vedada a participação na modalidade indireta aos bancos comerciais, aos bancos múltiplos com carteira comercial, às caixas econômicas, às câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação e à STN.

§ 2º É vedada a participação na modalidade direta às instituições de pagamento que não possuem autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º É vedada à STN e às câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação a atuação como liquidante no SPI para participantes indiretos.

§ 4º Cada participante indireto deve estar associado a um único participante direto liquidante no SPI, podendo a associação ser alterada nos termos do art. 16, §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

##### Seção II

##### Da Representação

Art. 15. Cada participante direto do SPI deve registrar e manter atualizadas as seguintes informações:

I - um diretor estatutário ou ocupante de cargo de administração equivalente, que, de acordo com o estatuto ou o contrato social, seja responsável pelo cumprimento das normas relativas ao SPI e à Conta PI ou, no caso da STN, um agente público competente;

II - de um a três números de telefone para contato com os responsáveis pela gestão da Conta PI de titularidade da instituição, para comunicações bilaterais relacionadas a irregularidades ou emergências operacionais;

III - um endereço de e-mail institucional para recebimento de informativos do SPI; e

IV - uma palavra-chave a ser utilizada para verificar a autenticidade dos contatos de que trata o inciso II.

§ 1º O registro de que trata o caput deve ser realizado pelo participante direto por meio de mensagem específica do Catálogo de Serviços do SFN, preenchendo-se as informações requisitadas na mensagem de acordo com os formatos nela definidos.

§ 2º O envio de nova mensagem de registro, na forma descrita no § 1º, pode ser feito a qualquer momento e substitui integralmente as informações anteriormente cadastradas.

§ 3º O diretor ou ocupante de cargo de administração equivalente a que se refere o inciso I do caput deve estar registrado no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad).

§ 4º Os telefones para contato de que trata o inciso II devem estar disponíveis para comunicação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano.

§ 5º É de inteira responsabilidade do participante direto a exatidão das informações prestadas, bem como a manutenção e a atualização tempestiva do cadastro de seus responsáveis.

##### Seção III

##### Dos Direitos dos Participantes

Art. 16. Observados os procedimentos previstos neste Regulamento e nas normas que regem a RSFN, são direitos do participante direto do SPI:

I - emitir e receber pagamentos instantâneos, em benefício de seus clientes ou de clientes de participantes indiretos para os quais atua como liquidante no SPI ou, no caso da STN, emitir e receber pagamentos instantâneos relativos às suas atividades típicas;

II - receber informações tempestivas sobre:

a) o processamento das ordens de crédito por ele emitidas;

b) as ordens de crédito a ele direcionadas;

c) os eventos relevantes relacionados à gestão da Conta PI de sua titularidade ou à operação do SPI pelo Banco Central do Brasil; e

d) a inclusão, alteração ou exclusão de participantes diretos e indiretos.

III - receber, mediante prévia solicitação, informações sobre:

a) o saldo da Conta PI de sua titularidade, que poderá se referir ao momento da última atualização dessa informação pelo SPI ou, alternativamente, ao momento da última atualização do saldo em data anterior, conforme especificado na solicitação;

b) os detalhes de um lançamento específico em sua Conta PI; e

c) a relação de lançamentos em sua Conta PI no intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - registrar participantes indiretos para os quais atue como liquidante no SPI;

V - encerrar a prestação do serviço de liquidação a participantes indiretos por ele registrados, situação na qual o participante indireto deixa de participar do SPI até que seja registrado por novo participante direto que atue como seu liquidante no SPI.

§ 1º As ordens, as informações e os registros submetidos ao SPI, ou providos por ele, tráfegam na RSFN, por meio de mensagens específicas definidas no Catálogo de Serviços do SFN.

§ 2º O saldo de que trata a alínea "a" do inciso III do caput discriminará as seguintes informações:

I - parcela bloqueada: soma dos montantes das ordens de crédito em processamento pelo SPI, para as quais ocorreu o bloqueio de que trata o art. 34, mas que ainda não foram liquidadas ou rejeitadas nos termos dos arts. 35, 36 e 40; e

II - parcela disponível: saldo total mantido na Conta PI diminuído da parcela bloqueada de que trata o inciso I.

§ 3º Os lançamentos de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso III do caput englobam os pagamentos instantâneos nos quais o participante figurou como emissor, incluindo aqueles liquidados e os rejeitados por regras de negócio, assim como aqueles nos quais o participante figurou como recebedor, além dos lançamentos registrados em sua Conta PI decorrentes das operações de provimento de liquidez de que trata o Capítulo VII.

§ 4º As informações de que trata o inciso III do caput estarão disponíveis para consulta por um prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 5º Ao efetivar a solicitação de registro enviada pelo participante direto, de que trata o inciso IV do caput, o SPI cadastra o participante indireto no sistema e vincula o seu código Identificador no Sistema de Pagamento Brasileiro (ISPB) ao ISPB do liquidante no SPI.

§ 6º Na situação descrita no § 5º, se outro participante direto tentar registrar um participante indireto que já se encontra vinculado a um liquidante no SPI, o sistema identificará a duplicidade e suspenderá o novo pedido de registro até que o liquidante anterior no SPI encerre o relacionamento.

§ 7º Enquanto o novo pedido de registro permanecer suspenso, o participante indireto continuará vinculado ao liquidante anterior no SPI.

§ 8º O registro em suspenso expirará dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se não houver o encerramento do relacionamento pelo liquidante anterior no SPI, situação na qual o participante indireto continuará vinculado a esse liquidante.

§ 9º Na hipótese do § 8º, o liquidante no SPI deverá informar prontamente os motivos que o levaram a não encerrar o seu relacionamento com o participante indireto ao Banco Central do Brasil.

§ 10. O disposto no § 6º não se aplica aos casos em que o atual participante direto esteja com acesso à Conta PI suspensa, nos termos da Seção V do Capítulo V, ou tenha a Conta PI encerrada, nos termos da Seção VI do Capítulo V, situações em que o novo pedido de registro será imediatamente efetivado.

##### Seção IV

##### Dos Deveres dos Participantes

Art. 17. Os participantes diretos e indiretos do SPI têm o dever de:

I - observar as disposições deste Regulamento, no que lhes couber;

II - zelar pela segurança e pelo sigilo das ordens de crédito emitidas e recebidas, cuidando para que apenas pessoas por eles autorizadas tenham acesso aos equipamentos e sistemas encarregados da emissão, do recebimento e do armazenamento de informações relacionadas, adotando, para isso, os necessários procedimentos de controle e de segurança;

III - recusar o recebimento de ordem de pagamento instantâneo, antes da sua liquidação, nos casos em que o beneficiário não seja seu cliente, possua restrições ao recebimento ou, no caso de devolução de pagamento instantâneo, as informações sejam incompatíveis com o pagamento instantâneo original objeto da devolução;

IV - preparar os seus sistemas para observar o princípio da idempotência, definido no art. 2º, inciso XVII, em relação às mensagens e operações submetidas ao SPI, ou providas por ele, para que tratem eventuais solicitações em duplicidade por meio da repetição da resposta anterior; e

V - observar as demais regulamentações e padrões técnicos emanados pelo Banco Central do Brasil, no que lhes couber.

Art. 18. O participante direto do SPI deve ainda:

I - informar ao Banco Central do Brasil, imediatamente, qualquer irregularidade por ele observada no funcionamento do SPI;

II - manter-se conectado ao SPI, em condições de emitir e receber ordens de pagamento instantâneo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano;

III - promover o adequado gerenciamento da sua Conta PI, mantendo recursos financeiros necessários para suportar as liquidações das ordens de crédito, inclusive dos participantes indiretos para os quais atue como liquidante, 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano;

IV - pagar tempestivamente as tarifas por ele devidas na forma do Capítulo VIII;

V - manter, por intermédio dos responsáveis pela gestão da Conta PI, de que trata o art. 15, a equipe de monitoramento do SPI no Banco Central do Brasil constantemente informada sobre:

a) ocorrências que, direta ou indiretamente, afetem sua capacidade financeira ou operacional para liquidar operações no SPI;

b) qualquer fato relevante de que tenha conhecimento com potencial de afetar o normal funcionamento do SPI; e

c) sempre que solicitado, para fins de gerenciamento dos riscos ao regular funcionamento do SPI, suas atividades operacionais ou relacionadas ao seu fluxo de caixa, inclusive aquelas relacionadas ao provimento de liquidez para a Conta PI.

VI - se liquidante no SPI:

a) ser o responsável por atestar a capacidade tecnológica e operacional dos participantes indiretos para os quais presta serviços de liquidação de pagamentos instantâneos;

b) adotar medidas necessárias para garantir que os participantes indiretos para os quais presta serviços de liquidação de pagamentos instantâneos atuem em observância aos dispositivos deste Regulamento;

c) confirmar o encerramento do relacionamento com o participante indireto ou informar, ao Banco Central do Brasil, os motivos que levaram à não confirmação no prazo e nas condições previstas no art. 16, §§ 6º, 7º, 8º e 9º; e

d) encerrar o relacionamento com o participante indireto no caso de sua suspensão ou exclusão do arranjo PIX.

§ 1º O envio pelo liquidante no SPI de mensagem de registro do participante indireto, de que trata o art. 16, inciso IV, constitui o atestado de capacidade tecnológica e operacional do participante indireto, de que trata o inciso VI, alínea "a", do caput.

§ 2º Os participantes do SPI respondem pela exatidão dos dados informados nos comandos e ordens por eles emitidos ao sistema.

§ 3º As informações fornecidas pelos participantes diretos do SPI no âmbito do monitoramento realizado pelo Banco Central do Brasil, por quaisquer dos meios de comunicação de que trata o art. 12, serão consideradas válidas e eficazes para todos os efeitos.

#### CAPÍTULO V

#### DA CONTA PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS

##### Seção I

##### Da Finalidade

Art. 19. A Conta PI destina-se ao registro, em moeda nacional:

I - do saldo mantido no Banco Central do Brasil para fins de liquidação de operações no âmbito no SPI;

II - das transferências de fundos correspondentes à liquidação das ordens de pagamentos instantâneos submetidas para processamento pelo SPI, nos termos do art. 3º; e

III - das transferências de fundos correspondentes à liquidação dos mecanismos de provimento de liquidez para a Conta PI de que tratam os arts. 42 e 43.

##### Seção II

##### Da Titularidade

Art. 20. Podem ser titulares de Conta PI:

I - as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que participem do SPI na modalidade direta, nos termos dos arts. 13 e 14;

II - as câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil a prestar serviço privado de intermediação de liquidez, nos termos dos arts. 13 e 14; e

III - a STN, no caso em que opte por participar do SPI, nos termos dos arts. 13 e 14.

Parágrafo único. Admite-se apenas uma Conta PI por participante do SPI.

##### Seção III

##### Da Abertura

Art. 21. A abertura da Conta PI é autorizada pelo Banco Central do Brasil, observados os procedimentos estabelecidos pelo Deban, e está sujeita à comprovação, inclusive por meio de testes realizados na forma da regulamentação em vigor, da capacidade tecnológica e operacional do solicitante para acesso ao SPI.

§ 1º A solicitação deve ser firmada por diretor estatutário ou por ocupante de cargo de administração equivalente da instituição requerente.

§ 2º A solicitação de abertura da Conta PI pela STN deve ser firmada pelo agente público competente.

§ 3º A Conta PI será aberta na data e no horário ajustados com o Banco Central do Brasil, por intermédio do Deban.



Seção IV  
Das Movimentações

Art. 22. As movimentações na Conta PI promovem a alteração nos saldos das contas envolvidas, para todos os fins, exclusivamente no momento em que a liquidação é realizada.

§ 1º A Conta PI deve sempre apresentar saldo maior ou igual a zero.

§ 2º A movimentação a débito da Conta PI é comandada exclusivamente pelo titular da conta.

Seção V

Da Suspensão

Art. 23. O Banco Central do Brasil poderá suspender cautelarmente, a qualquer tempo, o acesso à Conta PI cujo titular esteja, ainda que por meio de participante indireto:

I - operando em desacordo com as normas que regulam o SPI; ou

II - colocando em risco a confiabilidade e o regular funcionamento do SPI, do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ou os seus participantes.

§ 1º A suspensão do acesso à Conta PI implica o imediato bloqueio do acesso do seu titular ao SPI, independentemente da sua intimação ou manifestação prévias, inclusive para fins de emissão e recebimento de ordens de crédito.

§ 2º Os participantes indiretos que utilizem a Conta PI suspensa ficarão impossibilitados de enviar e receber ordens de pagamentos instantâneos enquanto durar a suspensão do acesso à Conta PI ou até que sejam registrados por um novo participante direto que atue como seu liquidante no SPI.

§ 3º Em avaliação discricionária das circunstâncias que ensejaram a suspensão do acesso à Conta PI, o Banco Central do Brasil poderá liberar o recebimento de ordens de crédito endereçadas ao titular da Conta PI suspensa.

§ 4º Após efetivada a suspensão de que trata o caput, o Banco Central do Brasil instaurará processo administrativo, em que serão garantidos contraditório e ampla defesa, visando à reativação do acesso à Conta PI, caso seja possível regularizar a situação que ensejou a suspensão, ou ao encerramento da Conta PI, na forma do inciso II do art. 26.

§ 5º A suspensão do acesso à Conta PI conservará a sua eficácia até que seja proferida, pelo Banco Central do Brasil, a decisão final no processo administrativo correspondente.

Art. 24. O Banco Central do Brasil suspenderá o acesso do participante direto do SPI para fins de liquidação de ordens de pagamentos instantâneos no caso de sua suspensão no âmbito do arranjo PIX.

Art. 25. A decretação da intervenção ou do regime de administração especial temporária, de que tratam, respectivamente, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, suspende o acesso à Conta PI de titularidade da instituição alcançada pelo correspondente ato.

Parágrafo único. A suspensão indicada no caput conservará a sua eficácia até que o interventor ou o conselho diretor, conforme o caso, informe ao Banco Central do Brasil, na condição de gestor do SPI, que a instituição está apta a utilizar, com segurança, o sistema tecnológico para acesso à Conta PI.

Seção VI

Do Encerramento

Art. 26. As Contas PI serão encerradas:

I - na ocorrência de liquidação ordinária, liquidação extrajudicial, insolvência civil, falência, cancelamento da autorização para funcionamento do titular ou, sempre que for o caso, mudança de objeto social de seu titular para atividade incompatível com a sua participação no SPI;

II - na hipótese em que o titular esteja colocando em risco a confiabilidade e o regular funcionamento do SPI, do SPB, ou dos seus participantes;

III - a pedido do titular da Conta PI, por meio de correspondência assinada por representante estatutariamente autorizado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data para encerramento; e

IV - na hipótese de encerramento da participação no arranjo PIX, na forma da regulamentação em vigor.

§ 1º O Banco Central do Brasil, previamente ao encerramento de que trata o inciso II do caput, deverá instaurar processo administrativo, em que serão garantidos contraditório e ampla defesa.

§ 2º Nas situações de que tratam os incisos II e III, caso seja mantida a participação no arranjo PIX, a instituição deverá estar apta para participar do SPI na modalidade indireta.

Art. 27. A efetivação do encerramento da Conta PI ocorre:

I - na data da divulgação do ato de autorização para o encerramento pelo Banco Central do Brasil, nos casos de liquidação ordinária, cancelamento de autorização de funcionamento e de mudança de objeto social para atividade incompatível com a sua participação no SPI, em horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil;

II - na data do encerramento da participação no arranjo PIX, em horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil, na situação de que trata o art. 26, inciso IV;

III - na data da divulgação do correspondente ato de decretação pelo Banco Central do Brasil, no caso de liquidação extrajudicial;

IV - na data da notificação ao Banco Central do Brasil da decretação da insolvência civil ou falência pela autoridade judicial competente; ou

V - na data da publicação da decisão de encerramento da Conta PI de que trata o art. 26, inciso II; ou

VI - na data e no horário ajustados com o Banco Central do Brasil, na situação de que trata o art. 26, inciso III;

Parágrafo único. Encerrada a conta, eventuais recursos remanescentes serão transferidos para a conta corrente bancária indicada para esse fim pela instituição participante.

Art. 28. O encerramento da Conta PI titulada pelo participante direto implica sua imediata exclusão do SPI, ressalvada a possibilidade de participação indireta, nos termos do §2º do art. 26.

Parágrafo único. Os participantes indiretos que utilizavam a Conta PI encerrada deixam de participar do SPI até que sejam registrados por novo participante direto que atue como seu liquidante no SPI.

CAPÍTULO VI

DAS ORDENS DE CRÉDITO

Seção I

Do Tipo e Valor

Art. 29. São liquidadas pelo SPI, exclusivamente, ordens de crédito.

Art. 30. No SPI, podem ser cursadas ordens de crédito de qualquer valor.

Seção II

Da Emissão

Art. 31. A ordem de crédito deve ser sempre emitida:

I - em moeda nacional;

II - para liquidação imediata; e

III - envolvendo transferência entre Contas PI de diferentes participantes diretos no caso de ordem de pagamento instantâneo.

Art. 32. Na emissão das ordens de crédito, os participantes diretos do SPI devem sempre observar:

I - os procedimentos previstos no Manual de Redes do SFN, no Manual de Segurança do SFN e no Manual das Interfaces de Comunicação;

II - os formatos, padrões e especificações constantes do Catálogo de Serviços do SFN; e

III - o limite máximo de tempo para validação, reportado pelo emissor da ordem de pagamento instantâneo, referente à diferença entre o horário de envio da ordem ao SPI e o horário do recebimento da solicitação do usuário pagador, para as ordens definidas como prioritárias, nos termos do Catálogo de Serviços do SFN.

Parágrafo único. As ordens de crédito emitidas em desacordo com o disposto neste artigo serão rejeitadas pelo SPI.

Art. 33. O código de envio bem-sucedido informado pela interface de comunicação do SPI confirma o recebimento pelo sistema da mensagem que contém a ordem e indica que a mensagem foi gravada no SPI e que será processada.

§ 1º Além do código de que trata o caput, a interface de comunicação informa um protocolo de armazenamento de mensagem no SPI, que identifica de forma única a mensagem recebida pelo sistema.

§ 2º O processamento da mensagem de que trata o caput está condicionado à observância das demais disposições regulamentares.

Seção III

Do Bloqueio Prévio de Fundos

Art. 34. Ao processar a ordem de pagamento instantâneo recebida, o SPI efetuará o bloqueio do montante correspondente na Conta PI do participante emissor.

§ 1º O bloqueio a que se refere o caput é condicionado à existência de saldo disponível de recursos na Conta PI do participante emissor e visa a assegurar a existência de fundos necessários para liquidar a ordem de pagamento instantâneo.

§ 2º A aceitação da ordem de pagamento instantâneo pelo SPI ocorre no momento em que os recursos são bloqueados na Conta PI do participante emissor.

§ 3º A verificação da suficiência de saldo disponível na Conta PI do participante emissor poderá não observar a cronologia do recebimento das ordens de pagamento instantâneo.

§ 4º A insuficiência de saldo disponível na Conta PI do participante emissor no momento do bloqueio a que se refere o caput implica imediata e definitiva rejeição da ordem.

Seção IV

Da Confirmação da Capacidade de Recebimento

Art. 35. Anteriormente à liquidação da ordem de pagamento instantâneo, o SPI encaminha a ordem ao participante receptor para que o participante direto ou indireto que detém a conta do usuário final receptor da ordem de pagamento instantâneo, verifique os dados do usuário e da conta e confirme ao SPI a capacidade de recebimento da ordem.

Parágrafo único. O tempo necessário para a confirmação de que trata o caput inclui-se no limite de tempo máximo de que trata o art. 40.

Seção V

Da Liquidação

Art. 36. Serão submetidas à liquidação imediata as ordens de pagamento instantâneo não expiradas e com confirmação de capacidade de recebimento nos termos do art. 35.

Parágrafo único. A efetivação da liquidação na Conta PI do participante emissor poderá não observar a cronologia do recebimento das ordens.

Art. 37. A liquidação de ordem de pagamento instantâneo sensibiliza o montante previamente bloqueado na Conta PI do participante emissor, de que trata o art. 34.

Art. 38. Uma vez realizada, a liquidação da ordem de crédito é irrevogável e incondicional.

§ 1º A ordem de crédito é considerada liquidada no momento em que são alterados, nos registros no Banco Central do Brasil, os saldos das Contas PI envolvidas.

§ 2º O momento a que se refere o § 1º é registrado pelo SPI em observância ao fuso-horário UTC.

Art. 39. A ordem de crédito emitida com observância da regulamentação e remetida ao SPI presume-se sempre legítima e é submetida à liquidação na forma deste Regulamento.

Art. 40. O limite máximo de tempo para liquidação de uma ordem de pagamento instantâneo no SPI, contado a partir do recebimento da ordem de pagamento instantâneo pelo SPI, nos termos do art. 33, e até o momento da sua efetiva liquidação pelo sistema, de que trata o art. 38, § 1º, condiciona a sua liquidação e o seu atingimento implica imediata rejeição dessa ordem pelo SPI.

§ 1º Do tempo de que trata o caput, deduz-se o tempo para validação efetivamente utilizado pelo emissor da ordem de pagamento instantâneo, de que trata o art.32, inciso III, para as ordens de pagamento instantâneo definidas como prioritárias, nos termos do Catálogo de Serviços do SFN.

§ 2º A partir da definição dos limites máximos de tempo referente às transações PIX, conforme disposto no regulamento do arranjo PIX, os seguintes limites máximos de tempo, referente às ordens que cursam no SPI, serão definidos por Carta Circular pelo Deban:

I - o limite máximo de tempo para validação, de que trata o art. 32, inciso III, com vistas a evitar o recebimento de ordens no SPI com tempo insuficiente para a realização do processo de liquidação;

II - o limite máximo de tempo para liquidação, de que trata o caput, com vistas a garantir que os limites de tempos para as transações PIX sejam garantidos e que as condições de prestação de serviços de infraestrutura sejam plenamente atendidas.

Art. 41. A data que o SPI considera para fins de sua contabilização corresponde:

I - à data-calendário corrente, caso a liquidação tenha sido efetivada em dia considerado útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro; ou

II - à data-calendário do dia útil subsequente, caso a liquidação tenha sido efetivada em dia considerado não-útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput tem como referência o calendário do fuso-horário de Brasília, sendo registrada pelo SPI no momento da efetiva liquidação da ordem, nos termos do art. 38, § 1º, e informada ao participante emissor e ao participante receptor a cada liquidação.

CAPÍTULO VII

DO PROVIMENTO DE LIQUIDEZ

Art. 42. Constituem mecanismos para provimento de liquidez em Conta PI:

I - movimentações solicitadas ao Sistema de Transferência de Reservas (STR), instituído pela Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, envolvendo aportes e retiradas entre uma Conta PI e uma conta Reservas Bancárias, uma Conta de Liquidação ou uma Conta Correspondente a Moeda Eletrônica, mantidas no Banco Central do Brasil, definidas em regulamentação própria;

II - movimentações solicitadas ao STR pela STN, envolvendo aportes e retiradas entre a Conta PI de sua titularidade e as demais subcontas que compõem a Conta Única do Tesouro Nacional;

III - linha de desconto, instituída e disciplinada em regulamentação própria, ao amparo da Resolução nº 4.781, de 20 de fevereiro de 2020, exclusivamente concedida às instituições financeiras participantes diretas do SPI, solicitada por meio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); e

IV - operações relativas aos mecanismos de provimento de liquidez privados liquidados por meio das câmaras ou dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil a prestar o respectivo serviço aos participantes do SPI.

§ 1º As movimentações relativas aos mecanismos para provimento de liquidez de que tratam os incisos I, II e III subordinam-se aos horários, às regras e aos procedimentos operacionais previstos nos regulamentos do STR e do Selic.

§ 2º A contratação das operações de que trata o inciso IV deve prever modelo centralizado de transferência de recursos na Conta PI de titularidade da câmara ou do prestador de serviços de compensação e de liquidação.

§ 3º Os lançamentos decorrentes da contratação das operações dos mecanismos de liquidez são registrados nas Contas PI dos participantes diretos do SPI.

§ 4º As movimentações financeiras relativas aos mecanismos para provimento de liquidez de que trata o inciso IV devem observar as regras, os procedimentos e as condições dispostas nos regulamentos dos respectivos sistemas envolvidos.

Art. 43. As movimentações de que trata o art. 42, inciso I, devem ser realizadas:

I - entre Conta PI de titularidade própria e Conta Correspondente a Moeda Eletrônica de titularidade própria da mesma instituição que é participante do SPI;

II - entre Conta PI de titularidade própria e conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação de titularidade própria da mesma instituição que é participante do SPI e do STR; ou



III - entre Conta PI de titularidade de instituição participante do SPI, mas não participante do STR, e conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação de titularidade de participante do STR que presta serviço de liquidação, naquele sistema, a participante do SPI.

§ 1º A movimentação a débito da conta originadora dos recursos, em todos os casos, é comandada exclusivamente pela instituição titular dessa conta.

§ 2º Admite-se, exclusivamente para fins de devolução de recursos recebidos indevidamente em Conta PI, o débito em Conta PI para crédito em conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação de titularidade diversa daquela indicada no inciso III do caput.

§ 3º A instituição não participante do STR, para fins das movimentações a débito em conta de sua titularidade de que tratam os incisos I e III, do caput, deve solicitar ao Banco Central do Brasil, por intermédio do Deban, a liberação de acesso ao aplicativo STR-Web, regulamentado pela Circular nº 3.489, de 18 de março de 2010.

§ 4º A instituição de que trata o § 3º não está sujeita às tarifas do STR-Web.

#### CAPÍTULO VIII DAS TARIFAS

Art. 44. A utilização do SPI sujeita o participante direto do SPI ao pagamento de tarifas, definidas pelo Banco Central do Brasil, por intermédio do Deban e do Deinf, observada a política estabelecida neste Regulamento e a política para o ressarcimento de custos no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

Parágrafo único. As tarifas são estabelecidas com vistas ao ressarcimento dos custos do conjunto de sistemas e recursos de tecnologia da informação do Banco Central do Brasil necessários para a operação do SPI.

Art. 45. As tarifas são cobradas:

I - do participante recebedor, em função da liquidação de ordens de pagamento instantâneo, nos termos do art. 38, § 1º; e

II - do participante solicitante, em função do tamanho dos resultados das consultas a relação de lançamentos em Conta PI, de que trata o art. 16, inciso III, alínea "c".

Art. 46. A apuração, a cobrança e o pagamento dos valores devidos ocorrem no âmbito do ressarcimento de custos do Sisbacen, na forma da regulamentação em vigor.

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

##### ATOS DECLARATÓRIOS DE 15 DE JUNHO DE 2020

Nº 17.914 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ JURANDIR BASTOS MESQUITA, CPF nº 204.279.643-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.915 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROBERT EDMUND WILSON III, CPF nº 054.367.947-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 193, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.006062/2020-11, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Techem do Brasil Serviços de Medição de Água Ltda., a declarar conformidade de medidores de volume de água sob o código nº EAP055, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

#### PORTARIA Nº 194, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para computador de vazão, aprovado pela Portaria Inmetro nº 499/2015, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetr SEI nº 0052600.005316/2020-84 e do sistema Orquestra nº 1743416, resolve:

Alterar as alíneas "c" e "e" do item 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, da Portaria Inmetro/Dimel nº 106, de 14 de junho de 2019, publicada no D.O.U. EM 18/06/2019, Seção 1, página 28, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

#### PORTARIA Nº 195, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo turbina, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.012899/2019-66 e do sistema Orquestra nº 1553461, resolve:

Incluir opcionais de fechamento de relojoaria, nova carcaça e nova configuração de relojoaria, na família de modelos VS de medidores de volume de água, tipo mecânicos, aprovada pela Portaria/Inmetro nº 041, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. em 17/02/2016, Seção 1, Página 99 e 100, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

#### PORTARIA Nº 196, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos (IPNA), aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003176/2020-18 e do sistema Orquestra nº 1702007, resolve:

Autorizar a inclusão do dispositivo indicador para instrumento de pesagem modelo ISIS PRO, marca DIGI-TRON, na Portaria Inmetro/Dimel nº 170, de 30 de maio de 2011, publicada no D.O.U. de 02/06/2011, Seção 1, página 169, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.003284/2017-99, Auto de Infração nº 22/2017, entidade SERPROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 482ª Sessão Ordinária, de 06/04/2020, Despacho Decisório 43/2020/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 022/2017/PREVIC, de 12/04/2017, em relação aos autuados André Luis Azevedo Guedes, Eloir Cogliatti, Sílvio Michelutti de Aguiar, Kátia Cristina da Costa Muniz e Ernesto Francisco Magdalena, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001 combinado com os artigos 4º, 9º e 10 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e com os artigos 1º e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; capitulado no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003; com aplicação da pena de MULTA pecuniária de 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), para todos os autuados; cumulada com pena de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias para o autuado André Luis Azevedo Guedes, e pena de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias para o autuado Eloir Cogliatti; nos termos do Parecer nº 63/2020/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO  
Diretor-Superintendente

### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

#### PORTARIA Nº 395, DE 8 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007870/2019-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão do Conselho Federal de Administração - CFA, CNPJ nº 34.061.135/0001-89, na condição de instituidor do Plano de Benefícios FIPECqPREV, CNPB nº 2006.0029-29, e a entidade Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIPECq.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### DELIBERAÇÃO Nº 239, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Altera a Deliberação Susep nº 224, que estabelece os critérios e procedimentos para a remoção e movimentação de pessoal dos servidores da SUSEP.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor, em reunião ordinária realizada em 04 de junho de 2020, considerando o estabelecido no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CNSP nº 374, de 21 de maio de 2019, art. 30, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.622893/2019-72, deliberou:

Art. 1º A Deliberação Susep nº 224, publicada no DOU de 07 de agosto de 2019, e alterada pela Deliberação Susep nº 229, publicada no DOU de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para fins do disposto nesta Deliberação, considera-se:

III - UNIDADE ORGANIZACIONAL: unidade administrativa registrada no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG) à qual são atribuídas uma lotação de servidores e uma função de chefia.

IV - COMPONENTE ORGANIZACIONAL: conjunto de unidades organizacionais hierarquicamente vinculadas, cujo responsável imediato seja titular de cargo ou função comissionada de nível igual ou superior a 4.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Deliberação, considera-se componente organizacional a Corregedoria da Susep.

Art. 4º O servidor cedido ou requisitado e afastado ou licenciado por período superior a 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação, que retornar à SUSEP, observará o procedimento do Capítulo V.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à Licença à gestante e à adotante e ao afastamento de servidor titular de função de chefia, caso seja mantida a função durante o afastamento.

Art. 6º A REMOÇÃO DE OFÍCIO ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - necessidade de pessoal em uma determinada unidade organizacional ou localidade em função de demanda de serviço e/ou diminuição da força de trabalho por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, readaptação ou vacância por posse em outro cargo inacumulável;

II - criação, extinção ou reestruturação de unidades organizacionais; ou

III - demais situações em que a Administração considerar necessária, desde que a autoridade responsável apresente motivação circunstanciada para a remoção do servidor.

Art. 8º A remoção de ofício para a adequação do quadro de pessoal, no caso de criação ou extinção de unidades organizacionais, constitui prerrogativa da administração, desde que motivado o ato.



Art. 18. O Cadastro de Remoção de Servidores constitui cadastro com informações profissionais dos servidores interessados em remoção, o qual ficará disponível para consultas na intranet.

Parágrafo único. O cadastro conterá o componente/unidade organizacional de destino pretendido pelo servidor, o histórico funcional e o currículo profissional em modelo disponibilizado pela unidade de gestão de pessoal.

Art. 19. A inclusão no Cadastro poderá ser solicitada pelo servidor e será providenciada desde que o pedido tenha a ciência da chefia imediata e que os seguintes requisitos sejam atendidos:

I) autorização de remoção pelo titular do componente organizacional de sua atual lotação; e

II) existência de vaga no componente organizacional pretendido.

Art. 20. Após a inclusão no Cadastro, a unidade de gestão de pessoal solicitará ao componente organizacional a manifestação sobre o interesse no recebimento do servidor incluído no cadastro, observando o procedimento previsto nos incisos III e IV do artigo 23.

Parágrafo único. A permuta de servidores entre componentes organizacionais poderá ser realizada diretamente pelos titulares dos componentes organizacionais envolvidos, independentemente do quantitativo de força de trabalho existente e do conteúdo do Cadastro, devendo ser efetivada somente após comunicação formal à unidade de gestão de pessoal.

Art. 21. Os Diretores e os Chefes de Departamento da Susep definirão a Tabela de Referência de que trata o art. 3º, inciso V, desta Deliberação, a qual poderá ser revista periodicamente, levando-se em consideração as necessidades prementes apuradas no curso do gerenciamento das atividades, projetos e iniciativas para o cumprimento da missão institucional, alinhado com os objetivos estratégicos vigentes.

§ 1º A Tabela de Referência fixará o número da força de trabalho para cada um dos componentes organizacionais e os referenciais quantitativos.

§ 2º Os componentes organizacionais poderão liberar servidores no processo de remoção ainda que estejam abaixo do referencial fixado.

§ 3º Os componentes organizacionais poderão receber servidores no processo de remoção se estiverem abaixo do referencial fixado, salvo justificado interesse da Administração autorizado por decisão do Superintendente.

§ 4º Os servidores em lotação provisória de que trata o art. 25 não alteram o referencial fixado.

Art. 22. Na hipótese de não haver servidores cadastrados no Cadastro de Remoção de Servidores de que trata o art. 18, compatíveis com a necessidade de vaga, a unidade responsável pela gestão de pessoal poderá abrir processo seletivo interno para sua ocupação.

Art. 23. O processo seletivo de que trata o artigo anterior observará as regras definidas previamente pela unidade responsável pela gestão de pessoal as seguintes diretrizes mínimas:

I - será aberto processo seletivo somente para o componente organizacional que estiver com força de trabalho abaixo do referencial constante da Tabela de Referência;

II - a oferta de vagas em unidades organizacionais terá ampla divulgação, podendo se inscrever apenas os servidores que tenham autorização do titular do componente organizacional de sua lotação;

III - a avaliação dos pedidos de remoção observará, entre outros requisitos, a aderência do perfil do servidor ao perfil profissional requerido para a vaga nas unidades organizacionais;

IV - a seleção dos candidatos será feita com a participação:

a) do responsável pelo componente organizacional que disponibilizou a vaga; b) da Superintendente, Diretor ou Chefe de Departamento dirigente do componente organizacional que disponibilizou a vaga, ou quem estes indicarem; e c) de representante da unidade responsável pela gestão de pessoal.

V - o resultado da seleção será registrado no respectivo processo e divulgado aos interessados, com a previsão de prazo para efetivação da remoção.

.....

Art. 25 O servidor exonerado de Cargo em Comissão ou dispensado de Função Comissionada, a pedido ou de ofício, será lotado no DEAFI até a conclusão do processo para lotação definitiva em unidade organizacional, no prazo de até trinta dias.

Parágrafo único. Caso a unidade na qual o servidor se encontrava quando da exoneração estiver abaixo do referencial da Tabela de Referência, o titular do componente organizacional terá a prerrogativa de manter o servidor na unidade.

Art. 26. A unidade de gestão de pessoal abrirá processo de realocação de pessoal para cada servidor que esteja na situação prevista no caput do art. 25.

§ 1º O processo de lotação seguirá o seguinte procedimento, a ser conduzido pela área de gestão de pessoal:

I - identificação de componentes organizacionais que possuam força de trabalho abaixo do referencial constante da Tabela de Referência, buscando, sempre que possível, a adequação ao perfil e histórico funcional do servidor; e

II - atribuição da lotação do servidor, após consulta aos responsáveis pelos componentes organizacionais identificados.

§ 2º Caso exista mais de um componente organizacional apto para a lotação do servidor, este poderá se manifestar em qual deles deseja ser lotado.

Art. 27. No período de lotação transitória de que trata o art. 25, o servidor deverá cumprir sua jornada de trabalho regularmente estabelecida, desenvolvendo as atividades que lhe forem incumbidas pelo chefe da unidade organizacional.

Parágrafo único. ....

.....

Art. 29. Em quaisquer das modalidades de remoção previstas nesta Deliberação o servidor removido deverá desempenhar suas atividades na unidade de origem até a alteração de sua unidade de lotação, que será efetivada após a publicação no Boletim de Pessoal.

Parágrafo único. ....

.....

Art. 31. Os servidores removidos a pedido, a critério da Administração, ficarão na área de destino por, no mínimo, 12 (doze) meses, não podendo se candidatar a outra vaga, no processo seletivo interno ou se habilitar ao Cadastro de Remoção de Servidores de que trata o art. 18."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor em 1º de julho de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

## COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Resolução nº 001/2020, de 23/03/2020 (prorrogada em 15 de maio de 2020 - Resolução nº 004/2020) - Estabelece, no âmbito da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, plano de resposta aos impactos gerados pelo vírus Covid-19, fixa critérios de excepcionalidade para solução de situações administrativas, tendo em vista a situação emergencial decretada pelos Órgãos Públicos de Saúde: Federal, Estadual e Municipal, e dá outras providências.

Os Diretores Executivos da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituídos pelo Diretor-Presidente Interino, Senhor ADILSON DA SILVA, designado através da Ata da Extraordinária do Conselho de Administração nº 02/2020, de 12/05/2020 e o Diretor Técnico Operacional, Senhor CARLOS DE ORLEANS GUIMARAES SOBRINHO, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 01/2019, de 08/04/2019 (registrada na

Junta Comercial sob o nº 297-711/19-2, e Senhor PATRÍCIO LAGUNA, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 01/2020, de 08/05/2020, reunidos em reunião da Diretoria,

Considerando os Decretos nºs 64.994 de 28 de maio de 2020 e 65.014 de 10 de junho de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que tratam da extensão da quarentena, resolvem:

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Resolução da Diretoria Executiva nº 001/2020, datada de 23 de março de 2020, conforme vigência do Decreto nº 65.014/2020, que estende a quarentena até 28 de junho de 2020;

Art. 2º. Os demais termos da referida Resolução permanecem inalterados;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

ADILSON DA SILVA  
Diretor-Presidente  
Interino

CARLOS DE ORLEANS GUIMARAES SOBRINHO  
Diretor-Técnico e Operacional

PATRÍCIO LAGUNA  
Diretor-Administrativo e Financeiro

## Ministério da Educação

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 375, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Inclusão de docentes no Banco Nacional de Avaliadores do Sinaes - BASis

O DIRETOR DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 32, §6º da Portaria nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a homologação da inclusão dos docentes elencados no Anexo I no Banco Nacional de Avaliadores do Sinaes - BASis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACI ALVES CARNEIRO  
ANEXO I

N.º do CPF	Nome Completo
130.908.948-58	Adriana Falco de Brito
796.794.046-68	Adriana de Oliveira Leite Coelho
991.137.751-20	Adriana Lemos de Oliveira
014.036.030-14	Adriano André Maslowski
623.067.900-00	Adriano Luís Toazza
497.344.906-72	Adriano Max Moreira Reis
238.438.881-91	Agleison Ramos Omido
572.794.892-49	Alaan Ubaiara Brito
001.510.362-50	Alan Monteiro Borges
094.746.454-93	Alba Cesanna Coutinho Rocha
763.287.677-49	Aldecir Bassetti
170.298.778-70	Alessandra Garcia Garbin Strapazon
916.733.213-72	Alex Sandro de Araújo Silva
859.060.181-15	Alexandre de Siqueira Campos Coelho
908.726.060-15	Alexandre Ehrhardt
398.180.608-57	Alexandre Magno Alves de Oliveira
034.323.294-40	Alexandre Manoel de Farias
109.740.926-06	Alice Silva Cantão Dias
086.491.437-76	Aline Cristina Teixeira Mallet
286.397.378-94	Aline Nassaralla Regino
073.525.444-37	Allan Gustavo Freire da Silva
887.707.299-72	Alvaro José de Souto
056.212.969-31	Amanda Caroline Martin
041.303.229-90	Amanda Souza Oliveira Pimentel
776.468.355-87	Amanda Valente Silva
109.355.037-65	Ana Carolina Maia Angelo
078.212.016-42	Ana Carolina Moreira Souza
724.588.443-91	Ana Luiza de Rezende Ferreira Mendes
043.658.438-77	Ana Roseli Paes dos Santos
053.028.029-96	Anael Preman Krelling
026.785.269-09	Andre Dias Martins
007.582.863-41	André Pereira Santana
363.399.977-91	Angela de Fátima Marquez
972.589.116-34	Angélica Cotta Lobo Leite Carneiro
349.882.891-68	Angélica da Silva Nunes
071.898.984-84	Angélica de Kássia Barbosa Flôr
837.212.234-20	Anna Catharina da Costa Dantas
103.468.457-42	Annabelle de Fátima Modesto Vargas
057.017.696-40	Annaline Stiegert Cid
829.105.374-04	Annamaria Barbosa do Nascimento
018.111.283-35	Antonio Ferreira Mendes de Sousa
598.230.628-20	Antonio Miranda Galleão
101.289.427-46	Artur Rodrigues Pereira Júnior
878.896.761-15	Ary Henrique Morais Oliveira
097.752.326-86	Barbbara Mota Marinho
617.578.453-72	Bartolomeu Ferreira dos Santos Junior
311.202.448-62	Beatriz Camargo Barros de Silveira Mello
367.533.398-17	Bianca Bartholo Júlio
336.944.538-73	Bruna de Brito Prado
095.755.506-76	Bruna Lucas Briskiewicz
045.627.156-26	Bruno Andrade Costa
357.559.588-74	Bruno Moser Nunes
100.225.517-19	Bruno Nogueira Luz
034.030.147-38	Carlos Alberto Martins Ferreira
017.891.789-32	Carlos Eduardo Belz
080.680.617-62	Carlos Eduardo Guedes Catunda
532.496.076-49	Carlos Marcelo Pereira
385.310.035-04	Carmen de Alves
101.193.317-99	Carolina Beres
028.885.919-79	Carolina Boniatti Pavese



032.495.029-28	Carolina Panis
055.684.979-58	Caroline Cordeiro Viana e Silva
060.284.419-37	Caroline Lermen Munhoz
067.225.086-17	Celso Iwata Frison
059.188.974-96	Cesimar Xavier de Souza Dias
739.591.899-15	Charles Leonardo Israel
770.673.803-59	Charllyton Luis Sena da Costa
490.605.891-49	Cinthia Nepomuceno Xavier
373.052.041-53	Cintia de Azevedo Lourenço
586.423.239-49	Claiton Ivan Pommerening
026.103.279-86	Clarissa Moreira dos Santos Schmidt
176.133.588-01	Claudia Almerindo de Souza Oliveira
814.943.609-00	Cláudia Kiyomi Minazaki
049.130.938-43	Claudia Patricia Pereira Bock
563.070.710-87	Claudio Piccolo Fernandes
098.690.677-86	Cleber Lopes Correia
017.457.411-86	Cleber Roberto de Sena Veloso
784.622.580-49	Clécio Falcão Araujo
316.360.028-03	Cleiton Fidelix Pereira
018.439.060-58	Cristiano Porto Klanovicz
201.469.648-96	Cristiano Roberto Martins Foli
544.381.791-49	Cristovão Domingos de Almeida
010.774.756-16	Cynara Fiedler Bremer
032.612.919-74	Cynara Leão Garcia
364.335.908-02	Cyntia Gomes Calhado
072.205.059-30	Daiane Aparecida Alves Gomes
301.923.378-07	Damara Luiza Silveira de Carvalho
014.250.906-05	Daniel Ananias de Assis Pires
024.085.850-66	Daniel Antonio Kapper Fabricio
454.721.816-15	Daniel Clarismundo Borges
025.788.209-02	Daniel Escorsim Machado
330.640.888-31	Daniel Fassa Evangelista
111.601.257-08	Daniel Henrique Breda Binoti
013.141.794-03	Daniel Paulo de Andrade Silva
086.142.697-57	Daniel Simões Couto
823.227.910-91	Daniel Winter
945.620.590-87	Daniela Chiarello Fastofski
154.675.798-86	Daniela Helena Guimarães
331.844.588-65	Daniela Menezes Brandão
045.362.256-92	Daniela Moreira de Carvalho
016.143.825-30	Daniella Barbosa Silva
010.499.544-08	Danielle Cristine Almeida Silva de Santana
903.942.911-15	Danielly Amatte Lopes
103.443.237-06	Danielly Cozer Aliprandi
043.653.975-67	Danielly Cozer Aliprandi
001.475.443-60	David Soeiro Barbosa
023.825.429-18	Debora Cristine dos Santos
903.611.641-49	Debora Fittipaldi Gonçalves
567.291.976-68	Deilon Lopes Fernandes
059.430.259-52	Deise Bresan
159.145.898-60	Denilson Luiz de Carvalho
994.302.233-72	Denise Barbosa Santos
068.172.044-10	Diego Felipe dos Santos Silva
119.031.947-09	Diogo Duarte Rodrigues
009.146.500-17	Douglas Fernando Rambo
994.907.223-91	Ebenezer de Mello Cruz
077.240.158-64	Edson Mota dos Santos
225.630.108-70	Eduardo de Pieri Prando
541.981.516-87	Eduardo Henrique da Rocha Coppoli
067.788.594-66	Eduardo Moraes de Medeiros
110.282.147-07	Elaine Cristina de Souza Lima
048.476.128-50	Elaine Maria Sarapka
300.083.058-89	Eliana Zacchi Tenorio Quiroga
005.841.435-59	Elison Gustavo Macêdo Silva
011.828.950-00	Eliza Furlong Antochewis
064.846.328-12	Elizeu de Miranda Corrêa
055.111.967-54	Elizeu Maria Junior
001.766.675-98	Eloi Marcos de Oliveira Lago
962.777.425-15	Elso de Freitas Moisés Filho
060.778.648-54	Emerson Jose Beneton
912.499.459-68	Emerson José Corazza
000.167.620-29	Enir Cigognini
038.709.304-46	Érica Cristine Medeiros Machado
019.426.453-09	Érick Aragão Ribeiro
072.888.609-06	Erick Renan Xavier de Oliveira
009.605.719-06	Ernando Fagundes
162.432.128-31	Eryka Eugênia Fernandes Augusto
773.484.357-34	Eurípedes da Conceição
167.108.781-04	Eurípedes Monteiro de Oliveira Júnior
951.920.180-72	Everlei Câmara
391.248.248-95	Ewerton Henrique de Moraes
091.837.066-31	Ezequiel da Silva Oliveira
935.402.721-00	Fabiana Faxina
574.617.160-34	Fabiana Lopes Zampieri
933.138.700-82	Fabiana Raupp
967.611.646-72	Fabiana Gomes Rodrigues
009.402.070-10	Fabiana Tonial
351.850.688-92	Fabiane Valentini Francisqueti Ferron
303.113.408-73	Fábio Akio Nishijuka
095.501.507-39	Fabio Barbosa Batista
003.358.730-22	Fábio Cesar Junges
019.996.657-59	Fábio Romero Nolasco Ferreira
253.502.448-92	Fábio Shimabukuro Sandes
028.178.406-07	Fábio Soares Cesar
884.635.674-87	Fabírcia Abrantes Figueiredo da Rocha
729.970.010-72	Fabricio Antonio Egert
135.623.658-88	Fabrizio Chioccola
092.158.027-46	Fagner das Neves de Oliveira
063.765.496-08	Felipe Queiroz Alvarenga
039.334.246-82	Fernanda Freitas Costa de Torres
095.371.244-36	Fernanda Monique da Silva
749.945.223-91	Fernando César Rodrigues Brito
024.624.909-90	Fernando Jose Ludwig
047.263.206-02	Fernando Lourenço de Souza
509.842.170-53	Flávia Seligman
045.668.276-74	Flaviana Ribeiro Fernandes

061.913.896-39	Flávio Caldeira Silva
698.214.456-91	Flávio Teodoro Dias
005.247.775-43	Florisvaldo Cunha Cavalcante Júnior
030.631.639-02	Francisco Carlos Bocato Junior
636.231.103-53	Francisco Evaristo Uchoa Reis
002.511.306-22	Franco Dani Araújo e Pinto
282.688.358-50	Frederico Zenorini da Silveira
091.101.497-75	Gabriel Domingos Carvalho
109.237.526-09	Gabriel Sandino de Castro
063.948.056-02	Gabrielle Francinne de Souza Carvalho Tanus
018.310.515-08	Gabrielle Santos Borges
766.062.445-87	Genilson Cunha de Oliveira Filho
078.162.637-40	Gesiane Silveira Pereira

013.346.570-50	Giani Petri
023.356.499-30	Giorgio Gilwan da Silva
026.204.369-66	Girlane Almeida Bondan
045.705.629-06	Giselle Carvalho Leal
053.797.457-17	Giselle da Silva Carvalho
043.088.706-07	Gladson Pereira da Cunha
017.252.267-66	Glauria Janaina dos Santos
486.101.601-06	Glauce Rocha Santos Coimbra
116.224.968-41	Glória Tenório Negrelos
358.781.848-77	Grace Kelly Marcelino
054.402.256-41	Graciela Aparecida Profeta
289.336.618-08	Graziella Cristina Demantova
740.122.660-04	Guilherme Martinez Mibielli
019.798.110-08	Guilherme Ziebell de Oliveira
025.145.534-31	Gustavo Fontoura de Souza
020.690.130-57	Gustavo Freitas Sanchez
060.429.509-08	Gustavo Henrique Bazan
848.619.326-53	Gustavo Luís Soares
033.662.106-05	Gustavo Machado Rocha
018.926.001-70	Gustavo Vinhal
259.067.123-72	Hamilton Vale Leitão
746.223.236-72	Harley Sander Silva Torres
267.967.418-97	Hebert Luis Rossetto
847.922.134-87	Helder Alves Pereira
969.468.579-68	Helena Ravache Samy Pereira
833.748.250-87	Heloísa Theodoro
048.973.715-38	Herbert Melo Cruz
049.103.474-10	Hidelbrando José Farkat Diógenes
317.263.718-24	Higor Antonio Delsoto
980.971.303-78	Hilania Valéria Dodou Lima
053.372.864-98	Idália Beatriz Lins de Sousa
015.373.213-07	Igor de Sá Carneiro
218.528.878-42	Igor Emiliano Gomes Pinheiro
081.572.304-03	Inajá Allane Santos Garcia
751.136.864-68	Ingrid Wilza Leal Bezerra
526.529.125-34	Iracildo Silva Santos
073.243.214-61	Isabelle Moura Fittipaldi de Souza Dantas Cavalcanti
010.842.647-57	Isis Rodrigues Chidid
031.270.615-44	Isla Alcântara Gomes
064.271.576-98	Ismarley Lage Horta Moraes
583.325.610-00	Ivana Karine Aver
940.686.319-72	Ivandro Bonetti
059.841.706-04	Izabela Alves Drumond Fernandes
981.949.847-34	Jacir de Freitas Faria
138.221.318-22	Jackson Tsukada
083.033.577-35	Jacqueline da Silva Deolindo Curvello
024.210.197-61	Jacqueline Ribeiro Cabral
972.969.299-87	Jaime Hideo Izuka
693.860.642-00	Jamil José Salim Neto
019.639.031-10	Jamson Justi
027.360.704-96	Januário Leal de Moraes Vieira
091.019.816-09	Jefferson Rodrigues da Silva
479.727.693-20	João Batista Rosa Silva
031.226.157-89	João Carlos Soares da Silva
228.905.798-32	João Felipe Almeida Lança
442.735.177-87	João Fernando Tobgyal da Silva Santos
307.992.238-75	João Paulo dos Santos Fernandes
092.587.767-04	João Rodrigo Rocha Perestrelo
005.045.299-19	Joel Haroldo Baade
002.772.421-26	Jonathan de Andrade Silva
140.852.377-99	Jorge João Ferreira de Souza Junior
074.556.869-60	José Antônio Ceccato Júnior
228.165.238-61	José Antonio Schiavon
735.553.716-49	José Aparecido Oliveira
826.331.003-25	José Elvies Batista Dias
849.087.857-91	José Francisco Penido Xavier
479.876.266-00	Jose Gaspar Rosa
052.999.114-40	José Matias Porto Filho
539.614.987-68	José Mauro Marquez
541.100.416-00	José Oscar de Melo
018.201.553-07	Jose Ribamar Oliveira Cavalcante Junior
007.854.500-50	Josemar Valdir Modes
672.554.343-04	Juarez Coelho Barroso
837.507.384-91	Juarez de Quadros Barbosa Junior
007.076.599-57	Juarez de Souza
017.907.548-95	Juarez Ramos da Silva
224.689.888-92	Júlia Fernandes Guimarães Pereira
012.356.746-73	Juliana de Fátima Souza
025.639.449-02	Juliana Cristina Gallas
019.972.049-59	Juliana Moraes da Silva
051.898.519-90	Juliane Regina Bettin Santana
032.183.041-56	Jullian Cezar Zan
917.407.890-91	Júnior Marcos Bandeira



884.346.305-59	Karcius Day Rosário Assis	008.639.624-24	Paulo Antonio Farias Lucena
066.187.689-69	Karla Suzana Moresco	021.799.071-17	Paulo Henrique dos Santos
030.586.674-50	Kleber da Silva Barros	031.306.925-50	Paulo Vitor Souza Santos
388.703.475-91	Larissa Mega Rocha	812.813.900-20	Pedro Couto Moreira
048.885.486-50	Larissa Perroni Bustamante Pinto	035.851.853-98	Peterson Silva da Silva
074.314.166-01	Leandro de Morais Cardoso	005.723.020-02	Rafael Fraga Garibotti
552.951.340-91	Leandro José Cassol	087.444.124-28	Rafael Leandro Fernandes Melo
012.562.836-65	Leandro Quetz de Almeida	024.698.453-86	Rafael Wandson Rocha Sena
051.430.176-70	Leila de Assis Cobuci	060.493.584-60	Rafaela Santana Balbi
527.347.901-06	Lelio Galdino Rosa	012.105.374-19	Rafaelli Freire Costa Gentil
814.347.235-34	Leonardo Figueiredo Costa	027.107.710-71	Raissa Silveira de Farias
771.559.636-15	Leonardo Geraldo dos Santos Carneiro	032.525.633-04	Raisse Layane de Paula Saraiva
093.101.617-79	Leonardo Pio	026.091.446-01	Ramon Silva de Carvalho
084.006.834-47	Leonardo Vale de Araujo	788.505.506-00	Rane Curto Nascimento Ferreira
043.392.851-45	Leovir Cardoso Aleluia Junior	091.179.398-44	Renata Bittencourt Meira
117.856.828-81	Leticia Lima Salazar e Silva	041.121.529-90	Renata Cristina de Souza Chatalov
625.666.360-87	Leticia Thurmann Prudente	019.614.057-92	Renata Gonçalves Faisca
324.422.704-04	Linaldo de Souza Guerra	260.394.308-18	Renata Helena Pin Pucci
581.162.220-15	Lisandra de Andrade	820.177.196-68	Renata Valle da Mota Couto
085.301.018-80	Livio Agnew Bacci	627.422.215-49	Renato Macêdo Filho
068.353.484-02	Lucas Barbosa Cavalcante	524.786.106-04	Renato Moreira Hadad
530.879.416-20	Lucas de Morais Barros	148.169.188-09	Renato Samuel Lima
104.633.766-17	Lucas Gamonal Barra de Almeida	940.629.195-91	Ricardo de Almeida Silva
797.066.734-15	Luciana Ribeiro Veloso	004.169.819-33	Ricardo Goulart Tredezini Straioto
057.871.098-64	Luciana Siqueira Machado de Melo	288.813.030-00	Ricardo Luis Sampaio Pintado
968.424.310-34	Luciana Souza de Brito	742.418.427-04	Ricardo Luiz Brancaglioni
940.659.699-72	Luciane Scheuer	008.170.755-00	Roberta Barone Leite
083.658.538-09	Luciano Machado Cavalca	008.670.499-01	Roberta Somavilla
003.393.540-89	Lucimery Medico	078.463.698-22	Roberto Bernardo
339.562.867-15	Lucio Villarinho Rosa	068.946.298-03	Roberto Jimenes
525.806.280-53	Luís Edson Saraiva	331.578.559-72	Roberto Shigueyasu Yamada
027.281.383-46	Luis Felipe Cândido	010.824.468-74	Robisom Damasceno Calado
017.507.581-64	Luis Fernando Magnanini de Almeida	020.991.505-67	Rodrigo Alves Bezerra
078.061.866-11	Luís Gustavo Figueiredo França	737.143.990-20	Rodrigo Antonio Marques Braga
016.072.027-35	Luis Oscar Calvano Colombo	073.998.244-36	Rodrigo Cardoso da Silva
299.416.369-15	Luiz Carlos Tadeu Capovilla	287.604.758-62	Rodrigo Daniel Sanches
254.000.908-50	Luiz Philipe Ferreira de Oliveira	096.458.057-83	Rodrigo de Siqueira Campos Christo
108.587.956-98	Luyara de Almeida Fernandes	084.380.657-59	Rodrigo Mencialha Moreira
016.881.870-14	Maíra Carneiro Bittencourt Maia	016.381.829-06	Rodrigo Pires Leandro
063.656.749-45	Marcela Bortotti Favero	617.003.980-91	Rogério Folha Bermudes
341.716.418-45	Marcella Cristina Brazão Silva	561.878.072-00	Rogério Monteles da Costa
106.991.427-41	Marcelle Candido Cordeiro	519.946.155-91	Rônei Rocha Barreto de Souza
284.745.088-27	Marcelo Augusto Amancio	417.513.102-72	Roosevelt Moldes de Castro
225.148.778-65	Marcelo Bernardino Araujo	612.644.230-04	Rosângela Cunha de Menezes
931.658.709-34	Marcelo Carocia	431.493.834-04	Rosângela Estevão Alves Falcão
972.610.760-15	Marcelo Mendonça	856.909.103-68	Rosângela Souza Bernardo
052.789.259-90	Marcelo Rodrigo Caporal	309.846.294-91	Rozângela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska
005.381.120-85	Márcio Felipe Floss	794.603.801-15	Rubia de Pina Luchetti
018.845.291-51	Márcio Fernando Cardoso Zago	002.878.913-05	Sara Raquel de Melo Ferreira
657.289.712-53	Márcio Paulo de Araújo Mafra	047.738.559-16	Sebastiam Johann Batista Perini
186.595.398-93	Marcio Ricardo Salla	967.976.308-00	Sebastião Donizeti Bazon
534.922.349-68	Márcio Takahashi Kawamura	408.392.900-63	Sergio Almir Wachter
626.217.425-72	Marco Aurélio de Oliveira Góes	021.714.599-05	Silvana Maria Travassos
021.442.938-56	Marcos de Almeida	012.016.787-57	Sílvia Helena de Carvalho Schnaider
107.998.666-95	Marcos Túlio Fernandes	086.246.926-01	Silvino Paulino dos Santos Neto
908.217.936-91	Marcos Xavier Silva	547.258.794-87	Silvio de Freitas Barboza
293.715.828-55	Maria Cláudia Bernardes Spexoto	021.416.628-77	Sílvio Luiz Frank
682.320.476-15	Maria Cristina Pinto	167.615.408-60	Simone Cecilia Pelegrini da Silva
394.525.062-53	Maria de Nazaré Rodrigues Pereira Martins	018.397.353-41	Stella Maria Carvalho de Melo
168.941.464-20	Maria do Carmo de Albuquerque Braga	321.010.728-90	Taís Daiene Russo Hortencio
419.246.494-20	Maria do Socorro Rocha Melo Peixoto	089.446.056-02	Tamara Daiane de Souza
041.538.519-90	Maria Fernanda Francelin Carvalho	002.731.147-35	Tânia Aparecida Pinto de Castro Ferreira
404.796.840-49	Maria Ivanice Vendruscolo	003.889.293-67	Tárcio Aragão Matos
049.886.266-60	Maria Olimpia Ribeiro do Vale Almada	806.198.430-04	Tarcisio Dorn de Oliveira
777.531.945-34	Mariana Dórea Figueiredo Pinto	081.192.056-93	Tatianne Aparecida de Oliveira Cardoso
018.459.948-25	Mário de Souza Nogueira Neto	087.242.716-16	Thaís Oliveira da Dalt
017.681.679-82	Marivete Zanon Kunz	707.811.174-53	Thales Ramon de Queiroz Bezerra
108.801.058-01	Marleide Ferreira Alves	295.077.388-51	Thiago Allis
507.354.896-53	Marlucio Candido	072.773.594-29	Thiago da Silva André
484.679.953-00	Marta da Rocha Moreira	295.277.148-00	Thiago Statella
827.794.220-68	Mateus de Moura Rodrigues	219.858.938-94	Tiago Vinicius André dos Santos
054.042.219-33	Matheus Brum Marques Bianchi Savi	627.455.492-00	Trícia Caroline da Silva Santana Ramalho
020.962.995-94	Matheus de Oliveira Souza	083.455.986-25	Túlio Cesar Floripes Gonçalves
464.505.729-49	Maurício Gariba Junior	011.516.893-19	Uiara Maria Oliveira Martins
007.928.430-29	Maurício Schäfer	672.055.852-87	Urá Lobato Martins
579.488.520-34	Maximilianus Andrey Pontes Pinent	757.787.269-53	Valdinei Ramos Gandra
962.141.470-91	Miguel Eugenio Minuzzi Vilanova	048.051.688-03	Valdir Alves Guimarães
760.596.934-15	Miriam de Farias Panet	563.647.251-04	Valéria Soares de Lima
687.065.963-04	Mirleno Livio Monteiro de Jesus	697.797.243-20	Vanessa Hidd Basílio
033.809.615-90	Moisés Ferreira Eleutério Silva	842.371.476-49	Vanessa Silveira Pereira Simon
307.567.878-31	Monica Faria de Almeida Prado	310.133.358-05	Vânia Mayumi Nakajima
005.927.251-11	Naiara Ferraz Moreira	105.958.756-45	Veronica Silva Ricardo
891.370.604-06	Nair Silva Cavalcanti De Lira	881.469.601-20	Victor Hugo Gomes Sales
616.964.399-49	Natal de Jesus Gaspar	394.994.018-90	Victor Martins de Aguiar
074.056.816-70	Natalia Regina de Rezende Morais	023.209.971-56	Victoria Araujo Ganzaroli Amador Reis
010.218.760-62	Natiéli Piovesan	296.804.028-60	Vimerson Araujo de Sousa
017.719.103-13	Nayala Nunes Duailibe	059.420.174-84	Viviane do Nascimento Lima
020.621.329-80	Nelisa Sita Pires Picolotto Martim	011.237.610-00	Wagner Halmenschlager
983.536.670-53	Nerandi Luiz Camerini	082.417.339-25	Wainer Cristiano Cancian
280.391.638-03	Nicole Debia	003.141.943-71	Wesllen Melo da Costa
033.456.189-23	Nilva Regina Uliana	794.176.802-00	Will Montenegro Teixeira
225.992.368-27	Noemi Bueno	011.181.286-05	Wilson Domingos Mingote Junior
342.380.423-87	Osvaldinete Lopes de Oliveira Silva	006.245.859-05	Wylliam Salviano Gongora
998.515.556-49	Osvaldo Rettore Neto	015.094.784-42	Zodínio Laurisa Monteiro Sampaio
346.238.448-11	Pamela Nayara Modesto		
023.891.609-05	Paula Felipe Schlemper de Oliveira		
141.277.998-70	Paula Valéria Coiado Chamma		
001.086.800-37	Pauline Neutzling Fraga		



## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 474, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:  
ALTERAR a Estrutura Organizacional da estrutura da Pró-reitoria de Administração da Universidade Federal Rural de Pernambuco - PROAD/UFRPE, conforme Resolução nº 093/2019-CONSU, de 22/07/2019, nos moldes do quadro abaixo (Processos UFRPE nº 23082.015219/2019-64 e nº 23082.005755/2020-67):

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL		UORG
CD-02	Pró-Reitoria de Administração	CD-02	Pró-Reitoria de Administração - PROAD	81
FG-03	Secretaria da Pró-Reitoria de Administração	FG-03	Secretaria da Pró-Reitoria de Administração - SEC. PROAD	398
FG-01	Coordenadoria de Acompanhamento Técnico Financeiro	FG-01	Coordenadoria de Acompanhamento Técnico Financeiro - CATF.PROAD	84
FG-01	Coordenadoria de Apoio Administrativo	FG-01	Coordenadoria de Apoio Administrativo - CAA.PROAD	399
FG-01	Coordenadoria de Concessão de Diárias e Passagens - CCDP.PROAD	FG-01	Coordenadoria de Concessão de Diárias e Passagens - CCDP.PROAD	401
FG-01	Coordenador de Licitações	FG-01	Coordenadoria de Licitações	361
FG-01	Coordenador de Orçamento e Finanças	FG-01	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	360
CD-03	Gerência de Contabilidade e Finanças	CD-03	Gerência de Contabilidade e Finanças - GCF.PROAD	331
FG-05	Secretaria da Gerência	FG-05	Secretaria da Gerência - SEC.GCF	332
CD-04	Departamento de Contabilidade	CD-04	Departamento de Contabilidade - DC.GCF	335
FG-06	Seção de Convênios	FG-06	Seção de Convênios - SC.DC	337
FG-05	Seção Orçamentária	FG-05	Seção Orçamentária - SO.DC	336
CD-04	Departamento de Finanças	CD-04	Departamento de Finanças - DF.GCF	338
FG-05	Seção de Análise e Controle	FG-05	Seção de Análise e Controle - SAC.DF	341
-----	Seção de Classificação e Contabilidade	FG-05	Seção de Classificação e Contabilidade - SCC.DF	340
FG-06	Seção de Pagamento	FG-06	Seção de Pagamento - SP.DF	339
CD-03	Departamento de Logística e Serviços	CD-03	Departamento de Logística e Serviços - DELOGS	374
FG-05	Secretaria do Departamento de Logística e Serviços	FG-03	Secretaria do Departamento de Logística e Serviços - SEC.DELOGS	375
FG-03	Divisão de Áreas Verdes e Vias	FG-03	Divisão de Áreas Verdes e Vias - DAVV.DELOGS	381
FG-03	Divisão de Segurança Universitária	FG-03	Divisão de Segurança Universitária - DSU.DELOGS	379
FG-04	Seção de Vigilância Ostensiva e Patrimonial	FG-04	Seção de Vigilância Ostensiva e Patrimonial - SVOP.DSU	380
FG-03	Divisão de Transportes	FG-03	Divisão de Transportes - DTRANS. DELOGS	382
FG-06	Seção de Conservação e Manutenção de Veículos	FG-05	Seção de Conservação e Manutenção de Veículos - SCMV.DT	383
FG-01	Coordenadoria Administrativa do Departamento de Logística e Serviços	FG-01	Coordenadoria Administrativa - CADM.DELOGS	453
FG-01	Coordenadoria do Prédio CEAGRI	FG-01	Coordenadoria do Prédio CEAGRI - CCEAGRI. DELOGS	447
FG-01	Coordenadoria do Prédio Vasconcelos Sobrinho	-----	Coordenadoria do Prédio Vasconcelos Sobrinho - CPVS.DELOGS	449
FG-01	Coordenadoria do prédio Centro de Ensino de Graduação Obra-Escola - CEGOE	-----	Coordenadoria do prédio Centro de Ensino de Graduação Obra-Escola - CCEGOE. DELOGS	451
FG-01	Coordenação de Manutenção	FG-01	Coordenação de Manutenção - CMAN.DELOGS UORG	491
-----	Seção de Conservação Predial e Infraestrutura Civil	FG-06	Seção de Conservação Predial e Infraestrutura Civil - SCPIC.CM	493
-----	Seção de Manutenção dos Sistemas Elétrico, Hidráulico, Mecânico E De Cabeamento Estruturado	FG-06	Seção de Manutenção dos Sistemas Elétrico, Hidráulico, Mecânico E De Cabeamento Estruturado - SMANUT.CM	492
CD-03	Departamento de administração geral	CD-03	Departamento de administração geral - DAG.PROAD	384
FG-05	Secretaria do Departamento de Administração Geral	FG-05	Secretaria do Departamento de Administração Geral - SEC.DAG	385
CD-04	Diretoria de Compras e Licitação	----	Diretoria de Compras e Licitação - DCL.DAG	517
-----	Secretaria da Diretoria de Compras e Licitação	FG-05	Secretaria da Diretoria de Compras e Licitação - SEC.DCL	518
FG-03	Divisão de Apoio ao Processo de Compras	FG-03	Divisão de Apoio ao Processo de Compras - DAPC.DCL	522
FG-06	Seção de Cadastro e Sicaf	FG-06	Seção de Cadastro e Sicaf - SCS.DAPC	523
FG-05	Seção de Cotação e Serviços Externos	FG-05	Seção de Cotação e Serviços Externos - SCSE.DAPC	524
FG-03	Divisão de Planejamento de Compras	FG-03	Divisão de Planejamento de Compras - DPC.DCL	519
FG-06	Seção de Dispensa e Inexigibilidade de licitação	FG-06	Seção de Dispensa e Inexigibilidade de licitação - SDIL.DPC	521
FG-05	Seção de Requisição de Bens e Serviços	FG-05	Seção de Requisição de Bens e Serviços -SRBS.DPC	520
FG-03	Divisão de Administração Patrimonial	FG-03	Divisão de Administração Patrimonial - DAP.DAG	389
FG-06	Seção de Controle Patrimonial	FG-06	Seção de Controle Patrimonial - SCP.DAP	391
-----	Seção de Tombamento	FG-05	Seção de Tombamento - ST.DAP	390
FG-03	Divisão de Almoxarifado	FG-03	Divisão de Almoxarifado - DA.DAG	392
FG-05	Seção de Controle de Estoque e Recebimento de Bens	FG-05	Seção de Controle de Estoque e Recebimento de Bens - SCERB.DA	393
FG-03	Divisão de Comunicação Administrativa e Arquivo	FG-03	Divisão de Comunicação Administrativa e Arquivo - DCAA.DAG	394
FG-06	Seção de Arquivo	FG-06	Seção de Arquivo - SA.DCAA	396
FG-05	Seção de Comunicação Administrativa	FG-05	Seção de Comunicação Administrativa - SCA.DCAA	395

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

## Ministério da Infraestrutura

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## PORTARIA Nº 151, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, VII, VIII e IX, do art. 19, da Resolução nº 3.585-ANTAQ, de 18 de agosto de 2014, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004 e Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010,

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS - como Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto nas Instruções Normativas nº 19 e 20, respectivamente, de 12 e 13 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o art. 26 da Resolução Normativa nº 37-ANTAQ, de 22 de setembro de 2019, que dispõe que para os tipos de processo não disponibilizados para petição eletrônica permanece válido o petição via protocolo;

Considerando que o ato de peticionar perante o poder público e deste expedir intimações em suporte papel requer traslado de pessoas e manuseio de materiais por diferentes pessoas, expondo ao risco servidores públicos e terceirizados que prestam serviços à ANTAQ e à própria sociedade e agentes regulados; e

Considerando o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 50300.005221/2020-10;

Em ato ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Preservar os efeitos integrais da Portaria nº 80/2020-DG/ANTAQ, de 19/03/2020, com a manutenção do fechamento provisório do protocolo físico, assim como a prorrogação da suspensão da fluência dos prazos processuais até o dia 05/07/2020, com o retorno da fluência normal dos prazos e do funcionamento do protocolo físico a partir do dia 06/07/2020, segunda-feira, salvo fato novo ou circunstância devidamente demonstrada no caso concreto que venha a ensejar a necessidade de outro encaminhamento.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO  
DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 42, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.012176/2018-35. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, CNPJ nº 27.316.538/0001-66. Objeto e Fundamento legal: I - Conhecer o Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Despacho de Julgamento nº 46/2019/GFP/SFC (SEI 0773673), que aplicou penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo cometimento da infração do art. 32, inciso XXXII, c/c art. 3º, inciso V, alínea "c", da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ; II - Manter a interdição do galpão anexo aos armazéns 4 e 5 do Porto; III - Determinar à CODESA que proceda à demolição ou recuperação total do referido galpão - com apresentação de laudo técnico por profissional habilitado que ateste as condições de segurança estrutural - no prazo de 120 (cento e vinte) dias do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de autuação por descumprimento de determinação desta Agência; e IV - DETERMINAR à UREV que proceda ao acompanhamento das providências determinadas neste despacho de julgamento.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA  
Superintendente  
Substituto

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS  
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 31, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.012981/2017-88. Fiscalizada: AGROVIA DO NORDESTE S.A., CNPJ nº 18.510.603/0001-07. Objeto e Fundamento legal: I - Conhecer o recurso, uma vez que tempestivo, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a pena de advertência por infração tipificada pelo art. 34, inciso VIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 3274-ANTAQ, e considerando o novo entendimento proferido pela Diretora do Departamento de Gestão de Contratos, da SNPTA, que possibilita a compensação dos débitos decorrentes do descumprimento da MMC, somente após a apuração dos valores, para a rescisão contratual, estes deverão ser recolhidos.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA  
Gerente  
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 6º da Deliberação nº 904, de 6 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.048780/2020-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Régis Bittencourt S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer nº 270/2020/GEFIR/SUOD/DIR, (SEI Nº 3444235), de 04 de junho de 2020.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio (TBP) serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 321, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo nº 50500.043384/2020-44, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviários de Passageiros deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
ALESSANDRA VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.4115	35.334.419/0001-64	50500.043390/2020-00
ANA PAULA BUENO PEREIRA EIRELI	00.4116	36.634.479/0001-65	50500.043396/2020-79
BELLACATARINA VIAGENS E TURISMO LTDA ME	00.4128	18.417.571/0001-91	50500.043394/2020-80
CLAUDINEI GOMES CORREA TRANSPORTE EIRELI	00.4117	30.790.175/0001-00	50500.043387/2020-88
GRUPO NISSI TRANSPORTES E VARIEDADES LTDA	00.4118	31.501.706/0001-60	50500.043393/2020-35
HELPELS TURISMO E VIAGENS LTDA	00.4119	36.211.150/0001-91	50500.043398/2020-68
JB TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.4120	36.850.557/0001-69	50500.043395/2020-24
JOSE & TUCCI TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.4121	07.433.254/0001-42	50500.043386/2020-33
KID TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	00.4122	36.344.783/0001-78	50500.043391/2020-46
ONIX TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI	00.4123	18.856.317/0001-90	50500.043389/2020-77
SANCHES E SANTOS SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA	00.4124	36.278.837/0001-44	50500.043397/2020-13
TRANSCOLAR COMERCIAL PADUENSE LTDA	00.4125	11.505.046/0001-89	50500.043385/2020-99
VALDECIR LUCAS EIRELI	00.4126	32.921.367/0001-34	50500.043392/2020-91
VIACAO ALVORADA LTDA	00.4127	28.055.226/0001-09	50500.043388/2020-22

PORTARIA Nº 323, DE 8 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.035439/2020-42, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, para os processos nº 50500.327421/2019-31, 50500.313401/2019-82, 50500.327428/2019-52 e 50500.313376/2019-37, a Portaria nº 195, de 01 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2020, por cumprimento ao prazo indicado no §1 do art. 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 324, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo nº 50500.054843/2020-15, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
ADIM TRANSPORTES LTDA	00.4130	36.627.031/0001-14	50500.054901/2020-19
ADRIANA MARCELENE MARINI 35922493809	00.4131	11.534.552/0001-04	50500.054856/2020-94
ADT TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.4132	35.521.490/0001-56	50500.054895/2020-91
AL TURISMO LTDA	00.4133	36.589.652/0001-50	50500.054903/2020-08
ANDERSON ALEXANDRE MARTINS TRANSPORTE RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS EIRELI	00.4134	36.443.720/0001-79	50500.054860/2020-52
AUTO VIACAO PENHA LTDA	00.4135	49.413.743/0001-82	50500.054885/2020-56
CH TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.4136	36.589.593/0001-10	50500.054870/2020-98
CHAVES & CHAVES TRANSPORTES LTDA	00.4137	36.813.099/0001-98	50500.054864/2020-31
CLAUDEMIR APARECIDO MANCHINI TRANSPORTES LTDA	00.4138	35.660.685/0001-87	50500.054890/2020-69
COSTA MARINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	00.4139	10.567.033/0001-71	50500.054899/2020-70
CPA TUR TRANSPORTES EIRELI	00.4140	36.949.415/0001-53	50500.054876/2020-65
CRISLAINE ALVES DA SILVA VIEIRA TRANSPORTE EIRELI	00.4141	20.529.021/0001-06	50500.054904/2020-44
D ARARUNA TURISMO EIRELI	00.4142	17.251.781/0001-90	50500.054849/2020-92
DANILO FILGUEIRA VERAS	00.4143	19.922.377/0001-26	50500.054889/2020-34
DIASTUR TURISMO LTDA	35.7605	48.424.774/0001-76	50500.054886/2020-09
DUDA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA	00.4144	21.223.238/0001-56	50500.054887/2020-45
ESSENCIAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.4145	36.648.188/0001-26	50500.054872/2020-87
EVOLUCAO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.4146	26.621.050/0001-80	50500.054898/2020-25
FERREIRA & SILVA TRANSPORTES LTDA	00.4147	10.345.375/0001-47	50500.054892/2020-58
G M DANTAS BARBOSA VIAGENS E TURISMOS EIRELI	00.4148	27.147.915/0001-80	50500.054854/2020-03
GRANEMANN TRANSPORTES LTDA	00.4149	18.226.419/0001-21	50500.054896/2020-36
I9 TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS EIRELI	00.4150	36.642.009/0001-43	50500.054879/2020-07
IKAATUR TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI	00.4151	35.671.609/0001-77	50500.054882/2020-12
JANI CORREA PACHECO EIRELI	00.4152	36.615.759/0001-26	50500.054880/2020-23
JERRIS TRANSPORTES & TURISMO EIRELI	00.4153	36.976.433/0001-24	50500.054894/2020-47
JMI TRANSPORTES EIRELI	00.4154	28.407.123/0001-60	50500.054888/2020-90
JOSE EDEVALDO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI	00.4155	35.152.202/0001-33	50500.054848/2020-48
KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI	00.4156	23.660.698/0001-77	50500.054866/2020-20
LOC BUS TRANSPORTES EIRELI	00.4157	36.537.416/0001-90	50500.054877/2020-18
LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA	00.4158	07.590.934/0002-50	50500.054851/2020-61
M A DA PENHA FONTANETTI NASCIMENTO	00.4159	35.201.239/0001-04	50500.054847/2020-01
MARCELINO JOSE DE CARVALHO EIRELI	00.4160	33.622.839/0001-10	50500.054865/2020-85
MARIA DO SOCORRO AVELINO BARBOSA BEZERRA EIRELI	00.4161	24.091.584/0001-16	50500.054884/2020-10
NASCIMENTO TRANSPORTE TURISTICO LTDA	00.4162	36.495.909/0001-05	50500.054859/2020-28
NERI JOSE KUSTER 67047017968	00.4163	32.404.129/0001-51	50500.054858/2020-83
NERY TURISMO E TRANSPORTE LTDA	00.4164	35.983.305/0001-45	50500.054897/2020-81
PATRICIA GABRIELA RODRIGUES EIRELI	00.4165	36.246.167/0001-84	50500.054871/2020-32
QUEILA RAQUEL DE ARAUJO TEISEN LTDA	00.4166	24.067.737/0001-90	50500.054891/2020-11
REINALDO ARANTES DA SILVA EIRELI	00.4167	36.764.243/0001-43	50500.054883/2020-67
RIL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	00.4168	12.047.705/0001-43	50500.054845/2020-12
RMS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.4169	36.287.619/0001-76	50500.054857/2020-39
ROMI SMART LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	00.4170	22.970.261/0001-77	50500.054850/2020-17
ROTA DA TERRA LOCADORA LTDA	31.7568	09.355.359/0001-56	50500.054862/2020-41
RSR SERVICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI	00.4171	24.943.427/0001-91	50500.054902/2020-55
SANDRO TUR - TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.4172	35.386.030/0001-62	50500.054853/2020-51
SAUDADES TUR LTDA	00.4173	76.328.525/0001-12	50500.054893/2020-01
TOTAL LIC SERVICOS LTDA	00.4174	21.345.879/0001-83	50500.054869/2020-63
TRANSPORTES F & F LTDA	00.4175	04.245.740/0001-49	50500.054861/2020-05
TRES 4 LOCADORA DE VEICULOS E VANS LTDA	00.4176	20.210.103/0001-93	50500.054863/2020-96
TSE TRANSPORTES, LOCACOES E EQUIPAMENTOS EIRELI	00.4177	03.570.345/0001-79	50500.054852/2020-14
V.R.M TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	41.0672	06.109.370/0001-48	50500.054855/2020-40
VALMOR KOVALSKI DE FREITAS EIRELI	00.4178	08.561.224/0001-84	50500.054874/2020-76
VALTUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	42.7098	12.880.840/0001-75	50500.054868/2020-19
VIACAO BRASILIA LTDA	00.4179	02.303.064/0001-97	50500.054846/2020-59
VINITUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.4180	82.380.387/0001-13	50500.054881/2020-78
VL HORIZONTE TRANSPORTES EIRELI	23.6147	07.975.820/0001-48	50500.054844/2020-60
VOVO MARIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	32.8536	13.961.741/0001-80	50500.054878/2020-54
ZULMA LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	00.4181	36.735.227/0001-22	50500.054867/2020-74

**PORTARIA Nº 325, DE 5 DE JUNHO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo nº 50500.054941/2020-52, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 3º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 5º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO I

Razão Social	CNPJ	TAR	Processo
CETRO VIACAO TRANSPORTE LTDA	03.314.223/0001-11	0346	50500.054942/2020-05
L.M. SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES LTDA - ME	12.498.681/0001-49	0347	50500.054943/2020-41
SEVERO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	05.974.414/0001-35	0348	50500.054946/2020-85
TRANSGIRO TURISMO E VIAGENS LTDA	00.252.663/0001-01	0349	50500.054947/2020-20
TRANS-TURISMO 2000 LTDA-ME	02.514.912/0001-07	0350	50500.054944/2020-96
VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	23.757.375/0001-04	0351	50500.054945/2020-31

**PORTARIA Nº 328, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.332792/2019-34, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI, CNPJ nº 01.945.637/0001-13, para a implantação da linha LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA) - SÃO PAULO (SP) com os mercados a seguir como seções:

I - De: Luís Eduardo Magalhães (BA) para: Araguari (MG), Ribeirão Preto (SP), Limeira (SP), Catalão (GO), Pirassununga (SP), São Paulo (SP), Brasília (DF), Campinas (SP), Uberlândia (MG) e Uberaba (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 283, DE 12 DE JUNHO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 053, de 29 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.356467/2019-67, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 276, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., em 28 de maio de 2020, na Seção 1, página 43, que deferiu, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5379242.51.2018.8.09.0175, o pedido de transferência dos mercados, de: Goiânia/GO e São Miguel do Araguaia/GO para: Araguaçu/TO, da empresa Viação Aragarina Ltda em recuperação judicial, CNPJ nº 01.552.504/0001-87, para a empresa Araguatur Viagens e Turismo Eireli - ME, CNPJ nº 02.729.226/0001-53; modificou a Licença Operacional nº 7 da empresa Viação Aragarina Ltda e emitiu a Licença Operacional nº 175 da Araguatur Viagens e Turismo Eireli - ME.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 285, DE 12 DE JUNHO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 055, de 02 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.045370/2020-65, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de implantação de Praça de Pedágio 03, localizada no km 768+000m, na Rodovia BR-365/MG, no Município de Monte Alegre de Minas/MG, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.4.5 - Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação.

Art. 2º Fica a Concessionária Ecovias do Cerrado S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária Ecovias do Cerrado S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta deliberação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 286, DE 12 DE JUNHO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 41, de 29 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.006118/2020-31, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido por Transbraz Ltda, CNPJ nº 03.456.707/0001-03, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 290.417,51 (duzentos e noventa mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos);

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, § 4º e § 5º, da Resolução nº 5.830, de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R\$ 2.195,62 (dois mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).

§ 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Em exercício

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****POLÍCIA FEDERAL****DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 2.787, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16787 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.808.491/0001-55 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.788, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21756 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SNS SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 21.757.973/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 721/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.789, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22240 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.585.532/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 816/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.790, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22696 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDUTO SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.315.603/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 771/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.791, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24428 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TNT CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.732.792/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 765/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.792, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26439 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALID SOLUÇÕES S.A, CNPJ nº 33.113.309/0001-47 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.793, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26569 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.886.266/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.752.749/0001-05:

30 (trinta) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.752.749/0001-05:

30 (trinta) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Munições calibre 12

270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.794, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27767 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIVE HARAS DE ALDEIA II - GLEBA B, CNPJ nº 04.704.790/0001-47 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.795, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28107 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO FLATS CONGONHAS, CNPJ nº 05.391.188/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.796, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28754 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12936 (doze mil e novecentas e trinta e seis) Munições calibre .380

3126 (três mil e cento e vinte e seis) Munições calibre 12

50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

98092 (noventa e oito mil e noventa e duas) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Estojos calibre 38

35638 (trinta e cinco mil e seiscentos e trinta e oito) Gramas de pólvora

98592 (noventa e oito mil e quinhentos e noventa e dois) Projéteis calibre 38

13236 (treze mil e duzentas e trinta e seis) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Estojos calibre .380

12736 (doze mil e setecentos e trinta e seis) Projéteis calibre .380

3576 (três mil e quinhentas e setenta e seis) Espoletas calibre 12

3576 (três mil e quinhentas e setenta e seis) Estojos calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.797, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28766 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa CTF ESCOLA DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.190.392/0001-02, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

1 (uma) Espingarda calibre 12

1 (uma) Pistola calibre .380

3 (três) Revólveres calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

3000 (três mil) Munições calibre 12

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

65000 (sessenta e cinco mil) Munições calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.798, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28882 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 73.909.400/0001-98 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.799, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28909 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAMOND CONVENTION CENTER E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.926.384/0001-54 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.800, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29088 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 25.084.798/0001-28, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0002-22:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.801, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29121 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA INDUSTRIAL TÊXTIL, CNPJ nº 14.674.839/0001-10 para atuar em Sergipe.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.802, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29162 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0020-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.803, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29165 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVAN PIZZARIA LTDA, CNPJ nº 06.059.225/0001-08 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.804, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29280 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa VALORSAT TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 16.882.626/0002-90, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05:

13 (treze) Pistolas calibre .380

7 (sete) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

585 (quinhentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380

78 (setenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



**ALVARÁ Nº 2.805, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29303 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI, CNPJ nº 04.808.914/0002-15, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
200 (duzentas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.807, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22880 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.160.949/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 813/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.808, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26330 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.200.565/0002-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 783/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.810, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22009 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 11.493.735/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 655/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.811, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22943 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 815/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.812, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25813 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AEGIS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 20.445.444/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 741/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.813, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27736 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GREYSTONE I SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 32.240.489/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 797/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**

**PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2020**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.602 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

BATOUL HASAN - F126359-8, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 2012, filha de Ahmad Darwish Hasan e de Rama Mashnouk, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005649/2020-08);

ERNESTO ALEJANDRO LABANINO RICARDO - G170711-C, natural de Cuba, nascido em 21 de agosto de 2013, filho de Alexander Labanino Jimenez e de Mercedes Ricardo Martinez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005762/2020-85);

HASAN HASAN - F126307-R, natural da Síria, nascido em 01 de maio de 2016, filho de Ahmad Darwish Hasan e de Rama Mashnouk, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005652/2020-13);

JNA SALMAN NASSER AL HARAZI - F263340-D, natural do Líbano, nascida em 15 de julho de 2012, filha de Salman Nasser Ali Al Harazi e de Sala Aref Esmail Al Ahlasi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005662/2020-59);

JOLEEN SAMEH HELAL SAMOUEL AWAD - F130208-G, natural do Egito, nascida em 18 de fevereiro de 2011, filha de Sameh Helal Samouel Alwad e de Mary Phillip Boshra Askanderc, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005774/2020-18);

MOHAMMED RASHEL - F244165-C, natural de Bangladesh, nascido em 01 de outubro de 2013, filho de Shamsonnahr e de Selim, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001558/2020-77);

RANA NAGAH GAMAL ELSAYED MOHAMED - V912003-0, natural do Egito, nascida em 16 de agosto de 2009, filha de Nagah Gamal Elsayed Mohamed e de Shaimaa Mohamed Raslan Mohamed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005779/2020-32);

SHAMIA AKTER - F244164-E, natural de Bangladesh, nascida em 01 de fevereiro de 2012, filha de Shamsonnahr e de Selim, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001559/2020-11);

Nº 1.603 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLOS KINKETE - G485663-J, natural da Angola, nascido em 20 de dezembro de 1985, filho de Bernardo Kinkete e de Gabriela Laza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008030/2019-77);

FRISIA SANCA NSALI MASSAQUOI - V961885-Q, natural de Guiné Bissau, nascida em 17 de junho de 1976, filha de Pedro Sanca e de Maria Madalena da Costa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.007912/2019-55);

GENESIS PAULOVA ALFARO NUNEZ - V838765-Q, natural do Peru, nascida em 29 de novembro de 1995, filha de Juan Carlos Alfaro Villafranca e de Margoht Paulova Nunez Quijada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018896/2019-22);

HANIN MOHAMMED ABDALQADER KARAJA - G018389-V, natural da Palestina, nascida em 25 de outubro de 1991, filha de Mohammed Abd-alkader Abd Al-Razak Shaham e de Amal Mohammed Abd-alkader Shaham, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.000155/2020-20);

KEVNA ORESTE - V960277-H, natural do Haiti, nascida em 02 de outubro de 1991, filha de Omerson Oreste e de Evelyne Jean, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000385/2020-61);

MABEL REYES GALINDO - G005461-X, natural de Cuba, nascida em 03 de julho de 1986, filha de Melquiades Reyes Corria e de Fidelia Galindo Despaigne, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08340.000202/2020-64);

MAHMOUD ALSAFADI - G152526-9, natural da Síria, nascido em 20 de outubro de 1993, filho de Mohamad Alsafadi e de Ihsan Almasri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.000132/2020-44);

MICHEL HANNA - G107150-X, natural da Síria, nascido em 17 de abril de 1964, filho de Moussa Hanna e de Katrina Koubeily, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001305/2019-59);

MOHAMED ISMAIL ELSAID MOHAMED BADRAN - G169914-X, natural do Egito, nascido em 26 de janeiro de 1987, filho de Ismail El Said Mohamed Badran e de Elham Ahmed Mounir Ghaly, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000080/2020-86);

MUSTAPHA T A KHATTAB - G254622-X, natural do Líbano, nascido em 01 de abril de 1988, filho de Taha Khattab e de Rachdia Abdulghani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.000322/2020-45);

RAHAF ALFRWATI - G331745-0, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1992, filha de Mhd Hiatham Alfrwati e de Ghola Aljazarli, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000897/2019-87);

SOMAYEH SAFARIGAVANDOGHDEI NIKDELAMNAB - V364617-4, natural do Irã, nascida em 06 de julho de 1983, filha de Said Safarigavandoghdei e de Mahi Samadi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.001865/2019-17);

ROBERT CARLTON PADGETT COOPER - V057342-T, natural de Honduras, nascido em 20 de novembro de 1980, filho de Denis Douglas Padgett Moncada e de Elsa Margaret Cooper Rodriguez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.000120/2020-99);

SALAM BADAWI - G316833-R, natural da Síria, nascida em 14 de agosto de 2001, filha de Abdul Ghafour Badawi e de Ahlam Househ, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000364/2020-72);

PATRICIA TAMARA CONDORI GONZALES - V765725-5, natural da Bolívia, nascida em 28 de outubro de 2001, filha de Gregorio Condori Quispe e de Fidelia Josefina Gonzales Ayesta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023061/2019-94);

WESTPHALIE AXENE LORDIUS - V978624-D, natural do Haiti, nascida em 23 de março de 2001, filha de Exenord Lordius e de Rosenie Joseph, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.002868/2018-97);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 1.604 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BALFORD RAFAEL ABAUNZA SANCHEZ - W577082-B, natural de Nicarágua, nascido em 02 de dezembro de 1953, filho de Oscar Abaunza Gutierrez e de Guillermina Sanchez Bermudez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.000010/2019-49);

CHENG YU FENG - Y228119-7, natural da China, nascida em 03 de novembro de 1979, filha de Wen Hua Cheng e de Ming Yu Wu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.000521/2020-70);

JULIANA MARIA ANDRE - V145805-O, natural da Angola, nascida em 29 de maio de 1971, filha de Andre Mambuco e de Maria Lando Magalhaes, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008076/2019-96);



MANUEL DA LUZ NEREU JUNIOR - W228321-S, natural de Portugal, nascido em 12 de novembro de 1943, filho de Manuel da Luz Nereu e de Maria Piedade dos Reis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019295/2019-37);

RAJAA H AHMAD - V423117-9, natural do Iraque, nascida em 26 de setembro de 1959, filha de Husein Ahmad e de Norea Humad, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020350/2019-13);

SOOK JA KIM - W139011-2, natural da Coreia, nascida em 26 de setembro de 1954, filha de Ryu Jin Kim e de Jung Ja Kim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002505/2019-58);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

### DESPACHOS

Declara que o exato nome dos genitores de CHRISTIAN AUBERT MBOGLEN MAPOUNA, incluído na Portaria Nº 843, de 3 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2020, é MARIA SALOME MAPOUNA e ANTOINE MAPOUNA, e não como constou. 08280.000771/2020-61

Declara que o exato nome dos genitores de NASSIF HASSAN SUEIDAN, incluído na Portaria Nº 1.231, de 8 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2020, é HASSAN SUEIDAN e FAOUZIE SUEIDAN, e não como constou. 08389.001344/2020-92

Declara que a correta grafia do nome de MAR IAM ASSAAD ZEINEDDINE, incluída na Portaria Nº 1.247, de 12 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2020, é MARIAM ASSAAD ZEINEDDINE, e não como constou. 08389.008349/2019-11

Declara que a exata data de nascimento de AISHA HARB, incluída na Portaria Nº 1.247, de 12 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2020, é 27 de maio de 1985, e não como constou. 08389.000554/2019-20

Declara que o exato nome dos genitores de BRIANNA DE LA CARIDAD CASTANEDA GARCIA, incluída na Portaria Nº 1.432, de 28 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2020, é RAYDEL CASTAÑEDA VIERA e LISANDRA GARCIA CAZORLA, e não como constou. 08502.000028/2020-50

Declara que a correta grafia do nome de FREDDYESTEBAN TAPIA GARCIA, incluído na Portaria Nº 645, de 4 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2020, é FREDDY ESTEBAN TAPIA GARCIA e não como constou. 08280.000708/2020-25

Declara que, a exata data de nascimento de RONY RINVIL, incluído na Portaria Nº 766, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2020, é 21 de março de 1978, e não como constou. 08018.026043/2020-90

Declara que a naturalidade de ZAINALAABIDIN ALNAJJAR, incluído na Portaria CPMIG nº 590, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, é Síria e não como constou. 08081.001282/2018-59.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE  
Chefe

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 239, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003411/2018-80. Interessada: CGH Vermelho Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.809.868/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Vermelho, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.048525-0.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 5510, de 26 de agosto de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 884, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Aprova a revisão 2020.06 dos Submódulos 2.3 e 10.14 dos Procedimentos de Rede.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, incisos VII e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.081, de 15 de maio de 2004 e o no que consta do Processo nº 48500.001266/2019-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão 2020.06 do Submódulo 2.3 - Requisitos mínimos para subestações e seus equipamentos e da revisão 2020.06 do Submódulo 10.14 - Requisitos operacionais para os centros de operação, subestações e usinas da Rede de Operação, ambos dos Procedimentos de Rede.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 886, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução Normativa nº 878/2020 - Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020; na Portaria nº 117/GM do

Ministério de Minas e Energia, de 18 de março de 2020; na Portaria nº 335 do Ministério da Cidadania, de 20 de março de 2020; na Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020; na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.001841/2020-81, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 10 da Resolução Normativa nº 878, de 2020, que passa a vigorar a com a seguinte alteração:

"Art. 10. Esta Resolução vigorará da sua data de publicação até 31 de julho de 2020." (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

### DESPACHO Nº 1.664, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004111/2017-37, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	SOLUÇÕES NETWORK PROVIDOR EIRELI	MARIZETE DA SILVEIRA FERREIRA
MOREIRA & MATOS LTDA		

### DESPACHO Nº 1.665, DE 9 DE JUNHO 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003886/2017-95, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

A. I.P. INTERNET TECNOLOGIA EIRELI ME	ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS ME	ATILIO MARCOS MARCARI & CIA LTDA ME
B. S. COSTA EIRELI ME	BIANCHI & BARROS PROVIDORES E INFORMÁTICA LTDA ME	CABLENET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA INFORMÁTICA ME	CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA	CHANDLER & CHARLES TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
CX PRATES JUSTILIANO TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	DK-NET INTERNET & TELECOM LTDA ME	DOWNLOAD NET TELECOM LTDA ME
E L G DOS SANTOS TELECOMUNICAÇÕES	ENZO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	EVERTON BARRETO DA SILVA
FABIO HENRIQUE QUAGLIA ME	FNETCOM TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	FRANCINE TALLIS LOURENZONI RIBEIRO INFORMÁTICA "REL CENTER INFORMÁTICA"
GOLD PRINT SERVIÇOS DE INTERNET E MULTIMÍDIA LTDA ME	ISABEL DE SOUSA E SILVA ME	IVAN LUCAS DEFANT ME
J. DA SILVA MARQUES	L. DE ARAÚJO BARRETO COMUNICAÇÃO EIRELI ME	LUIZ H. F DA HORA ME
M.M.P. PROVIDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA ME	MADRI TELECOM E SERVIÇOS LTDA ME	MEGA NET PROVIDOR DE INTERNET E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME
MICROASER INFORMÁTICA EIRELI	MONTE ALTO NET LTDA ME	N4 TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
NET BARRETO TECNOLOGIA LTDA ME	NET FIBRA SCM LTDA EPP	NET PARAISO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
NET PONTAL PROVIDOR DE INTERNET LTDA ME	NETSTYLE COM DE EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA	NOVA NET - BANDA LARGA LTDA
PAULO LUCIANO PEREIRA - INFORMÁTICA	PRISMAREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	ROSANA FERREIRA DA SILVA MULTIMÍDIA ME
STARCAMP SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI EPP	UNILINK DO BRASIL PROVIDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA	VINICIUS PEREIRA MENDES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
VIRTUAL NET PIRACICABA INFORMÁTICA LTDA ME	WANDA BENTO DE MORAIS SILVA ME	WEB WIFI PROVIDORES DE INTERNET LTDA ME
WF TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	WI - FIPROVIDER SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET LTDA	WIMAXNET LTDA
BS CONECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	AMORIM & ZANETTI AMORIM LTDA ME	HENRIQUE ESDRAS DOS SANTOS ME
JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA TELNET ME	LIMA & FERIGO LTDA ME	NET GALILEU SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
RÓDRIGO FONTES VELOSO ME	SHAREWEB TELEINFORMÁTICA LTDA ME	UAU TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
VIA LINK CATANDUVA SOLUÇÕES DE INTERNET LTDA EPP		



## DESPACHO Nº 1.666, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001437/2019-74, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Equatorial Energia Maranhão e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Equatorial Energia Maranhão, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

SPEED CONNECT TECNOLOGIA E EQUIPAMENTO LTDA - ME	WJ SANTOS INTERNET	BITMAIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
MENDONÇA INFORMÁTICA LTDA ME - FACILNET INFORMÁTICA	IPRONTA SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA	CIDADE ON LINE (A. L. LOPES - ME)
CONNECTEC NET LTDA	G. L. C. PINTO	A. V. DA SILVA JÚNIOR - ME (GARDEN TELECOM)
SAMIR R. FERNANDES EIRELI (MAIA CONSTRUÇÕES)	MARCIO MENDES PEREIRA	MARINETE QUEIROZ FREITAS EIRELI
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA JUNIOR - ME (MUNDO NET)	R. F. DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME	J. F. ARAUJO - ME
AINET INTERNET & INFORMÁTICA LTDA	CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	D R A MARQUES EIRELI - CERTA INFORMÁTICA
FERNANDA DANIELLY SOUSA ALMEIDA - ME	F S DA S. OLIVEIRA -ME	JORGE MORGADO ME
L L INFORMÁTICA LTDA -ME	ONCABO LTDA	RODRIGUES E MACEDO LTDA (IMPERANET)
S BARROS DE SOUZA ME (NET FACIL)		

## DESPACHO Nº 1.667, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003271/2020-64, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - CERBRANORTE e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - CERBRANORTE, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ENGEPLUS TELECOM LTDA	ATEKY INTERNET EIRELI ME	TIM S.A.
	OI S.A.	

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 1.704, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002048/2019-66. Interessados: Vila Piauí 2 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 16 de junho de 2020. Usina: EOL Vila Piauí II. Unidades Geradoras: UG4 e UG5, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

## DESPACHO Nº 1.677, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.002110/2017-58. Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 427.354,27 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-5785-1141/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

## DESPACHO Nº 1.685, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.002928/2020-76 Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 83.670,42 (oitenta e três mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0402-2012-2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

## DESPACHO Nº 1.686, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.002889/2020-15 Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, atual Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A. - ERO. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 47.278,80 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0369-0004/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

## DESPACHO Nº 1.689, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003231/2020-12 Interessado: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, atual Equatorial Energia Maranhão - EEMA. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 116.352,26 (cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0037-0005/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

## DESPACHO Nº 1.696, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003046/2020-28. Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.419.313,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e treze reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2937-0004-2008; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
SubstitutoAGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAISDESPACHO  
Relação nº 203/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
831.579/2019-ALTO DA SERRA COMERCIO DE MINERIOS LTDA-Registro de Licença Nº 5277/2020 - Vencimento em 30/03/2030  
830.894/2019-ARLINDO CARDOSO DA S FILHO-Registro de Licença Nº 5278/2020 - Vencimento em indeterminada  
830.201/2019-HL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-Registro de Licença Nº 5279/2020 - Vencimento em 21/12/2023  
830.083/2018-TÂNIA GUIMARÃES SILVA ME-Registro de Licença Nº 5280/2020 - Vencimento em indeterminada  
830.553/2016-DRAGÃO DE AREIA LTDA - ME-Registro de Licença Nº 5281/2020 - Vencimento em 10/07/2021  
830.303/2017-GERALDO MAGELA MOTA 29598753620-Registro de Licença Nº 5282/2020 - Vencimento em 20/02/2021  
830.081/2016-WILTON FERNANDES MONTEIRO DA MATA ME-Registro de Licença Nº 5283/2020 - Vencimento em 22/12/2020  
832.157/2014-CONSTRUTORA SCALZO CARDOSO LTDA-Registro de Licença Nº 5284/2020 - Vencimento em indeterminada  
833.468/2014-D' CASSIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº 5276/2020 - Vencimento em 24/06/2029  
830.011/2019-JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS EPP-Registro de Licença Nº 5285/2020 - Vencimento em indeterminada  
830.822/2017-SEBASTIÃO DELGADO NUNES-Registro de Licença Nº 5286/2020 - Vencimento em indeterminada  
830.832/2017-VIRGILIO GUIMARÃES-Registro de Licença Nº 5287/2020 - Vencimento em indeterminada  
831.652/2015-JOSE CRISPIM MARTINS ME-Registro de Licença Nº 5288/2020 - Vencimento em indeterminada  
830.974/2019-MINERADORA CALDENSE LIMITADA-Registro de Licença Nº 5289/2020 - Vencimento em indeterminada  
831.893/2015-DRAGA AREIA E CASCALHO SOUSA EIRELI-Registro de Licença Nº 5290/2020 - Vencimento em 18/06/2020

JANIO ALVES LEITE  
GerenteDESPACHO  
Relação nº 204/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
830.673/2009-MARIA IZABEL DE SIQUEIRA-OF. Nº821/2020/DFMNM - MG/GER - MG Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
832.681/2004-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Área de 878,68 ha para 553,78 ha-Quartzito ( Uso Ornamental)-Coronel Murta/MG  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
832.681/2004-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.282/2005-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.-OF. Nº1669/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.117/2011-R. FAZOLO & CIA LTDA ME-OF. Nº1704 e 1706/2020/DIREM - MG/GER - MG - R. Fazolo & Cia Ltda Me.  
830.064/2011-ALIMARDAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1688/2020/DIREM - MG/GER - MG  
834.714/2010-EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº1700 e 1702/2020/DIREM - MG/GER - MG  
834.706/2010-EVERALDO CAMPOS TEIXEIRA-OF. Nº1690/2020/DIREM - MG/GER - MG - Despacho publicado(256)  
830.117/2011-R. FAZOLO & CIA LTDA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme o Ofício nº 1705/2020/DIREM - MG/GER - MG  
834.714/2010-EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício nº 1701/2020/DIREM - MG/GER - MG Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)  
834.706/2010-EVERALDO CAMPOS TEIXEIRA- AI Nº4605/2020/GER - MG/DIREM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
930.016/1995-VALE S A-OF. Nº290/2020/DFMIM - MG/GER - MG  
930.150/1983-VALE S A-OF. Nº291/2020/DFMIM - MG/GER - MG  
930.593/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº257/2020/DFMIM - MG/GER - MG  
832.326/2007-AGUA MINERAL AGUABELLA LTDA.-OF. Nº851/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
830.244/1990-PARQUE TORINO IMOVEIS S A-OF. Nº808/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
830.300/1983-FRUTTY REFRIGERANTES LTDA.-OF. Nº820/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
830.915/1979-VALE S A  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
830.915/1979-VALE S A- AI Nº 1308, 1309, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323 e 1324/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Aceita defesa apresentada(475)  
830.915/1979-VALE S A  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
830.570/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. Nº839/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
832.331/2003-RODOLPHO PORTO DE AREIA SACRAMENTO LTDA.-OF.  
Nº842/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.593/2005-VALE S A-OF. Nº295/2020/DFMIM - MG/GER - MG  
833.611/2006-VERDEBRITA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-  
OF. Nº807/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
832.442/2007-TRANSPORTE C L C ARGILA E AREIA PADRE LIBÉRIO LTDA ME-OF.  
Nº809/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
832.122/2015-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº826/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
830.398/2013-SANDAREIA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº803/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
833.226/2006-MINERAÇÃO MARACUJÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINERAIS  
LTDA ME-OF. Nº824/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
830.154/2014-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA-OF.  
Nº812/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
830.539/2011-CONSTRUTORA CARLOS MIRANDA TRANSPORTE E LOCAÇÕES  
LTDA-OF. Nº813/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
830.645/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº815/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
830.983/2010-CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA.-OF. Nº811/2020/DFMNM  
- MG/GER - MG  
830.296/2013-JOAOQUIM PEDRO DE SOUZA ME-OF. Nº810/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
830.821/2013-RJ EXPORTACAO SLATE LTDA-OF. Nº825/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
Despacho publicado(356)  
830.539/2011-CONSTRUTORA CARLOS MIRANDA TRANSPORTE E LOCAÇÕES  
LTDA-Ofício nº 814/2020/DFMNM - MG/GER - MG - Determina comprovação periódica do  
diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018,  
Art.31, §4º.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
830.183/2019-ANTONIO CORDEIRO DE FARIA-OF. Nº856/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
830.576/2019-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA-OF. Nº857/2020/DFMNM  
- MG/GER - MG  
830.251/2018-JRV MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
EPP-OF. Nº858/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
830.021/2019-ADALBERTO ALEIXO DA SILVA 06229570661 ME-OF.  
Nº841/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
831.073/2019-PFG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF.  
Nº806/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
831.121/2019-NEIVA GONTIJO QUEIROZ DE ARAÚJO COSTA-OF.  
Nº804/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
831.631/2019-MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA-OF. Nº847/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
830.983/2019-MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA-OF. Nº850/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
830.464/2019-FREDERICO ARANTES SANTOS-OF. Nº829/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
830.729/2017-PORTO UNIVERSO COMERCIO DE AREIA EIRELI ME-OF.  
Nº854/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
830.962/2018-LOURIVAL DELGADO DA FONSECA FILHO-OF.  
Nº852/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
830.616/2019-PEDRO MILANEZ DE REZENDE-OF. Nº855/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
831.473/2018-IDELVAN MARTINS DE OLIVEIRA-OF. Nº828/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
830.264/2018-CONSTRUTORA S RIBEIRO EIRELI EPP-OF. Nº840/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
830.198/2018-DIVINOPOLIS IMPERMEABILIZACOES LTDA ME-OF.  
Nº844/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
831.941/2018-TENERCIRIO LEITE JUNIOR 04554801683-OF.  
Nº845/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
831.073/2019-PFG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF.  
Nº805/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)  
830.052/2019-PEROBAS LTDA  
832.224/2018-JH ENGENHARIA LTDA  
830.914/2018-JH ENGENHARIA LTDA  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
831.900/2017-IRMÃOS MOTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº846/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
830.131/2019-MENDES DO CARMO SERVIÇOS LTDA-OF. Nº843/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
830.907/2019-LÚCIA CAIXETA BARBOSA PATERNO PAIVA  
830.908/2019-LÚCIA CAIXETA BARBOSA PATERNO PAIVA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
830.979/2019-CLOVIS MENDES PERES-OF. Nº1699/2020/DIREM - MG/GER - MG

JANIO ALVES LEITE  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 205/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
834.421/2010-ARP EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1680 e 1681/2020/DIREM  
- MG/GER - MG  
833.815/2010-CHARLENE CÂNDIDA SATLHER GOMES-OF. Nº1682/2020/DIREM  
- MG/GER - MG  
830.667/2008-JOSÉ GILSON DE PAULA-OF. Nº1711/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.287/2017-CONSTRUTORA PIERRE DORENSE LTDA-OF. Nº1710/2020/DIREM  
- MG/GER - MG  
833.387/2014-BARREIRO OLIVEIRA LTDA-OF. Nº1661/2020/DIREM - MG/GER - MG  
832.744/2009-GRANOVA - GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA.-OF.  
Nº1720/2020/DIREM - MG/GER - MG -  
831.253/2009-MARIA VANDA DE LIMA SIMOES-OF. Nº1730 e  
1731/2020/DIREM - MG/GER - MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
834.323/2010-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. Nº1692/2020/DIREM -  
MG/GER - MG  
834.027/2010-MINERAÇÃO R.R. LTDA-OF. Nº1693/2020/DIREM - MG/GER - MG  
833.657/2010-VILARINHO COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF.  
Nº1707/2020/DIREM - MG/GER - MG  
831.613/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS  
LTDA-OF. Nº1662/2020/DIREM - MG/GER - MG  
833.545/2008-GRANITOS CALABREZ LTDA. EPP-OF. Nº1712/2020/DIREM -  
MG/GER - MG  
830.109/2006-MARCOS LUIS MARTINS SOARES DE SOUZA-OF.  
Nº1698/2020/DIREM - MG/GER - MG  
832.826/2005-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF.  
Nº1659/2020/DIREM - MG/GER - MG  
832.829/2014-JOELSON PALMA PADUA-OF. Nº1653/2020/DIREM - MG/GER -  
MG? -  
830.759/2013-WANER POMPEU ARAUJO SERVELATI-OF. Nº1559 e  
1560/2020/DIREM - MG/GER - MG  
831.145/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF. Nº1709/2020/DIREM -  
MG/GER - MG  
831.064/2018-MARCOS AURELIO DOS SANTOS-OF. Nº1607/2020/DIREM -  
MG/GER - MG  
831.063/2018-ANDRE LUIZ MARTINS-OF. Nº1606/2020/DIREM - MG/GER - MG  
831.062/2018-GERSON ADRIANO DIA SANTOS-OF. Nº1598/2020/DIREM -  
MG/GER - MG  
830.988/2010-RAE EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1716/2020/DIREM -  
MG/GER - MG  
832.744/2009-GRANOVA - GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA.-OF.  
Nº1722/2020/DIREM - MG/GER - MG  
832.344/2009-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. Nº1719/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.174/2004-GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI-OF.  
Nº1715/2020/DIREM - MG/GER - MG  
832.122/2002-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.-OF. Nº1717/2020/DIREM -  
MG/GER - MG  
830.601/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº1660/2020/DIREM - MG/GER - MG  
Despacho publicado(256)  
831.613/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS  
LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº  
1663/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.759/2013-WANER POMPEU ARAUJO SERVELATI-Determina a apresentação  
de licença ambiental conforme Ofício nº 1561/2020/DIREM - MG/GER - MG  
832.744/2009-GRANOVA - GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA.-  
Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº1721/2020/DIREM -  
MG/GER - MG  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
834.095/2008-LOURENÇO RIBEIRO CAETANO- Área de 227,30 ha para 146,30  
ha-AREIA (uso imediato na construção civil), ARGILA (uso industrial e fabricação de  
cerâmica vermelha) e FILITO (uso industrial)-ARCOS/MG  
831.240/2010-MINERAÇÃO DELGADO ME- Área de 77,74 ha para 44,57 ha-  
AREIA (uso imediato na construção civil)-Diamantina/MG  
832.798/2015-SAINT-CLAIR FONSECA JUNIOR- Área de 276,91 ha para 130,55  
ha-Granito (uso Ornamental)-São José da Safira/MG  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de  
pesquisa(326)  
832.177/2016-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-ALVARÁ Nº5563/2017  
833.253/2015-MICAPÉL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ  
Nº3835/2017  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
830.811/2015-CERAMICA OLHOS D'AGUA LTDA ME-AREIA ( uso imediato na  
construção Civil) / ARGILA. (uso na fabricação de cerâmica vermelha)-Crucilândia/MG  
830.810/2015-CERAMICA OLHOS D'AGUA LTDA ME-AREIA ( uso imediato na  
construção Civil) / ARGILA. (uso na fabricação de cerâmica vermelha e industrial)-  
Crucilândia/MG  
832.618/2011-TCS TERRAPLENAGEM LTDA-GRANITO ( uso como Brita na  
construção Civil).-Alfredo de Vasconcelos/MG  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
832.531/2016-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES  
832.796/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A  
830.518/2017-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA  
831.116/2017-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
831.170/2017-LUIZ MAURO DE FREITAS  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de  
pesquisa(325)  
831.714/2017-ODENIR CASTRO GONDIM-ALVARÁ Nº5015/2018  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)  
831.714/2017-ODENIR CASTRO GONDIM- AI Nº4603/2020/GER - MG/DIREM - MG  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
830.395/2019-LÚCIA CAIXETA BARBOSA PATERNO PAIVA -Alvará  
Nº6363/2019  
Aceita defesa apresentada(241)  
831.131/2016-LUIZ CARLOS TERTO  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
831.131/2016-LUIZ CARLOS TERTO-AI Nº401/2019  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30  
dias(460)  
830.809/1991-MINERAÇÃO MORRO REDONDO LTDA- AI Nº 1075/2019 -  
Gerência Regional - MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
001.362/1940-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO SION LTDA-OF. Nº1735 e  
1736/2020/DIREM - MG/GER - MG  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
831.247/2011-AREAL H G LTDA ME-CATAGUASES/MG, LEOPOLDINA/MG -  
Guia nº 43/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.000 t/ano-AREIA (uso imediato na  
construção civil)- Validade:36 MESES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
830.468/2011-G & S MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1679/2020/DIREM - MG/GER -  
MG-60 dias  
Reitera exigência(366)  
896.039/1995-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº249/2020/UAGV - MG/GER -  
MG-60 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
896.039/1995-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº250/2020/UAGV - MG/GER - MG  
831.846/2002-PEDRO HIPÓLITO AFONSO DE CAMPOS-OF. Nº107/2020/UAPM  
- MG/GER - MG  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)  
830.767/2010-VALDECI FERREIRA DE SOUZA-OF. Nº629/2011-  
DGTM/SUPRIN/DNPM/MG  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
830.453/2019-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº1678/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.841/2019-GH - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF.  
Nº1677/2020/DIREM - MG/GER - MG



830.902/2019-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.-OF. N°1676/2020/DIREM  
- MG/GER - MG  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
830.079/2019-TRANSTHOMASI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.-OF.  
N°1723/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.081/2019-TRANSTHOMASI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.-OF.  
N°1713/2020/DIREM - MG/GER - MG -

JANIO ALVES LEITE  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 206/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
831.647/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- Área de 49,37 ha para  
13,12 ha.-Gnaisse (Brita)-Betim/MG  
830.093/2012-JOSÉ RICARDO DE MORAES- Área de 70,84 ha para 49,88 ha.-  
ARGILA-Divinópolis/MG  
831.716/2016-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP- Área de 999,97 ha para 918,49  
ha-QUARTZITO (uso como revestimento)-Monjolos/MG  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
830.476/2012-HELVECIO BRAGA DE BARCELOS CPF 565.061.206-49-OF.  
N°1728/2020/DIREM - MG/GER - MG  
832.067/2009-POMBOGRAN MINERACAO LTDA ME-OF. N°1737 e  
1738/2020/DIREM - MG/GER - MG  
831.724/2008-MINERAÇÃO MURILO E GEOVANA-OF. N°1748/2020/DIREM -  
MG/GER - MG -(cedente: Francisco Xavier França)  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.093/2012-JOSÉ RICARDO DE MORAES-OF. N°564/2020/DIREM - MG/GER -  
MG  
833.704/2010-GRANBLACK COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF.  
N°1718/2020/DIREM - MG/GER - MG  
832.795/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. N°1724/2020/DIREM - MG/GER -  
MG -  
830.869/2014-MINERAÇÃO & TRANSPORTADORA BORBOREMA LTDA ME-OF.  
N°268 e 271/2020/UAGV - MG/GER - MG  
830.095/2006-ALBANOR DE OLIVEIRA-OF. N°1739/2020/DIREM - MG/GER -  
MG  
833.014/2005-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. N°1740/2020/DIREM - MG/GER  
- MG  
832.684/2011-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.-OF.  
N°1743/2020/DIREM - MG/GER - MG  
833.012/2005-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. N°1741/2020/DIREM - MG/GER  
- MG  
832.686/2009-MINAS INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE DE ARDOSIA  
LTDA-OF. N°1747/2020/DIREM - MG/GER - MG?  
830.559/2010-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.-OF. N°1746/2020/DIREM -  
MG/GER - MG  
833.078/2002-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF.  
N°1744/2020/DIREM - MG/GER - MG-  
833.305/2003-J. LARINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-OF.  
N°1742/2020/DIREM - MG/GER - MG ( Ramillo Rodrigues de Oliveira)  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de  
pesquisa(326)  
832.795/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-ALVARÁ N°5948/2017  
Aceita defesa apresentada(241)  
830.737/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS MACHADO  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
830.737/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS MACHADO-AI N°795/2019-GERÊNCIA  
REGIONAL/MG  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
830.294/2017-TLMS AGRICOLA LTDA ME  
833.028/2002-GILMAR CÉSAR IRENO  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
831.108/2018-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA- Cessionário:SPLENDOR MINERAÇÃO  
E TRANSPORTE LTDA.- CPF ou CNPJ 08.373.908/0001-52- Alvará n°7.960/2018  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para  
Licenciamento(1823)  
831.372/2014-CONSTRUTORA SCALZO CARDOSO LTDA  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
831.372/2014-CONSTRUTORA SCALZO CARDOSO LTDA  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
830.789/2011-PHILLIPE LEONEL DE MATTOS-GNAISSE ( uso como agregado  
Brita )-Juiz de Fora/MG  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
002.857/1935-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS  
GERAIS-OF. N°865/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
008.102/1961-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. N°868/2020/DFMNM  
- MG/GER - MG  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
001.356/1940-MINERAÇÃO ÁGUA PADRE MANOEL LTDA.- Nome da Fonte:  
Padre Manoel I - Marca: Passa Quatro - Volumetria: 310 mL, sem gás- PASSA  
QUATRO/MG  
831.230/2005-ÁGUA MINERAL SANTÍSSIMA LTDA- Nome da Fonte: Taquera  
Marca: Aguasete - Volumetria: 20L, 1,5L e 500 mL, sem gás- PAPAGAIOS/MG  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
008.102/1961-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30  
dias(460)  
008.102/1961-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- AI N° 1251/2018-  
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.- AI N° 3343,  
3344 e 3345/2020 - GER - MG/DISBM - MG  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.- AI N° 4515,  
4516 e 4517/2020/GER - MG/DISBM - MG e 4549/2020/GER - MG/DISBM - MG  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)  
830.067/2001-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. N°275/2020/UAGV -  
MG/GER - MG  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
830.419/1979-MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA-OF. N°867/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
830.204/2014-MINERAÇÃO ITACENA LTDA-OF. N°874/2020/DFMNM - MG/GER  
- MG  
Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
830.624/2011-ARDOCOLOR DO BRASIL LTDA ME-OF. N°1729/2020/DIREM -  
MG/GER - MG-60 dias

Despacho publicado(356)  
830.295/2011-TRA MINERAÇÃO LTDA ME-Determina a apresentação de licença  
ambiental conforme ofício - GUIA DE UTILIZAÇÃO. - Ofício nº 1727/2020/DIREM -  
MG/GER - MG  
832.092/2018-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA EPP-Torna sem efeito o  
despacho do processo publicado DOU de 26/03/2020, Relação 123/2020, seção 1, pag  
105.  
831.634/2015-MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA EPP-Torna sem efeito o despacho do processo publicado DOU de  
26/03/2020, Relação 123/2020, seção 1, pag 105.  
833.015/2004-MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA ME-Torna sem efeito o  
despacho do processo publicado DOU de 26/03/2020, Relação 123/2020, seção 1, pag  
105  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.661/2009-MINERAÇÃO CORREGO NOVO LTDA-OF. N°763/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
832.081/2012-GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO ME-OF.  
N°823/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
832.233/2013-MINAS PEDRAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°822/2020/DFMNM  
- MG/GER - MG  
831.954/2008-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S A-OF.  
N°767/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
833.369/2014-IMETAME MINERAÇÃO LTDA-OF. N°765/2020/DFMNM - MG/GER  
- MG  
833.210/2011-NOVA ESPERANÇA EXTRACAO LTDA-OF. N°764/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
832.031/2001-COSENTINO LATINA LTDA.-OF. N°273/2020/UAGV - MG/GER -  
MG  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30  
dias(1737)  
832.031/2001-COSENTINO LATINA LTDA.-OF. N°272/2020/UAGV - MG/GER -  
MG  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de  
Lavra(1043)  
832.865/2013-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA EPP- n° 1820/2012 -  
Cessionário: W. STONE GRANITOS EIRELI- CNPJ 13.295.582/0001-22  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
831.697/2005-EVANDO HORÁCIO PINTO-SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG,  
DIVINÓPOLIS/MG - Guia nº 46/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-48.000 t/ano-AREIA-  
Validade:07/08/2020  
833.873/2010-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-  
BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG, DOM BOSCO/MG - Guia nº 45/2020 - GERÊNCIA  
REGIONAL/MG-4.000 t/ano-ARENITO- Validade:36 MESES  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
831.177/2019-ABÍLIO ALVES DE LIMA NETO ME-OF. N°864/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
831.171/2019-ANTONIO CARLOS ALVARES FERNANDES 12380946604 ME-OF.  
N°863/2020/DFMNM - MG/GER - MG  
831.158/2019-LEONINA FERNANDES COSTA-OF. N°861/2020/DFMNM -  
MG/GER - MG  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
830.076/2019-TRANSTHOMASI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-OF.  
N°1733/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.074/2019-TRANSTHOMASI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-OF.  
N°1734/2020/DIREM - MG/GER - MG  
830.073/2019-TRANSTHOMASI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-OF.  
N°1732/2020/DIREM - MG/GER - MG

JANIO ALVES LEITE  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DA BAHIA**

**DESPACHO**  
Relação nº 31/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
872.214/2016-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA  
872.345/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.  
872.189/2017-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
873.481/2008-MATRIX MINERAIS LTDA  
873.853/2011-CBG MINERAÇÃO S A  
870.376/2019-CARLOS GILMAR ZUCOLOTTI  
871.427/2018-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA  
871.428/2018-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA  
871.266/2017-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA  
870.786/2018-SUDAMERICA LTDA  
870.789/2018-SUDAMERICA LTDA  
872.084/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA  
872.825/2016-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
870.082/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.  
871.616/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.  
871.215/2013-MINE INVEST BRAZIL LTDA  
871.747/2018-CAMPESTRE SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA EPP  
871.216/2013-MINE INVEST BRAZIL LTDA  
870.787/2018-SUDAMERICA LTDA  
871.016/2018-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP  
870.158/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA  
870.761/2017-MINERAÇÃO MARTINS EIRELI  
870.798/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA  
870.797/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA  
870.795/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA  
870.775/2018-SUDAMERICA LTDA  
870.774/2018-SUDAMERICA LTDA  
870.368/2018-COPA CONSULTORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS LTDA ME  
872.518/2015-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.  
872.516/2015-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.  
872.515/2015-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.  
872.514/2015-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.  
870.377/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA  
873.074/2015-PAULO BRITO MINERAÇÃO LTDA EPP  
873.078/2015-PAULO BRITO MINERAÇÃO LTDA EPP  
870.902/2018-TEODORO MINERAÇÃO LTDA  
874.777/2011-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA  
870.802/2017-ARGEU DUARTE DIAS ME  
872.039/2017-MINETE MINERAÇÃO LTDA EPP  
871.891/2017-MINETE MINERAÇÃO LTDA EPP  
871.887/2017-MINETE MINERAÇÃO LTDA EPP  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de  
Pesquisa(197)  
870.349/2011-ECOSERVI PESQUISA, EXPLORAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO MINERAL  
LTDA ME  
870.716/2017-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES  
LTDA  
870.493/2016-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.



870.255/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.  
870.685/2016-CARLOS TADEU CHAVES REGO  
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)  
871.794/2014-EMETRIS MINERADORA LTDA.ME- Alvará N°15244- DOU de  
08/12/2015  
871.793/2014-EMETRIS MINERADORA LTDA.ME- Alvará N°15243- DOU de  
08/12/2015  
871.792/2014-EMETRIS MINERADORA LTDA.ME- Alvará N°15242- DOU de  
08/12/2015  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(2194)  
871.571/2019-TONELLI MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
870.264/2020-RP MINERAÇÃO LTDA  
870.263/2020-RP MINERAÇÃO LTDA  
870.297/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA  
870.242/2020-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA ME  
870.328/2020-ADAIR JOSÉ FERREIRA  
871.640/2019-REPEPE INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA  
870.377/2020-FELIPE ELIAS REGINO  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
871.388/2011-FUTURA MINERAIS LTDA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

**DESPACHO**  
Relação nº 96/2020

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte:  
Boa Vista; Marca: ARO; Embalagens: 500 mL (com e sem gás), 1,5L, 330 mL (com e sem gás), 5L e de 500 mL (com e sem gás). Fonte: Boa Vista; Marca: Bretas; Embalagens:500 mL (com e sem gás), 1,5L e de 5 L. Fonte: Goyá; Embalagens: 330 mL (com e sem gás), 500 mL (com e sem gás), 1,5 L, 500 mL (com logo do Divino Pai Eterno) e de 200 mL. Fonte: Boa Vista; Marca: Hot Park/Rio Quente; Embalagens: 300 mL. Fonte: Boa Vista; Marca: Wam Brasil; Embalagens:200 mL. Fonte: Boa Vista; Marca: Mineiro Cristal; Embalagens: 500 mL (com e sem gás), 330 mL (com e sem gás), 1,5 L e de 200 mL. Fonte: Boa Vista; Marca: Qualidade; Embalagens: 500 mL (com e sem gás), 1,5 L e de 5L. Fonte: Boa Vista; Marca: Goyá; Embalagens: 330 mL (com e sem gás, com face livre para logo) e de 500 mL (com e sem gás, com face livre para logo). Fonte: Boa Vista; Marca: Reserva; Embalagens: 500 mL.- BOM JESUS DE GOIÁS/GO  
Fase de Licenciamento  
Nega provimento a defesa apresentada(1193)  
861.402/2009-MINERAÇÃO CERRADO LTDA  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
860.752/2017-RONALDO GONÇALVES PEIXOTO SOBRINHO- Registro de Licença  
Nº 68/2018 - Vencimento em 28/04/2021  
860.393/2017-ARMINDO PEDRO DE CARVALHO- Registro de Licença Nº 25/2018 - Vencimento em 11/05/2021  
860.189/2013-LUIZ ANTONIO ALVES- Registro de Licença Nº 121/2013 - Vencimento em 24/04/2021  
860.999/2010-MARCELO AMERICO DANTAS- Registro de Licença Nº 207/2010 - Vencimento em 13/04/2021  
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)  
860.338/2018-SPE RUBIATABA URBANISMO LTDA  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
860.120/2019-JFP AREIA E CASCALHO EIRELI ME  
Fase de Requerimento de Lavra  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
860.312/2004-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.  
Nº197/2019  
861.594/2011-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº211/2019  
860.944/2016-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF.  
Nº210/2019  
860.943/2016-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF.  
Nº210/2019  
860.470/2013-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF.  
Nº210/2019  
860.587/2009-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF.  
Nº209/2019  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.131/1994-PONTUAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A-OF. Nº649/2020  
861.429/2009-MINERACAO METROPOLITANA DE GOIANIA LTDA-OF.  
Nº650/2020  
Despacho publicado(356)  
861.151/2008-VALEMAR VALE DO MARANHÃO MINERAÇÃO LTDA ME- Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental.  
860.923/2001-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação, e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."  
861.539/2011-SEIVA MINERAÇÃO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação, e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
860.557/2018-ROGER ALVES DE JESUS-Registro de Licença Nº 27/2020 - Vencimento em 18/09/2021  
861.061/2017-JÚNIO SERGIO COSTA DE ASSIS-Registro de Licença Nº 29/2020 - Vencimento em 02/07/2020  
861.060/2017-JÚNIO SERGIO COSTA DE ASSIS-Registro de Licença Nº 28/2020 - Vencimento em 02/07/2020  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina arquivamento definitivo do processo(842)  
860.018/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 97/2020

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito o cancelamento do Registro de Licença(796)  
860.244/2004-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- DOU de  
23/10/2019  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
860.714/2010-EDIVALDO ALVES SILVA- Registro de Licença Nº 194/2010-Onde se lê: Vencimento em 30/06/2020. Leia-se: Vencimento em 30/09/2021?  
Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)  
860.979/2015-NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA- DOU de 13/12/2016  
861.433/2016-DANIELA LOBO MACHADO SANCHES- DOU de 09/12/2019  
860.810/2017-WCF MINERAÇÃO E EXTRATORA LTDA ME- DOU de  
09/05/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 98/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
860.972/2018-CONSTRUTORA TRIUNFO SA  
860.065/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
860.067/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
860.069/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
860.070/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
860.766/2018-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA  
860.777/2018-MINERACAO RIO PRETO - EIRELI  
860.779/2018-MINERACAO RIO PRETO - EIRELI  
860.780/2018-MINERACAO RIO PRETO - EIRELI  
860.778/2018-MINERACAO RIO PRETO - EIRELI  
861.147/2015-FALCON METAIS LTDA  
861.149/2015-FALCON METAIS LTDA  
861.150/2015-FALCON METAIS LTDA  
860.680/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
860.194/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.  
860.315/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
861.462/2016-PROAMB GEÓLOGOS ASSOCIADOS LTDA ME  
861.464/2016-PROAMB GEÓLOGOS ASSOCIADOS LTDA ME  
860.061/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA  
860.300/2010-CASTAR EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LTDA  
861.367/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
861.465/2016-PROAMB GEÓLOGOS ASSOCIADOS LTDA ME  
860.021/2017-PROAMB GEÓLOGOS ASSOCIADOS LTDA ME  
860.760/2018-JOSÉ CLEUTON BATISTA  
861.370/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
860.202/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
860.515/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
860.675/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
860.676/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
860.630/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
860.631/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
860.632/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
862.087/2011-SODALITA MINERAÇÃO LTDA  
860.357/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
860.358/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
860.359/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
860.360/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
860.475/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
860.476/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
860.477/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
860.526/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
860.666/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
861.368/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
860.063/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
860.261/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
Área bloqueada/Art 42 CM(171)  
860.633/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 99/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
861.212/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-AI  
Nº1970/2020/GER - GO/DIREM - GO  
862.530/2011-MIGUEL FERNANDES FRANCO JUNIOR-AI Nº4711/2020/GER - GO/DIREM - GO  
860.766/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº4707/2020/GER - GO/DIREM - GO  
860.634/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº4708/2020/GER - GO/DIREM - GO  
861.135/2012-INTERLAGOS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA-AI  
Nº4715/2020/GER - GO/DIREM - GO  
862.579/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº4716/2020/GER - GO/DIREM - GO  
862.329/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº4717/2020/GER - GO/DIREM - GO  
860.591/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº4718/2020/GER - GO/DIREM - GO  
860.064/2017-CLODOALDO ROGÉRIO DOS REIS-AI Nº4719/2020/GER - GO/DIREM - GO  
860.063/2017-CLODOALDO ROGÉRIO DOS REIS-AI Nº4720/2020/GER - GO/DIREM - GO  
860.023/2017-MANOEL EMÍDIO SOLINO DE CARVALHO-AI Nº4721/2020/GER - GO/DIREM - GO  
860.282/2018-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA-AI Nº4722/2020/GER - GO/DIREM - GO  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
860.439/2012-GEANE DE JESUS LIMA - AI Nº1241/2018/DIREM - GO/GER - GO  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
861.720/2012-EDEN MACIEL DOS SANTOS- Área de 885,67 ha para 49,95 ha-Areia proveniente do quartzito para ser usado na construção civil-Padre Bernardo/GO  
861.721/2012-EDEN MACIEL DOS SANTOS- Área de 995,03 ha para 49,92 ha-Filito para ser usado na construção civil-Padre Bernardo/GO  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
860.105/2019-RAIMUNDO CAMPOS ROCHA-Areia proveniente do quartzito para ser usado na construção civil-Padre Bernardo/GO  
860.106/2019-RAIMUNDO CAMPOS ROCHA-Areia proveniente do quartzito para ser usado na construção civil-Padre Bernardo/GO  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
861.359/2016-PS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI ME  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
860.042/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.  
860.040/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.  
860.039/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.  
861.315/2016-RIO GRANITO LTDA  
861.035/2016-RIO GRANITO LTDA  
860.991/2016-RIO GRANITO LTDA



860.959/2016-RIO GRANITO LTDA  
860.326/2018-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA  
860.325/2018-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA  
860.324/2018-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA  
860.918/2017-RAIMUNDO VIANA DUTRA  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
860.261/2019-LETICIA VIDAL DA SILVA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
Gerente

**DESPACHO**

Relação nº 100/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
860.748/2019-EDISON NAGIB ZACCARIAS- Cessionário:JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR- CPF ou CNPJ 953.930.131-91- Alvará nº6.962/2019  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)

861.292/2016-CLEUNICE GUNDIM MENDONÇA- Cessionário:AREIÃO SANTA FÉ Eireli- CPF ou CNPJ 30.314.158/0001-05- Alvará nº3.499/2017

Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
860.113/2017-CERAMICA CEDRO LTDA ME- Cessionário:DISTRAN DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA- CNPJ 01.599.729/0001-99- Registro de Licença Nº 52/2018- Vencimento da Licença: 15/12/2020

Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
860.808/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ-DESPACHO SEI Nº462/GER - GO/2020.

O Gerente Regional da ANM-GO, no uso de suas atribuições, concede prévia anuência aos atos de cessão total e autoriza a averbação dos atos de transferência dos direitos de alvará de pesquisa (281). Cedente: VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ - CPF nº 856.803.701-15 Cessionário: C A DA CRUZ Eireli - CNPJ nº 15.616.813/0001-88 Objeto da Cessão: 860.808/2011 - Alvará de Pesquisa nº 18.657/2011, retificado pelo Alvará de Pesquisa nº 2.202/2015 - Itapuranga/Morro Agudo de Goiás - GO. Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários, datado de 10/10/2019.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ****DESPACHO**

Relação nº 135/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.630/1984-MAPA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
850.629/1984-MAPA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
850.628/1984-MAPA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
850.627/1984-MAPA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
850.626/1984-MAPA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
850.624/1984-MAPA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
850.623/1984-MAPA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
850.620/1984-MAPA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
850.619/1984-MAPA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
850.618/1984-MAPA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
850.617/1984-MAPA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

850.128/1984-MINERAÇÃO RIO ITAJAI SA  
850.266/1984-MINERAÇÃO SÃO BERNARDO LTDA  
850.127/1984-MINERAÇÃO RIO ITAJAI SA  
850.126/1984-MINERAÇÃO RIO ITAJAI SA  
850.625/1984-MAPA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
850.125/1984-MINERAÇÃO RIO ITAJAI SA  
850.123/1984-MINERAÇÃO RIO ITAJAI SA  
850.124/1984-MINERAÇÃO RIO ITAJAI SA

850.136/1991-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
850.138/1991-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
850.137/1991-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
850.139/1991-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
850.140/1991-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
850.141/1991-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
850.142/1991-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
850.143/1991-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
850.144/1991-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA  
850.145/1991-ANTENOR JOSÉ PEDREIRA

850.527/1988-EMA - EMPRESA DE MINERAÇÃO DO AMAPA LTDA  
850.528/1988-EMA - EMPRESA DE MINERAÇÃO DO AMAPA LTDA  
850.529/1988-EMA - EMPRESA DE MINERAÇÃO DO AMAPA LTDA  
850.530/1988-EMA - EMPRESA DE MINERAÇÃO DO AMAPA LTDA  
850.531/1988-EMA - EMPRESA DE MINERAÇÃO DO AMAPA LTDA  
850.532/1988-EMA - EMPRESA DE MINERAÇÃO DO AMAPA LTDA  
850.533/1988-EMA - EMPRESA DE MINERAÇÃO DO AMAPA LTDA  
850.839/1990-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS  
850.840/1990-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS  
850.841/1990-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS  
850.842/1990-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS  
850.843/1990-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS  
850.844/1990-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS  
851.793/1993-JUAREZ CHAVES DA SILVA

852.380/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LTDA  
852.382/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LTDA  
852.385/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LTDA  
852.386/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LTDA  
852.387/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LTDA  
852.388/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LTDA  
852.389/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LTDA  
852.390/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LTDA  
852.391/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LTDA  
852.392/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LTDA  
852.393/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LTDA  
852.394/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LTDA  
852.396/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LTDA  
850.490/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.489/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.488/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.487/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

**DESPACHO**

Relação nº 136/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.486/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.484/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.482/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.481/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.313/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO FRANK LTDA  
850.088/1988-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA.

850.935/1987-RIO NEGRO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
850.925/1987-RIO NEGRO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
850.924/1987-RIO NEGRO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
850.786/1987-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO  
850.523/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.522/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.521/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.520/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.519/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.518/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.517/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.516/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.515/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.514/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.513/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.512/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.511/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.510/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.509/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.508/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.507/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.503/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.504/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.502/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.501/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.500/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.499/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.497/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.496/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.495/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.494/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.492/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
850.493/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA  
853.629/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.

856.223/1994-CERMIN GEOLOGIA E COMÉRCIO LTDA  
856.224/1994-CERMIN GEOLOGIA E COMÉRCIO LTDA  
856.251/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
856.253/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
856.255/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
856.257/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
856.219/1994-CERMIN GEOLOGIA E COMÉRCIO LTDA  
856.220/1994-CERMIN GEOLOGIA E COMÉRCIO LTDA  
856.221/1994-CERMIN GEOLOGIA E COMÉRCIO LTDA  
856.252/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
850.112/1986-MINERAÇÃO NAYARA LTDA  
850.111/1986-MINERAÇÃO NAYARA LTDA  
850.107/1985-CIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO COMINE  
850.106/1985-CIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO COMINE  
850.103/1985-CIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO COMINE  
850.483/1987-MINERAÇÃO CAMBOINHAS LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

**DESPACHO**

Relação nº 137/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

852.242/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.243/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.244/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.245/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.251/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.252/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.253/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.254/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.255/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.256/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.312/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.313/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.314/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.316/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.317/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.318/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.321/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.322/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.323/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.325/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.326/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.327/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.328/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.329/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.330/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.331/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.332/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.333/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.334/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.335/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.337/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.338/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.339/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.340/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.341/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.342/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.343/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
852.336/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

**DESPACHO**

Relação nº 140/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
850.369/2019-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP- Alvará nº550/2020 - Cessionario:850449/2020-FRANCISCO PAULO BARROS DIAS- CPF ou CNPJ 691.468.292-53

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****DESPACHO**

Relação nº 81/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
810.996/2014-ILDA PALUDO- Cessionário:Tupi Água Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 34.426.168/0001- 85- Alvará nº3027/2015  
811.066/2017-MARIO RAZZERA E CIA LTDA- Cessionário:Mineração Saint Germain Ltda- CPF ou CNPJ 16.910.423/0001- 89- Alvará nº429/2018  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
810.291/2014-ARO MINERAÇÃO LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente



810.292/2014-ELDORADO MINERAÇÃO EIRELI  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
810.083/2016-EMILIO REGIS KILA -Alvará N°4790/2018  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
811.038/2010-MINERAÇÃO RS LTDA.- Alvará n° 15622/2010 - Cessionário: Vale Verde Mineração Ltda- CNPJ 34.561.044/0001- 02  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
810.350/2019-GABRIEL MICHELS ZANETTE  
810.417/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
810.426/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
810.427/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
810.428/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
810.431/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
810.475/2018-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
810.475/2018-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
810.134/2020-SÃO JOÃO COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA-OF. N°7/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE  
Gerente  
Interino

## GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO  
Relação nº 31/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
846.244/2015-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA  
846.245/2015-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)  
846.576/2011-TANTALITE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.-  
OF. N°288/2020  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
846.140/2015-RIZONETE RIBEIRO DOS SANTOS FERNANDES EPP-OF.  
N°267/2020

VLADIMIR DE SOUZA MELO  
Gerente  
Substituto

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 363, de 05 de maio de 2020, publicado no DOU nº 85, de 6 de maio de 2020, Seção 1, página 72, onde se lê:  
Arujá/RJ  
leia-se:  
Arujá/SP

## Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

### COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera o art. 2º da Resolução nº 21, de 13 de maio de 2020, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que institui a Comissão de Seleção do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no exercício das atribuições previstas na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e com base no inciso V do art. 14 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, e

CONSIDERANDO a aprovação, na 26ª Reunião Ordinária do Plenário do CNPCT realizada nos dias 9 e 10 de março de 2020 do texto da Minuta de Edital do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 00135.205272/2020-21, especialmente ao que consta do Parecer n. 00125/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU, em seu item 22;

CONSIDERANDO ainda a ratificação parcial do conteúdo da Resolução nº 21, de 13 de maio de 2020, do CNPCT, nos termos da 27ª Reunião Ordinária do Plenário do CNPCT, realizada no dia 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 21, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Comissão irá deliberar a partir dos critérios objetivos estabelecidos no Edital."(NR)  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.514, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar (Hospital de Campanha) voltada para o atendimento aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º A implantação dos Hospitais de Campanha consiste em uma das estratégias, em caráter excepcional e temporário, que podem ser utilizadas para ampliação e organização da oferta de leitos e deverá fazer parte dos Planos de Contingência elaborados pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios para o enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único. A estratégia de implantação de Hospitais de Campanha deve complementar outras estratégias adotadas pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios para a ampliação da oferta de leitos.

Art. 3º Para definir a estratégia de organização e ampliação dos leitos por meio da implantação de Hospitais de Campanha, os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios podem levar em consideração as seguintes estratégias anteriores:

I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;

II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19, de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;

III - dedicar unidades hospitalares existentes e permanentes exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19, realizando os ajustes necessários no fluxo de atenção da rede com a realocação dos serviços da unidade dedicada para outras unidades e otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais de saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes; e

IV - considerar a contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar, utilizando a infraestrutura existente na esfera privada da rede assistencial.

Art. 4º As unidades hospitalares de campanha devem funcionar com o acesso regulado, voltadas para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa e média complexidade, podendo funcionar como retaguarda clínica para unidades hospitalares permanentes que possuam UTI e sejam definidas como referência para tratamento da COVID-19.

Art. 5º O Hospital de Campanha é unidade temporária que deve ser implantada em:

I - anexo a unidades de saúde hospitalares permanentes;

II - equipamentos urbanos como estádios de futebol ou centro de convenções;

III - áreas abertas, desde que vinculadas a estruturas hospitalares pré-existentes; ou

IV - qualquer estrutura existente que o comporte, readequado para o perfil de atendimento a que se destina.

§ 1º Em qualquer situação de implantação especificada no caput, o Hospital de Campanha deve garantir o acesso aos serviços técnicos, tais como Central de Material e Esterilização (CME), lavanderia e laboratório disponibilizado na Rede de Saúde e promover referência a alta complexidade, garantindo tempo de resposta oportuno.

§ 2º O Hospital de Campanha deve contemplar espaço físico, equipe assistencial e de apoio técnico, equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e insumos, condizentes com as atividades a serem realizadas.

§ 3º Devem ser observadas, quando couber, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 6º Os Hospitais de Campanha podem ser estruturados da seguinte forma:

I - Leito de Internação Clínica: voltado para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa complexidade;

II - Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar, voltado para:

a) apoio a internação clínica com a função de tratamento dos casos de piora do quadro respiratório que necessite de suporte ventilatório não invasivo e invasivo; e

b) estabilização do paciente, quando apresentar estado de choque e instabilidade hemodinâmica, até o remanejamento à unidade de referência hospitalar que possua leitos de UTI para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Os Hospitais de Campanha devem observar a proporção de 10 (dez) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para cada grupo de 40 (quarenta) leitos de Internação Clínica.

§ 2º A área técnica poderá, em casos excepcionais, habilitar os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar em proporção inferior ou superior ao previsto no § 1º a depender dos critérios epidemiológicos.

Art. 7º O atendimento em leito de Internação Clínica e leito de Suporte Ventilatório Pulmonar devem ser registrados no Sistema de Informações Hospitalares do SUS com os seguintes códigos:

I - leito de Internação Clínica: código 03.03.01.022-3 - Tratamento de infecção pelo coronavírus COVID 19; e

II - leito de Suporte Ventilatório Pulmonar: código do procedimento a ser criado em ato específico do Secretário de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 8º A implantação dos Hospitais de Campanha será de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde prestará apoio técnico para a implantação dos Hospitais de Campanha mediante a disponibilização de documento orientativo para o planejamento e implantação que traz informações sobre o perfil e programa assistencial, disponível no endereço eletrônico: <https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#publtecnicas>.

Art. 9º Para o cadastro dos Hospitais de Campanha para enfrentamento da Covid-19 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, os gestores Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios deverão seguir as orientações da Coordenação Geral de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) disponível no endereço eletrônico: [https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Orienta%C3%A7%C3%B5es\\_CNES\\_-\\_COVID-19](https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Orienta%C3%A7%C3%B5es_CNES_-_COVID-19).

Art. 10. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho Internacional Decorrente da COVID-19.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.521, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria autoriza em caráter excepcional e temporário a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo no âmbito da emergência pela COVID-19.

Parágrafo único. Os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar terão habilitação temporária por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis por igual período, em decorrência da situação epidemiológica do coronavírus no Brasil.

Art. 2º A habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar está condicionada à solicitação do Gestor estadual, do Distrito Federal e do Município, por meio de ofício, considerando os critérios epidemiológicos e a rede assistencial disponível nos territórios, endereçado à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD, e encaminhado para o endereço eletrônico: [cghad@saude.gov.br](mailto:cghad@saude.gov.br).

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá informar:

I - os estabelecimentos em que serão instalados os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, com os seus respectivos números do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e Código IBGE;

II - o quantitativo de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar a serem habilitados; e

III - o quantitativo de ventiladores em número adicional ao já existente no CNES.

§ 2º Nas Unidades de Saúde Temporárias para assistência hospitalar (Hospitais de Campanha), que não possuem o registro no CNES, caberá aos gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios seguir as orientações para cadastramento no CNES estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponíveis no endereço eletrônico: [https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Orienta%C3%A7%C3%B5es\\_CNES\\_-\\_COVID-19](https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Orienta%C3%A7%C3%B5es_CNES_-_COVID-19).



Art. 3º O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, calculado na data de entrada em vigor da Portaria de habilitação, observado o disposto na Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020[A1].

Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput poderão ser prorrogadas, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, devido a necessidade do cenário posto pela pandemia previram o esgotamento da oferta de leitos em sua rede de saúde e, antecipando-se à crise, implantaram Hospitais de Campanha anteriormente à publicação desta Portaria, sem observar as alternativas de estratégias previstas no art. 2º, deverão ser considerados para fins de habilitação.

Parágrafo único. O Hospital de Campanha que tenha sido implantado anteriormente a publicação desta Portaria e que disponha de leitos de UTI para Síndrome Aguda Respiratória Grave - SARG/COVID-19 poderá, em caráter excepcional, solicitar a habilitação, desde que atenda aos requisitos mínimos previstos na Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 5º Os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar devem atender as normas sanitárias da ANVISA, no que couber.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da COVID-19.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.424/GM/MS, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2020, Seção 1, página 54, Onde se lê:

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	Valor Diária	Custeio COVID-19 Mês	Parcela Única
SP	354850	SANTOS	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO SANTOS	2080354	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26-12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	R\$ 240.000,00		R\$ 720.000,00

Leia-se:

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	Valor Diária	Custeio COVID-19 Mês	Parcela Única
SP	354850	SANTOS	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO SANTOS	2080354	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26-12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	9	R\$ 240.000,00		R\$ 720.000,00

### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

#### PORTARIA Nº 20, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Torna pública a decisão de não incorporar o ruxolitinibe para tratamento de pacientes com mielofibrose primária, mielofibrose pós policitemia vera ou mielofibrose pós trombocitemia essencial, de risco intermediário-2 ou alto, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.140889/2019-14, 0015282599.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar o ruxolitinibe para tratamento de pacientes com mielofibrose primária, mielofibrose pós policitemia vera ou mielofibrose pós trombocitemia essencial, de risco intermediário-2 ou alto, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

#### ARESTO Nº 1.369, DE 12 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 8/2020, realizada em 26 de maio de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES  
Diretor-Presidente  
Substituto

ANEXO

Recorrente: EMS Sigma Pharma Ltda.

CNPJ: 00.923.140/0001-31

Processo: 25351.670388/2010-29

Expediente: 0784005/19-5

Área: CRES1/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 74/2020/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Clac Importação e Exportação Ltda.

CNPJ: 31.274.384/0002-45

Processo: 25759.399477/2010-27

Expediente: 3499416/19-5

Área: CRES2/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa imposta, dobrada em razão da reincidência, nos termos do voto da relatora - Voto nº 50/2020/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda.

CNPJ: 00.190.373/0001-72

Processo: 25351.210659/2019-31

Expediente: 2311957/19-8

Processo: 25351.210693/2019-14

Expediente: 2311955/19-1

Área: CRES2/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR a Perda de Objeto dos recursos, nos termos do voto da relatora - Voto nº 67/2020/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Vida Forte Nutrientes Indústria e Comércio de produtos Naturais Ltda

CNPJ: 07.455.576/0001-92

Processo: 25351.563688/2013-76

Expediente: 0953389/18-3

Área: CRES3/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 52/2020/DIRE2/Anvisa

Recorrente: City Service Segurança Ltda.

CNPJ: 37.077.716/0001-05

Processo: 25351.275496/2020-76; 25351.944617/2018-17 (SEI)

Expediente: 074829/20-3 (SEI nº 0934058)

Área: CPROC/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a penalidade de advertência, nos termos do voto da relatora - Voto nº 37/2020/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: GE Serviços Terceirizados Ltda.

CNPJ: 08.744.139/0001-51

Processo: 25351.903679/2019-50 (SEI); 25351.083489/2020-40

Expediente: 377275/20-6

Área: CPROC/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a penalidade de advertência, nos termos do voto da relatora - Voto nº 51/2020/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A

CNPJ: 60.665.981/0001-18

Processo: 25992.019461/75

Expediente: 0076292/20-0

Área: CRES1/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 49/2020/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro

CNPJ: 42.266.890/0001-28

Processo: 25752.358706/2013-92

Expediente: 2403773/19-7

Área: CRES2/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, mantendo-se a multa imposta, dobrada em razão de reincidência, nos termos do voto do relator - Voto nº 71/2020/DIRE3/Anvisa.

Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 49.475.833/0001-06

Processo: 25992.017524/76

Expediente: 3474671/19-4

Área: CRES1/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 82/2020/DIRE3/Anvisa.

Recorrente: Tektron Indústria Química Ltda - ME

CNPJ: 01.850.947/0001-54

Processo: 25351.705613/2008-43

Expediente: 0900497/20-3

Área: CRES3/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 78/2020/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Galena Química e Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 57.442.774/0001-90

Processo: 25759.579709/2010-36

Expediente: 0353700/20-5

Área: CRES2/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 77/2020/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Past Consultoria e Serviços Especializados Ltda. - EPP (antiga Comércio e Importação de Produtos Médicos Hospitalares Prosintese Ltda.)

CNPJ: 66.918.392/0001-80

Processo: 25759.180506/2007-36

Expediente: 0305558/20-2

Área: CRES2/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 76/2020/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

CNPJ: 00.352.294/0021-64

Processo: 25745.431361/2011-53

Expediente: 0363369/20-1

Área: CRES2/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 75/2020/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

CNPJ: 00.352.294/0025-98

Processo: 25758.470755/2011-23

Expediente: 0264777/20-0

Área: CRES2/GGREG

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 74/2020/DIRE5/Anvisa.



4ª DIRETORIA  
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.965, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Garnet Ind. e Com. de Perfumes e Cosm. Ltda. - CNPJ: 68133016000106  
Produto - (Lote): SOMBRA COMPACTA BORTOLETTO - OLHO DE TIGRE(TODOS); PÓ COMPACTO BORTOLETTO(TODOS);  
Tipo de Produto: Cosmético  
Expediente nº: 1829368/20-9  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro SOMBRA COMPACTA BORTOLETTO - OLHO DE TIGRE e re-etiquetagem do produto PÓ COMPACTO BORTOLETTO com nova data de validade em produto cujo prazo de validade havia expirado infringindo os art 12 e art. 65 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.  
2. Empresa: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENES - CNPJ: 2795124800194  
Produto - (Lote): TODOS(TODOS);  
Tipo de Produto: Cosmético  
Expediente nº: 1825003/20-3  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Considerando a comercialização, fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.966, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: EmagilFit - CNPJ: Desconhecido  
Produto - Apresentação (Lote): TODOS OS PRODUTOS LISTADOS NO WEBSITE WWW.EMAGILFIT.COM.BR  
Tipo de Produto: Medicamento  
Expediente nº: 1226244/20-7  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Apreensão  
Inutilização  
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Comércio e propaganda de produto sem registro ou notificação, por meio dos seguintes sites eletrônicos, em desacordo com os artigos 12 e 59 da Lei 6360/76: www.emagilfit.com.br, https://www.facebook.com/emagilfit, facebook.com/emagilfit.emagilfit, https://www.facebook.com/phytoemagry.emagrecedor.5, https://www.americanas.com.br/, https://www.shoptime.com.br/, https://www.submarino.com.br/ e https://www.facebook.com/emagilfit.  
.....  
2. Empresa: MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 17.875.154/0001-20  
Produto - Apresentação (Lote): RANITIDIL - 150 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10 (Especificados no texto do D.O.U.); RANITIDIL - 150 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20 (Especificados no texto do D.O.U.); RANITIDIL - 150 MG COM REV CT BL AL AL X 10 (Especificados no texto do D.O.U.); RANITIDIL - 150 MG COM REV CT BL AL AL X 20 (Especificados no texto do D.O.U.); Ranitidina - 150MG COM REV CT BL AL AL X 300 (Especificados no texto do D.O.U.); Ranitidina - 150MG COM REV CT BL AL AL X 20 (Especificados no texto do D.O.U.); Ranitidina - 150MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 300 (Especificados no texto do D.O.U.); Ranitidina - 150MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20 (Especificados no texto do D.O.U.); Ranitidina - 150MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60 (Especificados no texto do D.O.U.); Ranitidina - 150MG COM REV CT BL AL AL X 60 (Especificados no texto do D.O.U.);  
Tipo de Produto: Medicamento  
Expediente nº: 1511220/20-9  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário  
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso  
Motivação: Ação de recolhimento voluntário iniciada pela empresa, complementar à determinada por meio da Resolução - RE nº 758, de 16/03/2020, que suspendeu a comercialização, distribuição e uso para determinados lotes dos produtos Ranitidil e cloridrato de ranitidina comprimido, 150 mg, bem como determinou seu recolhimento do mercado, em razão da verificação da presença da impureza NDMA. Deverão ser considerados nessa medida todos os lotes fabricados em 2018 com prazo de validade vigente, e, adicionalmente, os seguintes lotes fabricados em 2019: 20379S; 77378S; 77588S; 77598S; 77608S; 77918S; 77938S; 77948S; 77958S; 77968S; 79638S; 79648S; 80969S; 80979S; 80989S; 80999S; 81009S; 81019S; 81029S; 81039S; 81049S; 81429S e 82109S.  
.....  
3. Empresa: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 13.347.016/0001-17  
Produto - Apresentação (Lote): RITALINA - 10 MG COM CT BL AL AL X 30 (LOTES A PARTIR DE 01/01/2018); VENVANSE - 70 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28 (LOTES A PARTIR DE 01/01/2018);  
Tipo de Produto: Medicamento  
Expediente nº: 1766235/20-4  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Propaganda  
Motivação: Comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial, dentre eles os medicamentos Ritalina e Venvanse, por meio do site: https://www.instagram.com/doutor.ritali.venvan/, descumprindo o Art. 52 da RDC 44/2009, a Portaria 344/1998.  
.....  
4. Empresa: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 05.254.971/0001-81  
Produto - Apresentação (Lote): LETROZOL - 2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (M816713);  
Tipo de Produto: Medicamento  
Expediente nº: 1829061/20-2  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário  
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso  
Motivação: Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782/1999; Resolução RDC nº 55/2005; e comunicado de recolhimento voluntário em razão de resultados insatisfatórios de dissolução encontrados nos estudos de estabilidade, em descumprimento ao art. 56 da RDC nº 318/2019.  
.....

## Ministério do Turismo

## FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

## PORTARIA Nº 76, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 do Anexo I da Lei nº 8.297/2014 (Estatuto da FBN), pelos incisos I e VII do art. 6º do Regimento Interno da FBN e CONSIDERANDO:

a. a Lei Federal nº 13.979/2020 e subseqüentes alterações, que estabelecem medidas para enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19, regulamentada pela Portaria MS nº 356, de 11/03/2020;

b. o Decreto Federal nº 7.616, de 17/11/2011, o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, a Portaria MS nº 188, de 03/02/2020, a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 19, de 12/03/2020 e posteriores alterações, a Nota Técnica DELOG/SEGES/MP nº 66/2018, a Política de Gestão de Riscos da FBN, publicada em 06/11/2019, as recomendações contidas no Ofício Circular nº 251/2020/GSE/SE, de 16/03/2020;

c. o acentuado aumento no registro de casos confirmados e de óbitos por COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, com perspectiva de progressivo agravamento, segundo as informações tornadas públicas pelas autoridades sanitárias, pondo em risco a capacidade de resposta minimamente adequada por parte do Sistema Único de Saúde (SUS),

d. as recomendações do Ministério da Saúde para tais situações, em especial o isolamento social e a adoção do trabalho remoto, quando possível, além das medidas emergenciais estabelecidas nas esferas estadual e municipal por meio dos Decretos Municipais nºs 47.488, de 02/06/2020; 47.246, de 12/03/2020; 47.282/2020, de 21/03/2020, e alterações posteriores; e dos Decretos Estaduais nºs 47.112, de 05/06/2020; 47.052, de 29/04/2020; 47.027, de 13/04/2020, 46.970, de 13/03/2020 e 47.006, de 27/03/2020.

e. a Decisão prolatada pela Diretoria Colegiada na 8ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada do ano de 2020, realizada em 29/05/2020; resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, por mais 15 (quinze) dias, as disposições da Portaria FBN nº 035, de 18/03/2020, conforme previsão contida em seu art. 12, a contar da assinatura da presente Portaria, com vigência, portanto, do dia 16/06/2020 ao dia 30/06/2020, haja vista anteriores prorrogações operadas pelas Portarias nos 058, de 29/05/2020; 052, de 15/05/2020; 046, de 29/04/2020; 044, de 15/04/2020 e 041, de 30/03/2020.

RAFAEL ALVES DA SILVA

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

## PORTARIA Nº 168, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o Edital Prêmio Funarte RespirArte

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no D.O.U. 07 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;

Considerando:

O disposto na Portaria nº 29/2009/MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Edital Prêmio Funarte RespirArte.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados, que será publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

## SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

## SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 419, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

202593 - 10o. TRI CICLO ESPETÁCULOS

TRI CICLO PRODUÇÕES

CNPJ/CPF: 21.890.748/0001-87

Processo: 01400002560202019

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado: R\$ 997.819,67

Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realizar apresentações artísticas gratuitas - dança, teatro, circo e música (incluindo as apresentações que serão realizadas em todas as escolas da rede municipal, estadual, particular de ensino e instituições, como APAE e Asilos/Casa de Acolhimento para idosos) e oficinas de formação e aperfeiçoamento para multiplicadores/educadores/comunidade em geral nas áreas das artes cênicas/arte educação em espaços públicos/teatros/associações nas cidades. Formação cultural e de público, oportunizar formação de novos grupos culturais, intercâmbio, troca de experiências e a geração de emprego e renda, priorizando as comunidades de baixa renda, jovens e crianças e promover a democratização cultural e acessibilidade.

202594 - PAMONHA E PANACA

PRAMA COMUNICACAO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.972.763/0001-83

Processo: 01400002561202055

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 170.000,00

Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A proposta é a circulação do espetáculo infantil Pamonha e Panaca de Rogério Blat. A proposta prevê ações de acessibilidade e contrapartidas sociais.



202595 - A Rainha, experiências extraordinárias para a primeira infância  
 Belas Estratégias Produções LTDA  
 CNPJ/CPF: 05.725.477/0001-58  
 Processo: 01400002562202008  
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
 Valor Aprovado: R\$ 199.934,28  
 Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A Rainha - experiências extraordinárias para a primeira infância, é uma fábula interativa (para crianças de 3 a 6 anos) que funde as linguagens de dança, teatro, música, luz e projeção para propor uma cena viva que dialoga e interage com as crianças e o público através do corpo, dos movimentos, das sensações, os sentidos e a palavra. O objetivo é realizar uma circulação em seis cidades brasileiras com o espetáculo A Rainha. As cidades escolhidas são: Rio de Janeiro/RJ, Fortaleza/CE, Brasília/DF, as cidades satélites de Gama/DF e Ceilandia/DF, e por fim Pirenópolis/GO. Além das apresentações, o projeto preve rodas de conversa, encontros com alunos e professores, oficinas para profissionais e estudantes de artes cênicas e apresentações para crianças de escolas públicas e de projetos sociais.

202596 - EU QUERO SABER...  
 C C DOS SANTOS SLUD LPIS DE COR ECONOMIA CRIATIVA ME  
 CNPJ/CPF: 01.914.535/0001-30  
 Processo: 01400002563202044  
 Cidade: Curitiba - PR;  
 Valor Aprovado: R\$ 999.887,90  
 Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: EU QUERO SABER é um espetáculo gratuito infantil de circulação, de experiência e interação com as artes cênicas que estimulará a curiosidade, despertando o conhecimento por meio da arte, do lúdico e do encantamento a áreas/regiões desprovidas de equipamentos culturais. Marcando de forma efetiva a importância da integração das artes cênicas com a criatividade, inovação e tecnologia, capazes de promover a revolução artística para transmissão do saber e o estímulo para as novas descobertas por meio de uma produção cultural surpreendente. Um projeto único e genuíno de aprendizagens significativas para o despertar do saber por meio da cultura, da arte.

202597 - CIRCUITO NACIONAL PROFISSÕES DA ECONOMIA CRIATIVA - ARTES CÊNICAS

Branca e Branca produções Artísticas Ltda  
 CNPJ/CPF: 05.560.238/0001-95  
 Processo: 01400002564202099  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado: R\$ 448.588,80  
 Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Circuito Nacional Profissões da Economia Criativa - Artes Cênicas tem foco na formação de jovens para a economia criativa nas artes cênicas. O projeto apresentará painéis de debate com profissionais de diferentes segmentos da área.

202598 - Temporada 3x4

Vinicius Barros Zampieri  
 CNPJ/CPF: 397.901.538-64  
 Processo: 01400002565202033  
 Cidade: Ribeirão Preto - SP;  
 Valor Aprovado: R\$ 216.885,90  
 Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação de espetáculos de artes cênicas, sensível e intimista, com interação do público, totalmente abertas e gratuitas a toda população, no formato inovador e emergente de performance, com o propósito de apresentar possibilidades participativas e emancipatórias, com um potencial impulsor de conectar os dois lados, espectadores e atores, estabelecendo pontes e compartilhando reflexões sobre questões universais de como nascemos, crescemos e envelhecemos, as angústias e plenitude de cada etapa da vida humana.

202599 - Rodeio Cultural de Rolante

VH - PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22  
 Processo: 01400002566202088  
 Cidade: Porto Alegre - RS;  
 Valor Aprovado: R\$ 624.680,98  
 Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O PROJETO RODEIO CULTURAL DE ROLANTE trata-se de uma mostra de teatro com temática Gaúcha e música regional gaúcha.

202600 - Trupe Saúde & Equilíbrio II

Clóvison Elberth Alves Gonçalves  
 CNPJ/CPF: 866.529.236-53  
 Processo: 01400002567202022  
 Cidade: Uberlândia - MG;  
 Valor Aprovado: R\$ 556.041,03  
 Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Comemorando 14 anos de eventos e 7 anos da atual formação/equipe, o projeto Trupe Saúde & Equilíbrio II consistirá na realização de apresentações itinerantes de circo, conduzidas e apresentadas com temática educativa e de formação cidadã, com realização paralela de oficinas culturais, de publicação do livro 80 Lendas do BMX no Brasil, e da realização, como contrapartida social, de palestras estimulando o envolvimento em atividades artísticas. Será a 2ª edição do Projeto Trupe Saúde & Equilíbrio sob esta denominação, em sequência ao PRONAC 191555.

202601 - Programação artística da Deutsches Fest - Juiz de Fora/Borboleta - Seit 1969

SALCIO JULIANO DE MORAES DEL DUCA  
 CNPJ/CPF: 012.633.576-10  
 Processo: 01400002568202077  
 Cidade: Juiz de Fora - MG;  
 Valor Aprovado: R\$ 196.625,00  
 Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto visa a viabilização das apresentações de grupos folclóricos da 26 - Deutsches Fest em Juiz de Fora - Minas Gerais. Sendo apresentações de danças típicas germânicas, valorizando a cultura dos imigrantes alemães, povo que influenciou a cultura e formação da cidade, com atrações totalmente gratuitas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

202592 - DEVANEIOS DO DESEJO

ARIANE OLIVEIRA  
 CNPJ/CPF: 023.178.240-33  
 Processo: 01400002559202086  
 Cidade: Porto Alegre - RS;  
 Valor Aprovado: R\$ 47.408,92  
 Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto prevê a publicação do livro de artista, "Devaneios do desejo", composto por poesias e fotografias, e sua versão em pdf. para download gratuito. Uma exposição individual de mesmo nome, com desenhos, pinturas e bordados, que são desdobramentos da poética do livro de artista. Além de contrapartidas sociais de ações educativo-culturais, com projeto pedagógico de duas oficinas. A oficina, "Corpo de afetação- experimentação em escrita poética", sobre prática de experimentação em escrita de poesia. Outra oficina com título, "Democratização da arte- oficina com materiais baratos e/ou acessíveis", sobre uso de materiais acessíveis e técnicas artesanais na prática artística. As duas oficinas previstas são atividades de contrapartida social, oferecidas gratuitamente como ações de formação cultural para público amplo, sendo 50% das vagas destinadas a professores e estudantes da rede pública de ensino.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
 202602 - NATAL CELEIRO DA PAZ  
 CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPOS NOVOS  
 CNPJ/CPF: 83.413.526/0001-20  
 Processo: 01400002569202011  
 Cidade: Campos Novos - SC;  
 Valor Aprovado: R\$ 320.563,15  
 Prazo de Captação: 16/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "Natal Celeiro da Paz", já em sua 18ª edição em 2020, proporciona aos munícipes de Campos Novos e região a oportunidade de entrarem em contato com o espírito natalino através de atividades culturais voltadas às famílias, tais como espetáculos teatrais, contações de histórias, mostras de danças e músicas e Projeção mapeada. É um projeto que movimenta todo o município e região, ornamenta a cidade no período das festividades Natalinas e fomenta o espírito familiar com momentos de lazer, cultura e entretenimento através de ações voltadas ao Audiovisual - Realização de Projeção Mapeada; Artes Cênicas - Apresentação de grupos Teatrais; Festival/ Mostra - Apresentações de grupos de dança; Apresentação Musical - Musica Popular cantada; Contrapartidas Sociais - Aulas de teatro.

**PORTARIA Nº 420, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
 177555 - Festival Olhar Mágico  
 BARRACAO ENCENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
 CNPJ/CPF: 85.482.776/0001-48  
 Cidade: Curitiba - PR;  
 Valor Complementado: R\$ 433,00  
 Valor total atual: R\$ 145.308,00

**PORTARIA Nº 421, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
 190325 - Rastros do Tempo: Circulação  
 M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67  
 Cidade: Porto Alegre - RS;  
 Prazo de Captação: 13/06/2020 à 31/12/2020

191188 - TRAÇOS - Festival Internacional de Dança  
 LUCAS GRAZIANE CORREA VICENTE  
 CNPJ/CPF: 046.418.521-11  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Prazo de Captação: 15/06/2020 à 31/12/2020

191692 - 51ª Encenação da Paixão de Cristo de Cubatão  
 ASSOCIACAO INCENA BRASIL  
 CNPJ/CPF: 10.653.787/0001-44  
 Cidade: Cubatão - SP;  
 Prazo de Captação: 13/06/2020 à 31/12/2020

193496 - Chocofest na Magia da Páscoa  
 ROSSI & ZORZANELLO LTDA - EPP  
 CNPJ/CPF: 92.081.926/0001-77  
 Cidade: Gramado - RS;  
 Prazo de Captação: 13/06/2020 à 31/12/2020

193974 - Do Lugar Onde Estou Mal Te Vejo  
 SUPIMPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.  
 CNPJ/CPF: 20.464.455/0001-75  
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
 Prazo de Captação: 13/06/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
 170095 - FILARMÔNICA JOVEM CAMARGO GUARNIERI - ÍNDIA  
 Veredas Produções Artísticas Ltda - ME  
 CNPJ/CPF: 18.058.732/0001-06  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Prazo de Captação: 13/06/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
 181620 - Publicação livro: MEDIO PIRACICABA ONTEM E HOJE  
 Mário de Carvalho Neto  
 CNPJ/CPF: 324.857.007-53  
 Cidade: Coronel Fabriciano - MG;  
 Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

201991 - 5ª Bial Brasil do Livro e da Leitura  
 INTERCUT - GESTAO E PRODUCAO EM PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 12.910.861/0001-96  
 Cidade: Brasília - DF;  
 Prazo de Captação: 15/06/2020 à 31/12/2020

202164 - Feira do Livro de Canoas  
 SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME  
 CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37  
 Cidade: Porto Alegre - RS;  
 Prazo de Captação: 15/06/2020 à 31/12/2020



## PORTARIA Nº 422, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

REA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
184456 - FESTINFANTE - Festival de Teatro e Artes Integradas para a Infância  
Andréa de Almeida Rosa  
CNPJ/CPF: 020.759.459-77  
Cidade: Itajaí - SC;  
Valor Reduzido: R\$ 3.266,28  
Valor total atual: R\$ 212.455,60

193153 - Galpão Cine Horto Â- Manutenção e Programação 2020 Â- Plano Anual  
Associação Galpão  
CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Reduzido: R\$ 0,01  
Valor total atual: R\$ 3.179.725,37

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
194224 - TAMBORES E CIA  
ASSOCIACAO CULTURAL GRUPO RAIZES DE VILA NOVA  
CNPJ/CPF: 15.572.039/0001-50  
Cidade: Santos - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 0,01  
Valor total atual: R\$ 514.785,02

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
192524 - Livro Â"ACCIE Â- 100 anos de históriaÂ"  
ASSOCIACAO COMERCIAL CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM  
CNPJ/CPF: 89.430.490/0001-70  
Cidade: Erechim - RS;  
Valor Reduzido: R\$ 28.255,50  
Valor total atual: R\$ 314.176,59

## Controladoria-Geral da União

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.181, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular da unidade setorial de ouvidoria no âmbito do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal - SisOuv, e revoga a Instrução Normativa CGU nº 17, de 3 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, com fundamento no art. 1º, inciso XII, do Anexo I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º e § 3º, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos para a nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade setorial de ouvidoria do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal - SisOuv, e se aplica:

I - aos órgãos do Poder Executivo federal, suas autarquias e fundações;  
II - às empresas estatais que recebam recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral; e  
III - às empresas estatais que prestem serviços públicos, ainda que não recebam recursos do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica às agências reguladoras, as quais são regidas pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º As propostas de nomeação, designação e de recondução do titular da unidade setorial do SisOuv serão encaminhadas, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, à avaliação da Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do art. 11, § 1º e § 3º, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§ 1º São nulas a nomeação, a designação e a recondução de titular de unidade setorial de ouvidoria do SisOuv sem a prévia aprovação da CGU.

§ 2º A unidade setorial de ouvidoria dos órgãos e entidades do SisOuv não poderá permanecer sem titular submetido à CGU por prazo superior a noventa dias.

§ 3º A discricionariedade na escolha do indicado não impede a realização de processo seletivo pelo órgão ou entidade, com o objetivo de identificar interessados que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 4º O envio das propostas referidas no caput será precedido de aprovação pelo colegiado competente, quando cabível.

Art. 3º As propostas de que trata o art. 2º serão instruídas com os seguintes documentos:

I - declaração preenchida e assinada, conforme modelo constante no Anexo Único;

II - currículo, no qual deverá constar, além da formação acadêmica:

a) discriminação dos qual deverá constar, além da formação acadêmica: a) discriminação dos cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento do período e das atividades desempenhadas; e

b) discriminação das áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito do órgão ou da entidade, quando houver.

III - documentos comprobatórios do atendimento de ao menos um dos critérios específicos de que trata o art. 4º; e

IV - aprovação da indicação pelo colegiado competente, quando cabível.

Art. 4º O indicado a titular da unidade setorial do SisOuv deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - experiência de, no mínimo, um ano em atividades de ouvidoria ou acesso à informação;

II - comprovação de carga horária mínima de oitenta horas de capacitação em cursos e treinamentos oferecidos em qualquer modalidade no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - PROFOCO, da CGU, nos últimos três anos que antecedem à indicação de que trata o art. 2º;

III - consignação, na declaração de que trata o inciso I do art. 3º, do compromisso de conclusão da Certificação em Ouvidoria, disponibilizada no âmbito do PROFOCO, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da nomeação ou designação ao cargo ou função, como condicionante para manutenção da indicação; ou

IV - ser integrante da carreira de Finanças e Controle.

Art. 5º Sem prejuízo da assunção de responsabilidade do indicado pela veracidade das informações prestadas, é de responsabilidade do órgão ou entidade verificar, previamente à submissão à CGU da indicação para nomeação, designação ou recondução, o cumprimento das condições previstas nesta Portaria e na legislação para exercício de cargo ou função, inclusive relacionadas a conflito de interesses e a nepotismo.

Parágrafo único. Não será aprovada a indicação daquele servidor ou empregado público que tenha sido:

I - condenado em procedimento correccional ou ético nos últimos três anos;

II - condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de infração penal; ou

III - condenado pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 6º Compete à Ouvidoria-Geral da União - OGU a avaliação acerca do cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria para a nomeação, designação e recondução do titular da unidade de ouvidoria do órgão ou entidade do SisOuv.

§ 1º A avaliação referida no caput deverá ocorrer no prazo de vinte dias, contado do recebimento de expediente do dirigente máximo do órgão ou entidade, acompanhado dos documentos referidos no art. 3º e demais informações pertinentes à análise.

§ 2º No decorrer da análise, a OGU poderá requerer informações adicionais ao indicado, ao órgão ou à entidade.

§ 3º Em caso de necessidade de complementação de informações o prazo de avaliação será prorrogado.

§ 4º A falta de qualquer dos documentos mencionados no art. 3º, ou de informações adicionais solicitadas pela OGU, constituirá fato impeditivo para a nomeação, designação ou recondução.

Art. 7º A permanência no cargo de titular da unidade setorial de ouvidoria será de três anos consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 1º A proposta de recondução prevista no caput deverá ser submetida à avaliação da OGU pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, no prazo mínimo de trinta dias e máximo de sessenta dias, antes do término de seu exercício, acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório, com balanço do período de gestão, contendo as ações consideradas exitosas, principais dificuldades enfrentadas, propostas de ações para superá-las, responsáveis pela implementação e os respectivos prazos; e

II - comprovação de conclusão da Certificação em Ouvidoria do PROFOCO.

§ 2º Caso a proposta de recondução não seja aprovada em virtude de descumprimento aos requisitos previstos nesta Portaria, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá submeter nova indicação, no prazo de sessenta dias, contado da ciência da avaliação da OGU.

§ 3º O titular que for exonerado ou dispensado do cargo ou função, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupá-lo no mesmo órgão ou entidade após o interstício de dois anos.

§ 4º Finda a recondução referida no caput, se a manutenção do titular da unidade de ouvidoria for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá prorrogar a titularidade por mais um ano, mediante decisão fundamentada que contenha o plano de ações correspondente.

Art. 8º O titular da unidade setorial de ouvidoria deverá manter as condições previstas nesta Portaria durante o período que exercer o cargo ou função.

§ 1º A superveniência de fato impeditivo à manutenção das condições a que se refere o caput ensejará o envio de consulta à CGU em até trinta dias, contados da ciência do fato, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º, a CGU poderá recomendar ao dirigente máximo do órgão ou entidade a dispensa ou exoneração do titular da unidade setorial de ouvidoria, bem como nas seguintes situações, independente de consulta:

I - conflito de interesses;

II - nepotismo;

III - incidência em uma ou mais hipóteses do art. 5º;

IV - omissão ou recusa injustificada quanto ao atendimento de solicitações do órgão central, incluindo a utilização indevida ou uso deficiente de sistemas informatizados de responsabilidade e gestão da CGU, em que lhe forem concedidos acessos de uso;

V - avaliação insatisfatória, pelo órgão central, do desempenho da unidade setorial de ouvidoria em face da qualidade dos trabalhos, atingimento de metas e tempestividade, considerando os recursos à disposição e o porte do órgão ou entidade;

VI - comportamento inapropriado ou incompatível com o cargo ou função exercido; e

VII - descumprimento da condicionante prevista no inciso III do art. 4º, quando couber.

§ 3º A avaliação prevista no inciso V do § 2º levará em conta, ainda, as avaliações realizadas por meio do Conselho de Usuários dos Serviços de Ouvidoria do SisOuv, vinculado à OGU, dentre outras formas estabelecidas pelo órgão central do SisOuv.

§ 4º A inobservância dolosa ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização disciplinar, a ser conduzida pela CGU.

§ 5º Admite-se a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta pela CGU nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 17, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 9º O órgão ou entidade deverá comunicar à CGU a exoneração ou dispensa imediata que decorrer de pedido do titular, falecimento ou do encerramento do vínculo funcional do titular da unidade setorial de ouvidoria com o Serviço Público Federal, sem prejuízo da adoção de providências para a indicação de novo titular, no prazo previsto no § 2º do art. 2º.

§ 1º Excetuadas as hipóteses de desligamento automático previstas no caput, as propostas de exoneração ou dispensa serão encaminhadas à avaliação da CGU.

§ 2º São nulas as exonerações ou dispensas de titulares de unidades setoriais do SisOuv com fundamentos diversos dos previstos no caput, sem a prévia aprovação da CGU.

Art. 10. A proposta de dispensa ou exoneração do titular da unidade setorial de ouvidoria do SisOuv pelo dirigente máximo do órgão ou entidade deverá ser motivada, e a justificativa encaminhada previamente à aprovação da CGU, que a analisará em até vinte dias, contados do recebimento.

Parágrafo único. No caso de a CGU manifestar-se contrariamente à exoneração ou dispensa proposta, a comunicação, devidamente motivada, dar-se-á por meio da emissão de expediente dirigido ao dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 11. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou entidade efetuar a exoneração ou dispensa, e aprovar a permanência do titular da unidade setorial de ouvidoria do SisOuv, independente de consulta à CGU, desde que não incidente impedimento previsto no parágrafo único do art. 5º e de acordo com os seguintes critérios de transição:

I - se o titular estiver no cargo há até 3 anos, o período de exercício anterior à edição desta Portaria será computado para fins de apuração do prazo máximo a que se refere o caput do art. 7º, sem prejuízo da possibilidade de recondução nele prevista;

II - se o titular estiver no cargo há mais de três anos e menos de seis anos, poderá continuar exercendo as atribuições do cargo até completar o período de seis anos, vedada a recondução e aplicando-se, no que couber, o disposto no § 4º do art. 7º;

III - se o titular estiver no cargo há seis anos ou mais, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá indicar novo titular à CGU, no prazo de um ano, contado a partir da vigência desta Portaria, podendo manter o titular durante este período.

Art. 12. Os órgãos e entidades do SisOuv terão o prazo de cento e oitenta dias para adequar seus normativos, no que couber, de modo a cumprir integralmente o teor da presente Portaria.



Art. 13. No caso em que ocorrer reestruturação administrativa, inexistindo previsão legal em contrário, os mandatos dos titulares das unidades setoriais de ouvidoria do SisOuv submeter-se-ão às seguintes disposições:

I - nos Ministérios em que não houver alteração da estrutura básica, ou que, havendo, foi relativamente pouco significativa, não desfigurando a pasta como originalmente já existia, os mandatos em curso deverão ser preservados, entendimento extensível às entidades da administração pública federal indireta, referidas no Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019; e

II - nos Ministérios que, em decorrência da transformação, foram praticamente extintos ou fundidos com outros nas novas estruturas ministeriais, os mandatos oriundos das estruturas absorvidas pela pasta principal serão extintos.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ouvidor-Geral da União.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Normativa CGU nº 17, de 3 de dezembro de 2018.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR DA UNIDADE SETORIAL DE OUVIDORIA

Nome:

CPF nº:

Ocupação atual:

Órgão ou entidade da ouvidoria para a qual está sendo indicado:

\* Órgão de Classe:

Locais de residência nos últimos 8 (oito) anos:

Mandato(s) eletivo(s) exercido(s) nos últimos 8 (oito) anos:

Não se aplica

Governador ou Vice-governador

Prefeito ou Vice-Prefeito

Senador

Deputado Federal

Deputado Estadual

Deputado Distrital

Vereador Municipal

Cargos, empregos ou funções ocupadas nos últimos 8 (oito) anos:

Locais de exercício do cargo, emprego ou função nos últimos 8 (oito) anos:

DECLARO cumprir os requisitos previstos na legislação para a ocupação do cargo/função de titular de unidade setorial de ouvidoria do SisOuv.

DECLARO não ter sido punido em procedimento correccional ou ético, nos últimos 3 (três) anos.

DECLARO não ter sido responsabilizado por ato julgado irregular pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, ou Tribunais de Contas dos Municípios, nos últimos 4 (quatro) anos.

DECLARO não ter sido responsabilizado por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos últimos 4 (quatro) anos.

DECLARO não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de infração penal.

DECLARO que não pratiquei ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

FIRMO o compromisso de conclusão da Certificação em Ouvidoria, disponibilizada no âmbito do PROFOCO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do ato de nomeação ou designação ao cargo, como condicionante da aprovação da indicação: ( ) SIM ( ) NÃO SE APLICA

ASSUMO, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

ASSEGURO que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Local e data

Assinatura do Indicado

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

#### PORTARIA Nº 1, DE 11 DE MAIO 2020

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para investigar as causas do retardo na implementação da política distrital de mudanças climáticas para a melhoria da qualidade de vida, proteção da saúde, do Meio Ambiente e seus recursos, sobretudo a qualidade do ar, a cobertura vegetal e os recursos hídricos.

O Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - 1ª PRODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o que a 1ª PRODEMA recebera, em 31/03/2020, resposta ao ofício nº 205/2020-1ª PRODEMA, expedido em 20/02/2020, endereçado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA) sobre as medidas implementadas ou programadas pelo Executivo quanto à Política de Mudanças Climáticas do Distrito Federal, haja vista que a esta Promotoria coube a atribuição, em reunião de metas das PRODEMAs, de acompanhar a mencionada política nesta Unidade da Federação;

Considerando que a citada resposta, em resumo, esclareceu que a SEMA labora em três frentes, a saber:

a) o apoderamento do conhecimento de forma a traçar diagnósticos e prognósticos, valendo-se de um inventário de fontes de emissão de gases de efeito estufa para o Distrito Federal e a Região Integrada do Distrito Federal e Entorno (RIDE);

b) a construção de um "Plano de Adaptação e Mitigação de Gases de Efeito Estufa", com previsão de sua entrega até dezembro de 2020;

c) a amplitude da participação e definição das políticas públicas sobre o assunto, com a criação de uma Câmara Técnica de Clima no Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal (CONAM).

Considerando que, no âmbito federal, fora criada a Política Nacional da Mudança Climática pela Lei 12.187/2009 com a finalidade de buscar o atendimento das obrigações pelo Brasil assumidas no Acordo de Paris, sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado na capital francesa, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016;

Considerando que, no âmbito interno, o referido acordo fora promulgado pelo Decreto Presidencial 9.073, de 05 de junho de 2017, aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 140, do Congresso Nacional, de 16 de agosto de 2016;

Considerando que os arts.6º 11 e 12, da Lei 12.187/2009 acham-se atualmente regulamentados pelo Decreto Federal nº 9.578, de 22.10.2018;

Considerando que, no Distrito Federal, a Lei nº 4.797 de 06.03.2012 estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a Política de Mudança Climática e se fez preceder pela Lei Distrital nº 4.136 de 05.05.2008, dispoendo sobre medidas de retirada de dióxido de carbono da atmosfera e de combate ao efeito estufa no âmbito do Distrito Federal;

Considerando que a política distrital de mudanças climáticas, sob o alicerce dos princípios da prevenção, precaução, poluidor-pagador, usuário-pagador, protetor-recebedor, internalização, direito à informação, preconizou, como estratégias de mitigação e adaptação, diversas ações no setor dos transportes (com redução progressiva de uso de combustíveis fósseis por todos os ônibus de transporte público no DF), energia, gerenciamento de resíduos sólidos, construção, uso do solo, contratações sustentáveis, educação, comunicação e disseminação, áreas protegidas e Unidades de Conservação;

Considerando que em publicação datada de novembro de 2016, já fora construída uma Nota Técnica direcionada aos formuladores de políticas públicas e tomadores de decisão e intitulada "Mudanças Climáticas no DF e RIDE: detecção e projeções de mudanças climáticas para o Distrito Federal e Região Integrada do Distrito Federal e Entorno";

Considerando que no mesmo ano de 2016, a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF publicaram o "Inventário de Emissões por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Distrito Federal"; no entanto, até então, sequer o Plano de Adaptação e Mitigação de Gases Efeito Estufa fora concebido no Distrito Federal;

Considerando que além da referida Lei nº 4.797/2012, há regras que a ela se agrega e com ela formam um estatuto jurídico- normativo sobre a matéria no Distrito Federal, aparentemente não observado :

A) a Lei nº 4.136/2008, que previu o plantio de espécimes arbóreos nativos e exóticos em várias circunstâncias, para reduzir o impacto da emissão de gases de efeito estufa na atmosfera para inúmeras atividades;

B) a Lei nº 5.113 de 11.06.2013, que dispõe sobre emissões e remoções de gases de efeito estufa no licenciamento ambiental;

C) o Decreto 35.807/2014, que aprova o Plano Distrital de Agricultura e Baixa Emissão de Carbono no Distrito Federal até 2020 : "Plano ABC";

D) a Lei nº 12.187, de 09.03.2016, que dispõe sobre o plantio de uma árvore na venda de cada automóvel novo no Distrito Federal;

E) o Decreto Distrital 37.717/2016, que criou o Programa de Estímulo de Uso de Energia Solar Fotovoltaica no Distrito Federal (Programa Brasília Solar) ;

Considerando que a Lei Distrital 6.490, de 24.01.2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023, em seus anexos, reconhece o impacto das mudanças climáticas em vários setores, como no de abastecimento de água potável, ensejando a " (...) maior crise hídrica já registrada no DF, em que o reservatório da Barragem do Descoberto, responsável pelo abastecimento de mais de 60% da população do DF, chegou a operar abaixo de 6% de sua capacidade em novembro de 2017." (anexo I, p.52);

Considerando que, não obstante diferentes setores do Estado reconhecerem os problemas vinculados às mudanças climáticas, medidas de adequação e atenuação dos impactos negativos são sempre retardadas e não representam prioridade. Cita-se, como exemplo, o setor ambiental, que inseriu como objetivo O152 do anexo 2 - "Controlar e mitigar as emissões de gases de efeito estufa do setor público e privado oriundas do território do DF e preparar a população local para se adaptar às mudanças e impactos negativos do clima."; mediante ações orçamentárias (2717, 3720,3773,9039). Contudo, o aporte orçamentário não é substancial, como se pode vislumbrar no anexo III da Lei Distrital 6.490/2020. Ademais, tais ações não constituem prioridade parta 2020, como se percebe do anexo IV, programa 6010;

Considerando a necessidade de se investigar as causas do retardo na implementação da política distrital de mudanças climáticas para melhoria da qualidade de vida, proteção da saúde, do Meio Ambiente e seus recursos, sobretudo a qualidade do ar, a cobertura vegetal e os recursos hídricos, entre inúmeros outros;

Considerando que o instrumento mais consentâneo com essa finalidade consiste no Inquérito Civil, disciplinado pela Resolução nº 66, de 17.10.2005, do Conselho Superior do MPDFT, com diversas alterações posteriores, a 1ª PRODEMA resolve instaurar o devido INQUÉRITO CIVIL determinando, inicialmente, as seguintes providências:

1. autue-se e registre-se este Procedimento Administrativo com os documentos que lhe dão suporte;

2. Providencie-se sua publicação na imprensa oficial ;

3. Dê-se conhecimento à CCR Especializada em Matéria Cível;

4. Requisite-se, em 20 dias:

4.1 da SEMA que esclareça ;

4.1.1 se a Câmara de Mudanças Climáticas do FUNAN já se acha em funcionamento e quais atividades desenvolvem; devendo esclarecer sua composição, formação dos integrantes e se já existem questões por ela apreciadas;

4.1.2 as providências adotadas ou planejadas para o atendimento da Seção III do Capítulo I, da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012;

4.2 ao IBRAM que informe se aquele Instituto tem adotado as providências preconizadas pelas Leis Distritais nº 4.136 de 05.05.2008, 4.797, de 06.03.2012, 5.113 de 11.06.2013 e 5.624, de 09.03.2016,art.5º, inciso II, do Decreto Distrital 37.717 de 19.10.2016, em matéria de mudanças climáticas no Distrito Federal;

4.3 ao Sindicato das Concessionárias e distribuidoras de veículos do Distrito Federal (SINCODIV-DF), para que informe, ano a ano, quantos automóveis novos foram vendidos por seus filiados desde 10.03.2016, pelas concessionárias e distribuidores de veículos no DF;

4.4 ao DETRAN/DF que remeta a listagem de automóveis novos implacados nesta Unidade da Federação, oriundos de agências ou concessionárias do Distrito Federal depois de 10.03.2016. Deverá também revelar se a "Carona solidária", de que trata a Lei Distrital 5.051, de 05.03.2013, é objeto de campanha de educação por aquele Departamento, Se positivo há de declinar quais campanhas já foram realizadas para esse fim e se há planejamento de implementar alguma;

4.5 à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, que informe que medidas foram adotadas por aquela Secretaria para o atendimento dos arts 3º, VII., 7º e.23, da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012;

4.6. à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para que informe que providências vem adotando para o cumprimento das disposições do art.3º, incisos V e VI e da Seção VI, do Capítulo IV, da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012;

4.7 à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, a fim de que informe as medidas adotadas para o cumprimento das disposições do art.3º, inciso XI e da Seção VII, do Capítulo IV da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012;

4.8. Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, a fim de que informe as providências adotadas para fins de cumprimento do art.3º, inciso XIII, da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012;

4.9 à Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento do Distrito Federal (ADASA) para que esclareça as providências adotadas e planejadas para o cumprimento do art.3º, incisos III e XIV, além das disposições da Seção III do Capítulo IV, da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012, além das disposições do Decreto Distrital nº 37.717 de 19.10.2016;

4.10. à Companhia Energética de Brasília (CEB), para que:

4.10.1 informe que providências adotou ou planejou para o atendimento do art.3º, inciso III, da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012; além das disposições do Decreto Distrital nº 37.717 de 19.10.2016;

4.10.2 remeta cópia, em formato eletrônico, do estudo completo contratado com a Universidade de Brasília, para o aproveitamento energético do "Lixão da Estrutural".



4.11. À NOVACAP e TERRACAP para que expliquem que providências vêm adotando para o cumprimento do disposto na Seção V do Capítulo IV da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012;

4.12. À NOVACAP, para informar as medidas implementadas e planejadas para o atendimento do art.3º, inciso XVI, da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012;

4.13. ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU), para que informe que medidas tem planejadas para o cumprimento das disposições da Seção IV do Capítulo IV da Lei Distrital 4.797 de 06.03.2012.

ROBERTO CARLOS BATISTA  
Promotora de Justiça  
Titular da 1ª PRODEM

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2020**

Aos quatro dias de junho de dois mil e vinte às quatorze horas e cinco minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Segunda (2a) Sessão Extraordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Moraes do Monte Varandas, Gláucio Araújo de Oliveira e o Membro suplente, Célia Regina Camachi Stander. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

**1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS**

Processo IC-000286.2016.01.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONTRATE CUIDADOR-CUIDADORES DE IDOSOS LTDA - ME , NOTICIANTE: JULIANA LAURINDO DE OLIVEIRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000172.2017.13.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: REDE LITORÂNEA DE RÁDIO LTDA - EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000501.2019.15.002/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ, INQUIRIDO: SAUDE PADRONIZADA ASSISTENCIA DOMICILIAR - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devolvendo-se à origem para o aprofundamento das investigações, com inclusão da segunda noticiada - ATIVIA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES e dos planos de saúde, nos termos da fundamentação e do parecer da CONAFRET, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002161.2020.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MANSERV FACILITIES LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000221.2020.01.001/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LIB - LAVANDERIA INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA , NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000032.2020.05.005/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BRASMOTO BRASILEIRO MOTOS LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000123.2020.15.007/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000063.2020.18.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE RIO VERDE (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) , NOTICIANTE: RAFAELLA DE SOUSA FAYAD MAGALHÃES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000352.2020.23.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, NOTICIANTE: MPT/PRT 10ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

**2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS**

Processo NF-000980.2020.09.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000088.2020.24.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SESAI - SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

**3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE**

Processo IC-001128.2018.21.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: Sindicato dos Empregados em Postos de Serv. de Combustíveis e Derivados de Petróleo no RN - SINTROPERN, NOTICIANTE: SUELY GOMES DE OLIVEIRA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000451.2019.23.000/1 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 23ª REGIÃO, NOTICIADO: MSC CRUISES S.A., NOTICIADO: MSC CRUIZADOS DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002489.2020.02.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL), NOTICIANTE: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO (SINDMOTORISTAS) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000068.2020.10.001/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO TOCANTINS - FECOMÉRCIO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PALMAS - PTM PALMAS/TO, INQUIRIDO: SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDHORBS/TO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS GARÇONS E EMPREGADOS EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DO TOCANTINS - SINGAREHST - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000073.2020.15.002/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: VALDINEIA PALOMA ALINE DE SOUZA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000136.2020.15.003/8 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, INVESTIGADO: UNIAO PARK PARTICIPACOES LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000241.2020.21.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ARTE DE CRESCER SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO (SEM INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO - NOTIFICAR POR EDITAL) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

**4) REMESSA NÃO CONHECIDA**

Processo IC-000622.2007.12.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, INQUIRIDO: FAPEU - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: Terezinha Guckert, INQUIRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, INQUIRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

**5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**

Processo NF-000076.2020.03.001/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CELMINAS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITUIUTABA, SANTA VITÓRIA E CAPINÓPOLIS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000023.2020.08.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL/PA, NOTICIANTE: MPT - PRT/8ª - SEDE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000220.2020.09.003/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GISELE ARAÚJO, NOTICIADO: TRATORJANCOMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000281.2020.24.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MS, NOTICIADO: LM VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

**6) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES**

Processo IC-001537.2019.03.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000787.2019.03.001/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000346.2020.03.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN, NOTICIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, NOTICIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, devolvendo-se os autos à origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000219.2020.03.002/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MURIAÉ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido parcialmente o Dr. Gláucio de Araújo Gomes que não homologar o arquivamento.

Processo NF-000171.2020.03.007/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, com determinação de retorno dos autos à origem para prosseguimento da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001183.2020.05.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000836.2020.13.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO PÚBLICO SINDOLFHO FREIRE-ASCOMPRE, NOTICIANTE: MPT - PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (MERCADO PÚBLICO SINDOLFHO FREIRE) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, com recomendação de abertura de procedimento promocional, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000419.2020.17.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, devolvendo-se os autos à origem para prosseguimento da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000082.2020.18.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO LEGIONARIAS DO BEM ESTAR SOCIAL DE GOIATUBA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).



Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 2ª Região-SP - NF-000274.2020.02.003/8 - PRT 3ª Região-MG - NF-000790.2019.03.001/9, NF-000990.2019.03.001/5, PP-001094.2020.03.000/5, NF-000180.2020.03.007/7 - PRT 4ª Região-RS - NF-000045.2020.04.001/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-000106.2020.05.004/8, NF-000132.2020.05.004/4, NF-000041.2020.05.005/5 - PRT 7ª Região-CE - NF-000824.2020.07.000/0 - PRT 8ª Região-PA - NF-000084.2020.08.001/0 - PRT 9ª Região-PR - NF-000623.2020.09.000/8, NF-000020.2020.09.007/6 - PRT 12ª Região-SC - IC-000135.2019.12.005/6, NF-000181.2020.12.001/3 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000298.2020.15.001/6, NF-000250.2020.15.007/5 - PRT 16ª Região-MA - NF-000177.2020.16.000/0, NF-000243.2020.16.000/0 - PRT 18ª Região-GO - NF-000660.2020.18.000/0, NF-000665.2020.18.000/2, NF-000054.2020.18.002/1 - PRT 21ª Região-RN - IC-000910.2019.21.000/5, IC-000129.2019.21.001/2 - PRT 23ª Região-MT - NF-000244.2020.23.000/6

#### 7) OUTROS

Processo NF-001407.2020.04.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, NOTICIANTE: 25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-003512.2012.01.000/5, IC-000002.2013.01.000/4, IC-000045.2013.01.000/0, IC-004979.2015.01.000/4, IC-000277.2017.01.000/8, IC-000445.2018.01.001/3, IC-000111.2018.01.007/7, IC-001727.2019.01.000/0, IC-005210.2019.01.000/1, IC-006677.2019.01.000/5, IC-000253.2019.01.001/4, IC-000132.2019.01.003/7, IC-000171.2019.01.003/0, NF-000668.2020.01.000/4, IC-000713.2020.01.000/4, IC-001598.2020.01.000/1, NF-001626.2020.01.000/3, IC-001659.2020.01.000/9, NF-001749.2020.01.000/0, NF-001806.2020.01.000/5, IC-001807.2020.01.000/0, NF-001816.2020.01.000/1, NF-001828.2020.01.000/9, IC-002181.2020.01.000/6, NF-002202.2020.01.000/8, IC-002352.2020.01.000/7, IC-003224.2020.01.000/0, NF-003459.2020.01.000/0, NF-003650.2020.01.000/6, IC-004530.2020.01.000/4, NF-004777.2020.01.000/2, NF-000182.2020.01.001/0, IC-000203.2020.01.001/7, NF-000228.2020.01.001/3, IC-000255.2020.01.001/6, NF-000003.2020.01.002/0, NF-000007.2020.01.002/2, IC-000169.2020.01.003/2, NF-000329.2020.01.004/0, NF-000380.2020.01.004/7, IC-000415.2020.01.004/6, NF-000435.2020.01.004/0, NF-000437.2020.01.004/3, IC-000454.2020.01.004/9, NF-000521.2020.01.004/6, NF-000539.2020.01.004/4, IC-000158.2020.01.005/0, PP-000186.2020.01.006/0 - PRT 2ª Região-SP - IC-000304.2013.02.000/5, IC-000244.2016.02.004/0, NF-001445.2018.02.000/9, IC-000352.2019.02.000/7, PP-004086.2019.02.000/7, PP-005975.2019.02.000/9, IC-006088.2019.02.000/4, PP-006383.2019.02.000/9, NF-007468.2019.02.000/9, IC-007530.2019.02.000/3, PP-007666.2019.02.000/2, PP-007763.2019.02.000/3, IC-008237.2019.02.000/8, NF-008327.2019.02.000/9, IC-000230.2019.02.005/6, IC-001111.2020.02.000/4, NF-001123.2020.02.000/1, NF-001188.2020.02.000/7, IC-001518.2020.02.000/1, NF-001656.2020.02.000/3, NF-001713.2020.02.000/9, IC-001796.2020.02.000/6, NF-001813.2020.02.000/0, NF-001957.2020.02.000/0, IC-002075.2020.02.000/5, NF-002160.2020.02.000/9, IC-002189.2020.02.000/0, IC-002305.2020.02.000/2, NF-002399.2020.02.000/1, NF-002424.2020.02.000/7, IC-002607.2020.02.000/5, NF-003051.2020.02.000/9, NF-000159.2020.02.001/5, IC-000185.2020.02.001/1, NF-000195.2020.02.001/9, NF-000196.2020.02.001/5, IC-000230.2020.02.001/1, PP-000144.2020.02.003/8 - PRT 3ª Região-MG - IC-003616.2015.03.000/1, IC-003344.2017.03.000/1, IC-005367.2017.03.000/7, IC-004698.2018.03.000/7, IC-000521.2018.03.001/5, IC-000998.2018.03.001/3, IC-000356.2018.03.006/7, IC-000345.2018.03.009/6, PP-003529.2019.03.000/4, NF-004754.2019.03.000/9, NF-004838.2019.03.000/5, IC-000565.2019.03.001/2, IC-000802.2019.03.001/4, NF-000855.2019.03.001/0, NF-000722.2020.03.000/9, NF-000895.2020.03.000/7, NF-000912.2020.03.000/0, IC-000951.2020.03.000/8, NF-001105.2020.03.000/0, NF-001523.2020.03.000/1, IC-001313.2020.03.000/0, NF-001372.2020.03.000/3, NF-000059.2020.03.001/9, IC-000042.2020.03.001/0, NF-000054.2020.03.001/2, NF-000059.2020.03.001/9, IC-000091.2020.03.001/3, NF-000040.2020.03.003/9 - PRT 4ª Região-RS - IC-004066.2016.04.000/0, IC-004407.2018.04.000/0, IC-000313.2018.04.002/8, IC-000505.2018.04.006/2, IC-001497.2019.04.000/4, PP-002815.2019.04.000/0, IC-003187.2019.04.000/2, NF-003226.2019.04.000/7, PP-003274.2019.04.000/0, IC-003298.2019.04.000/1, IC-000338.2019.04.001/9, IC-000470.2019.04.001/5, IC-000086.2019.04.003/6, PP-000181.2019.04.003/0, IC-000136.2019.04.008/7, IC-000329.2019.04.008/5, PP-000379.2020.04.000/9, NF-000665.2020.04.000/7, IC-000724.2020.04.000/0, NF-000838.2020.04.000/6, NF-000912.2020.04.000/6, IC-000995.2020.04.000/3, NF-000998.2020.04.000/2, NF-001144.2020.04.000/0, IC-001196.2020.04.000/3, NF-001326.2020.04.000/4, NF-000080.2020.04.001/6, IC-00107.2020.04.002/0, NF-000119.2020.04.004/8 - PRT 5ª Região-BA - IC-002372.2017.05.000/3, IC-001186.2019.05.000/2, PP-000487.2020.05.000/3, IC-000490.2020.05.000/6, NF-000771.2020.05.000/2, NF-000948.2020.05.000/1, IC-001169.2020.05.000/2, NF-000065.2020.05.002/5, NF-000112.2020.05.004/0 - PRT 6ª Região-PE - IC-000693.2019.06.000/4, IC-001201.2019.06.000/2, IC-001575.2019.06.000/0, PP-002293.2019.06.000/9, PP-002607.2019.06.000/2 - PRT 7ª Região-CE - IC-000070.2016.07.002/1, IC-001076.2017.07.000/8, IC-002541.2017.07.000/6, IC-000132.2017.07.002/0, IC-000318.2018.07.000/6, IC-000437.2018.07.000/2, IC-000988.2018.07.000/6, IC-001982.2018.07.000/0, IC-002056.2018.07.000/5, IC-002126.2018.07.000/3, IC-002127.2018.07.000/9, IC-000144.2018.07.002/4, IC-00180.2018.07.002/6, IC-001577.2019.07.000/3, PP-001872.2019.07.000/8, IC-001899.2019.07.000/8, IC-000114.2019.07.002/3, PP-000243.2020.07.000/0, IC-000257.2020.07.000/2, NF-000856.2020.07.000/5, NF-000914.2020.07.000/1, IC-000055.2020.07.002/4 - PRT 8ª Região-PA - IC-000984.2019.08.000/1, IC-001385.2019.08.000/4, IC-001485.2019.08.000/1, IC-001486.2019.08.000/7, IC-000030.2020.08.000/9, IC-000035.2020.08.000/5, IC-000262.2020.08.000/6 - PRT 9ª Região-PR - IC-001688.2015.09.000/6, IC-000738.2017.09.003/3, IC-000785.2019.09.000/3, IC-002242.2019.09.000/4, IC-002435.2019.09.000/9, IC-002630.2019.09.000/6, IC-002830.2019.09.000/0, IC-000519.2019.09.003/4, IC-000056.2020.09.000/1, NF-000455.2020.09.000/6, IC-000502.2020.09.000/9, NF-000503.2020.09.000/5, PP-000534.2020.09.000/3, IC-000837.2020.09.000/7, NF-000998.2020.09.000/5, NF-001118.2020.09.000/9, IC-000837.2020.09.006/4, IC-000029.2020.09.010/0, NF-000050.2020.09.010/0 - PRT 10ª Região-DF - IC-0002935.2017.10.000/4, IC-000308.2017.10.001/0, IC-001133.2018.10.000/9, IC-002582.2018.10.000/2, IC-002772.2018.10.000/0, IC-003000.2018.10.000/2, IC-000303.2018.10.001/0, IC-001497.2019.10.000/2, NF-002671.2019.10.000/0, IC-002692.2019.10.000/8, IC-000081.2019.10.001/7, NF-000068.2020.10.002/4 - PRT 12ª Região-SC - IC-000002.2015.12.003/3, IC-001336.2018.12.000/6, IC-000090.2018.12.002/9, IC-000299.2018.12.002/6, IC-000349.2018.12.002/8, NF-000279.2020.12.000/7, NF-000421.2020.12.000/6, NF-000479.2020.12.000/3, NF-000078.2020.12.004/8, NF-000048.2020.12.005/4, NF-000049.2020.12.005/1, NF-000140.2020.12.005/0 - PRT 13ª Região-PB - IC-000387.2015.13.000/0, IC-000537.2015.13.000/0, IC-001323.2015.13.000/6, IC-001375.2015.13.000/9, IC-001691.2015.13.000/1, IC-001190.2016.13.000/1, IC-001443.2016.13.000/8, IC-000250.2017.13.000/1, IC-000376.2017.13.000/2, IC-001382.2017.13.000/2, IC-000803.2018.13.000/6, PP-000837.2018.13.000/3, IC-000354.2019.13.000/0 - PRT 14ª Região-RO - IC-000354.2017.14.000/6, IC-000561.2019.14.000/6, IC-000012.2020.14.001/6, NF-000129.2020.14.002/0 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000878.2016.15.008/0, IC-004079.2017.15.000/3, IC-002036.2018.15.000/7, IC-000079.2018.15.003/4, IC-000191.2018.15.005/4, IC-000373.2018.15.005/9, PP-000867.2019.15.001/8, IC-000399.2019.15.003/8, IC-000791.2019.15.006/4, IC-000717.2019.15.008/0, PP-000049.2020.15.000/2, NF-000866.2020.15.000/2, NF-000870.2020.15.000/1, PP-000911.2020.15.000/2, IC-000931.2020.15.000/7, NF-000982.2020.15.000/0, IC-001113.2020.15.000/5, IC-001380.2020.15.000/8, NF-000030.2020.15.002/0, NF-000111.2020.15.002/3, IC-000019.2020.15.003/0, PP-000070.2020.15.003/4, NF-000118.2020.15.003/6, NF-

000121.2020.15.003/9, NF-000144.2020.15.003/2, NF-000151.2020.15.003/0, IC-000060.2020.15.005/8, NF-000166.2020.15.005/6 - PRT 16ª Região-MA - IC-001311.2019.16.000/0, NF-000202.2020.16.000/5, NF-000350.2020.16.000/7 - PRT 17ª Região-ES - IC-001453.2018.17.000/0, PP-001446.2019.17.000/2, IC-000194.2019.17.001/5, NF-000309.2020.17.000/9, NF-000340.2020.17.000/0, NF-000411.2020.17.000/3, NF-000438.2020.17.000/2, NF-000443.2020.17.000/8, NF-000452.2020.17.000/9 - PRT 18ª Região-GO - IC-002066.2017.18.000/9, IC-001844.2018.18.000/7, IC-001824.2019.18.000/6, NF-000515.2020.18.000/8, PP-000521.2020.18.000/0, NF-000740.2020.18.000/4 - PRT 19ª Região-AL - IC-000602.2017.19.000/6, IC-000192.2019.19.001/4, PP-000364.2019.19.001/1, NF-001023.2020.19.000/7 - PRT 20ª Região-SE - NF-000513.2020.20.000/0, NF-000593.2020.20.000/8 - PRT 21ª Região-RN - IC-000231.2014.21.000/5, IC-000195.2016.21.001/0, IC-001119.2017.21.000/6, IC-001967.2017.21.000/5, IC-001295.2018.21.000/4, IC-000073.2018.21.002/5, PP-000647.2019.21.000/7, IC-001022.2019.21.000/0, PP-001146.2019.21.000/2, NF-000122.2020.21.000/9, NF-000491.2020.21.000/8, NF-000610.2020.21.000/0, NF-000129.2020.21.001/1 - PRT 22ª Região-PI - IC-000224.2015.22.000/0, IC-000093.2019.22.000/6, NF-000344.2020.22.000/3 - PRT 23ª Região-MT - IC-001193.2017.23.000/0, IC-000096.2018.23.003/8, IC-000118.2018.23.004/2, IC-000389.2019.23.000/6, NF-000169.2020.23.000/4, IC-000259.2020.23.000/5, IC-000291.2020.23.000/3, NF-000314.2020.23.000/2, NF-000339.2020.23.000/9, NF-000374.2020.23.000/6 - PRT 24ª Região-MS - IC-000706.2019.24.000/2, PP-000239.2019.24.002/9, PP-000283.2020.24.000/0, NF-000308.2020.24.000/1, NF-000016.2020.24.001/8.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 15:00 horas.

SANDRA LIA SIMÓN  
Coordenadora

DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS  
Membro

GLÁUCIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Membro

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER  
Membro Suplente

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS  
Secretário

## Tribunal de Contas da União

### PORTARIA Nº 99, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Del ega competência ao Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com vistas a estabelecer cooperação na área de fiscalização e treinamento, entre outras atividades.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-016.222/2014-8, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário do TCU no Estado do Rio Grande do Sul para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com vistas a fiscalizar a aplicação de recursos públicos nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do art. 71, inciso VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, bem como para realizar intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns, bem como a operacionalização de inspeções ou perícias médicas para os servidores do TCU, a serem realizadas por médico ou junta médica oficial do TCE-RS.

Art. 2º Fica designado o Secretário do TCU no Estado do Rio Grande do Sul para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MON TEIRO

## 1ª CÂMARA

### ATA Nº 17, DE 2 DE JUNHO DE 2020 (Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 16, referente à sessão realizada em 26 de maio de 2020.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 013.549/2020-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 000.503/2020-7, 006.878/2020-2, 006.909/2020-5, 007.224/2020-6 e 008.106/2020-7, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 003.516/2016-4 e 029.883/2019-9, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

- 031.122/2019-1, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 025.782/2017-7 e 033.501/2015-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 6140 a 6307.

## SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 010.423/2016-8, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Jéssica Souza Esmeraldo apresentou sustentação oral em nome da Associação Os Independentes.

Na apreciação do processo nº 001.139/2014-2, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Luca Barbosa Caixeta apresentou sustentação oral em nome de Salviano Antônio Guimarães Borges.

Na apreciação do processo nº 036.341/2018-5, cujo Relator é o Ministro Substituto Weder de Oliveira, a Dra. Laiz Araújo Russo de Melo e Silva apresentou sustentação oral em nome de Neilson da Cruz Cavalcante.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6308 a 6340, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## ACÓRDÃOS APROVADOS

## ACÓRDÃO Nº 6140/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-003.738/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Doracy Paula Barbosa de Sousa (151.983.833-68); Edmundo Soares de Carvalho (029.516.223-68); Euclides Sousa Filho (038.968.203-97); Jose de Ribamar Sousa da Silva (078.043.003-44); Luzia Nunes Ribeiro de Sousa (125.226.433-04); Maria da Cruz Moura da Silva (151.899.293-53); Maria das Gracas Cavalcante Nogueira (065.881.743-49); Najla Dione Benicio de Castro (227.812.263-00); Teresa de Jesus Pires da Silva (066.819.803-68); Tereza Santos Nadler (283.625.604-44)

## 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

## 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6141/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.505/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edinaldo Mourão Morais (064.300.823-34); João Pereira de Sousa (126.191.753-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6142/2020 - TCU - 1ª Câmara

Em apreciação os atos de alteração de aposentadoria emitidos pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba (NEMS/PB), em favor dos servidores José Geraldo Silva, Ivanusa Pontes da Silva, José Marques Xavier, José Romero de Almeida Ferreira e José Carlos Brito Pedrosa, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a Sefip concluiu pela ilegalidade dos atos de Ivanusa Pontes da Silva, José Geraldo Silva, José Romero de Almeida Ferreira e José Carlos Brito Pedrosa, em razão da inclusão de rubrica judicial alusiva ao PCCS, que deveria ter sido absorvida pelas novas estruturas remuneratórias implantadas ou por reajuste geral recebido pela categoria após o provimento jurisdicional que beneficiou o instituidor;

Considerando que a unidade instrutiva do TCU não identificou irregularidades no ato de José Marques Xavier;

Considerando que a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553 sujeitou o julgamento de atos de concessão inicial de aposentadoria ao prazo de cinco anos;

Considerando que o Recurso Extraordinário 636.553 ainda não transitou em julgado; Considerando que os cinco atos de que tratam estes autos deram entrada no TCU em 2008, portanto há mais de cinco anos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de alteração de aposentadoria de José Marques Xavier, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.389/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivanusa Pontes da Silva (078.697.204-10); José Carlos Brito Pedrosa (273.417.207-00); José Geraldo Silva (034.981.232-20); José Marques Xavier (112.344.824-87); José Romero de Almeida Ferreira (127.898.527-15)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba (NEMS/PB).

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: José Ramos da Silva (8109/OAB-PB) e outros, representando José Romero de Almeida Ferreira, José Carlos Brito Pedrosa e Ivanusa Pontes da Silva.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. ordenar o sobrestamento dos atos de aposentadoria de Ivanusa Pontes da Silva, José Geraldo Silva, José Romero de Almeida Ferreira e José Carlos Brito Pedrosa, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno do TCU, até o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553.

## ACÓRDÃO Nº 6143/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-016.434/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nilda Emico Oshiro Hamasaki (357.277.131-53); Sueli Maria do Carmo Rodrigues de Arruda (035.397.998-85)

## 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6144/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-016.522/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gisela Velasque Rodrigues (312.180.401-49); Maria Lucia Nakamatsu (106.261.231-00)

## 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6145/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-016.716/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Custodiana Pacini Leal Resplandes (191.571.501-68); Deusany Batista de Castro (231.271.391-87); Edilene Paz de Araujo Barbosa (364.536.091-34); Everaldo Narcizo Moreira (140.562.831-68); José Cândido da Silva (131.803.551-15); Luiz Sousa (180.083.211-72); Maria Irany Souza Lima (397.059.861-34); Oraides Maria Ernesto Ribeiro Correa (229.079.981-53)

## 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6146/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-016.727/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriane Cristina Baumann Toschi (389.119.652-00); Alayr dos Santos Paes (935.202.477-04); Alexandre Gomes Dantas (021.615.867-26); Amauri Luís Friedrich (848.394.819-20); Cleber da Silva Troglío (500.319.700-44); Edinaldo Melo de Oliveira (218.093.482-34); Flávia Alves de Oliveira Mundim (394.901.491-87); Flávio de Oliveira Carvalho (000.546.557-57); Gelson Pedro Satler (633.128.910-00); Isaldo Santos da Rosa Junior (698.812.000-91)

## 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6147/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-016.735/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco de Assis Cavalcante (230.211.873-15); Mariana Helena Lopes (234.955.533-04)

## 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6148/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-018.427/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Castorino Castro da Costa Neto (186.968.646-20)

## 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6149/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.200/2020-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Clea Maria Carvalho do Couto (709.568.127-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6150/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.275/2020-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Amauri de Oliveira (730.375.758-91); João Carlos Artuzo (761.909.198-04); Leiza Rocha Batista Vasconcelos (057.247.618-31); Luiz dos Reis Gonçalves (879.524.168-04); Maria Aparecida Kazuko Taniguchi (077.532.968-17); Maria Regina Guimarães Pereira Togeiro (010.873.018-23); Miriam Rocha da Silva Bravo Jara (073.674.088-01); Nelson Nunes de Freitas (376.022.418-00); Selma Aparecida Galasse Ribeiro (037.956.628-18); Tania Regina Ferreira Rossi (052.765.918-57)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6151/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.281/2020-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Adailton Ferreira de Miranda (414.348.706-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6152/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.292/2020-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Daulino Antonio de Araujo Barros (128.281.062-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Amazônia
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6153/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.334/2020-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Luedy (070.465.295-15); Carlos Sergio Honorato de Oliveira (830.444.936-68); Irmair Quincas de Menezes (582.018.904-34); José Milton Galdino da Silva (396.261.644-68); Luiz Carlos Silva Pinto (352.344.405-59); Oscar Alves da Costa (029.128.992-49); Paulo Cesar Machado (336.678.617-53); Robson Nerys (239.442.854-68); Valdemir Serafin (074.367.458-83); Wladimir Freres de Souza (849.508.117-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6154/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.366/2020-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Ana Neire do O Portela (199.942.492-15); Francisca Leonor de Oliveira (074.690.802-44); Irania Almeida da Silva (225.435.972-04); Luiza Lucila Dutra Leal (212.424.290-34); Maria Chaves de Carvalho (163.972.152-53); Maria Pereira dos Santos (205.178.152-49); Maria da Conceição Damasceno (100.206.242-04); Maria do Socorro da Silva Braga (101.039.703-63); Marlete Leda dos Santos (199.923.602-59); Tereza Caetano da Silva (103.306.902-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6155/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.410/2020-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Agenor Monteiro de Oliveira (396.185.106-97); Altamiro Camargos (248.134.946-68); Claudia Maria Gregorio Vianna (613.935.766-72); Edna Aparecida Motta (442.177.906-78); Gislene Aparecida da Silva (326.383.616-15); Luiz Roberto de Lima (003.612.418-44); Maria Jaciara Freitas Bastos (242.216.353-04); Nilza Maria Barbosa Cardoso (443.081.326-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6156/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.760/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Aguilar Teixeira Ribeiro (050.515.776-44); Flavia Elaine de Andrade Ferreira (036.417.636-90); Tanuri Vilela Ribeiro (084.694.856-79)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6157/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.123/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alberto Cesar Soares Sao Martinho (116.200.097-06); Carla Barboza Vieira (056.298.547-63); Elvis dos Santos Kopinits (125.145.637-55); Grace Santana Pontes da Motta (115.395.327-71)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6158/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.217/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Edineia Dias Caetano Ribeiro (840.433.859-00); Sílvia Leite Kitamura (273.312.078-65)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6159/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.381/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Paula Rabelo Cardoso (019.608.800-39); Bibiana Baum da Cunha (035.196.040-60); Brunna de Bem Jaeger Telo (012.342.580-80); Caroline Trennepohl (011.108.140-89); Christopher Andrew Silva da Costa (047.235.420-51); Elisandra Zancanaro de Lima (735.777.820-72); Fernanda Souto (002.795.080-85); Jéssica Cristina dos Santos Marques Pinheiro (024.344.480-03); Lilian Kelly Costa (908.859.880-00); Rita Helena Monfroni Falero (921.733.900-82)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6160/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.450/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Dandara Martins Santos (018.492.280-19); Débora Saverda Espíndola Cunha (002.362.770-06); Fernando Matheus Alves Pereira (030.922.260-54); Letícia Pinheiro da Costa Fagundes (973.306.800-44); Maria de Lourdes dos Santos (989.698.380-15); Ricardo Gil Lobato (634.549.040-72); Rodrigo Fonseca Prates da Silva (953.215.270-91); Sabrina Ramos da Silva (823.890.710-15); Sílvia Regina de Freitas dos Santos (912.592.400-10); Tanila Putrick (071.550.719-27)



- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6161/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143,

inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.324/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Diesel (010.402.020-20); Marines Batalha Moreno Kirinus (005.530.120-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6162/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.100/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Brendo Marques Rosa (022.475.446-73); Gabriel Ferreira dos Santos (700.045.226-99); Gabriel Nascimento Silva (148.469.556-99); Gemerson Carlos de Almeida (701.656.656-02); João Paulo Moreira (129.754.446-30); João Victor da Silva Conceição (188.850.857-41); Marco Antonio Dias Pereira (142.522.376-10); Vitor Hugo dos Santos (021.241.926-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6163/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.183/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luis Fernando Costa Pinto (078.590.727-00); Renata Cristine Luzzi Carneiro (065.346.939-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6164/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.574/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Lopes da Silva (164.674.997-94); Alessandro Abrantes da Silva (454.116.858-85); Filipe Machado de Carvalho (157.349.027-05); Jefferson Lourenço de Lima (162.454.647-14); Jonathan Hygino dos Santos Rosas (058.790.577-80); Lucas Alberto Ramalho da Costa (168.373.187-56); Lucas Borges dos Santos Castro (181.726.617-97); Luciano Alves da Silva Filho (189.301.097-05); Micael Alves Paiva (117.604.287-44); Yuri Bastos Duarte Ficher (167.089.717-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6165/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.535/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Angelo Cardoso Ferfaglia (448.149.948-69); Joao Augusto do Nascimento da Silva (514.642.378-40); Lucas Cardoso Ferfaglia (448.149.598-77); Maria de Lourdes do Nascimento da Silva (100.427.568-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6166/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.395/2020-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Evangelista dos Santos (037.632.917-33); Beloni Iara da Silva Fernandes (330.290.400-20); Rosemere Roberto Henuid Barbosa (824.072.907-04); Simony Aparecida do Rego B. B. C. de Oliveira (957.746.617-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6167/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.651/2020-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Luciana Telles da Costa (826.589.359-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6168/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.838/2020-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Israel de Souza Oliveira (140.957.637-01); Josefa de Souza (759.495.207-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6169/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.912/2020-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Iguacelma Brasil de Oliveira Ferreira (589.721.107-87); Iguacirene Brasil de Oliveira Ferreira Muniz (083.804.807-24); Waldenice Brasil Ferreira de Araujo (589.720.647-34); Waldenice Brasil de Oliveira Ferreira (808.477.907-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6170/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em levantar o sobrestamento dos autos; julgar as contas de Newton Ferreira Dias (107.264.545-91) e Horacio Matos Neto (050.013.745-53) regulares com as ressalvas indicadas no item 1.8. desta deliberação, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena; dar ciência desta deliberação à Companhia das Docas do Estado da Bahia e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 20-22):

1. Processo TC-024.272/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Newton Ferreira Dias (107.264.545-91); Horacio Matos Neto (050.013.745-53);
- 1.2. Demais responsáveis: Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Carlos Alberto La Selva (671.821.868-53); Cristiano Mario Cordeiro Neto (597.403.295-00); Edson Leal Cunha (091.054.335-68); Ezio de Luna Freire Junior (027.838.418-86); Fernando Roth Schmidt (000.955.675-34); Isabel Bernardo Dias de Figueiredo (471.251.286-53); Jones de Oliveira Carvalho (245.309.806-34); Jorge da Silva Netto (011.588.567-68); José Fidelis Augusto Sarno (058.092.745-87); Juraci Manoel de Carvalho (195.570.435-04); Jurema Augusta Ribeiro Valença (094.284.535-87); Luiz Borba Souza (220.084.205-82); Marcelo da Gama Lobo (073.650.555-53); Marco Antônio Rocha Medeiros (011.572.565-20); Maria do Perpetuo Socorro Alves de Souza (120.109.521-20); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Nélio Lacerda Wanderlei (360.852.196-87); Renato Neves da Rocha Filho (116.075.725-91); Roberto Zaidan (058.226.374-34); Tarcisio José Massote de Godoy (316.688.601-04)
- 1.2. Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.8. Ressalvas:
  - 1.8.1. inclusão de taxa de administração de 22% para ressarcimento de materiais de reposição, as quais não estavam previstas nos Contratos 22/2006, 43/2005 e 11/2008, firmados com a empresa Serv Electric;
  - 1.8.2. contratação por inexigibilidade de licitação do escritório Celso Castro Consultoria e Advocacia S/C para prestação de serviços de advocacia, relativos ao acompanhamento do processo TC 008.538/2006-0 do TCU e mandado de segurança contra a decisão deste Tribunal no mesmo processo, no valor de R\$ 150.000,00 (R\$ 50 mil pró-labore, R\$ 25 mil honorários em caso de êxito e R\$ 75 mil na hipótese de concessão de liminar), com vigência de 21/3/2007 até o término do processo, em desacordo com as recomendações da Auditoria Interna, da CGU e os apontamentos feitos pelo Conselho Fiscal;
  - 1.8.3. deficiências nos controles e pagamentos por horas extras, em limite acima do permitido pelo art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e por adicional de risco; e
  - 1.8.4. existência de empresas ocupando áreas concedidas com base em contratos com prazo de vigência expirado ou sem a formalização de contrato, infringindo o parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993.



## ACÓRDÃO Nº 6171/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumprido o item 9.3 do Acórdão 9.317/2017-TCU-1ª Câmara, encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e, determinar o apensamento do presente processo, em definitivo, ao TC 004.484/2014-2 (Representação), de acordo com os pareceres da SecexSaude (peças 29-30):

1. Processo TC-007.727/2019-4 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal
  - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
  - 1.5. Representação legal: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6172/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, considerá-la procedente e apensar os autos ao TC 014.877/2017-1, para continuidade do monitoramento em curso naqueles autos, levando em

consideração a determinação abaixo expedida (subitem 1.7), de acordo com os pareceres da Sefip.

1. Processo TC-029.083/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/RN (00.414.607/0017-85)
  - 1.2. Entidades: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Hospital Universitario Onofre Lopes da UFRN - Eberh; Maternidade Escola Januário Cicco da UFRN - Eberh; Universidade Federal do Rio Grande do Norte
    - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
    - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
    - 1.6. Representação legal: não há.
    - 1.7. Determinar à Eberh, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, II do RI/TCU, que, no prazo de 60 dias, verifiquem as ocorrências apontadas nesta representação (descumprimento da jornada de trabalho dos servidores da saúde e pagamento irregular do APH) no Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL) e na Maternidade Escola Januário Cicco (MEJC), e adote as medidas cabíveis, com vistas ao saneamento das irregularidades identificadas, informando a esta Corte de Contas as providências adotadas.

## ACÓRDÃO Nº 6173/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.619/2020-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Maria Hermenegilda da Silva Olivatto (382.382.842-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6174/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.770/2020-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos (603.258.877-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6175/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.843/2020-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: José Antônio Monteiro (243.201.617-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6176/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão do falecimento do beneficiário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.479/2020-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Guilherme Nery de Oliveira Cabral (003.128.191-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6177/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.214/2016-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Sueli Pinho Gilvaz (901.625.877-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6178/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-016.750/2020-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Clarice Schmitz Portz (231.473.930-20); Marcia Tsune Ueno (083.371.718-98);
    - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
    - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
    - 1.6. Representação legal: não há.
    - 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de aposentadoria emitidos em favor da Sra. Maria Regina Chiquetto da Silva (042.596.158-31), a fim de que seja realizada diligência quanto à legitimidade do pagamento do adicional de qualificação de que cuida o art. 14 da Lei 13.316/2016, notadamente a observância do disposto no § 1º do referido dispositivo legal, e do Sr. Fernando Jose Frota de Barros Silva (025.459.714-99), a fim de que seja analisada a legitimidade da proporcionalidade dos proventos que lhe vêm sendo pagos, considerando-se as informações constantes do sistema e-pessoal (13 anos de tempo de serviço e numerador de proporcionalidade equivalente a 22 anos).

## ACÓRDÃO Nº 6179/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.269/2020-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Carlucio de Jesus Adorno (232.223.361-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6180/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.287/2020-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Ricardo da Cunha Cavalcanti Junior (247.968.594-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6181/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.200/2016-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Maria Inez de Torres Miranda Almeida (137.165.494-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6182/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.417/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriane Cavalcanti Florencio de Oliveira (003.076.772-57); André das Chagas Santos (531.080.782-91); Nara Raimunda de Almeida Santos (592.056.102-59)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 6183/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-006.226/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erika Trixie Pimentel Amaral (126.102.907-05); Felipe Fonseca Arantes (115.308.246-21); Felipe Freitas Custodio (140.245.097-48); Felipe Palmer Caldeira Parreiras de Faria (078.132.336-38); Felipe de Castro e Silva (033.799.830-20); Gabriela Lopes Mancano (140.187.827-05); Marco Ghandi de Assis Oliveira (700.711.871-20); Maria Carolina Pontini Siqueira de Moraes (113.506.007-09); Murilo Matos Moura (521.161.663-49); Murilo de Oliveira Freitas (693.528.281-00)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6184/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-006.353/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Vinicius Almeida Tavares (060.532.833-12); Daniela Maria de Santana (073.884.914-65); Felipe Henrique Miranda da Silva (060.482.563-37); Jose Humberto Pinheiro Junior (610.576.083-35); Leila Moreira de Carvalho (078.732.694-18); Mikecia Munique de Luna Barbosa (093.157.504-46); Missias Henriques dos Santos (101.586.814-28); Rodolfo Scott Verissimo (061.967.234-05); Vinicius Paulino de Araujo (092.419.684-00); Weyber Lucena Santana (072.944.314-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6185/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-006.649/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Karina Luiza David (009.867.939-22)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6186/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-007.272/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Camargo Costa (100.194.976-52); Claudia Regina de Oliveira Magalhaes da Silva Loureiro (176.088.798-66); Daniela Amarante Scanduzzi (117.579.526-75); Francielle Aparecida Carvalho dos Santos (106.527.306-12); Joice Silva Marques Mundim (094.058.976-16); Laura de Oliveira Coradi (030.954.590-09); Matheus Jabour Bellei (014.606.156-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6187/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-008.060/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Sturbelle Schiller (032.401.700-60); Juliano Poleze (921.323.750-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6188/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-008.328/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo de Souza Cleto (153.185.208-47); Marco Augusto Giannoccaro da Silva (269.503.218-80); Marcos Antonio Dozza (232.072.649-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6189/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.420/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nadia de Paula Batista Casfikis (854.639.901-82)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6190/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.252/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anderson Araújo Lima (096.827.587-77)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6191/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares as contas dos srs. Luis Alberto Breda Mascarenhas (705.326.135-20), Edmundo Stiebler Franco Neto (858.213.065-15), Antônio Ricardo Alvarez Alban (261.812.235-68), Carlos Henrique Jorge Gantois (263.981.765-53), Josair Santos Bastos (020.510.955-15), José Ailton de Lira (085.321.095-00), Raul Costa de Menezes (018.271.115-34), Sérgio Pedreira de Oliveira Souza (026.969.595-87), Leonício Maciel dos Santos Filho (377.307.035-72), Gerta Angélica Schultz Cortes Fahel (649.093.525-20), João Augusto Tararan (070.966.078-20), Wilson Galvão Andrade (001.975.485-04) e Geovane Barbosa do Nascimento (434.529.495-91), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 12-14), nos termos abaixo:

## 1. Processo TC-035.011/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Antônio Ricardo Alvarez Alban (261.812.235-68); Carlos Henrique Jorge Gantois (263.981.765-53); Edmundo Stiebler Franco Neto (858.213.065-15); Geovane Barbosa do Nascimento (434.529.495-91); Gerta Angélica Schultz Cortes Fahel (649.093.525-20); João Augusto Tararan (070.966.078-20); Josair Santos Bastos (020.510.955-15); José Ailton de Lira (085.321.095-00); Leonício Maciel dos Santos Filho (377.307.035-72); Luis Alberto Breda Mascarenhas (705.326.135-20); Raul Costa de Menezes (018.271.115-34); Sérgio Pedreira de Oliveira Souza (026.969.595-87); Wilson Galvão Andrade (001.975.485-04)

1.2. Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência do presente acórdão, acompanhado da instrução técnica inserta à peça 12, aos responsáveis e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Bahia (Senai/BA); e

1.7.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do RITCU.

## ACÓRDÃO Nº 6192/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207, 208 e 214, incisos I e II, do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Valéria Peregrino Fernandes (304.120.304-97), dando-lhe quitação, e regulares as contas dos Srs. Josias Silva de Albuquerque (005.070.594-68), Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho (095.367.284-00), Maria Goretti Gomes (403.168.904-72), Viviane Cerqueira de Lima (071.517.837-79), Terezinha de Souza Ferraz Nunes (346.143.974-68), Regivan José Dantas (737.070.154-91), Hermann Dantas do Nascimento (754.422.564-04), Eliézio José da Silva (615.816.664-20), Sílvio Artur Simões Lins (034.030.424-30) e Christiana Santoro (591.139.364-68), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 9 a 11), nos termos abaixo:

## 1. Processo TC-035.955/2019-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho (095.367.284-00); Christiana Santoro (591.139.364-68); Eliézio Jose da Silva (615.816.664-20); Hermann Dantas do Nascimento (754.422.564-04); Josias Silva de Albuquerque (005.070.594-68); Maria Goretti Gomes (403.168.904-72); Regivan Jose Dantas (737.070.154-91); Sílvio Artur Simões Lins (034.030.424-30); Terezinha de Souza Ferraz Nunes (346.143.974-68); Valéria Peregrino Fernandes (304.120.304-97); Viviane Cerqueira de Lima (071.517.837-79)

1.2. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Pernambuco (Senac/PE)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Senac/PE, com base no art. 208, § 2º, do RITCU, que efetue gestão junto ao Senac/DN, considerando a existência do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Senac, para que, no prazo de 90 dias, promova as medidas necessárias à efetiva implementação das recomendações exaradas pela Controladoria-Geral da União em seu Relatório de Auditoria 201505383/2016 na avaliação dos controles internos da gestão da área de compras responsável pela aquisição de bens e serviços, que são as seguintes:

1.7.1.1. elaborar normativo interno relativo à realização de procedimentos licitatórios, estabelecendo:

1.7.1.1.1. a obrigatoriedade de realização dos estudos técnicos preliminares (ETP) que embasem a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, e sua inclusão no processo licitatório;



1.7.1.1.2. o desenho de especificações técnicas do objeto para o atendimento às necessidades identificadas, e não às especificações de soluções específicas disponíveis no mercado;

1.7.1.1.3. o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo critérios de julgamento diferenciados; e

1.7.1.1.4. a obrigatoriedade da inclusão de critérios de aceitabilidade de preços no instrumento convocatório.

1.7.1.2. definir, em normativo ou orientação interna, o processo de planejamento das aquisições de bens e serviços de TI realizadas pelo Senac/PE, para que os itens a seguir sejam avaliados e registrados de maneira formal nos respectivos processos licitatórios:

1.7.1.2.1. alinhamento estratégico da contratação com os objetivos institucionais da entidade;

1.7.1.2.2. avaliação das soluções existentes no mercado;

1.7.1.2.3. justificativas de natureza técnica para a tecnologia escolhida, para os quantitativos previstos para aquisição, para a escolha das especificações e para critérios com natureza restritiva e eventual indicação de marcas;

1.7.1.2.4. necessidade de recursos para o início da contratação; e

1.7.1.2.5. análise de riscos da contratação;

1.7.1.3. estabelecer normas e diretrizes para que as áreas demandantes de gêneros alimentícios apresentem suas necessidades ao setor de compras de forma concentrada e periódica, de modo a possibilitar o planejamento adequado da aquisição desses bens;

1.7.2. determinar à Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho) que monitore, em processo específico, o subitem 1.7.1 acima;

1.7.3. dar ciência do presente acórdão ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no estado de Pernambuco e ao Senac/DN, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserida à pela 9; e

1.7.4. encerrar e arquivar o presente processo, nos termos do inciso III do art. 169 do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 6193/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 143 do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir indicados e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.345/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Faisal Saleh (287.730.639-91); Instituto Polo Internacional Iguassu (01.461.899/0001-02); Jurema Camargo Monteiro (174.060.558-62); Manoelina Pereira Medrado (813.428.531-72); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu - PR

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Priscila Roberta de Lima Tempesta (25.563/OAB-DF) e outros, representando Mário Augusto Lopes Moyses.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6194/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a

seguir relacionado, em tornar insubsistente, por perda de objeto, a determinação contida no subitem 1.7.1.1 do Acórdão 5.635/2015-1ª Câmara, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 1.7.1.2 e 1.7.2.1, implementadas as recomendações constantes dos subitens 1.7.4.3 e 1.7.4.5 e em implementação as recomendações contidas nos subitens 1.7.3.2, 1.7.4.1, 1.7.4.2, 1.7.4.4 e 1.7.4.6, todos do Acórdão 5.635/2015-1ª Câmara, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.876/2018-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Alessandra Bastos Soares (033.936.577-39); Antônio Barra Torres (847.632.567-34); Fernando Mendes Garcia Neto (026.358.598-09); Renato Alencar Porto (696.399.061-15); William Dib (493.336.318-87)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. converter a recomendação contida no subitem 1.7.3.1 do Acórdão 5.635/2015-1ª Câmara em determinação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária para que, com base no inciso II do art. 250 do RITCU e no subitem 63.2 da Portaria Segex 27/2009, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, encaminhe a este Tribunal, em até 90 dias após o fim da suspensão dos prazos processuais fixados pelo TCU, plano de trabalho com as etapas, cronograma e responsáveis por cada etapa para a formalização de convênio com a Receita Federal do Brasil para realização do acordo para obtenção de acesso às informações da Nota Fiscal Eletrônica de pessoas de direito público ou privado que se dediquem às atividades de produção, distribuição e comercialização de medicamentos, equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde, com fundamento no art. 7º, inciso XXV, alínea "a", da Lei 9.782/1999, além das devidas adequações a serem realizadas no Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed) para utilização destes novos dados, com o objetivo de aumentar a eficiência da sua atividade regulatória;

1.7.2. determinar, baseado no princípio constitucional da publicidade e no art. 7º, inciso V, da Lei 12.527/2011, à Secretaria Executiva da CMED que disponibilize, em até 90 dias após o fim da suspensão dos prazos processuais fixados pelo TCU, no portal da Anvisa, o calendário, as pautas e as atas das reuniões da Secretaria Executiva e do Conselho de Ministros, independentemente de elaboração de normativo disciplinando o funcionamento e ordem dos trabalhos das sessões das instâncias colegiadas da CMED;

1.7.3. autorizar a SecexSaúde a efetuar novo monitoramento para avaliação do cumprimento dos subitens 1.7.3.1, 1.7.3.2, 1.7.4.1, 1.7.4.2, 1.7.4.4 e 1.7.4.6 do Acórdão 5.635/2015-1ª Câmara;

1.7.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado de cópia da instrução técnica inserida à peça 30, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e à Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos; e

1.7.5. apensar os presentes autos ao TC 023.730/2014-5, em que foram proferidas as deliberações objeto deste monitoramento, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 6195/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 169, II, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, restando prejudicado o pedido de medida cautelar formulado, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.711/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região (MT)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: à Selog, para que:

1.6.1. dê ciência ao Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região (MT), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, que, na Tomada de Preços 1/2019, a inabilitação da empresa Portal Turismo foi indevida, uma vez que a dúvida quanto à realização ou não da vistoria, facultada no item 5 do edital do certame, deveria ter sido suprida por meio de diligência, com base no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, considerando-se, ainda, o princípio do formalismo moderado e a jurisprudência desta Corte (Acórdão 416/2018-Plenário);

1.6.2. dê ciência ao Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região (MT) e ao representante.

ACÓRDÃO Nº 6196/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, deve-se encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços, visto que a responsabilidade primária pelo exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao órgão/entidade concedente;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, I, da Lei 8.443/1992 e 143, III, 235 e 237, VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer desta representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

b) dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), alertando que ainda não foi emitida manifestação conclusiva acerca da prestação de contas do Programa Educação Infantil - Novos Estabelecimentos (2013) e do Programa Educação Infantil - Apoio Suplementar (2014), referentes ao município de São José do Egito (PE), o que constitui empecilho ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992, no tocante ao ressarcimento de eventuais danos ao Erário;

c) dar ciência deste acórdão ao representante, informando-lhe que compete ao concedente de recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada com o intuito de caracterizar ou afastar eventuais danos e, caso seja necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU; e

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC 015.243/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Egito (PE).

1.2. Representante: Evandro Perazzo Valadares (CPF 040.979.804-59), atual prefeito de São José do Egito (PE).

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE 21.802) e outros, representando a Prefeitura Municipal de São José do Egito (PE).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6197/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 235 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação e em determinar liminarmente o seu arquivamento, dando ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.542/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amaturá - AM

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6198/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado, fazer a seguinte determinação e ordenar a adoção da seguinte medida, além de determinar o arquivamento, dando ciência aos representantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.979/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio de Barbacena

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Grupamento de Apoio de Barbacena, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 7/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

a) o pregoeiro não precedeu à exclusão de lances manifestamente inexequíveis, colocando em risco a competitividade da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa, na forma prevista no art. 3º da Lei 8.666/1993 e conforme manual do pregoeiro disponível no Portal de Compras Governamentais.

ACÓRDÃO Nº 6199/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, do Regimento Interno de TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; arquivar os presentes autos e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução inserida à peça 9 ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.516/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).



1.5. Representação legal: Odimar Gomes da Silva (RG 625.122 SSP/PB), representando Servebem Conservação e Limpeza de Prédios Eireli - ME.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6200/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.683/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bercholina Maria de Oliveira Porto (499.875.696-68); Ivair Teixeira da Silva (484.876.276-68); Liria Soares Nogueira (392.455.356-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6201/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0803404-43.2013.4.05.8100, em trâmite na Justiça Federal do Ceará, de interesse de Zuleika Soares Braga (061.482.633-00), bem como informe à Conjur/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.920/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Zuleika Soares Braga (061.482.633-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Carmolinda Soares Monteiro (6860/OAB-CE) e outros, representando Zuleika Soares Braga.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6202/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.209/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia Ebling Andrade (562.081.110-72); Eva Costa (261.255.520-04); Leila Marise Kurtz (193.329.980-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6203/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.374/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Duídes Amado da Costa (215.368.561-34); Geraldo Castro Silva (134.470.091-87); Ismael Pedro dos Santos (166.212.551-87); Jose Carlos de

Souza (349.357.461-49); Milton Alves da Silva (289.012.151-87); Mozer Santos

Jose de Almeida (242.283.541-49); Oscar Soares de Freitas (077.208.401-78); Pedro Donizete de Oliveira (212.470.131-20); Severino Zelo Patricio (123.577.311-68); Vilmar Luis Soares (591.386.531-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6204/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.383/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nauro Jose Aguiar da Silva (183.662.600-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6205/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.094/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Amorim Ribeiro (165.469.027-96); Douglas Neto Martins (471.154.588-39); Eloise do Amaral Cesar Martiliano (456.903.668-62); Gustavo Antonio da Silva Garcia (175.708.477-09); Max Trindade Mendes (103.294.466-81); Maxuell Santos de Medeiros (152.211.847-02); Paula Braz Ramos (132.291.197-54); Paulo Gabriel Dias Teixeira (142.936.127-18); Pedro Ribeiro Santos de Azevedo (044.603.301-48); Reynan Pereira da Silva (168.611.437-07)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica

(vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6206/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.510/2020-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Breno Cantuaria Camargo (028.944.091-25); Lucas Vinicius Ferreira Dias Milhomens (047.256.351-38); Maria Aparecida Ferreira Milhomens (819.273.391-20); Zozimo Camargo de Souza (153.368.831-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6207/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.277/2020-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Adriana Penha Alves da Silva Guimaraes (179.114.208-74)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6208/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em arquivar os presentes autos, tendo em vista que eles atingiram os objetivos para os quais foram constituídos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.136/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Terezinha Belarmino do Nascimento (486.979.154-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6209/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.371/2020-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Denise Prata de Araújo (871.009.917-49); Eva Braga Vieira (042.710.197-20); Maria Vilma Paraense Alecrim (021.917.387-70); Maria das Graças M Alfradique (727.210.147-49); Vera Maria Paraense Filhagosa (482.917.497-87)

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6210/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.372/2020-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Leonina do Carmo da Silva (009.004.287-59); Mara Henrique da Silva de Andrade Lima (465.124.627-34); Maria das Graças Leal da Rocha (868.846.547-91); Nauria Olga Ramos (965.845.210-87)

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6211/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.900/2020-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Leticia Rodrigues Lopes (260.225.118-60); Lucia Helena Correa Rodrigues Garagorry (188.129.960-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6212/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.505/2020-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Munch (239.885.927-49); Humberto Barbosa de Castro (031.796.300-78); Jair Chaves (021.824.086-49); Jose Oires Dias (072.702.246-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6213/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

- Zaki Akel Sobrinho, Laryssa Martins Born e Adriano do Rosário Ribeiro;
- Item 4.2.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201407318 - Permanência das inconsistências relacionadas com a flexibilização da jornada de trabalho;
- Item 4.2.3.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201407318 - Manutenção das situações apontadas no item 4.1.5.8 do Relatório de Auditoria nº 201203111/2012 (relativas aos pagamentos dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade) - Auditoria Anual de Contas do exercício de 2011;
- Paulo Roberto Rocha Kruger e Álvaro Pereira de Souza;
- Item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201407318 - Inventários de Material de Consumo inconsistentes;
- Item 3.1.1.2 do Relatório de Auditoria de Gestão 201407318 - Relatórios de Movimentação de Almoxarifado com informações não fidedignas;
- Item 3.1.1.3 do Relatório de Auditoria de Gestão 201407318 - Almoxarifado à margem da contabilidade;
- Item 3.1.1.6 do Relatório de Auditoria de Gestão 201407318 - Ausência de designação formal do almoxarife;
- Item 5.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201407318 - Deficiências na condução do certame licitatório;

Edilson Sérgio Silveira e Lúcia Regina Assumpção Montanhini: omissão no acompanhamento e/ou fiscalização hierárquica e falta de controles institucionais eficientes, propiciando a concessão e pagamento irregular de bolsas de estudos e pesquisas, conforme condenação no Acórdão 2.530/2017-TCU-Plenário, relatora Ana Arraes (TC 034.726/2016-0);

com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

encaminhar o presente acórdão, juntamente com a instrução (peça 22), à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-019.842/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Adriano do Rosário Ribeiro (536.346.599-04); Deise Cristina de Lima Picanço (713.710.369-34); Edilson Sérgio Silveira (141.231.638-31); Elenice Mara Matos Novak (230.890.409-72); Laryssa Martins Born (858.567.629-91); Lúcia Regina Assumpção Montanhini (313.336.059-00); Maria Amélia Sabbag Zainko (299.729.657-91); Paulo Roberto Rocha Kruger (186.859.949-34); Rita de Cássia Lopes Fiakofski (393.327.999-20); Rogerio Andrade Mulinari (357.006.459-04); Sérgio Scheer (401.460.309-15); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53); Álvaro Pereira de Souza (600.130.019-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6214/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando que tais elementos não ensejam o conhecimento do recurso fora do prazo legal uma vez que não são considerados fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32,

inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Raimundo Nonato Silva (peça 47) em face do Acórdão 13.453/2019-TCU-1ª Câmara (peça 32), dando-se ciência deste acórdão ao recorrente, juntamente com a instrução (peça 49), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.121/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Raimundo Nonato Silva (088.888.683-72)
- 1.2. Recorrente: Raimundo Nonato Silva (088.888.683-72)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajapió - MA
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OAB/MA 7.402).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6215/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando que tais elementos não ensejam o conhecimento do recurso fora do prazo legal uma vez que não são considerados fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Construtora Planos Ltda. (peça 63) em face do Acórdão 10.432/2019-TCU-1ª Câmara (peça 38), dando-se ciência deste acórdão à recorrente, juntamente com a instrução (peça 63), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.883/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Alaíde Gomes Neta (018.325.863-08); Construtora Planos Ltda - ME (05.143.962/0001-13)
- 1.2. Recorrente: Construtora Planos Ltda - Me (05.143.962/0001-13)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Costa - PI
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: Rildo Borges Feitosa (OAB/PI 6.972).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6216/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III; 235 c/c os arts. 183, parágrafo único, e 237, todos do Regimento Interno/TCU, em deferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado (peça 118), por mais 180 dias, a contar do término do prazo por último fixado (Acórdão 1.873/2020-TCU-1ª Câmara) e independentemente de notificação, para cumprimento da determinação constante do item 9.3 do Acórdão 12873/2018-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.056/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Penápolis - SP
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6217/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Agência 1046, da Caixa Econômica Federal (Caixa), relacionadas à compensação de cheque fraudado da conta corrente de um cliente, de outra agência;

Considerando a baixa materialidade do dano, em tese, causado à Caixa (no valor de R\$ 992,05), bem como a existência de procedimento judicial investigando os fatos;

Considerando que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços;

Considerando que também não sobressaem os requisitos de risco e de relevância, a justificar o prosseguimento da presente representação, conforme análise empreendida pela unidade instrutora, nos termos da Resolução TCU 259/2014 c/c a Portaria Segecex 12/2016;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, I e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, sem resolução do mérito; adotar as medidas a seguir e em informar o conteúdo deste acórdão ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.028/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
- 1.5. Representação legal: André Yokomizo Aceiro (OAB-SP 175.337) e outros.
- 1.6. dar ciência à Caixa Econômica Federal e ao Controle Interno, nos termos do disposto no art. 9º, da Resolução TCU 315/2020, para a adoção das providências de suas alçadas, de que houve a compensação de um cheque fraudado (número 900810), da conta corrente 1046.001.00012921-8, no valor de R\$ 992,05, da Agência 1046, da Caixa Econômica Federal, no Estado do Espírito Santo;
- 1.7. encaminhar cópia da peça 1 e da instrução (peça 4), à Caixa Econômica Federal, alertando-a da obrigação de guardar o mesmo nível de sigilo imposto nos autos do Processo TRF2 (Seção Judiciária de Vitória/ES) 5013009-51.2018.4.02.5001.

ACÓRDÃO Nº 6218/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Agência 0882, da Caixa Econômica Federal, em Vitória (ES), relacionadas a tentativas de compensação de diversos cheques fraudados, da conta corrente de uma cliente da agência, no período de abril de 2018 até julho de 2019;

Considerando que os fatos, conforme informado pelo representante, estão sendo apurados nos autos dos Processos 5007460-89.2020.4.02.5001, 5004151-94.2019.4.02.5001 e 5004154-49.2019.4.02.5001, no TRF2 (Seção Judiciária de Vitória/ES), e, no Procedimento Investigatório Criminal (PIC) 1.17.000.001156/2018-92 (4º Ofício Criminal do PR/ES);

Considerando que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços;

Considerando que também não sobressaem os requisitos de risco, de materialidade e de relevância a justificar o prosseguimento da presente representação, conforme análise empreendida pela unidade instrutora, nos termos da Resolução TCU 259/2014 c/c a Portaria Segecex 12/2016;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, I e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, sem resolução do mérito; adotar as medidas a seguir e em informar o conteúdo deste acórdão ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.030/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
- 1.5. Representação legal: André Yokomizo Aceiro (OAB-SP 175.337) e outros.
- 1.6. dar ciência, nos termos do disposto no art. 9º, da Resolução TCU 315/2020, à Caixa Econômica Federal da hipótese de que empregados dessa empresa pública, com acesso às informações da conta corrente tratada nos autos deste processo, tenham se valido de tais informações para produzir cópias falsas ou auxiliar terceiro que as fizesse, alertando-a para a necessidade de apuração do fato por meio do devido processo administrativo de sindicância;



1.7. encaminhar cópia da peça 1 e da instrução (peça 4) à Caixa Econômica Federal, alertando-a da obrigação de guardar o mesmo nível de sigilo imposto nos autos dos Processos TRF2 5004154-49.2019.4.02.5001/ES e 5007460-89.2020.4.02.5001/ES.

ACÓRDÃO Nº 6219/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Agência 0882, da Caixa Econômica Federal, em Vitória (ES), relacionadas a compensação de cheques fraudados, de conta corrente de uma cliente da agência, e objeto de Medida Cautelar 5013009-51.2018.4.02.5001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Vitória/ES;

Considerando que os fatos narrados, conforme informado pelo representante, estão sendo apurados nos autos da Medida Cautelar 5013009-51.2018.4.02.5001 e do Inquérito Policial 5013004-29.2018.4.02.5001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Vitória/ES;

Considerando que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços; Considerando que também não sobressaem os requisitos de risco, de materialidade e de relevância a justificar o prosseguimento da presente representação, conforme análise empreendida pela unidade instrutora, nos termos da Resolução TCU 259/2014 c/c a Portaria Segecex 12/2016;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, I e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, sem resolução do mérito; adotar as medidas a seguir e em informar o conteúdo deste acórdão ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.842/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).

1.5. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (123.287 OAB/RJ) e outros.

1.6. dar ciência à Caixa Econômica Federal e ao Controle Interno, nos termos do disposto no art. 9º, da Resolução TCU 315/2020, para a adoção das providências de suas alçadas, em relação aos cheques fraudados objeto da Medida cautelar 5013009-51.2018.4.02.5001 e Inquérito Policial 5013004-29.2018.4.02.5001;

1.7. encaminhar cópia da peça 1 e da instrução (peça 4) à Caixa Econômica Federal, alertando-a da obrigação de guardar o mesmo nível de sigilo imposto nos autos do Processo TRF2 (Seção Judiciária de Vitória/ES) 5013009-51.2018.4.02.5001.

ACÓRDÃO Nº 6220/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.739/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Augusto Falares de Campos (283.472.770-87); Davi da Silva Wolff (343.722.290-20); Ivone Praxedes da Silva Sena (210.021.501-91); Jalcione da Silva Pacheco (210.668.250-68); Jorge Augusto Matos de Matos (255.532.240-04); Jose Bento Sobrinho (055.071.971-72); Maria das Neves Luiz Silva (118.605.701-78); Nelson Ernesto da Silveira Muller (381.761.490-04).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6221/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.745/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Augusto de Souza (155.950.724-15); Clodoaldo Juliao de Oliveira (056.456.114-20); Domingos Savio Gama (136.826.874-91); Francisco Neto de Oliveira (262.043.124-72); Francisco de Assis Pedro da Silva (107.855.404-82); Jose Wallace de Oliveira (106.581.494-15); Maria Goreti Dias Gaspar (104.294.842-91); Nelson Barbosa de Melo (177.176.551-87).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6222/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.572/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Moreira Pinheiro (017.442.833-20); Bernadete Gonçalves de Melo (116.972.883-91); Fernando Leite Carvalho (045.163.973-15); Francisco Rodrigues Alcantara (662.081.498-00); Jose Pereira da Silva (933.586.608-34); Maria Auxiliadora Silveira Lima (120.876.373-34); Maria do Carmo Pimentel Gomes Souza (241.545.123-15); Nelsa Maria Farias Mesquita (213.100.923-20); Paulo Germanio Nunes Freitas (090.923.403-59); Raimundo Rodrigues da Silva (218.273.463-53).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6223/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto por Bertino Pereira Lima, contra o Acórdão 4.622/2012-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente, determinando a suspensão do pagamento (peça 5).

Considerando que, regularmente notificado, em 30/8/2012 (peça 9, p. 3), da deliberação recorrida (Acórdão 4.622/2012-TCU-1ª Câmara), o recorrente somente compareceu aos autos em 24/9/2019, oportunidade em que protocolizou seu pedido de reexame (peça 34);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, segundo o disposto nos arts. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, não se conhecerá de pedido de reexame quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que no caso em exame já transcorreu o prazo de 180 dias;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 48, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso II, e 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto por Bertino Pereira Lima, por restar intempestivo em mais de 180 dias; e

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-016.575/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Bertino Pereira Lima (151.935.194-15).

1.2. Interessado: Bertino Pereira Lima (151.935.194-15).

1.3. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Maria da Saleta Pontes Lima.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6224/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.597/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Luiz Sostruznik (161.646.950-15); Joice Laine de Carvalho (407.058.700-49); Jorge Francisco Franco Grandini (269.135.000-25); Jozoe da Silva (234.828.000-06); Neidemar Soares dos Santos (323.184.560-20).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6225/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.688/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daniel Muniz Feitosa (117.677.153-15); Francisco Rangel Oliveira Araujo (028.687.923-91); Francisco de Assis Vasconcelos (114.146.181-15); Maria Cristina Barreto Bezerra (149.726.202-00); Valdenice Nogueira de Castro (114.306.561-15).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6226/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.420/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Eunice Teixeira da Rosa (313.546.020-72).

1.2. Órgão: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6227/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.155/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Acir Pereira Ramos (095.978.753-49); Ady Alves Pessoa (235.907.344-34); Aloysio Gonzaga da Silva (208.238.866-20); Altair Medeiros de Barros (107.069.868-73); Amaro Vieira Ferreira (015.488.928-82); Elson Monteiro Alves (056.862.372-04); Frederico Rosa de Azevedo (497.072.486-53); Geraldo Basílio (805.633.768-72); Jose Carlos Gomes (120.119.591-87); Luiza Amelia Moraes Stedile (141.305.133-20).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6228/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259,



inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.172/2020-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Glaidon de Almeida Bulhoes (165.021.831-15); Ieda Maria Bortolotto (366.358.981-15).
  - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6229/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.175/2020-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Aurea Joseph Elias Haddad (761.695.887-72); Edilson Antonio da Silva (756.946.467-20); Hans Jorg Andreas Schneebeil (450.797.067-91); Hirondy Luiz Dalmaschio (742.860.567-91); Jocelia Aparecida Cerutti Tonoli (943.196.777-49); Luiz Guilherme Santos Galdino (751.304.917-34); Maria Jose Bastos (015.214.097-22).
  - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6230/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.321/2020-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Paulo Gomes de Oliveira (040.656.972-04); Raimundo Alves da Rocha (040.738.942-34).
  - 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6231/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.336/2020-9 (APOSENTADORIA)
    - 1.1. Interessados: Amauri de Jesus Barreto (734.345.239-87); Dante da Rocha Coutinho (111.960.228-95); Janete Fernandes dos Santos (669.328.407-82); Jeovah Scorza do Carmo (430.458.207-00); Jorge Reis Sa (463.203.347-20); Luiz Henrique Garcia (078.634.108-43); Marcello Lima Batista (317.200.722-72); Mauricio de Oliveira Lopes (421.826.896-72); Paulo Cesar Ferreira de Almeida (246.781.472-68); Roberto Jorge Nunes Cavalcanti (217.942.004-87).
    - 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
    - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6232/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.343/2020-5 (APOSENTADORIA)
    - 1.1. Interessados: Alvaro Luiz Zerbinate (541.862.269-20); Delcio Belchior de Oliveira (113.639.831-72); Jose Felix de Sousa (186.528.671-00); Jose Idelmario Viana Ribeiro (402.718.704-00); Marilda Teixeira da Silva (363.253.507-82); Miguel Isidro da Silva Neto (844.937.637-87); Nadia Freire de Oliveira (010.483.997-02); Osvaldo de Jesus Correa (197.715.922-20); Thais Viviane de Oliveira (645.005.601-06); Valrecino Antonio Braga Barros (269.035.633-34).
    - 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
    - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6233/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.357/2020-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Claudio Adao Pereira da Luz (723.156.449-68); Euclides Goncalves de Sousa (611.865.206-63); Helio Passos de Carvalho (636.298.796-91); Josivando Taurino de Lira (121.390.548-65); Leandro da Silva Lins Baia (577.234.600-82); Moacir Miranda Furlan (566.741.639-53); Nivaldo de Souza Flor (238.726.244-15); Paulo Ricardo

Wiethan (548.960.450-68); Randolfo Guerra Rebello (846.675.756-20); Sergio Ferreira Pimentel (220.652.705-78).

- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6234/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.384/2020-3 (APOSENTADORIA)
    - 1.1. Interessados: Adgine Milen Viegas Amorim (007.595.702-72); Elza Pereira dos Santos (476.234.461-34); Jose Napoleao Marcelino dos Santos (084.437.001-06); Jose Rubens Cardoso dos Santos (118.933.971-49); Junival Ribeiro Nunes (275.262.401-87); Maria da Conceicao do Carmo (154.394.611-91); Paulo Eduardo Gresta (137.865.806-00); Rosane Fernandes Nogueira (151.102.141-15); Sueli Moreira Rodrigues (329.727.501-44).
    - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
    - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6235/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.423/2020-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Aquiles dos Santos Carvalho (248.550.061-49); Carmoza Maria de Jesus (334.586.855-53); Iara Vilela (276.185.951-00); Mauro Augusto Ludgero (214.913.211-72); Olieta Pereira Gomes (037.052.692-91); Valdir Nicolau Cunha (220.541.541-72).
  - 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6236/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.430/2020-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessadas: Lidia Augusta Galo de Araujo (329.960.981-53); Margarida Oliveira Nascimento (485.024.565-04).
  - 1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6237/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.671/2020-2 (APOSENTADORIA)
    - 1.1. Interessado: Izaque Santino Silva (225.458.674-20).
    - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
    - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6238/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.695/2020-9 (APOSENTADORIA)
    - 1.1. Interessados: Joao Telles do Nascimento (112.332.495-68); Jose Freitas da Silva (088.883.535-34).
    - 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
    - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6239/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-014.891/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Juliana Silveira Viega da Silva (011.146.360-29).
  - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6240/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.497/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Anna Luisa Souza Correa (048.090.635-18); Caique Carlos Silveira Fideles (016.158.216-86); Cristina da Silva Martins (086.945.257-63); David Alves de Araujo Junior (013.577.463-26); Lucimeire de Santana Celeste (947.523.895-68).
  - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6241/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.292/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Cleonice Marques da Silva Santos (519.787.761-87); Hugo Diogenes de Oliveira Paiva (069.831.944-38); Lidiane Faria Landim Lipus (051.459.636-88); Maria Antonia de Sousa Martins (011.748.913-19); Maria Julia Fernandes de Almeida (065.167.784-00); Maria Sueli Silva Namen Lopes (503.914.886-00); Michelle Silveira Dias (080.471.336-75); Pablicia Daves de Moraes Bregense (004.107.592-79); Patricia Aparecida de Sa Sousa (087.409.276-01); Yago Dvid Freitas Rosa (049.545.463-03).
  - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6242/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.544/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alessandra Duarte Guimaraes e Silva (997.701.481-72); Alexandre de Sousa e Silva (006.414.091-17); Amanda Sena Ribeiro (022.095.341-43); Antonio Renan de Sousa Rodrigues (019.746.001-14); Celina Cavalcante Guerra (031.401.881-61); Erisvaldo Augusto dos Santos (731.412.321-72); Lavir Antonio Bahia Carvalho de Souza (017.139.251-50); Marcus Vinicius Mendes Ribeiro Filho (000.818.343-06); Mariana Rocha Guerra (013.403.485-60); Marlice Patricia Silva Lima (915.846.551-00).
  - 1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6243/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.139/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Andrei Santuriao Marchiori Goncalves (850.249.290-04); Arian Almeida Avila (038.353.970-60); Caio Vinicius Gomes da Silveira (169.865.947-47); Cayo Eduardo de Barros Coelho (178.664.207-77); Daniel Kuiuavski Junior (061.621.249-67); Erick Dalmeida Goncalo (155.357.277-76); Francisco Franchini (100.946.069-27); Guilherme Flores Nunes (853.867.400-59); Igor Thadeu Lourenco da Cunha (114.986.937-25); Joao Vitor Marins Correa (156.252.797-56).
  - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6244/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.141/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Caio Ferreira dos Santos (027.648.432-08); Gabriell Mendes Filippini (094.404.689-47); Jhonatan da Silva Santos (189.969.647-43); Leonardo Ian Tondelo Mezzomo (034.892.590-50); Leonardo da Silva da Cruz (865.670.040-53); Lucas de Oliveira Dias (134.034.316-90); Pedro Bernard Pires Santanna (154.993.477-51); Pedro Henrique Goncalves de Araujo Ralhada (362.733.318-71); Thiago Nascimento de Oliveira (138.140.227-50); Yuri Elesbao de Souza (042.667.830-35).
  - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6245/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de

registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.192/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessadas: Dairde Rocha dos Santos (067.902.716-51); Tamyris Teixeira da Cunha (101.461.766-93).
  - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6246/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.195/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Clarissa da Silva Ribeiro (103.013.297-61).
  - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6247/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-018.473/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Irene Marquez Neves (253.537.928-74).
  - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6248/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-019.459/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Adelir da Costa Soares (114.373.527-74); Lucia Capistrano Nobre (077.099.777-58); Luiz Jose Camara Scala (001.877.801-10); Maria de Lourdes Pereira Nunes (666.229.567-15); Marilene Ferreira Brasil Fernandes (256.284.101-87); Marli Sousa do Amaral (015.720.557-66); Nise D Adonis de Oliveira Braz Esteves (397.486.777-53); Regina Pereira Baur (093.006.436-49).
  - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6249/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-013.400/2020-7 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Monica de A. da Silva Soltosky (000.650.187-70); Sueli Garrido Cavalcanti (296.868.737-91); Vera Marcia Gen Montaleone (273.802.547-15).
  - 1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6250/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-013.401/2020-3 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Antonio Marlon Ferreira Miguele (509.478.692-04); Candida Maria do Socorro dos Santos Moreira (105.800.932-04); Cristiane Ferreira Miguele (509.478.502-87); Cristiano Ferreira Miguele (509.478.772-15); Darilene Catarine V. Moreira (699.038.322-49);



Enelise Ferreira Miguele (509.478.342-49); Eugemia do Socorro Mathias Miguele (424.489.992-87); Graciete Ferreira Miguele (509.478.182-00); Heloiza do Socorro Matias Miguéli (632.192.802-00); Marcia Zelita Ferreira Miguéli (512.501.602-00); Marcio Henrique de Assis Lobo (325.154.588-40); Maria da Conceição Ferreira Miguele (509.478.422-68); Maria do Socorro Miguele da Silva (142.501.282-53); Raimunda Nazarena Matias Miguéli (429.031.302-72); Regina Lima Pelagio (665.241.647-68); Sheila Erundina Matias Miguéli (454.095.952-20); Shirley do Socorro Matias Miguéli (511.285.432-49); Sidnei Barboza G. de Freitas (057.259.106-36).

- 1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6251/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-013.541/2020-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Eliana Lopes de Carvalho (905.434.753-87); Gemma Julieta Comenale Motta (648.660.767-04); Luciano Nascimento de Carvalho (975.212.993-53); Rosane Lopes de Carvalho (489.755.320-20); Tereza Soares Costa Gomes (784.274.878-00); Thaiany Nascimento de Carvalho (975.214.003-30); Thalyta Nascimento de Carvalho (975.215.583-91).

- 1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6252/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-017.982/2020-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Schirley Abreu da Fonseca (351.715.451-20); Thais Rocha Santos (008.313.461-16).

- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6253/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 3.875/2018-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/4/2018 - Ordinária, Ata nº 13/2018 - 1ª Câmara (peça 86), mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:  
 "9.2. (...) "9.3. (...) aos cofres do Tesouro Nacional (...)."  
 Leia-se:  
 "9.2. (...) "9.3. (...) aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (...)."

1. Processo TC-002.086/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 031.647/2018-9 (SOLICITAÇÃO).  
 1.2. Responsáveis: Centro de Educação Popular de São Sebastião (02.939.476/0001-18); Silvania Gomes Temoteo (366.872.433-49).

- 1.3. Órgão: Ministério da Cultura (extinto).
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
- 1.7. Representação legal: Gabriella Torreato de Menezes (OAB/DF 41.668).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6254/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo; e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria Especial de Cultura.

1. Processo TC-039.237/2019-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Vieira Costa (032.071.022-04); Fundação Cultural do Município de Belém (34.847.335/0001-61).

- 1.2. Órgão: Secretaria Especial de Cultura.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6255/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.663/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberico Raimundo da Silva Santana (099.891.705-25); Argeu Jose Bruni Maciel de Lima (064.735.985-53); Edivaldo Costa Santana (024.478.274-15); Edson da Conceição Sales (081.310.315-00); Enos Rocha Fraga (056.229.305-10); Henrique Dias de Ramalho Sampaio (059.858.895-72); Jair Lima Lopes (110.515.665-68); Maria de Fatima Brisola Romani (007.980.628-78); Noe Ferreira Lopes (073.800.113-91); Welma Nascimento Rosa (456.496.007-59)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6256/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.794/2020-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Adelman de Barros Villa Junior (217.199.933-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6257/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.827/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Katia Maria do Nascimento Teixeira (203.152.953-68); Maria Jose Azevedo da Silva (221.995.514-15); Noemi Gomes de Oliveira (156.017.144-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6258/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.842/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriane Miro Vianna Benke Pereira (519.164.879-04); Jose Moraes Neto (087.203.129-20); Martha Sueli Teodoro de Carvalho (727.719.769-00); Ogilson Gomes Rocha (143.519.439-04); Terezinha Maria Mafioletti (470.246.669-00); Vera Lucia Santos Cavalheiro (474.699.009-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6259/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.801/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Emanuel Mazza de Castro (273.383.393-68); Maria Zeneide Alves Sousa (207.950.923-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6260/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.369/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edna Pedroso Romanini (075.827.008-99)  
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6261/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.404/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marco Antonio de Paiva (152.487.206-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6262/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.433/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benedito Sebastiao Arruda de Almeida (340.469.091-53); Tereza Neves de Oliveira (208.356.981-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6263/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.279/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Felicia Menezes Simao Araujo (138.782.122-91); Maria do Socorro Vieira de Queiroz (045.953.988-40); Olinda Maria de Paula (183.182.902-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6264/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.327/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Sidnei Paludo (476.402.350-49); Alicia Itamar de Melo (655.712.904-04); Carlos Firmino de Moraes (065.926.678-42); Elando Soares Moreno Junior (734.141.157-00); Isaque de Lima Goncalves (196.827.600-97); Jose Roberto Pinheiro (098.501.538-14); Marco Aurelio Deponti (405.341.460-15); Neriton Boanerges Machado (358.195.371-49); Renato Elias Tomas (242.692.556-68); Rosane Giasson (829.255.939-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6265/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.346/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alexandre Pereira Ramos (443.650.984-20); Clea Maria da Silva (497.337.883-68); Elielson Severino da Silva (248.637.001-30); Everton Artur Borsoi Britto (468.778.940-49); Magnolia Maria Gaudencio Cardoso de Goes (853.457.414-68); Mario Roberto Ziccardi de Camargo Salles (708.195.647-53); Nilce Maria Brehm de Almeida (696.844.640-53); Patricia Kirchhof de Freitas (716.139.510-00); Renata Gomes Pinto Dias (004.357.967-12); Silvia dos Santos Pereira Fujita (701.612.830-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6266/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.364/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmelia Willams da Silva (074.716.702-82); Inez Ocety Moraes da Silva (030.937.942-34); Iolanda Gama de Almeida (106.353.782-72); Irany Francisca da Silva (225.220.502-49); Jose Carlos Marinho dos Prazeres (112.440.032-04); Lucilene Garcia de Lima (149.799.772-00); Maria Alexandrina Rodrigues de Sa (074.752.172-72); Maria Lima (199.602.712-34); Mario Cezar Calegari (491.155.969-15); Vitorino Matias Lima (201.160.122-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6267/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.380/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adalberto Modesto Gouveia Coelho (147.844.674-91); Aderlindo do Carmo da Silva (219.031.404-63); Agenor Pereira da Silva (072.862.524-53); Aida Helena Falcao Carlos (486.638.084-53); Gilson Laurentino da Silva (419.123.904-00); Joao Batista dos Santos Filho (176.413.064-20); Joao Francisco da Silva (218.402.534-87); Jose Paulo de Abrantes (312.787.794-34); Jose Roberto Agripino (421.910.684-72); Ozinete Pereira Dutra (072.487.684-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6268/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.395/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Eloi Romanovski (574.082.039-15); Luci Maria Dias Collin (552.598.129-72); Orliney Maciel Guimaraes (049.891.178-08); Pedrina de Oliveira Fernandes (317.481.639-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6269/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.417/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Helena Doris de Almeida Barbosa (263.319.852-04); Maria Raimunda Barata Santa Brigida (042.418.002-20); Rosania Paim Flores (739.201.857-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6270/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.429/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Rosimar de Souza Alcantara (249.242.703-00); Schenia Mota Loureiro Duarte (373.746.991-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6271/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.441/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliene Reis Souza (332.653.135-49); Rosangela Cunha da Rocha (332.516.065-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6272/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.799/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dieneson Bourscheid (749.712.982-15); Eliliane Thais Moraes de Melo Bezerra (068.801.704-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6273/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.102/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleber Augusto Campos Aganett (019.222.056-05); Fernanda Pereira da Silva (147.631.227-38); Gabriel Vinicius Torres da Cunha (476.357.358-61); Leticia Rocha de Oliveira (018.399.626-74); Luan Carlos Soares de Oliveira (156.614.377-22); Lucas Lohn Pelegrini (105.267.769-00); Lucas Ramos Pinheiro (159.182.767-18); Maria Eduarda Miranda dos Santos (114.060.027-39); Matheus Willian Soares Lemos (706.719.551-95); Rafael Soares Ferreira (155.774.947-70)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6274/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.429/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anne Karine de Assuncao Almeida (030.559.914-35); Cleidiani Costa dos Santos (561.391.012-04); Darciane Santos de Souza (839.637.312-49); Fabricia Carvalho Pamplona (616.324.812-00); Franciney Passos da Rocha (574.888.002-49); Marcelo Bessa Figueiredo (037.570.417-55); Naiane Nunes Cardoso (957.201.703-91); Perla Suely Gaia Ranieri Queiroz (630.830.602-97); Suzana da Silva Brandao (903.688.863-87); Telma Alice Parente Barbosa (834.874.762-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6275/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.416/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Henrique Rosa de Mattos (302.739.218-27); Eduardo Klein Carmona (025.415.190-60); Fernando Rodrigues de Castro (006.621.411-48); Marcos Junior de Moura Paula (015.119.906-00); Renata Jesus da Costa (924.974.621-00); Rodrigo Figueiredo Abdo (082.573.686-28)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6276/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.534/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Wilami da Silva Gomes (013.438.513-60)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6277/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.093/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aduino Bozza Junior (065.315.811-40); Gabriel de Lima Couto (148.575.436-48); Gustavo Henrique Duarte Correa (031.899.401-18); Igor Gonçalves Hoki (064.585.281-32); Jhonatan Coelho Gomes (074.937.371-77); Joao Victor Lemos Silva (077.138.581-13); Luis Claudio do Carmo Silva (071.486.381-51); Pedro Victor Nunes Sales (068.472.201-12); Vitor Hugo Magalhaes Ramos (071.706.711-40); Wesley Francisco de Paula Carvalho (065.622.551-39)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Caribé

ACÓRDÃO Nº 6278/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.094/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Jara Kruki (074.778.251-21); Guido Luigi Antonioli (075.434.561-09); Gustavo Felix de Souza (392.976.018-55); Luiz Fernando Cardoso Rodrigues Vieira (004.094.421-27); Rafael Rego de Castro (037.322.391-95); Tiago Ruus Barros (080.106.971-84)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6279/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.159/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Lopes Fazolo (178.256.057-21); Cleiton Armando Correia (166.992.657-50); Daniel Roberto Valle (160.063.437-03); Elian Fortes Santos de Souza (112.780.267-46); Fernando Sirino dos Santos (169.694.327-26); Homero de Padua Ferreira (186.046.207-37); Jeriel Ricardo Cavalcante de Araujo (123.561.417-40); Joao Pedro Vieira Gonçalves (148.144.227-92); Lucas Abrahao Silva Bolais Filgueiras (156.786.647-60); Samuel Costa dos Santos Figueiredo (144.472.387-13)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6280/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do

Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.591/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Liparini Campos (042.345.836-18); Andreia Cristina Cirilo Alexandre (969.839.496-68); Daiana Elias Rodrigues (054.347.836-03); Erickson Vinicius Bicalho Costa (082.361.816-18); Evaldo Alves (053.427.786-11); Gustavo Meyer de Moraes (032.616.736-64); Paulo Henrique Ferreira Galvao (674.846.202-97); Rosa Nubia Vieira de Moura (485.790.766-68); Thiago Cesar Viana Lopes Saltarelli (059.648.806-81); Vanessa Marta de Jesus (050.325.456-86)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6281/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.621/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Elizabeth Ribeiro Barros (007.530.157-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6282/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.645/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Addson Bruno Tavares de Freitas (786.221.902-34); Alex Rizzo Moraes (256.639.838-05); Augusto Jussieu Moura Lopes (551.961.873-91); Carlos Arthur Seabra Dantas de Oliveira (055.059.914-24); Diogo de Souza Meira (016.276.395-60); Douglas Valeriano Gama Abreu (020.315.861-06); Edioberto Sa de Oliveira (576.773.362-72); Helma Campos de Carvalho (984.693.983-34); Pablo Cristiano do Prado Stockel (011.598.380-54); Raul Carlos Rosa Valentin (033.440.671-41)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6283/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



## 1. Processo TC-005.746/2020-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eulalia Dias da Silva (893.362.085-00); Francisca de Melo Souza (181.296.095-68); Jandyra Índia Fraga Vianna (716.664.435-49); Jorge Cardeal de Albuquerque (022.027.444-44); Jose Wellington da Silva (861.797.054-53); Josefa Francisca Correia (037.567.874-35); Malvina Eulina Barbosa de Brito (771.930.679-15); Marcia Tavares de Souza e Mello (384.600.767-68); Maria Aparecida Cosme do Nascimento (297.248.688-93); Maria Madalena Alves (138.800.555-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6284/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-016.527/2020-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Carollina Souza Penna (013.607.661-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6285/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-017.343/2020-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elizabete Schimainski (632.455.581-04); Maria Luiza Schimainski Botelho Martins (113.461.157-96); Paulo Eduardo Botelho Martins Junior (113.461.117-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6286/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-017.915/2020-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Debora Regina Sales de Andrade (160.699.397-60); Maria de Fatima Klopper de Menezes (502.651.307-78)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6287/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.096/2020-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Tania Silvia de Andrade Silva (144.732.241-04); Zelia Ferreira (444.161.487-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6288/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.737/2020-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Luciene Veiga Santos Pinto (008.732.717-18)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6289/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento

Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.503/2020-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adalberto da Silva Cruz Filho (072.111.127-00); Joao Batista Xavier Sobrinho (114.832.379-15); Koso Kuriyama (109.753.909-10); Pietro Belsito (027.719.187-49); Wilson Coelho (009.691.921-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6290/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-040.754/2019-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Valcir Costa de Souza (006.388.347-32)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6291/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Partidário transferidos para o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/MA), no exercício de 2011.

Considerando que foram promovidas as citações dos responsáveis, efetivadas por meio dos ofícios constantes das peças 17 a 20;

Considerando o pedido de parcelamento do débito apresentado pelo Sr. Carlos Orleans Brandão Júnior à peça 29, antes do julgamento das presentes contas;

Considerando a que o Acórdão 15.623/2018 - 1ª Câmara (peça 38) autorizou o responsável a efetuar o pagamento parcelado de débitos que perfaziam a monta de R\$135.837,70, em valores originais, aos cofres do Fundo Partidário, em 36 parcelas mensais e consecutivas;

Considerando que o responsável fora notificado da autorização em 17/1/2019 (peça 43) e que o vencimento da primeira parcela seria quinze dias contados a partir daquela data;

Considerando que, posteriormente, em atendimento a pedido do responsável (peças 47, 48 e 49), o Acórdão 1.830/2019 - TCU - 1ª Câmara (peça 54) prorrogou, em caráter excepcional, o prazo para pagamento da 1ª parcela do débito em questão, incidindo-se o prazo de quinze dias, mencionado no Acórdão 15.623/2018 - 1ª Câmara, a partir de 1º/2/2019;

Considerando que, após haver recolhido onze parcelas (peças 51, 56, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, e 68), o Sr. Carlos Orleans Brandão Junior se manifestou nos autos

com vistas a requerer parcelamento do saldo remanescente em 72 parcelas ou, não sendo este entendimento, em menor número de parcelas não inferior a 36, argumentando que "a manutenção do seu sustento e de sua família encontra-se extremamente comprometido nos atuais moldes, uma vez que o valor do parcelamento supera 50% das vantagens líquidas recebidas pelo Requerente." (peça 69);

Considerando o recolhimento já realizado de onze parcelas, tempestivamente, o manifesto do responsável em efetuar o recolhimento e a menção ao comprometimento de sua renda familiar, evidenciada à peça 69, p. 6;

Considerando, por um lado, a análise instrutória (peças 72-73) e o Parecer do Parquet especializado (peça 74) e, de outro, os preceitos estabelecidos no caput do art. 217 do RI/TCU;

Considerando, quanto ao pedido de não incidência de juros, multa e correção monetária, que deve ser observado o mesmo procedimento adotado quando da autorização do primeiro parcelamento, por meio do Acórdão 15.623/2018-1ª Câmara (peça 38), em que se afastou a incidência de juros, mantendo-se a atualização monetária de cada parcela;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "b", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade em:

a) deferir o pedido de parcelamento da dívida apresentado pelo Sr. Carlos Orleans Brandão Junior (CPF 104.116.403-30) em 36 (trinta e seis) prestações mensais, com incidência sobre cada parcela da correspondente atualização monetária, alertando o responsável acerca da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal e que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva correspondente.

## 1. Processo TC-028.087/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Orleans Brandão Junior (104.116.403-30); Jose de Ribamar Castro Viana Junior (522.846.973-72); Manuel Pereira Lima (067.201.293-68); Roberto Coelho Rocha (250.569.563-68)

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).

1.5. Representação legal: Pedro Carvalho Chagas (14393/OAB-MA) e outros, representando Carlos Orleans Brandão Junior.

ACÓRDÃO Nº 6292/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em desfavor de Devair Machado, presidente, no período de 1º/5/2008 a 1º/5/2012, da Associação Cultural Aspiral do Reggae, em razão da impugnação total das despesas das contas do Convênio 750189/2010 (peça 9), firmado com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPP/IR/MJC), que tinha por objeto o apoio à realização da "XXXI Marcha Zumbi dos Palmares".

Considerando que o Convênio 750189/2010 foi firmado sob a cifra de R\$ 82.500,00, sendo R\$ 80.000,00 à conta do concedente - integralmente liberados (peça 11) - e R\$ 2.500,00 referentes à contrapartida do convenente, possuindo vigência de 18/11/2010 a 20/12/2010 (peça 9, p. 3 e 9);

Considerando que, após reanálise das contas pelo ente repassador federal, impugnaram-se despesas referentes a duas notas fiscais apresentadas (números 201011 e 74), no valor total de R\$ 80.000,00, relativamente à confecção de camisetas e locação de trios elétricos, em função da caracterização de pagamento antecipado (peça 44, p. 7);



Considerando os indicativos de realização do evento em 20/11/2010 (peças 28, 43 e 49); Considerando que os termos dos contratos de fornecimento de camisetas (R\$ 28.000,00) e de locação de trios elétricos (R\$ 50.000,00) constam a data de assinatura de 18/11/2010 (peças 59 e 60);

Considerando que, a despeito de o pagamento aos fornecedores, em 10/12/2010 (peça 44, p. 7), ter antecedido a emissão das respectivas notas fiscais, datadas de 20 e 21/12/2010 (peça 44, p. 7), este se deu em momento posterior ao evento (20/11/2011) e ao repasse dos recursos federais (30/11/2010 - peça 11);

Considerando que a antecipação de pagamento, por si só, não é causa de prejuízo ao erário;

Considerando, ainda, o entendimento constante do Acórdão 2.234/2018-1ª Câmara, no sentido de que, havendo atraso no repasse por culpa da concedente, é justificável, excepcionalmente, em observância à prevalência do interesse público, a utilização dos recursos transferidos para reposição do pagamento das despesas previamente incorridas pelo conveniente para cumprir obrigações contratuais decorrentes da execução do objeto;

Considerando, afinal, a proposta instrutória (peças 62-64) acolhida pelo Parquet especializado (peça 65),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) arquivar as presentes contas sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, quanto à responsabilidade do Sr. Devair Machado (CPF 486.753.506-00) e da Associação Cultural Espiral do Reggae (CNPJ 07.950.743/0001-71), com fulcro nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016;

b) dar ciência desta deliberação à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR/MJC) e aos responsáveis, para ciência.

1. Processo TC-036.483/2019-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Cultural Espiral do Reggae (07.950.743/0001-71); Devair Machado (486.753.506-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6293/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo MP/TCU com base em notícias veiculadas na imprensa, abordando suposta imprestabilidade do estudo produzido no âmbito do Termo de Execução Descentralizada (TED) 8/2014, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que objetivou a realização do III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira por meio da transferência de valores da ordem de R\$ 7 milhões.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, podendo ser conhecida;

Considerando que, à vista dos elementos colacionados na representação, os trabalhos se voltaram para efetuar o controle de segunda ordem por meio do acompanhamento das medidas adotadas pela Senad com vistas a avaliar a consecução dos objetivos pactuados e a prestação de contas do termo de execução, conforme determinado no despacho constante da peça 08;

Considerando que a SecexDefesa realizou diligências à Senad;

Considerando que a SecexDefesa verificou que, a respeito da matéria, foi instaurado o Termo de Conciliação 3/2019/CCAF/CGU/AGU-PBB na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, com homologação pelo Advogado-Geral da União, em 8/8/2019;

Considerando que a SecexDefesa constatou que, na primeira etapa do procedimento de conciliação, foi acordada e formalizada a publicação do Relatório Final, do Sumário Executivo e dos suplementos relativos à pesquisa no site da Fiocruz, sem representar aceite do MJSP quanto ao cumprimento do objeto ou reconhecimento de seu descumprimento pela Fiocruz;

Considerando que a unidade técnica verificou que, na segunda etapa de execução do termo de conciliação, ainda não concluída, será analisado o cumprimento do objeto;

Considerando que a SecexDefesa entendeu que, diante dessas informações, deve-se prosseguir no acompanhamento da matéria por meio de monitoramento e que não há elementos para manifestação quanto ao mérito até o momento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do RI/TCU, fazendo-se as determinações adiante.

1. Processo TC-013.497/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (Senad)

1.2. Representante: Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad/MJSP) que informe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o resultado final do processo formalizado por meio do Termo de Conciliação 3/2019/CCAF/CGU/AGU-PBB, que tem por objeto a solução da controvérsia que envolve a divulgação do estudo e o aceite dos produtos originados da pesquisa realizada em decorrência do Termo de Execução Descentralizada (TED) 8/2014, destacando as medidas adotadas, especialmente na hipótese de reprovação da prestação de contas final;

1.7.2. determinar à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa) que monitore a determinação constante do item 1.7.1 acima; e

1.7.3. encaminhar cópia deste acórdão ao representante, à Senad e à Fiocruz.

ACÓRDÃO Nº 6294/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação da empresa Engemax Construções e Serviços Ltda. - ME, com notícias de irregularidades na Tomada de Preços 002/2016 da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa/BA, tendo por objeto a construção de uma unidade de creche pró-infância, tipo 2, convencional, referente ao Termo de Compromisso PAC 14627/2016, FNDE/MEC.

Considerando que, por meio do Acórdão 7588/2016-TCU-1ª Câmara, foram prolatadas as seguintes determinações:

" 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45, caput, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, assinar prazo de até 15 (quinze) dias para que a Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa/BA adote as providências necessárias à anulação do processo de Tomada de Preços 002/2016, bem como dos atos e contratos dele decorrentes, como o Contrato 211/2016, firmado com a Orion Construtora e Instaladora e Comércio Ltda. - ME (CNPJ 04.138.547/0001-09), informando ao Tribunal de Contas da União as medidas adotadas;

9.2. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento da medida constante deste Acórdão, e acompanhe a próxima licitação lançada pelo Município de Dom Macedo Costa/BA para contratação do objeto em tela, a fim de verificar sua legalidade, e, em especial, a ocorrência de efetiva competição;"

Considerando que, em sede de verificação do cumprimento destas determinações, foi constatado que a documentação apresentada pelo Município de Dom Macedo Costa/BA é suficiente para comprovar o atendimento à determinação contida no subitem 9.1 da decisão, haja vista que o certame licitatório viciado foi anulado pela municipalidade;

Considerando que, com relação à avaliação da licitação que substituiu a Tomada de Preços 002/2016, foi possível constatar a baixa competitividade, haja vista que apenas duas empresas concorreram à licitação, tendo, o contrato dele decorrente já sido rescindido, caracterizando, assim, a perda de objeto da determinação;

Considerando a análise e a proposta de encaminhamento formulada pela SeinfraUrbana na instrução à peça 93;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 7588/2016-TCU-1ª Câmara;

b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do cumprimento da deliberação contida no subitem 9.2 do Acórdão 7588/2016-TCU-1ª Câmara;

c) encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado de cópia da instrução à peça 93 destes autos, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa/BA;

c) arquivar estes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-026.845/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 000.870/2018-8 (ACOMPANHAMENTO)

1.2. Interessados: Orion Construtora e Instaladora e Comercio Ltda. (04.138.547/0001-09); Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - BA (13.827.019/0001-58)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - BA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.7. Representação legal: Andreia Prazeres Bastos de Souza (17961/OAB-BA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - BA.

ACÓRDÃO Nº 6295/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.107/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Marques Alves Urbancq (164.362.587-01); Joao Victor Mendes de Sousa (171.418.197-97); Jonatas Santos Figueiredo (153.204.837-83); Juliana Guilherme Lemos (155.812.727-51); Julio Cesar de Sena Silva (114.165.694-99); Rodrigo Lima de Vasconcelos Marinho (182.594.477-62); Saulo Rodrigues Diniz (100.341.906-27); Thyfany Kelly Honorio Cunha (466.107.028-37); Valesca Camargo Terres (433.286.788-24); Yan Mauro dos Santos Silva (117.781.166-98).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6296/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-018.207/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anny Carolina de Oliveira (104.501.136-39).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6297/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.252/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Aires Junior Segundo (017.367.052-02); Dimas Lucio da Silva Ribamar (668.154.872-53); Paolla Santana Coelho Fonseca (037.472.481-44).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6298/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.266/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Katia Fernandes Assis Sigilliao (033.825.967-84); Katia Regina Moreira Marinho (778.728.197-91); Katia Silene Santos da Silva (023.059.437-92); Katia Valeria de Oliveira Andrade (723.824.067-04); Laura Moraes de Freitas Rangel (854.566.247-53); Leandro Ururahy de Carvalho (074.893.787-02); Leda do Nascimento Francisco (018.588.357-55); Leonice Florisbela de Souza Silva (900.823.977-91); Luciana Maria Souza Gaspar (026.711.877-50); Luiz Henrique Canellas Bastos (070.762.287-50);



Marcelo Favoreto Pires (021.828.247-82); Marcelo Souza da Fontoura (888.618.309-78); Marcelo Vieira Valente (013.038.457-76); Maria Oliveira de Souza Laranjeira (370.339.567-20); Patricia Lucia Virgilio Fontoura (176.591.768-97); Patricia Silveira de Moura (080.551.867-31); Patricia dos Santos Teperino (973.424.167-20); Paulo Luiz da Costa Cruz (010.257.227-52); Regina da Silva Pinto Oliveira (009.300.767-10); Rosana Maria Angeli (820.664.427-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6299/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.297/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Kelly Aquino dos Santos (066.422.904-29); Edleuza Araujo da Conceicao Batista (975.974.575-53); Fabio Henrique Goncalves Conceicao (050.832.835-73); Patricia Fernanda Andrade (936.243.795-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6300/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.303/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo da Silva (117.153.097-82); Cleonice Arcanjo dos Santos (664.762.087-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6301/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.309/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Siqueira da Silva (810.071.080-53); Jesse Campelo Martins (817.008.650-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6302/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.330/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Moises Rodrigues de Sena (887.446.393-68); Ronivaldo da Silva Dias (933.966.002-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira,
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6303/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-018.447/2020-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Carmelinda Bianchin de Lima (003.434.079-30).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6304/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-018.458/2020-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria de Nazare Campos Duarte (064.591.372-34); Romulo Martel Franco (342.025.362-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6305/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §1º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-018.496/2020-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alba Vieira da Silva (671.639.630-68); Cleufe Giseta Lopes (010.629.160-26); Heleny Cavalheiro Ardenghy (566.446.120-91); Maria Francisca Ramos Pereira (819.236.940-49); Marta Magali de Oliveira Pedroso (120.165.097-67).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6306/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN TCU 71/2012, com alterações posteriores, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que os débitos que não forem objeto de instauração de tomada de contas especial em razão do disposto nos incisos I e II do art. 6º da IN TCU 71/2012 deverão ser registrados no sistema e-TCE (§ 4º, art. 11, DN TCU 155/2016, c/c art. 24 Portaria TCU 122/2018;

Considerando que, em atendimento à determinação contida no item 9.4 do acórdão 1772/2017-TCU-Plenário, foi efetuada pesquisa ao sistema processual do TCU (e-TCU), não foram encontrados outros processos de tomada de contas especial em tramitação com débitos imputáveis ao responsável em questão e que sejam inferiores ao valor fixado no art. 6º, § 1º, da IN TCU 71/2012;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 169, VI, 199, § 2º e 213 do RI/TCU, no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN TCU 71/2012, e na forma do art. 143, I, c, ou V, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito a seguir especificado, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, o Sr. Antônio Conceição Almeida (CPF 330.229.685-15), no valor histórico de R\$ 64.995,16 (com datas dos fatos geradores unificados para 31/12/2012), para que lhe possa ser dada quitação, encaminhando-se cópia desta deliberação juntamente com a instrução à peça 6 ao FNDE, ao responsável, à Sra. Vanda Maria Lemos Barcelos (representante no TC 028.508/2012-2), além de expedir as ciências conforme a seguir.

1. Processo TC-018.091/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 028.508/2012-2 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsável: Antônio Conceição Almeida (330.229.685-15).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Ciências ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

1.8.1. dar ciência ao FNDE que o arquivamento dos presentes autos não exige a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer, ao órgão jurídico pertinente, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso (§ 2º do art. 6º da IN TCU 71/2012);

1.8.2. dar ciência ao FNDE que os débitos que não forem objeto de instauração de tomada de contas especial em razão do disposto nos incisos I e II do art. 6º da IN TCU 71/2012 deverão ser registrados no sistema e-TCE (§ 4º, art. 11, DN TCU 155/2016, c/c art. 24 Portaria TCU 122/2018; e

1.8.3. dar ciência ao FNDE da necessidade de informar, em seu relatório de gestão do próximo exercício, as providências adotadas, no presente processo de tomada de contas especial, conforme art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 6307/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da

unidade técnica (peça 30), ao representante, e à prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, para ciência.

1. Processo TC-010.491/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.6. Representação legal: Luiz Duarte Freitas Junior (OAB/RO 1.058), representando o município de Porto Velho/RO.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6308/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.139/2014-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Salviano Antônio Guimarães Borges (004.869.811-34)

4. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinto)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).



7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)  
8. Representação legal: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza (OAB/DF 13.101) e Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza (OAB/DF 15.776)

9. Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo sr. Salviano Antônio Guimarães Borges contra o Acórdão 11.459/2019-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do recurso interposto por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 33 da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, caput e § 2º, do RITCU;

9.2. manter inalterados os termos do acórdão recorrido; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais órgãos/entidades interessados.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6308-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6309/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.341/2018-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/ Interessado:

3.1. Responsáveis: Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda. (84.513.290/0001-67); Neilson da Cruz Cavalcante (137.921.482-34).

3.2. Interessado: Ministério da Defesa (MD).

4. Entidade: Município de Presidente Figueiredo/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. Jeferson Anjos da Silva (9.794/OAB-AM) e outros, representando Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda.

8.2. Bruno Vieira da Rocha Barbirato (6975/OAB-AM) e outros, representando Neilson da Cruz Cavalcante.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa (MD), em razão da não aprovação da prestação de contas por impugnação parcial das despesas realizadas à conta do convênio 574/DEPCN/2013, Siconv 791087, que tinha por objeto a pavimentação com drenagem e a construção de calçadas, meios-fios e sarjetas no município de Figueiredo/AM.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante e pela empresa Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, com fundamento no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o, solidariamente com a empresa Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
107.117,63	9/6/2016
26.435,34	22/6/2016
32.450,71	10/8/2016
54.066,55	28/10/2016
34.441,88	7/12/2016

9.3. aplicar ao Sr. Neilson da Cruz Cavalcante e à empresa Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6309-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6310/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.354/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)

3.2. Responsável: Adair Henriques da Silva (003.975.801-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás - GO.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Mozart Dias Machado (12.985/OAB-GO) e outros, representando Adair Henriques da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio 771/2009, celebrado com o Município de Bom Jesus de Goiás - GO, para realização da "XIX Exposição Agropecuária",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Adair Henriques da Silva (CPF 003.975.801-00), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	D/C
6/10/2009	206.909,32	D
6/10/2009	7.159,49	D
15/4/2010	5.298,00	C

9.2. aplicar ao Sr. Adair Henriques da Silva (CPF 003.975.801-00), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e ao responsável.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6310-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6311/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.523/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Afonso de Souza (160.602.290-34).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o monitoramento das determinações contidas no Acórdão 6.620/2009-1ª Câmara, reiteradas pelo Acórdão 3.781/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.1.1. promova o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pela sra. Maria Augusta Almeida Bursztyn (CPF 115.892.721-53), conforme determinação constante do subitem 9.4.1 do Acórdão 3.781/2014-1ª Câmara;

9.1.2. efetue o desconto da pena de multa aplicada ao Sr. Afonso de Souza (160.602.290-34), nos termos do item 9.2 do Acórdão 3.781/2014-1ª Câmara, nos seus proventos de aposentadoria, tendo em vista o disposto no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 219, inciso I, do RITCU, tomando como parâmetro para os descontos o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990, com a modificação feita pela MP 2.225-45, de 4/9/2001;

9.2. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.2.1. nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0064977-64.2013.4.01.3400 de interesse de Valdivino José Jesus (CPF 059.601.261-68), atualmente em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

9.2.2. monitore o cumprimento do item 9.1 acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6311-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6312/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.936/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Francisco Mascarenha (186.491.651-68); Joana Abadia dos Santos (339.580.331-72); Maria dos Remédios Nascimento Frazão (182.527.611-00).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Fundação Nacional de Saúde,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de interesse das sras. Joana Abadia dos Santos e Maria dos Remédios Nascimento Frazão, ordenando seu registro;  
9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse do sr. Francisco Mascarenha, recusando seu registro;  
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo inativo, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;  
9.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:  
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;  
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Francisco Mascarenha, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;  
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6312-17/20-1.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6313/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.618/2020-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Márcia Maria Mendonça (240.839.336-15); Marcio Cunha Fatureto (000.861.218-80); Márcio Cunha Fatureto (000.861.218-80); Marcos Antônio Lopes (323.204.506-53).  
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:  
9.1. considerar ilegais as aposentadorias concedidas aos senhores Márcio Cunha Fatureto (nos cargos de Médico e de Professor Adjunto), Marcos Antônio Lopes e Márcia Maria Mendonça, com recusa de registro aos respectivos atos;  
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;  
9.3. determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro que:  
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos os comprovantes de notificação nos quinze dias subsequentes;  
9.3.2. faça cessar, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6313-17/20-1.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6314/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.628/2017-3.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81).  
3.2. Responsável: Sérgio Hideki Hiura (CPF 304.134.352-53).  
3.3. Recorrente: Sérgio Hideki Hiura (CPF 304.134.352-53).  
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá (PA).  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Sérgio Hideki Hiura, ex-prefeito do município de Santo Antônio do Tauá (PA), no período de 2013 a 2016, contra o Acórdão 3.885/2018 - 1ª Câmara,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;  
9.2. em conformidade com o disposto nos arts. 1º, I, e 16, III, "a", da Lei Orgânica do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Hideki Hiura;  
9.3. afastar o débito imputado e a multa aplicada ao Sr. Sérgio Hideki Hiura por meio do acórdão recorrido;  
9.4. aplicar ao Sr. Sérgio Hideki Hiura a multa do art. 58, I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, na forma do art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não seja atendida a notificação;  
9.6. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);  
9.7. dar ciência à Procuradoria da República no Estado do Pará, em consonância com o disposto nos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das providências que considerar cabíveis.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6314-17/20-1.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6315/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.707/2009-8.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Célio Moreira Cardoso (041.953.884-49); Dácio do Couto Rebelo (097.214.954-68); Everane Monte Xavier de Souza (271.054.827-53); Heliana Maria de Lima e Silva (126.860.854-87); Ineh de Alarcão Andrade (023.270.821-53); José Lima de Moraes Filho (026.291.514-68); Maria Teresa de Oliveira (088.146.784-72); Maria Violeta Dantas (111.271.714-53); Maria do Carmo Correia da Silva Moraes (111.172.654-04); Paulo Galindo Martins (076.818.874-15); Paulo Rogério Albuquerque Matos (111.200.454-87); Paulo de Paiva Torres (020.804.944-49); Waldir Pedrosa de Amorim (004.707.164-87).  
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Representação legal :  
8.1. João Victor Mota Brandao Silva (15.844/OAB-AL), representando Paulo Galindo Martins.  
8.2. Marcelo de Santana Daneu (5.539/OAB-AL) e outros, representando Jose Lima de Moraes Filho e Waldir Pedrosa de Amorim;  
8.3. Alberto Moreira Rodrigues (12652/OAB-DF) e outros, representando Ineh de Alarcão Andrade.  
8.4. Cecília Monte Xavier de Souza (8777/OAB-AL) e outros, representando Everane Monte Xavier de Souza.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal de Alagoas,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e no art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal, em:  
9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos iniciais de concessão de aposentadoria de Maria Violeta Dantas e Paulo de Paiva Torres, em virtude de seus falecimentos;  
9.2. considerar legal e ordenar o registro do ato inicial de concessão de aposentadoria de Paulo Rogério Albuquerque Matos;  
9.3. considerar ilegais e recusar o registro aos atos iniciais de concessão de aposentadoria de Célio Moreira Cardoso, Dácio do Couto Rebelo, Everane Monte Xavier de Souza, Heliana Maria de Lima e Silva, Ineh de Alarcão Andrade, José Lima de Moraes Filho, Maria do Carmo Correia da Silva Moraes, Maria Teresa de Oliveira, Paulo Galindo Martins, e Waldir Pedrosa de Amorim;  
9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelos interessados mencionados no subitem anterior, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;  
9.5. determinar à Universidade Federal de Alagoas, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:  
9.5.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados mencionados no subitem 9.3 no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;  
9.5.2. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.3) no prazo de quinze dias e comunique a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;  
9.5.3. torne disponível para este Tribunal, no prazo de quinze dias, os formulários Sisac relativos aos servidores Dácio do Couto Rebelo (10789600-04-2016-000087-3) e Maria do Carmo Correia da Silva Moraes (10789600-04-2010-000108-3).

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6315-17/20-1.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6316/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.051/2019-7.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Berenice da Silva Araujo Arrais Rosal (014.048.797-22); Claudia Christiane Martins Quintella (013.436.897-59); Lurdes Soster Lorenzoni (802.103.680-04); Marlene Araujo Ferreira da Silva (601.241.137-53); Rosângela Nobre Araujo (234.460.133-34); Terezinha de Jesus Guerreiro Nascimento (634.336.992-91).  
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - COMANDO DA AERONÁUTICA (VINCLADOR).  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de pensão emitidos no âmbito do Comando da Aeronáutica,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:  
9.1. considerar legais os atos de pensão de interesse das sras. Berenice da Silva Araujo Arrais Rosal (014.048.797-22), Claudia Christiane Martins Quintella (013.436.897-59), Marlene Araujo Ferreira da Silva (601.241.137-53) e Rosângela Nobre Araujo (234.460.133-34), determinando-se os respectivos registros;  
9.2. considerar ilegal o ato de pensão emitido em favor da sra. Terezinha de Jesus Guerreiro Nascimento (634.336.992-91), negando-lhe o correspondente registro;  
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;



9.4. determinar ao Comando da Aeronáutica que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. esclareça à unidade de origem, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, desde que escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5.2. proceda ao destaque do ato de pensão emitido em favor da sra. Lurdes Soster Lorenzoni (802.103.680-04), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à legitimidade do ato de reforma do instituidor Sr. Alexandre Lorenzoni (014.806.770-00);

9.5.3. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6316-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6317/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.656/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessada: Maria Delza Moreira da Silva (270.411.746-20).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse da sra. Maria Delza Moreira da Silva, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boafé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Maria Delza Moreira da Silva, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6317-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6318/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.026/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional

3.2. Responsáveis: Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaquecaba (04.632.000/0001-65); José Carlos Pinheiro Becker (493.265.389-15).

4. Entidade: Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaquecaba.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pela Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaquecaba para execução do Projeto "Produzir", custeado por meio da Carta de Acordo s/n, de 3/7/2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos a Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaquecaba e o sr. José Carlos Pinheiro Becker, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaquecaba e do Sr. José Carlos Pinheiro Becker, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts.

19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
59.670,00	17/7/06 (peça 1, p. 86)
12,00	17/7/06 (peça 1, p. 86)
99.450,00	29/11/06 (peça 1, p. 139)
12,00	29/11/06 (peça 1, p. 139)
29.835,00	16/5/07 (peça 1, p. 213)

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Regional, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6318-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6319/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.811/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Editora Atos Comercio de Livros Ltda. (18.036.008/0001-73); Rebecca Broglio Pivetta (364.786.638-50).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Cultura.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Alírio Carvalho de Araújo Júnior (OAB/SP 305.232); Fernando de Albuquerque Rocco (OAB/SP 325.850); Mônica Raquel Gomes Lima (OAB/SP 423.386) e Regis Coppini Meireles de Lima (191.774/OAB-SP), representando Rebecca Broglio Pivetta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada devido à omissão no dever de prestar contas de recursos captados com fulcro na Lei 8.313/1991 (Lei Federal de Incentivo à Cultura),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas da sra. Rebecca Broglio Pivetta e da Editora Atos Comércio de Livros Ltda., condenando-as, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
12/12/2014	400.000,00	débito
29/8/2018	138,00	crédito

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar às responsáveis abaixo arroladas, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com os valores indicados:

Responsável	Valor (R\$)
Rebecca Broglio Pivetta	52.000,00
Editora Atos Comércio de Livros Ltda.	52.000,00

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas das notificações, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.7. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6319-17/20-1.



## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 6320/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 036.372/2018-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (33.749.086/0002-90) e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

3.2. Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72), Roberto Maia Cavalcanti (007.812.684-35) e Fundação José Américo (08.667.750/0001-23)

4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em face da reprovação parcial da prestação de contas dos recursos repassados por força do Convênio 01.10.0526.00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72), Roberto Maia Cavalcanti (007.812.684-35) e da Fundação José Américo (08.667.750/0001-23), condenando-os ao pagamento da quantia abaixo discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
11/7/2012	501,50
11/7/2012	501,50
11/7/2012	1.103,00
15/12/2010	6.278,70
27/12/2011	59.031,00
30/3/2012	1.655,70
30/3/2012	614,00
10/4/2012	10.000,00
10/4/2012	2.400,00
30/4/2012	39.532,00
1º/12/2010	71.000,00
23/11/2011	66.550,26
30/01/2012	121,48
1º/2/2012	3.777,34
27/3/2012	91,11
30/3/2012	46.320,00
10/4/2012	26.690,00
10/4/2012	17.935,00
25/7/2012	910,00
6/2/2010	3.981,90
6/2/2010	946,05
11/5/2011	5.100,00
8/6/2011	99.120,85
3/8/2011	399.662,76
28/11/2011	80.000,00
27/12/2011	29.998,00
2/7/2012	108.500,00
2/7/2012	12.300,00
Total	1.094.662,15

9.2. aplicar aos srs. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72) e Roberto Maia Cavalcanti (007.812.684-35) e à Fundação José Américo (08.667.750/0001-23) multa no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RITCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a

contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e

9.7. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis, à Finep e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6320-17/20-1.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 6321/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.576/2018-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Mauro Henrique Gonzaga Teixeira (552.637.399-15).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Giorgia Enrietti Bin Bochenek (OAB/PR 25.334) e outros, representando Mauro Henrique Gonzaga Teixeira.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por interposto Mauro Henrique Gonzaga Teixeira contra o Acórdão 1.139/2019-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reexame;

9.2. reformar o Acórdão 1.139/2019-TCU-Primeira Câmara para conferir a seguinte redação o item 9.4.1:

"9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Ordinária 8008-29.2013.4.01.3400 - 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal e, em caso de decisão desfavorável ao interessado, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa"

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao juízo responsável pelo Agravo de Instrumento 0011859-91.2013.4.01.0000/DF no âmbito do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

9.4. dar ciência deste acórdão à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná e ao recorrente, em nome dos representantes legais devidamente constituídos nos autos.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6321-17/20-1.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 6322/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.410/2019-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Ana Claudia da Silva Carneiro (033.598.337-59); Ana Nubia dos Santos Duarte (102.800.627-61); Deborah Lucia Ramos Finzi (027.569.526-30); Hisako Takasugi (014.023.558-23); Izaurina Clementina da Rocha (065.768.606-92).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de pensão militar emitidos pelo Comando da Aeronáutica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões militares instituídas por Joao Carlos da Silva Madeira (036.036.197-81), Icuo Takasugi (006.210.306-78), Laurel Rezende Novas (008.949.787-21) e Paulo Alves Rocha (010.247.281-53), concedendo o registro aos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegal a pensão militar instituída por Jose Vinicius Ramos (007.393.326-00), negando o registro ao ato correspondente;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6322-17/20-1.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 6323/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.938/2019-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Ana Lucia Figueiredo Pereira (025.960.046-66); Brenda Emanuely Oliveira da Silva (161.142.016-47); Catia Lima de Souza (531.521.906-20); Esther Ribeiro de Almeida Limeira da Silva (029.757.446-92); Gloria Maria dos Santos Martins (167.389.186-15); Ines Alves de Oliveira (895.020.606-44); Lylían Pansard de Moraes (110.311.926-54); Magda Nara Ribeiro de Andrade (283.060.666-34); Marcia Regina Andrade Lazzarotti (383.112.676-34); Maria Yone Resende de Lima (901.932.886-72); Noris Sampaio Pereira (388.604.737-72); Patricia Lima de Souza (796.553.006-68); Sonia Maria de Andrade Carvalho (259.856.716-15).



- 4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de pensão militar emitidos pelo Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões militares instituídas por Braulino Limeira da Silva (073.497.187-72), Haroldo Garcia de Moraes (261.971.706-04), João Fortunato de Oliveira (023.702.986-34), Carlos Alberto Pereira (389.093.247-91), Bruno de Oliveira dos Santos (126.038.406-30), Ely Dias Pereira (061.384.627-34) e Oton de Andrade (022.015.006-06), concedendo o registro aos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegais as pensões militares instituídas por Sebastião Conegundes de Lima (043.731.706-49), Gabriel Jerônimo de Souza (064.609.766-00) e Augusto Costa dos Santos (007.024.986-53), negando o registro aos atos correspondentes;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Ministério da Defesa - Comando do Exército que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas, a serem submetidos à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos ora são considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Defesa - Comando do Exército.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6323-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6324/2020 - TCU - 1ª Câmara

Processo nº TC 043.398/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Instituto de Pesquisa e Ação Modular - IPAM (01.883.949/0001-40); Liane Maria Muhlenberg (607.016.177-72).

4. Entidade: Instituto de Pesquisa e Ação Modular - IPAM (01.883.949/0001-40).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Cleuceny Soares Gomes (OAB/DF 58.274), representando Instituto de Pesquisa e Ação Modular - IPAM (01.883.949/0001-40).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Instituto de Pesquisa e Ação Modular (IPAM) e de Liane Maria Muhlenberg, ex-dirigente da entidade, decorrente da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito do Convênio 14323/2009 (Siafi 703944/2009), que tinha por objeto incentivar o turismo, por meio da implementação do projeto intitulado "Brasília Multisport - Desafio no Cerrado".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Liane Maria Muhlenberg revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Instituto de Pesquisa e Ação Modular (IPAM) e de Liane Maria Muhlenberg, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
21/7/2009	299.970,00

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Instituto de Pesquisa e Ação Modular (IPAM) e a Liane Maria Muhlenberg multa individual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento da dívida constante deste acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 17, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando aos responsáveis que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. Com fundamento no art. 16 Parágrafo 3º. da Lei 9.443/1992 c/c Art. 209 Parágrafo 7º do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, par adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6324-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6325/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.081/2016-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Rudinei Carlos do Amaral Fernandes, ex-Prefeito (CPF 288.479.899-49); Djalma Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 08.420.632/0001-16).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Gravatal/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Lourival Salvato (OAB 28775/SC), representando Djalma Produções Artísticas Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes, ex-Prefeito do Município de Gravatal/SC (gestão 2009-2012), em razão de irregularidades na comprovação da execução física do Convênio 0851/2009 (Siafi 704499), firmado em 19/8/2009, tendo como objeto a transferência de recursos, no valor de R\$ 200.000,00, para a realização do evento denominado "3º Encontro de Jipeiros de Gravatal/SC" no período de 28 a 30/8/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes e da empresa Djalma Produções Artísticas Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
90.200,00	23/10/2009

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes e à empresa Djalma Produções Artísticas Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis, para ciência; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6325-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6326/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.649/2016-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eduardo Henrique Freire, CPF 146.245.241-87; Ider de Almeida, CPF 075.098.046-04; Joaquim Francisco Ferreira, CPF 150.994.401-00; Luiz Fernando de Mattos Pimenta, CPF 510.602.998-87; Sílvia dos Santos Silva, CPF 161.511.781-49.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso SR-13 (Inkra/MT).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades técnicas: Secex/MT (extinta) e SecexTCE.

8. Representações legais: Fernanda da Rocha Teixeira, OAB/DF 33.892; Marcelo Benedito Lara da Silva, OAB/MT 18.528; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pela Superintendência Regional do Inkra em Mato Grosso/SR-13, por força do Acórdão 208/2008 - Plenário, para apuração de possíveis prejuízos causados em decorrência de superfaturamento na desapropriação de fazendas, entre as quais a denominada Fazenda Paraíso, tratada nos presentes autos, cuja responsabilidade foi originalmente atribuída ao engenheiro agrônomo Joaquim Francisco Ferreira, presidente da comissão que emitiu, em 30/8/1996, o laudo de vistoria e avaliação da referida propriedade (peça 1, p. 22/68),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno desta Casa, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Superintendência Regional do Inkra em Mato Grosso - SR/13.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6326-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6327/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 007.757/2019-0.

1.1. Apensos: 007.767/2019-6; 007.737/2019-0; 007.749/2019-8; 007.754/2019-1; 012.557/2019-6; 012.553/2019-0; 007.760/2019-1; 007.741/2019-7.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.



3. Representante: Rosária de Fátima Chaves (094.137.153-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cururupu - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA-10255).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de interesse do Município de Cururupu/MA, formulada pela atual prefeita, Sra. Rosária de Fátima Chaves, contra o ex-gestor municipal, José Carlos de Almeida Júnior, e a empresa Vera Cruz Construções, dando ciência de que o Convênio 11395.7300001/13-003, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, Programa Atenção Básica, objetivando a "Reforma do Centro de Saúde Barreiros", no valor de R\$ 136.540,80, encontra-se inconcluso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dar ciência desta deliberação ao representante e ao Ministério da Saúde, informando-lhes que:

9.2.1. a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência nestes mesmos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos ou, nos casos não relacionados ao repasse de recursos e sim ao cumprimento de obrigações de outra natureza, aos órgãos/entidades responsáveis por alimentar e alterar os cadastros e sistemas que controlam tais obrigações, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa - TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa - TCU 76, de 23 de novembro de 2016, a instauração de processo de tomada de contas especial;

9.2.2. cabe ao município tentar reverter, junto aos órgãos/entidades competentes mencionados no item anterior, as situações de inadimplência/omissão que informa ao TCU no bojo de sua representação, mediante a adoção de providências no sentido de regularizar os registros dos dados municipais, podendo, na impossibilidade de fazê-lo, adotar, se o desejarem, as medidas judiciais ou administrativas julgadas cabíveis, com vistas a modificar sua situação junto aos sistemas/cadastros, de maneira a viabilizar eventual suspensão da restrição de repasse de recursos federais; e

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6327-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6328/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.323/2016-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Emerson José Osório Pimentel Leal (CPF 017.480.925-53).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex-BA.

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa em desfavor do Sr. Emerson José Osório Pimentel Leal, ex-diretor-presidente da extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, em razão de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio 702461/2008, que teve por objeto a aquisição de mobiliário, equipamentos de laboratório e informática, veículos, máquinas agrícolas e implementos, ao abrigo do Programa de Apoio à Ampliação, à Revitalização e à Modernização da Infraestrutura Física das Organizações Estaduais de Pesquisas Agropecuárias, e que teve vigência de 23/12/2008 a 30/06/2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial ante a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao responsável e à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6328-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6329/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.576/2017-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: William Guimarães da Silva (CPF 055.008.933-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guimarães/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex-TCE.

8. Representação legal: Antonio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847 e OAB/DF 31.024) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor de William Guimarães da Silva, ex-prefeito de Guimarães/MA, em razão de não comprovação da execução do objeto do Convênio 419/2007 (Siafi 611045), tendo por objeto "Promover o Festival de Cultura do Município de Guimarães",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de William Guimarães da Silva, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 130.790,00 (cento e trinta mil, setecentos e noventa reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso

III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 23/1/2018 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontado o valor de R\$ 14,95 (quatorze reais e noventa e cinco centavos), devolvido em 14/5/2008;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6329-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6330/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 026.741/2016-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ademar Pinto Rosa, ex-Prefeito (CPF 066.343.625-72); Kenoel Viana Cerqueira, ex-Prefeito (CPF 028.952.096-77).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal: Mirian Tomie Inoue Rosa (OAB/BA 30.345), representando Ademar Pinto Rosa .

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), originalmente em desfavor do Sr. Kenoel Viana Cerqueira, ex-Prefeito do Município de Guaratinga/BA (gestão 2013-2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Termo de Compromisso 069/2012, que tinha por objeto a construção de 119 módulos sanitários domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ademar Pinto Rosa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
248.592,91	8/6/2012

9.2. aplicar ao Sr. Ademar Pinto Rosa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Kenoel Viana Cerqueira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, dando-lhe quitação;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que, até 13/09/2017, permanecia investido na conta bancária específica do Termo de Compromisso 069/2012, de titularidade do Município de Guaratinga/BA (conta 12.302-1, agência 2099-0, no Banco do Brasil), saldo do ajuste no valor original de R\$ 8.221,25, ainda não descontada a contrapartida municipal;

9.6. enviar cópia deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e ao responsável, para ciência; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6330-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6331/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 036.175/2019-6

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Reforma Militar (alteração).

3. Interessados: José Cunha dos Santos, CPF 001.072.712-49 e Airton José Schneider, CPF 005.615.412-72.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reforma militar, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3 e 4, relativos às alterações das reformas militares de José Cunha dos Santos e de Airton José Schneider, negando-lhes os respectivos registros, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar a devolução das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;



9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos oras impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência aos Srs. José Cunha dos Santos e Airton José Schneider, ou a quem legalmente os represente, se for o caso, do inteiro teor deste Acórdão, alertando-os no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.3.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste aresto;

9.4.2. arquite os autos, cumpridos os termos deste acórdão.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6333-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6332/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.621/2017-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: Casa das Artes Ilê Aió (04.958.051/0001-81); Fábio Viana da Cruz (682.922.285-00).

3.2. Interessado: Ministério da Cultura (MinC).

4. Entidade: Casa das Artes Ilê Aió (04.958.051/0001-81).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da omissão no dever de prestar de contas relativamente ao projeto Cultura e Cidadania da Paz (Pronac 7-9726).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Casa das Artes Ilê Aió e o Sr. Fábio Viana da Cruz, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Fábio Viana da Cruz, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente à Casa das Artes Ilê Aió, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
60.800,00	27/5/2010
200,00	28/5/2010

9.3. aplicar à Casa das Artes Ilê Aió e ao Sr. Fábio Viana da Cruz, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6332-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6333/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.356/2020-8.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.

3. Interessados: Aline Bastos Carneiro (806.677.677-20); Blanche Daniella de Araújo Jorge Cavalcante (595.162.167-49); Carla do Nascimento (097.766.557-77); Célia Maria de Souza Lima (605.691.827-00); Ginaldo Moura Caldas Junior (026.666.604-35); Mayara Pinto do Nascimento (016.702.852-94); Nilza Machado (660.936.788-49); Renata do Nascimento (017.861.537-42); Rosângela Pereira do Nascimento (520.527.292-91); Solange Caldas Guimarães (810.798.777-20); Suely da Costa Caldas (573.113.907-53); Vanda Becker Cavalcante (120.116.810-49); Vera Lúcia Vilela de Moura Queiroz (771.771.187-72).

4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de pensão militar emitidos pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais e conceder o registro aos atos de pensão militar instituídos por Geraldo Pereira Lima (peça 3), Ginaldo Moura Caldas (peça 4), Henrique Rouede Cavalcante (peça 5) e Hércules Rodrigues do Nascimento (peça 6).

9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão militar instituído por Genilton Ferreira de Moura (10637508-08-2015-000480-8, peça 2), nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé por Vera Lúcia Vilela de Moura Queiroz, beneficiária do ato referente ao item 9.2. acima, nos termos do enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, em relação ao ato do item 9.2., que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado no item 9.2. desta decisão, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU;

9.4.2. regularize o posto/graduação que serve de base para o cálculo dos proventos da pensão militar instituída por Genilton Ferreira de Moura;

9.4.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.4. informe à interessada que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6333-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6334/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.032/2018-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional (Sedec/MDR).

3.2. Responsável: Joaquim Neto Cavalcante Monteiro (407.913.942-04).

4. Entidade: Município de Eirunepé - AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Sedec/MDR, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio da transferência obrigatória Siafi 683355, autorizada pela Portaria Sedec 53/2015, cujo objeto constituiu ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais no referido município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
9/4/2015	169.141,00

9.3. aplicar ao Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente

acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6334-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6335/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.845/2017-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Amaro da Silva Dantas (004.605.674-20); José Thomé Filho (031.612.692-68).

4. Entidade: Município de Autazes/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em desfavor dos Srs. Amaro da Silva Dantas e José Thomé Filho, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no exercício de 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Thomé Filho;



9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. José Thomé Filho e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
30.655,71	4/4/2008
10.218,23	15/5/2008
10.218,23	17/6/2008
10.218,23	18/7/2008
10.218,23	4/8/2008
10.218,23	19/9/2008
10.218,23	15/10/2008
10.218,23	10/11/2008
10.218,23	24/12/2008

9.3. excluir o Sr. Amaro da Silva Dantas do rol de responsáveis;  
 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;  
 9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Amazonas.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6335-17/20-1.  
 13. Especificação do quórum:  
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6336/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.213/2015-1.  
 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur)  
 3.2. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Valéria Patrícia Pinheiro de Oliveira Azevedo - ME (02.332.448/0001-38).  
 4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).  
 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).  
 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não aprovação da prestação de contas, por impugnação total das despesas, do convênio 1460/2008, cujo objeto era apoiar a realização do projeto festivo intitulado "Brito Folia 2008", realizado em 21/12/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), pelo seu presidente, o Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, e pela empresa Valéria Patrícia Pinheiro de Oliveira Azevedo - ME (V & M Eventos);  
 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, "c", 19, caput, e 23, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e com a empresa Valéria Patrícia Pinheiro de Oliveira Azevedo - ME (V & M Eventos) ao pagamento da importância de R\$ 68.161,44 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 6/1/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;  
 9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e à empresa Valéria Patrícia Pinheiro de Oliveira Azevedo - ME (V & M Eventos) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;  
 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;  
 9.5. encaminhar cópia da deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República em Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6336-17/20-1.  
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6337/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.675/2012-4.  
 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).  
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
 3.1. Responsáveis: Christopher Rezende Guerra Aguiar (164.519.908-84); Etivaldo Vadão Gomes (784.430.918-00);  
 3.2. Recorrente: Etivaldo Vadão Gomes (784.430.918-00).  
 4. Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.  
 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. Renata Antony de Souza Lima Nina (OAB/DF 23600) e outros, representando Etivaldo Vadão Gomes.  
 8.2. Luiz Antônio de Oliveira (OAB/SP 85692), representando Christopher Rezende Guerra Aguiar.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Etivaldo Vadão Gomes contra o acórdão 13704/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal rejeitou suas alegações de defesa, julgou suas contas irregulares, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa, no valor de R\$ 150.000,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com base nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em conhecer dos embargos para, no mérito, rejeitá-los.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6337-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6338/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.423/2016-8.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Jeronimo Luiz Muzeti (021.639.068-09); Os Independentes (44.791.994/0001-87)

3.2. Recorrente: Os Independentes (44.791.994/0001-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Teresa Celina de Arruda Alvim (22.129-A/OAB-PR) e outros, representando Os Independentes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Associação Os Independentes contra o Acórdão 11.553/2018 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência dessa deliberação a recorrente.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6338-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6339/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.873/2012-3.  
 2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Elaine Chrystina do Amaral Fassheber (015.651.876-79)

3.2. Recorrente: Elaine Chrystina do Amaral Fassheber (015.651.876-79).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Conrado Rezende Freitas (128.674/OAB-MG) e outros, representando Elaine Chrystina do Amaral Fassheber.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Elaine Chrystina do Amaral Fassheber contra os Acórdãos 3.125/2013-1ª Câmara e 6.524/2013-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal seu ato de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992 e no Acórdão 2.852/2019-Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistentes os Acórdãos 3.125/2013-1ª Câmara e 6.524/2013-1ª Câmara;

9.3. restituir os autos ao relator a quo, para que, a seu critério, sejam adotadas as providências necessárias à nova apreciação de mérito da pensão civil ora reexaminada, à luz do entendimento firmado no Acórdão 2.377/2015-Plenário;

9.4. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e à recorrente.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6339-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6340/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.258/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Luiz Fernando Ev (281.153.250-15).



4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Luiz Fernando Ev, ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de concessão inicial de aposentadoria de Luiz Fernando Ev;

9.2. dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique as providências adotadas ao TCU no prazo de quinze dias, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. cadastre novo ato, livre de irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência do teor desta deliberação ao interessado e encaminhe comprovante da data de ciência pelo interessado ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.

9.4. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações feitas.

10. Ata nº 17/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6340-17/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 16 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)  
PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 9 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

#### PORTARIA NRº 16, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 0004216-61.2020.5.10.8000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos o Relatório de Gestão Fiscal e o Demonstrativo dos Limites de Despesas com Pessoal, relativos às despesas executadas por esta Unidade Gestora no período de maio de 2019 a abril de 2020.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria PRE DÍGER nº 14, de 28 de maio de 2020 e seus anexos, publicados na edição 102 do DOU, Seção 1, do dia 29 de maio de 2020, página 257 e 258.

Des. BRASILINO SANTOS RAMOS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF-ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS DOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	41.425.395,10	42.264.315,99	41.399.447,22	41.294.404,33	41.572.970,93	41.454.556,76	64.457.527,47	50.923.226,32	61.048.882,89	40.222.177,28	42.219.070,93	42.184.593,27	550.466.568,49	-	550.466.568,49
Pessoal Ativo	25.609.810,20	26.117.509,42	24.977.961,05	25.324.310,16	25.359.032,33	25.266.454,53	38.493.689,11	32.518.647,84	36.321.814,75	23.732.352,40	25.638.035,75	25.621.232,72	334.980.850,26	-	334.980.850,26
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	21.808.054,71	22.362.195,41	21.233.697,65	21.592.141,12	21.674.950,09	21.553.861,71	31.187.241,84	28.606.320,30	32.696.093,86	20.098.050,94	21.034.384,97	21.077.304,75	284.924.297,35	-	284.924.297,35
Obrigações Patronais	3.792.985,48	3.746.544,00	3.735.493,39	3.723.399,03	3.675.312,23	3.703.822,81	7.297.677,26	3.903.557,53	3.625.720,89	3.634.301,46	4.603.650,78	4.543.927,97	49.986.392,83	-	49.986.392,83
Benefícios Previdenciários	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	-	-	-	-	70.160,08	-	70.160,08
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.815.584,90	16.146.806,57	16.421.486,17	15.970.094,17	16.213.938,60	16.188.102,23	25.963.838,36	18.404.578,48	24.727.068,14	16.489.824,88	16.581.035,18	16.563.360,55	215.485.718,23	-	215.485.718,23
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.280.493,71	14.645.371,32	14.848.021,97	14.428.139,63	14.681.970,15	14.656.024,18	23.624.042,03	16.870.690,56	22.382.783,45	14.923.307,93	15.016.348,57	14.998.673,95	195.355.867,45	-	195.355.867,45
Pensões	1.535.091,19	1.501.435,25	1.573.464,20	1.541.954,54	1.531.968,45	1.532.078,05	2.339.796,33	1.533.887,92	2.344.284,69	1.566.516,95	1.564.686,61	1.564.686,60	20.129.850,78	-	20.129.850,78
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.865.580,19	16.161.583,87	16.425.152,86	1.541.954,54	1.535.229,79	416.391,69	85.999,83	5.189.207,19	24.727.068,14	16.493.088,72	16.581.035,18	16.563.360,55	131.585.652,55	-	131.585.652,55
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	49.995,29	14.777,30	4.279,92	-	-	121.748,43	15.485,68	5.189.207,19	-	3.263,84	-	-	5.398.757,65	-	5.398.757,65
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.815.584,90	16.146.806,57	16.420.872,94	1.541.954,54	1.535.229,79	294.643,26	70.514,15	-	24.727.068,14	16.489.824,88	16.581.035,18	16.563.360,55	126.186.894,90	-	126.186.894,90
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.559.814,91	26.102.732,12	24.974.294,36	39.752.449,79	40.037.741,14	41.038.165,07	64.371.527,64	45.734.019,13	36.321.814,75	23.729.088,56	25.638.035,75	25.621.232,72	418.880.915,94	-	418.880.915,94

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	879.152.902.004,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) (C)	418.880.915,94	0,047646%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	828.847.772,95	0,094278%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	787.405.384,30	0,089564%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	745.962.995,66	0,084850%

FONTE: TESOIRO GERENCIAL - NUGIC/SEORF/TRT 10ª Região - 25/Maio/2020 - 14h00min.

NOTAS:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) A despesa líquida com pessoal foi de R\$ 418,8 milhões. Verifica-se que este Egrégio está dentro do limite máximo legal de R\$ 828,8 milhões, dispondo de margem de crescimento de cerca de 49,46%, o que equivale a, aproximadamente, R\$ 409,9 milhões.

3) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque), sendo despesa liquidada o valor de R\$ 82.327,82;

b) Despesas com Precatórios da Administração Direta "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor (RPV)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque), sendo despesa liquidada o valor de R\$ 9,8 mi

4) Despesas com Pessoal Ativo: despesa liquidada no valor de R\$ 334,9 milhões, cerca de 61% do total. Não houve despesa inscrita em Restos a Pagar.

a) Contribuição patronal para o RPPS: montante de R\$ 46,8 milhões, equivalente a 14% da despesa com pessoal ativo;

b) Contribuições previdenciárias ao INSS: montante de R\$ 304,1 mil, equivalente a 0,09% da despesa com pessoal ativo;

c) Contribuições previdenciárias ao FUNPRESP: montante de R\$ 2,39 milhões, equivalente a 0,72% da despesa com pessoal ativo;

d) Demais Despesas: R\$ 285,3 milhões liquidadas no período, equivalente a 85,19% da despesa com pessoal ativo;

5) Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas: despesa liquidada no valor de R\$ 215,4 milhões, cerca de 39% do total. Não houve despesa inscrita em Restos a Pagar.

a) Pessoal Inativo: montante de R\$ 195,3 milhões, equivalente a 91% da despesa com pessoal inativo e pensionistas;



- b) Pensionistas: montante de R\$ 20,1 milhões, equivalente a 9% da despesa com pessoal inativo e pensionistas;  
 6) Cancelamento de Restos a Pagar não Processados: no período de maio de 2019 a abril de 2020, não houve cancelamento de restos a pagar não processados de pessoal.  
 7) Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 284, de 22 de maio de 2020.

## ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2019 A ABRIL/2020

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				550.466.568,49	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				131.585.652,55	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				418.880.915,94	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				879.152.902.004,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,047646%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,118556%	1.042.288.514,50
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDGA.GP Nº 239/2005	0,118521%	1.041.980.810,98
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,104329%	917.211.431,13
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,104135%	915.505.874,50
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0,094278%	828.847.772,95

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Des. BRASILINO SANTOS RAMOS  
Presidente do Tribunal

RAFAEL ALVES BELLINELLO  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

WAGNER AZEVEDO DA SILVA  
Secretário de Auditoria e Controle Interno

BRUNO HENRIQUE NUNES PEDROZO  
Contador Responsável

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 31, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas administrativas temporárias para prevenir contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito de jurisdição do CRP/18ª Região, e dá outras providências.

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - Mato Grosso, no uso das atribuições legais e Regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977 [...] resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da suspensão integral dos atendimentos e demais atividades presenciais do CRP 18ª Região, pelo período de 16 a 30/06/2020, podendo novamente ser prorrogado mediante evolução da decretação de estado de calamidade pública e após avaliação da diretoria do CRP18.

Art. 2º Estabelecer ponto facultativo no dia 12/06/2020 (sexta feira), retornando o expediente normal em home office no dia 15/06/2020 (segunda feira).

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais disposições anteriores vigentes.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO

